A EGREJA E O ESTADO.

GANGANELLI

A EGREJA

E

O ESTADO

POR

Joaquim Saldanha Marinho

QUARTA SÉRIE.

RIO DE JANEIRO

Typographia — PERSEVERANÇA — rua do Hospicio, n. 85.

1876.

A EGREJA E O ESTADO

I.

Razão desta quarta serie de artigos. — A situação politica e administrativa do paiz. — O procedimento do clero paraense por occasião do passamento do senador visconde de Sousa Franco. — A falla do throno e a questão religiosa.

Liberté! pur flambeau de la gloire orageuse: non je ne t'ai dit adieu!
VICTOR HUGO.

Caveat populus.

Funcciona o parlamento em sessão ordinaria.

Se bem que outros assumptos, tambem de summa gravidade, exijão a sua attenção, não é menos certo que as condições em que que se acha o paiz, quanto ás relações do Estado com a Egreja, reclamão o mais serio cuidado dos representantes da nação.

É tempo, portanto, de voltarmos á arena, onde pelejamos em prol da soberania nacional, pela sustentação dos principios cardeaes das liberdades publicas, pela dignidade do homem, e contra os planos tenebrosos de um pontificado arbitrario e inconsequente, contra a petulancia do clero cego e interesseiro, que o acompanha.

« Lorsque l'autorité usurpatrice, au lieu de se confesser humaine, se pretend divine; lorsqu'au lieu

d'alarmer, elle rassure; lorsqu'elle amène à ce comble de misère qu'on nomme assurance dans l'erreur, — oh! alors il n'y a plus de remède. L'homme s'établit dans sa revolte! »

Estas sensatas palavras de Gasparin (*Essai sur l'autorité en matière de religion*) exprimem satisfactoriamente a situação do orbe catholico em relação á Egreja de Roma.

« O dia virá, diz ainda esse illustrado escriptor, em que um raio de sol penetrará na noute tenebrosa do catholicismo. Os olhos se abriráõ, as intelligencias serão esclarecidas, e então se reconhecerá que a auctoridade, na qual se tem confiado, aquella que por habito inveterado se tem confundido com a mesma religião, e fóra da qual não se concebia o christianismo, é falsa.

« Dahi a revolta contra a hypocrisia. »

Nessa revolta cumpre não abandonar o povo.

Os seculos, politicamente religiosos, aviltados sob a clava ardente e descomedida da Egreja romana, tem sido succedidos pelos seculos da descrença e da impiedade.

Cumpre, pois, oppôr forte resistencia a Roma para manter o christianismo em sua essencia.

Encetamos esta quarta serie de nossos artigos em uma occasião das mais graves e perigosas para o paiz.

Não o desconhecemos.

Tudo quanto observamos presentemente nos entristece. Nenhum brazileiro, que prese a sua patria, deixa de estar sob a mais desagradavel impressão em presença dos factos que se succedem.

O que se passou na camara dos deputados na sessão de 19 deste mez; o que occorreu hontem no senado; as verdades crueis que nessas solemnes sessões fôrão proferidas em face do Sr. presidente

do conselho de ministros, manifestão a degradação a que tem attingido a administração publica do imperio, sob a imperturbavel e perniciosa acção do unico homem que o governa.

Accusa-se, e com fundamento, o governo de gravissima prevaricação!

O Sr. presidente do conselho não se defende; confessa o seu acto!

O governo péde ás camaras medidas extraordinarias para amparar o commercio, na crise medonha, a que o proprio governo o expoz; e de parte dos recursos pedidos o governo lança mão, sem methodo, sem igualdade e antecipadamente!

Pendente ainda do senado a auctorisação para a emissão de papel moeda, ou de novos titulos da divida publica, o governo expede, para isso, decreto por sua propria conta, antes e independente da approvação do senado!

A coragem do governo é sempre tardia e improductiva.

O governo desvirtua as condemnações judiciarias, arrancando condemnados das mãos da justiça publica, para lhes dar casas particulares por prisões!

O governo gasta immoderadamente para dar lautos banquetes diarios a presos que não são pobres!

O governo faz concessões illegaes offendendo miseravelmente a boa fé dos contractos!

O governo manda processar bispos; são estes suspensos e condemnados, e, entretanto, lhes reconhece estupenda capacidade legal para continuarem a exercer seus empregos!

Um grande numero de brazileiros acha-se sob a pressão a mais ominosa de um clero audaz e arrogante: os casamentos, os baptisados, os enterramentos são difficultados pelos delegados dos bispos criminosos!

A desordem reina em todos os ramos da adminis-

tração; os ministros da corôa divergem entre si, e nas mais momentosas questões; os ministros da corôa, longe de se defenderem, confessão os seus actos irregulares e criminosos, e ostentão a possibilidade de continuarem em seu tresloucado procedimento!

E... le roi s'amuse!

A situação do paiz não póde, portanto, ser mais grave e perigosa.

Isto, porém, não nos demove.

Bem ao contrario nos determina a proseguir no empenho de honra que nos impusemos.

Por maior que seja a indifferença dos poderes do Estado, por mais repugnantes que nos pareção as contradicções em que temos visto emmaranhar-se o governo imperial, por mais palpitantes que sejão as suas indiscrições e os seus crimes, não abandonaremos o campo onde, com a verdade, pleiteamos pela liberdade.

Apedrejem-nos, embora, os suissos de Pio IX; resignados e affoitos caminharemos ao nosso *desideratum*, que é — a glorificação de nossa patria pela firmeza de seus direitos e pela garantia de suas liberdades.

Proseguiremos, pois.

*
* *

Começando esta nova serie de artigos sobre a questão religiosa, não podemos deixar de consignar um facto, que acaba de occorrer, e que é caracteristico da audacia e do tresloucamento do clero romano entre nós.

Bernardo de Souza Franco, o estadista brazileiro de maiores serviços, o athleta destemido e incansavel que, em unidade na camara temporaria, ferio batalha, e a mais brilhante, contra o poder que se des-

mandava; o homem de estudos serios em materias financeiras, e nas quaes se distinguio sempre no parlamento; o cidadão que começando a vida na obscuridade soube elevar-se a summa altura social, pagou, attingindo á avançada idade de 70 annos, o tributo irrecusavel á humanidade.

Baixou á sepultura. Entregou seu corpo á terra, e restituio a alma ao Creador.

Todos perdoárão a Souza Franco as faltas que commettera, attendendo aos relevantes serviços que prestara: todos em geral sentírão profundamente o passamento desse vulto que mais brilhou entre os poucos estadistas brazileiros.

O verdadeiro christão, ainda mesmo lembrando-se de erros ou desvios commettidos por aquelle que já repousa no silencio do sepulchro, entôa caridoso o magnanimo, eloquente e philosophico *parce sepultis.*

Mas o padre romano, este, não, porque não é christão.

O padre romano é o odio, é a raiva é o desespero, é a vingança sempre baixa e miseravel.

Souza Franco não soube impassivel guardar silencio sobre a encandescente questão que Pio IX e os seus sequases agitárão traiçoeiramente no paiz.

Souza Franco não deixou corromper a sua consciencia, não trahio os principios cardeaes do legitimo partido liberal do imperio, não sophismou esses principios, não beijou o pé ao rei do Vaticano.

Defendeu, com habilidade e coragem, a soberania nacional contra os ataques da curia romana: não foi, hypocrita, procurar agasalho na celeberrima associação *Catholica,* não tendo, por isso, necessidade de desertar della para resguardar-se do epitheto de réo de policia; manteve a sua dignidade e honrou a sua cadeira de senador que tanto o mereceu.

Com a sua palavra eloquente profligou, na re-

presentação nacional, a insidia romana, e disse, sobre a questão religiosa, verdades inconcussas, que levárão o rubor ás faces dos sacrilegos, que, empenhados no hybrido consorcio do *Syllabus* com a constituição politica do Estado, procurão angariar proselytismo para uma politica torpe que ideárão, para conseguir o poder nefando a que aspirão, sacrificando a seus caprichos a felicidade e o futuro desta terra.

Com tal procedimento o illustre finado bem mereceu da patria. Mostrou-se grande; preferio ser brazileiro digno, a tornar-se um reptil do pontificado, abraçou-se com o verdadeiro estandarte do partido a que se ligara, em vez de engraxar, com a lingua, as botas immundas do jesuitismo.

Disse a verdade e ...

Inde iræ !

A verdade não se fez para os sacerdotes da mentira.

Não podérão elles atacar o homem de frente, e em vida; serião esmagados por elle.

Aguardárão, traiçoeiros, que se tornasse cadaver, e então... fôrão cuspir o veneno de Roma sobre a sua sepultura !

Imbecis !

O padre Antonio, da *ilha das Serpentes*, o especulador do sonhado direito divino, o bispo suspenso pela lei, mas em exercicio pela covardia do governo imperial, apenas vio Souza Franco baixar ao tumulo, mandou aos seus escravos do Pará que o queimassem em estatua !

Proclamou-o heretico (que actualmente significa probo, digno e honrado) e prohibio, naquella diocese, todos os suffragios da Egreja por alma do finado estadista !

Emquanto Christo soube e sabe perdoar, os en-

furecidos padres de Roma, ultramontanos e jesuitas, não conhecem senão o odio e a vingança.

Em quanto a constituição politica permitte a palavra livre e conscienciosa do representante da nação brazileira, a Egreja romana a condemna!

Endeosa os carlistas do senado, e maldiz e condemna os que não se prestão a seus caprichos.

E no odio contra o legitimo liberalismo vae a taes excessos que attinge ao ridiculo.

O que farião em graça da alma de Souza Franco as preces venaes de sacerdotes da mentira? Não lhe fazem falta.

O que pezão, na balança da justiça eterna, palavras vendidas, orações simoniacas de meia duzia de saltimbancos, que riem diante dos cadaveres, contemplando com ávido prazer a véla e a pataca que lhes dão em troca do serviço material a que se prestão, como qualquer vulgar ganhador?

O que póde Judas contra as almas dos pobres?

Assim como ha reis, que por seus caprichos, por sua immoderada ambição de mando, por se julgarem sabios e omnipotentes, perdem as monarchias e as tornão odiosas e impossiveis, assim tambem ha padres que por sua avidez de poder, por suas audaciosas pretensões prejudicão a causa de que se dizem fervorosos defensores, e rolão ao nada, desmoralisando a bandeira á roda da qual fingião combater.

Os suffragios negados á alma de Souza Franco, no Pará, não lhe fazem falta.

Com elles ou sem elles, a justiça de Deus não se altera.

Não faltará, porém, nessa provincia e no imperio quem, ou digno sacerdote de Christo, ou simples homem do povo, rese, contricto e fervoroso, um responso sentido e sincero sobre a campa do illustre finado.

A terra lhe será tão leve, quanto a baba peçonhenta dos crocodilos de sotaina é asquerosa e inoffensiva.

A despeito da má vontade de Roma, o nome de Souza Franco passará vantajosamente á posteridade.

Assim cumprimos o nosso dever para com esse muito illustre cidadão.

O clero romano, porém, morde e sopra.

Depois do indigno procedimento que acabamos de profligar, appareceu nas folhas desta Côrte a seguinte noticia :

« O Exm. Sr. bispo do Pará, suppondo verdadeiro o telegramma publicado pela imprensa, expedio hontem um despacho telegraphico ao governador do bispado do Pará, revogando a ordem dada por este, de recusarem os padres da diocese suffragar a alma do fallecido senador visconde de Souza Franco — visto que não consta certamente que morresse impenitente. »

O humilissimo governador da diocese do Pará não procedeu sem auctorisação de quem da ilha das Cobras o dirige, e a quem elle obedece cegamente.

A opinião publica se levantou contra o insulto dirigido á memoria do illustre brazileiro.

Contra o indecente e malevolo procedimento do suspenso e condemnado bispo do Pará se declarou a animadversão publica, e o denodado padre Antonio procurou corrigir o insulto... mas com outro insulto!

« Visto que não consta certamente que Souza Franco morresse impenitente! » E... suspendeu o interdicto, consentindo que se fizessem suffragios pela alma desse cidadão illustre!

Foi tarde.

O effeito do insulto vil estava produzido. A revogação da ordem foi a ostentação desse insulto.

O bispo e o seu fidelissimo ajudante de ordens cahírão para não mais se levantarem; o clero de

Roma ficou mais conhecido ainda; e o valor dos suffragios, sempre comprados aos padres de Roma, ficou devidamente aquilatado.

Deixemos, porém, esses padres desmoralisados já. Elles se ferem mortalmente nas suas proprias armas. A decadencia em que se achão, a raiva, e o despeito que os dominão são o prenuncio do seu completo aniquilamento.

O Brazil não succumbirá ao peso da tiara.

Occupemo-nos do que merece sobre tudo a attenção do paiz; entendamo-nos com os poderes do Estado.

Esperamos até hoje pelo que da tribuna parlamentar fosse proferido, relativamente á questão religiosa.

Os ultramontanos repetírão velhas e sediças banalidades, erros anachronicos, blasphemias, e... nada mais!

Depois de deportações, e em presença de difficuldades, cada vez mais complicadas, que os processos contra os governadores dos bispados tem produzido; em presença da desidia do governo, continuando tudo, entretanto, nas mesmas condições anteriores, tivemos a veleidade de crêr que o throno, na abertura da sessão extraordinaria, que ha pouco foi encerrada, dissesse alguma cousa sobre a materia, exposesse o negocio lealmente, e reclamasse medidas de que o governo necessita para sahir do enrêdo medonho, em que, por sua inconsequencia, por sua ignorancia e por seus erros, se envolveu.

Apezar de acostumados já ao nada que as fallas do throno encerrão, passamos, mesmo assim, por cruel decepção.

O throno quiz apenas:

Auctorisação para despezas;

Auctorisação para organisar a nova camara, e preencher as vagas que vão ser creadas no senado.

Quanto aos negocios da Egreja, quanto ás exigencias do pontificado, cada vez mais tenebrosas, insolentes e, por arrogantes, ridiculas,—silencio profundo foi guardado!

As desordens occorridas em quatro provincias do imperio, e que derão motivo á auctorisação singular e extravagante dada ao presidente de Pernambuco para a deportação de alguns jesuitas, nenhum reparo serio merecêrão do throno!

« Algum fanatismo, e a repugnancia do povo ao systema metrico de pesos e medidas, occasionárão essas desordens »! Disse o throno, e... nada mais!

Os archivos de muitas municipalidades fôrão destruidos e incendiados.

A voz do padre romano acoroçoou o povo a esses actos de barbarismo. O governo imperial se convenceu disto; as deportações determinadas o provão.

Entretanto as acclamações aos bispos condemnados, os morras ao governo, os fóras ás leis do paiz, o desrespeito á auctoridade, a fuga vergonhosa dos agentes do governo ante o arreganho ecclesiastico — tudo pareceu muito natural ás sublimes vistas imperiaes!

O imperio está em paz!

A luta foi qualificada com duplo caracter.

Os fanaticos (quatro padres jesuitas) fôrão deportados.

Os *quebra-kilos*, recrutados barbaramente, embora com provadissimas isenções legaes!

E... reina a paz em Varsovia!

E... o rei e o governo se tranquillisárão!

E... o parlamento emmudeceu!

Quizerão delle, apenas, auctorisação para ser o suor do povo despendido com certa ficção de legalidade, e para que possa a nova camara ser eleita com a *moralidade* que a nova lei nos promette!

O governo disporá dos cofres publicos e fundirá deputados e senadores em um cadinho novo!

E... está salva a patria!

A paz no interior é segura, e no exterior é inalteravel!

E assim é desrespeitado o povo brazileiro, o qual, ao passo que é enganado com essas flôres de rhetorica do augusto throno imperial, observa, tristemente silencioso, o esbanjamento dos dinheiros publicos, o patronato o mais escandaloso, a decadencia moral do paiz!

E para cumulo de degradação, o povo observa ainda, que um partido catholico procura erguer-se para aniquilar as suas mais queridas liberdades do interior, e que *Martin Garcia* é armada para firmar a *inalterabilidade* da paz do imperio no exterior!

E tudo se arranjará ainda que com quebra dos brios nacionaes!

O tratado Tejedor não se fará esperar. O rei assim o quer!

E, visto como é para bem de todos, o imperador não vae por ora, e o Sr. Rio Branco fica, tambem por ora!

E a náo do Estado impellida por sopro supremo sempre vário, segue, ao accaso, para um insondavel abysmo.

Os interdictos permanecem, os bispos condemnados são tacitamente reconhecidos pelo governo como exceptuados da regra legal das suspensões de exercicio, e os governadores dos bispados, que lhes obedecem em menoscabo da nossa lei, se reproduzem!

E o povo soffre!

As bullas não placitadas continuão a vigorar nesta terra de pacificas creaturas, e ninguem póde julgar-se seguro no que de mais importante e melindroso tem na vida civil!

No interior ha *paz* e segurança, e a *paz* no exterior é *inalteravel!*

Mirabile dictu!

E o povo é mudo!

Mas, quem conhece a historia sabe que a paciencia incomprehensivel, a indifferença criminosa, a mudez do povo, são o prenuncio de horriveis catastrophes, e indicão a vespera da justiça pelas proprias mãos, o caminho inevitavel para a anarchia e o preparo para a purificação pelo sangue.

Passou-se a sessão extraordinaria, e, sobre a encandescente questão romana, o que de mais notavel se deu foi a gritaria que se levantou no senado para estabelecer o ponto politico ácerca de ter S. Pedro estado ou não em Roma (!) o que, na verdade, muito interessa a quem nada interessão as necessidades publicas!

Os bispos presos continuão a praguejar e a mentir; continuão a diffamar e a calumniar, governando sempre as suas ovelhas, como melhor lhes apraz.

Governão mais do que o governo!

Em vez de se tratar de remediar os males que soffremos, curva-se respeitoso o governo imperial ante o enviado da republica Argentina que quer, que exige, (é o *ultimatum)* prompta e immediata solução ao negocio que aqui o conduzio!

O supremo, o unico legislador do Brazil espera, convencido e lealmente, da prudencia dos nossos visinhos, a inalterabilidade da paz com esse Estado, como tambem espera, convicto, dà prudencia e discrição de Pio IX a inalterabilidade da paz com o pontificado romano!

E fica o Brazil á mercê da prudencia, do criterio, da boa vontade dos nossos visinhos, bem como de Pio IX, para poder firmar a sua dignidade, a sua independencia, as suas instituições politicas, o seu futuro emfim!

E a prudencia de um se manifesta no armamento do seu povo, na fortificação de *Martin Garcia* e na arrogancia do seu ministro; a do outro nas excommunhões, nas maldições, nas insinuações para a revolta, na animação para a desobediencia ás leis e ás auctoridades do paiz, e na arrogancia dos seus suissos!

O Brazil se humilha ante qualquer poder estranho para que a paz seja inalteravel!

Entretanto a sessão ordinaria do parlamento foi aberta no mesmo dia em que a extraordinaria foi encerrada.

Esta esbanjou tempo precioso, não providenciou nem sobre as mais palpitantes necessidades publicas, e nem sequer deixou bem assentado se S. Pedro esteve ou não em Roma, e se o concilio de Jerusalem foi ou não presidido por S. Thiago, como era indispensavel firmar em favor do direito de beneplacito e da liberdade de consciencia!

Como tudo isto é ridiculo!

O illustre presidente da *Catholica* abandonou o seu posto, ante a idéa assustadora de que podia ser considerado réo de policia, se continuasse a reger uma associação illicita, mesmo porque isto repugnava á sua posição de senador do imperio.

E foi prudente.

Entretanto no senado quiz ainda abraçar-se com a constituição, para salvar a sua fama de politico li-

beral, e com o *Syllabus* para salvar ao mesmo tempo a sua subserviencia a Pio IX.

Catholico romano, averbou a um seu collega, e notabilissimo pensador livre, de herectico, de judeu, e não sabemos de que mais; levando o seu enthusiasmo pontificio a ponto de negar-lhe a possibilidade de continuar a sentar-se em uma cadeira do senado brazileiro, onde, na opinião desse ex-presidente da *Catholica* (sociedade illicita segundo sua apreciação) só póde funccionar quem asseverar que S. Pedro esteve em Roma, e que o — *super hanc petram* — quer dizer que Pio IX é nosso senhor absoluto, primeiro e unico delegado da policia divina, substituto de Nosso Senhor Jesus Christo, chefe visivel, rei dos reis, e Deus em pessoa, e encarnado na fragil creatura Mastai Ferreti.

E nisto se consumio no senado a sessão extraordinaria, notando-se apenas que ahi se disse, relativamente á questão, que era impossivel a separação da Egreja do Estado porque ... nos negocios e interesses politicos do paiz são dous elementos contrarios!

São na verdade duas quantidades heterogeneas, mas que, segundo a opinião de abalisados estadistas brazileiros, se podem ligar perfeitamente.

Dessa liga, porém, resulta o amalgama que actualmente asphyxia o Brazil, e que é tão repugnante que nos offerece o quadro irrisorio de prisão de bispos que não obedecem ás leis do Estado, e subordinação a Roma que ataca os mais importantes principios da nossa constituição politica!

O illustre ex-presidente da *Catholica* toma em uma das mãos a nossa lei constitucional e na outra as leis absolutas de Roma, consolidadas no *Syllabus*. Forceja por aproximal-as, sente um tremor convulso ao contacto desses dous inimigos, mas continua no

seu empenho, sem considerar que quanto mais as approxima mais concorre para o reciproco aniquilamento.

E' verdade que pouco se importa elle com esse resultado, porque em tal caso não terá duvida em abrir mão de ambos para ficar, como naturalmente é, sem liberalismo e sem romanismo.

A sessão extraordinaria, além do escando da votação do subsidio, nada mais produsio.

Nem a lei eleitoral foi votada, e nem o foi a do orçamento.

Entretanto o throno se mostrou agradecido pelos trabalhos dessa sessão (!), esperando que na ordinaria, que se abrio ao encerrar-se aquella, serão resolvidas as questões politicas e economicas que mais importão ao regimen representativo.

Mimosas flôres de rhetorica.

Frei Vital não tem sido menos verdadeiro naquellas com que tem mimoseado o povo pernambucano.

O tempo é para poesias politicas dessa natureza e o throno não quiz que o frade da fortaleza de S. João o excedesse em gracejos que interessão ao regimen representativo.

Cada um no seu reducto.

Desta vez, porém, o throno disse com ingenuidade que :

« As dioceses de Olinda e do Pará conservão-se nas condições anormaes que produzírão o conflicto suscitado pelos respectivos prelados. »

Solemne confissão é esta da impotencia do governo imperial, da sua incapacidade, impericia e falta de coragem, para restabelecer essas dioceses no seu estado normal; impotencia, incapacidade e covardia que o proprio throno se encarregou de demonstrar dizendo ainda que :

« O governo tem sido infelizmente constrangido

a usar dos meios repressivos para trazer aquella parte do clero á obediencia devida á constituição e ás leis. »

O governo, infelizmente, tem usado de meios repressivos de sua escolha, mas tão efficazes que as dioceses de Olinda e do Pará se conservão nas condições anormaes a que as levárão os dous bispos condemnados !

O governo, infelizmente, tem sido tão criminosamente covarde, quanto o throno desconfiando do poder do seu governo acredita que a santa sé se convencerá da verdade dos factos e fará de sua parte com que se restaure a harmonia entre a auctoridade civil e a ecclesiastica !

Essa harmonia não é outra senão o assentimento do pontificado afim de que as nossas leis e auctoridades possão ser obedecidas.

Mas o throno concluio esse periodo de sua falla com algumas palavras que nos darião solidas esperanças de acção digna e nobre do governo, se o julgassemos ainda susceptivel de nobre commettimento.

Em tom de ameaça ao clero desmandado, e ao *Pétrus super petram,* diz o throno :

« Mas se tanto fôr necessario (e ainda duvída !) conto com o vosso illustrado concurso para as providencias legislativas que esse estado de cousas possa exigir ! »

As palavras de Pio IX já tantas vezes transmittidas ao governo pelo Sr. Araguaya, palavras que contêm o mais solemne menospreço de nossas leis e instituições, palavras que manifestão a maior affronta ao mesmo governo, e o animo em que está esse instrumento tresloucado do jesuitismo, ainda não são sufficientes para convencer de que é necessario providenciar já, e que o estado de cousas exige as mais energicas e promptas providencias.

Um dos ultimos telegrammas passados de Roma ao governo contém o seguinte:

« Pio IX diz que está muito velho, e que não se resolve a alterar quanto tem determinado para o Brazil. »

Tem o governo estudado a questão?

Sabe já o que tem de propôr ás camaras, para manter a independencia e a soberania nacional?

Quer o casamento civil?

Quer a secularisação dos cemiterios?

Quer o registro civil, nos devidos termos?

Quer a liberdade de cultos, e, com ella, a liberdade de consciencia?

Quer libertar a instrucção publica das garras do clero romano?

Quer a expulsão dos jesuitas e das suas inseparaveis companheiras, as celeberrimas irmãs da caridade?

Quer o *placet* na sua extensão constitucional?

Quer a separação, inevitavel já, da Egreja do Estado?

Quaes as medidas que reputa necessarias para conter o clero na obediencia e respeito ás nossas leis?

O que nós queremos, já o temos dito explicitamente.

Diga o governo o que quer.

Basta de mystificações.

Estamos no nosso posto.

Defendemos as doutrinas que professamos, e que já muito claramente temos exposto.

Cumpriremos o nosso dever.

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1875.

II.

As finanças do paiz. — Applicação do ultimo emprestimo.—Estado da questão religiosa e a solução impreterivel. — Transcripção do periodico *O Novo Mundo* a este respeito.

Os factos occorridos na quinzena que passou definem, por si só e sem commentarios, uma epocha. São elles sufficientes para fazer comprehender, com precisão, as condições anormaes e infelizes em que se acha o Brazil.

Nellas reflicta o povo, e avalie o que o aguarda.

A questão financeira preoccupa todos os espiritos.

As mais solidas fortunas sentem-se abaladas.

Os capitaes retrahem-se, espavoridos, ante o diluvio de ruina que os ameaça!

No meio dessa procella, não ha uma esperança bem firmada, não ha uma crença inabalavel!

Tudo vacilla!

Educado o povo a esperar tudo do governo, não sendo, como lhe cumpria, cauteloso, contempla contristado quanto pratíca a administração publica; e a cada erro, a cada contradicção, a cada fraqueza, estremece e perde a fé, considera-se desamparado, e, tarde, em má hora, procurará resguardar-se usando de seus proprios e unicos recursos.

No mar agitado da ruina publica, do descalabro das fortunas particulares, e que ameaça o futuro

e a prosperidade do Estado, uma fragil barquinha voga ao acaso, sem norte, impellida pelos ventos variaveis que a assoberbão.

O remeiro, sem sciencia da derrota a seguir, e entregue cegamente a quem o dirige, é o primeiro ministro de Cesar! E Cesar vae ao leme!

O remeiro, incansavel no seu labor, dá as costas á prôa, e contempla, extasiado, o patrão que lhe acena a que prosiga.

Cerração medonha occulta ás vistas o ponto a que possão dirigir-se.

O horisonte é negro.

O mar é crivado de escolhos, e a fragil barquinha vae, batendo de pedra em pedra, á mercê das ondas, e quasi a despedaçar-se!

Essa barquinha conduz toda a fortuna publica!

Cesar, caprichoso, julgando-se nauta experimentado, não admitte conselho! E nem conhece, se quer que, de um instante a outro, fortuna, remeiro e elle proprio, podem abysmar-se para sempre!

Mas... prosegue!

No mais horroroso da borrasca, lembrou-se o patrão de lançar a carga ao mar! E a carga era o suor do povo, era o sacrificio do pobre, era o sustento do Estado!

Alliviada assim do peso real que continha, o patrão notou logo que, quanto mais leve ficava ella, mais se agitava, e mais perigo offerecia a elle e ao seu instrumento de inglorio trabalho.

E proseguia a despeito de tudo!

A procella augmentava, entretanto. O patrão reflectio e concebeu um meio de affrontar a tempestade.

Pintou papeis a capricho, e os atirou ás ondas para acalmal-as!

Misero expediente!

No momento em que esses papeis cahião nas ondas erão engollidos por ellas, e desapparecião, sem que o perigo diminuisse de intensidade.

Nesta emergencia terrivel, o patrão aproou á terra que mais conhecida lhe era, arremessou a barca á praia, saltou pressuroso e galgou a serrania mais proxima, para de lá contemplar impassivel a borrasca!

Mandou que o remeiro voltasse, e o remeiro, entregue aos seus unicos recursos, pôde attingir a um ponto opposto, onde poz pé em terra, mas... atormentado pela mais infrene apupada com que o povo e legisladores o esperavão.

Foi abrigar-se á casa dos communs, e lá foi maltratado.

Fugio para a casa dos nobres, e lá teve desagradabillissima recepção!

Ahi foi mimoseado com os mais arquerosos epithetos. Desde a injuria pequenina e vil, até ás mais amargas verdades, tudo lhe foi lançado em rosto por nobres lords, que aguardavão momento asado para de todo o desmoralisarem.

O que estava reservado ao Sr. visconde do Rio Branco!

A sua perenne dubiedade o expõe a quanto tem soffrido.

Os ultramontanos do senado não perdêrão o ensejo para se lançarem sobre elle, mais furiosos e inconvenientes.

O pouco, imperfeitissimo, que elle, inconsciente, tem feito na actual questão romana basta para que os jesuitas lhe disputem freneticamente o poder.

Surge a questão financeira e S. Ex. vacilla, e applica mal e inconvenientemente a sua *arnica* a feridas já cancerosas e que, por elle mesmo aggravadas, pelo incompleto de suas medidas sempre duvidosas,

pela incerteza de direcção no seu procedimento, e pela desigualdade com que destribue a sua protecção, se tornárão quasi incuraveis.

Os 25,000:000$000 da nova emissão, achão-se distribuidos. O projecto offerecido ás camaras, apenas servio para demonstrar a falta de nobre coragem do Sr. visconde do Rio Branco. Temeu-se de apresentar-se francamente pedindo um *bill* de indemnidade!

Do emprestimo dos 5 milhões de libras sterlinas em Londres o que resta para occorrer ás presentes necessidades?

Vejão os leitores, como nem se quer satisfez esse emprestimo os compromissos loucos do governo.

Tem essa grande importancia sido despendida, segundo somos informados, do seguinte modo:

Saques que o thesouro tem feito sobre Rothschild, £		1.500,000
Veio em ouro, e a maior parte ou tudo foi para o Rio da Prata, excepto os dividendos do emprestimo de 1868, £.		500,000
Saques de Mauá não pagos, que Rothschild satisfez, £.		756,000
Seis mezes que o thesouro não remette para despezas correntes, £. . . .		1.200,000
		3.956,000
Encouraçado *Independencia,* £	500,000	
Outro encouraçado, transportes, etc.; despezas com o corpo diplomatico, etc., etc.: commissões, etc., etc. £. .	550,000	1.050,000
		5.006,000

Ainda ha o *deficit* de £ 6,000!

Tal é o nosso estado verdadeiro, em relação a esse emprestimo, cujo fim aliás foi o de applicação á construcção de estradas de ferro!

Os 25,000:000$000 lá se fôrão já. Os 5.000,000 de libras sterlinas estão esgotados!

E a crise medonha que assoberba commercio, industria e lavoura, e que daria, a um administrador habil, sincero e nobremente ousado, uma pagina de gloria na sua vida publica, servio ao Sr. visconde do Rio Branco para marear de todo a sua reputação de estadista, especialmente a sua reputação de financeiro.

E tudo porque?

S. Ex. não se governa, não tem acção propria, não tem iniciativa em cousa alguma, e deixa-se, simples referendario, conduzir por mão provadamente inhabil.

Quanto subio S. Ex., no simples caracter de redactor do *Correio Mercantil* em 1842!

S. Ex. era plebeu!

Quanto tem descido no seu alto caracter de primeiro ministro da corôa!

S. Ex. é nobre!

Como se distanciou o visconde de hoje do Paranhos daquella epocha!

Como ministro, S. Ex. tudo confia do tempo.

E o tempo passa, deixando sem credito a quem o desperdiça.

Quanto tempo, quanto ensejo favoravel, quanta opportunidade tem perdido o actual governo do imperador na questão que, ha mais de dous annos agitada infrenemente pela ousadia romana, cada vez mais se complica e difficulta!

Ha quanto tempo a tempestade financeira se annuncia?

E S. Ex., descuidado, inconsciente e sem coragem, deixou que as cousas chegassem á tristissima situação em que as vemos?

O Sr. visconde do Rio Branco, parece, não se

preoccupa nem com o que é mais momentoso para o Estado. Entendeu que não devia pensar, mas simplesmente obedecer! Constituio-se passivo apenas, e deixou que outro o dirigisse, dizendo dirigir os destinos publicos!

Porque razão, até o presente, deixou o governo do imperador de revogar o desastroso decreto, que priva de recurso aos que soffrem perseguições episcopaes, e pela faculdade fatalissima da suspensão *ex-informata conscientia?*

Porque razão, sempre, e cada vez mais cruelmente offendido pela curia romana, continúa o governo a esperar do arbitrio de Pio IX a paz do Estado, aliás alterada por elle?

Porque sendo a unica solução rasoavel e possivel da questão, a separação da Egreja do Estado, o governo do imperador se mostra contrario a isso?

Porque, reclamando magnos interesses do paiz a adopção do casamento civil, nem uma palavra tem dito o mesmo governo sobre tal assumpto, sendo ainda de notar que um dos ministros anima-se a dizer na camara dos deputados que antes tenha a mão cortada do que subscrever a essa medida?

Porque se mandão processar bispos, são estes convencidos de seus crimes e condemnados, e nestas condições são exceptuados da regra geral e com preterição do preceito constitucional da igualdade da lei para com todos?

Porque, ainda achando-se estes bispos suspensos, por força da lei, continuão em exercicio, nomeião governadores dos bispados, e o governo não só consente, como approva o acto, e o *reconhece?*

Porque, achando-se em vigor entre nós a lei que não admitte jesuitas no Brazil, são elles consentidos, e se lhes entrega a educação da mocidade?

Porque, condemnando Pio IX o direito politico do

beneplacito, estão bullas não placitadas em execução entre nós, produzindo os seus terriveis effeitos?

Porque, dependendo de severas medidas legislativas os meios praticos de obrigar bispos e clero ao cumprimento das leis politicas e civis, o governo tem sempre se escusado a requerer ao parlamento essas medidas aliás de necessidade indeclinavel?

Porque tantas contradicções, tanta incoherencia, tanto desdem pelas reclamações publicas?

Explica-se:

O rei reina, governa e administra :

O systema representativo é uma formula vã entre nós :

Os ministros de Estado são simples ministros do rei e seus submissos criados, simples referendarios de seus decretos, doceis instrumentos de sua vontade!

Eis a explicação do enigma, eis o valor do X do systema pratico do nosso governo, eis a realidade politica do liberrimo — escravo povo brazileiro.

O rei reina, governa e administra!

E d'ahi tudo quanto tristemente se observa, d'ahi todas as contradicções, todos os sophismas liberaes, todo esse amalgama monstruoso, que corrompe, que desmoralisa, que atrophia todas as nobres aspirações!

A separação da Egreja não convêm ao governo do imperador, que quer ostentar-se o supremo legislador e senhor : a separação da Egreja não convêm ao poder que aspira a ser unico e sem limites.

O rei quer ser infallivel para com a Egreja, o papa quer ser infallivel para com o Estado!

As duas infallibilidades se repellem, se hostilisão; mas ambas desejão abraçar-se para seus fins e nos seus planos. Uma pretende subjugar a outra; dahi a contenda. Esta não póde dispensar o apoio daquella; dahi a vacillação no procedimento.

Pela nossa parte repellimos o cezarismo, como repellimos a theocracia ; e assim, procuramos o desenlace da questão pelo unico modo possivel, e altamente politico e nobre : — A separação da Egreja do Estado.

Uma Egreja do Estado ou leva ao poder supremo e absoluto do Estado sobre a Egreja, ou ao poder supremo e absoluto da Egreja sobre o Estado.

Não ha meio termo, porque o meio termo é a luta perenne entre um e outro, e da luta resulta a descrença religiosa, a descrença politica, e conduz á desmoralisação a que tem chegado o Brazil ?

Os deveres religiosos, onde uma Egreja é privilegiada e obrigada, se tornão em vez de voluntarios simplesmente officiaes. As verdadeiras crenças são substituidas pela hypocrisia ; o padre e a Egreja se materialisão, se assim o podemos dizer.

Os direitos do chefe da Egreja tomão maior, ou menor extensão, conforme a energia do poder civil, ou o seu desaso e covardia.

Ou a Egreja, ou o Estado cede, — e aquelle que o faz se avilta.

Do consorcio repugnante da Egreja com o Estado apenas se tem conseguido as contradicções de Roma, as suas encontradas deliberações para os diversos paizes catholicos. — E a Egreja, que deve ser uma, sempre accorde e consequente em toda a parte, perde assim a sua força e prestigio e destroe o catholicismo.

Ninguem acredita que a verdade não seja a mesma em toda a parte ; o que no conceito varia, varia na natureza, perde o valor e se aniquila.

Dahi tem resultado a lastimosa divisão do christianismo, dahi as muitas e differentes seitas, as quaes, entretanto, procurão todas um mesmo e unico fundamento !

Não queremos, por tanto, nem *rei pontifice* nem

pontifice rei: cada um tem a sua esphera; cada um se mantenha em sua independencia. E esta independencia é absolutamente impossivel sempre que existir uma Egreja do Estado.

Se em regra geral assim é, no presente, o consorcio dessas duas heterogeneas creações, jamais póde em boa fé ser acceitavel.

Pio IX não se contenta com acoroçoar a rebeldia dos seus bispos, pretende que elles sejão completamente independentes.

Não os consente empregados do Estado, e sim sómente seus empregados.

Ao governo, disse elle ha pouco, respondendo ás solicitações humildes que por parte do imperador lhe tem sido dirigidas, que: — emquanto não fossem despedidos o Sr. Rio Branco, e o actual ministerio, não entraria em accôrdo e conservaria intactas suas ordens!

Pio IX, pois, entende que a demissão, ou nomeação de um ministerio no Brazil, é cousa sobre a qual póde elle exercer a sua influencia e infallibilidade.

E' muito provavel que já tenha indicado quem deva substituir ao Sr. Rio Branco.

Quanto não terá mortificado ao santo padre a declaração solemne do Sr. Zacarias!

Que bom chefe de um gabinete romano!

E o governo do imperador nem repelle com força as pretensões de Pio IX, e nem tambem lhe faz a vontade. O rei não quer perder a minima fracção de seu poder pratico, mas tambem não quer de todo desgostar a Roma, porque o póde amparar em alguma difficil emergencia.

Pio IX está em idade avançadissima, está proximo ao tumulo, e parece que as cousas vão aqui sendo demoradas sem solução, esperando que o seu successor dê remedio aos nossos males.

É um engano prejudicialissimo ao paiz.

« O papado, diz Guettée, segue o seu caminho; perecerá antes que retroceda em seu procedimento. »

Attenda-se aos planos do papado, apreciem-se os meios de que se tem prevalecido para dominar o mundo, considere-se que não é de hoje que esses planos se achão combinados, e o que actualmente occorre em todos os paizes catholicos, e se comprehenderá perfeitamente que não se trata já de uma simples questão de concordatas, e portanto se deve estar alerta em defesa dos direitos soberanos das nações, os quaes serão afinal supplantados, se a pretensão papal não for com a maior energia repellida.

O pontifice romano pretendeu uma auctoridade universal,—e o occidente a reconheceu!

Quiz uma auctoridade sem reservas e divina,—e a Egreja gallicana a ella submetteu-se!

Pretendeu humilhar o episcopado, e fazer de cada bispo um miseravel escravo, e não encontrou opposição!

Quiz centralisar em si toda a Egreja, e o resultado excedeu a toda a comprehensão!

Quiz attribuir-se o direito de crear dogmas e conseguio-o e os seus bispos os apregoárão divinos!

Pretendeu ser infallivel e os mesmos bispos, seus prelados, por tal o proclamárão!

Procurou investir-se de um poder absoluto sobre todos os Estados e governos—e tem sido auxiliado nesse projecto!

Por isso, e pelo mais que escusamos dizer, por ser conhecido de todos que acompanhão com criterio os acontecimentos relativos á Egreja, toda a demora em providenciar contra as exageradas pretensões do papado, é prejudicial e compromettedora do futuro do paiz.

Dispa-se o imperador de suas pretensões ao cesarismo, comprehenda o seu interesse de cidadão brazileiro,

em cuja qualidade mais de uma vez tem dado as melhores provas de patriotismo; seja, como deve ser, constitucional; acerque-se de ministros nobremente responsaveis na forma da lei; e, com deliberações proprias, zele o imprescindivel interesse do Estado.

Seja brazileiro livre, ou . . . o abysmo!

Entretanto, por um justo julgamento de Deus, á medida que o papado exagera suas ambições diminue praticamente de poder.

Já é nullidade o poder temporal, porque perdeu a realeza civil, e decáe visivelmente no espiritual.

A mão de Deus ferio o idolo: elle cahirá!

Mas, antes que chegue aos seu completo aniquilamento, quanto mal terá feito!

Quanto póde prejudicar ao Brazil a demora das providencias tão altamente reclamadas!

Não contemos com os sapatos de defunto.

Viva ou morra Pio IX, a politica de Roma ser sempre a mesma.

O successor de Pio IX, ou terá de curvar-se aos ultramontanos, ou terá a sorte de Clemente XIV.

Os papas philosophos, os que comprehendêrão os seus sagrados deveres, os que observárão religiosamente a regra do Divino Mestre — a Cesar o que é de Cesar — esses passárão, como meteoros, no pon tificado.

Assassinados, ou desgostosos, perecêrão antes de tempo, e o ultramontanismo, por qualquer meio, desde o envenenamento até á mais torpe intriga, ficou sempre victorioso, e proseguio no seu empenho de dominar o mundo.

O que temos dito nesta questão, relativamente ao procedimento do governo, e de sua criminosa negligencia, está acceito pela opinião geral.

Salvos os parciaes, que entre nós fazem politica endeosando o papa para attrahir a si os ignorantes e

fanaticos, todos os mais, e de qualquer politica que sejão, estão de accôrdo comnosco.

O *Novo Mundo*, periodico que se publica em New-York, redigido com independencia, e que em todas as materias de que se tem occupado manifesta pureza de sentimentos, elevação de espirito, e amplos conhecimentos, referindo-se á actual questão religiosa do Brazil, disse no seu numero de 23 de Abril do corrente anno o seguinte :

« A missão do Sr. barão de Araguaya junto ao papa em Roma, teve o resultado que toda a gente de bom senso previa. A desfeita que soffreu agora o nosso governo não foi menor do que a de que foi victima anteriormente na pessoa do Sr. barão de Penedo. Quando o segundo embaixador seguio para Roma mostramos que era impertinencia da parte do nosso ministerio crer que, para agradar ao imperio do Brazil, o papa mudaria uma politica, premeditadamente assentada com a maior solemnidade.

« Pio IX tem recusado constantemente reconciliar-se com poderosos governos de paizes europeus, de população mais illustrada que a nossa, e ás vezes em grande parte protestante, como seria possivel que ouvisse agora as reclamações do imperio, em cuja constituição ainda se diz que o ultramontanismo romano é a religião do Estado ?

« O papa naturalmente respondeu ao poeta, Sr. Magalhães, o mesmo que o nosso monge-bispo respondeu ao Sr. ministro do imperio, quando foi convidado para conformar-se com as leis do Estado : « Se o catholicismo romano é a religião official do paiz, o paiz que siga o catholicismo romano, e não o brazileiro, ou até o universal. » E quem negará que o Sr. Magalhães, com toda a sua philosophia, de que é reconhecido mestre, não podia, nem póde responder a esse simples argumento ?

« Qual, porém, é a verdadeira situação desta importante questão no Brazil? Ella está justamente onde começou ha dous annos. O nosso governo tem protellado nisto, como protella em quasi tudo. Em vez de arcar com as difficuldades da situação, como lhe devião ter indicado, não só o mais simples expediente politico, como tambem o exemplo de outros paizes em que soffre-se o mesmo mal, ou gosa-se das vantagens de sua ausencia, — em vez de proclamar uma politica que cortasse as difficuldades pela raiz, o governo do Brazil contentou-se em deixar que se executassem as leis do Estado, em relação aos dous bispos, ora presos, vangloriando-se de sua moderação, porque não poz muitos empecilhos a essa execução! »

Nesse mesmo artigo lê-se:

« E' este um dos casos em que o governo bem podera imitar, ao menos em parte, o que está fazendo a Allemanha, e attender ao que os catholicos dalli pensão sobre o conflicto. O enviado brazileiro em Berlim devia ter avisado ao seu governo, por exemplo, que na sessão do Reichstag de 9 do mez proximo passado, Herr Lindthorst, chefe dos ultramontanos, declarou que a unica solução possivel era a separação completa da Egreja do Estado.

« Alguns dos nossos fieis fazem côro com a classe de patriotas francezes que assentão que vilipendiar o feroz Bismarck é o primeiro signal do seu liberalismo, e accusão o chanceller de perseguir a religião e a sua santa madre Egreja. E entretanto é preciso que os preconceitos hajão obsecado muito o espirito para não se entender o que se passa na Allemanha.

« Ao passo que se diz geralmente em Paris, e no Rio de Janeiro, que Bismarck persegue a religião catholica, a massa dos catholicos na Allemanha não

pensa assim. Ao contrario, a politica do governo tem sido tomar o partido dos padres e dos leigos catholicos contra os bispos e o papa que os querem escravisar.

« O governo allemão não quereria arruinar-se declarando guerra de consciencia a uma parte tão considerada de sua população. »

Comprehende-se, pois, com quanta razão temos sustentado que a separação da Egreja do Estado é o primeiro elemento de ordem no Brazil, e acreditamos até, que perdida a esperança de estabelecer entre nós o cesarismo, isto é, revogando o Art. 5.° da constituição, dando plena liberdade ao Estado e nenhum embaraço ao cidadão em materia religiosa, se caminha para o restabelecimento do systema representativo em toda a sua pureza, porque só assim se restabelecerá a força indisputavel da soberania nacional.

Fiquem certos os contradictores de nossas idéas de que nem *rei pontifice* e nem *pontifice rei* serão supportados.

Limitte-se o rei ás suas funcções constitucionaes.

Curve-se o pontifice aos verdadeiros preceitos, seja o exemplo vivo do grande philosopho da Cruz.

Dar caracter official e obrigatorio a uma Egreja, ou religião é aviltal-a. Submetter-se humilde e reverente á vontade caprichosa de um homem, que se proclama infallivel, sómente como meio de reivindicar, sem direito, uma posição perdida, é aviltar-se.

Queira ou não o imperador, as cousas se encaminhão ao seu legitimo desenlace, que é a libertação do paiz do jugo da curia romana e do ultramontanismo, e a pratica do legitimo governo representativo.

Lá chegaremos.

A soberania do povo supplantará, afinal, a soberania do pontificado.

E com isso em nada será prejudicada a religião

que professamos, que é a ensinada por Christo e não a desvirtuada pelo papa.

Entre Christo e Pio IX escolhemos o primeiro, e desdenhamos dos raios do segundo.

Entre legitimo delegado do povo, e rei absoluto, escolhemos o primeiro, não tememos o segundo.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1875.

III.

A anarchia imperial. — A suspensão do padre Antonio Francisco Arêas e os seus manifestos. — O schisma em Pernambuco. — Transcripções dos jornaes do Recife a este respeito.

L'anarchie n'éclate en bas que lors qu'elle existe en haut.

E. DE GIRARDIN.

Estamos em perfeita *anarchia imperial!*

Um governo contradictorio e sem norte, arbitrario e inconsequente, é um governo anarchico.

A confiança, a segurança, desapparecêrão!

Salve-se quem poder.

O governo do imperador perturbou, completamente a ordem, a regularidade dos negocios publicos, e levou o paiz á indefinivel situação em que se acha.

Quaes são os direitos do cidadão brazileiro?

Quaes as garantias reaes desses direitos?

Qual a responsabilidade dos agentes publicos, que transgridem os mais sagrados deveres?

Quem póde julgar seguras a honra, a propriedade, a vida?

Até onde chegamos!

Todos entretanto, descanção, indolentemente! O povo, descuidoso, nem sequer comprehende o perigo desta situação.

Mas... os acontecimentos se precipitão; um rumor se percebe já. E' o percussor de grandes males!

A desordem se anuncia e tremenda! O Brazil acordará.

E a victima escapará de *seu algoz*.

« Tel d'un coup incertain, par le prêtre frappé
Mugit un fier taureau de l'autel échappé,
Qui du fer suspendu victime déjà prête
A la hache trompée a dérobé sa tête. »

A anarchia, porém, não vem do povo, por demais paciente e soffredor, vem do proprio governo: é a *anarchia imperial* !

A desordem vem do alto...

A corrupção vem de cima...

O facto gravissimo de que nos vamos occupar levou-nos ás considerações que acabamos de fazer. São verdades que desagradão; mas... são verdades.

Ha muito que reclamamos contra o despotismo dos bispos no uso das suspensões *ex-informata conscientia*.

Ha muito que lembramos ao governo a indeclinavel revogação do fatal decreto de 28 de Março de 1857.

E a necessidade de libertar o honrado e digno clero brazileiro desse flagello, tem sido de modo o mais convincente demonstrada pelo tempo

E nem a experiencia serve de lição ao governo!

Os bispos se declarárão em hostilidade aberta ás leis e aos poderes do Estado. Contavão com o arbitrio que esse imprudente decreto lhes faculta!

Se o clero fosse garantido contra a prepotencia episcopal, não desceria ao aviltamento a que tem chegado.

Os rebeldes suissos de Roma, os malsins de Pio IX não, terião soldados, forçados, em obediencia passiva aos seus desmandos. Não teriamos padre

algum que se arrojasse a acceitar nomeações criminosas, e a ser simples e escravisado preposto, para, sem consciencia, dar execução a ordens evidentemente illegaes e anarchisadoras.

O padre digno que se convencesse de que, sem ser ouvido e convencido de qualquer falta, não poderia ser condemnado, o que tivesse certeza de que, contra o arbitrio e atropello do chefe ecclesiastico, lhe era facultado recurso para um poder mais alto e imparcial, certamente não se curvaria paciente á vontade caprichosa e tresloucada dos politicos de Roma. Preferiria a sua condição de sacerdote brazileiro, á de sabujo dos ultramantanos e dos jesuitas.

Os nossos templos estarião abertos, as interdicções sem effeito, e os bispos rebeldes redusidos á nullidade a que seu proceder os condemnara.

Por mais que o dissessemos, porém, por mais que o demonstrassemos, o governo se conservou impassivel, e deixou que as cousas corressem desordenadamente; não sendo estimulado nem pelo desrespeito, nem pela injuria, nem pela gargalhada dos que, preferindo os decretos do Vaticano á constituição do Estado e ás leis civis, proseguem nos seus attentados, e, mesmo das prisões em que se achão, governão mais do que o proprio governo do paiz!

A paciencia do clero que se respeita acha-se esgotada. A reacção se manifesta já.

Com a reacção vae desapparecendo a ordem : a anarchia imperial a substitue!

Não nos faltão padres illustrados, e de summa dignidade; alguns temos muito superiores aos bispos com que nos *dotou* o arbitrio do imperador.

A esperança do povo brazileiro está no seu clero, que bem comprehende os seus deveres de cidadão, não está certamente nesses esbirros de Roma,

que aqui vierão implantar uma politica ferrenha, em hostilidade aberta ás nossas liberdades civis.

O Sr. senador Zacarias, ainda hontem, desdenhando no senado de todo o nosso clero (e sem excepção!), declarou só ter esperança nos bispos, isto é, nos Vitaes e comparsas!

E' facil de comprehender.

Para dar valor ao *Syllabus* no Brazil é indispensavel recorrer aos suissos de Pio IX.

A guerra ao clero brazileiro é mais uma prova do *patriotismo* dos humildes servos da curia romana.

E essa guerra é amparada pelo governo do imperador, com a sustenção desse fatalissimo decreto de 1857!

O governo tem forçado, com o seu procedimento irregular e reprehensivel, o clero nobre a reagir contra a prepotencia episcopal.

O padre, cidadão brazileiro, que se vê privado da protecção devida do governo, pois que a protecção do governo, dentro ou fóra do imperio, só é prestada aos intimos do Sr. visconde do Rio Branco, ou aos que, mesmo criminosos convictos e degradados, são protegidos do paço (diga-o, por exemplo, a nossa diplomacia), o padre, cidadão brazileiro, e que presa a sua dignidade, abandonado assim, começa a fazer justiça por suas proprias mãos.

Comprehende que o — *salve-se quem puder* — se acha lançado á população brazileira, e começa a tratar de si e a reagir por sua conta.

E nessa indeclinavel reacção o povo o acompanhará, como os acontecimentos já o demonstrão.

O governo imperial se achará, afinal, limitado a dirigir sómente o pessoal que o compõe, e exposto ao escarneo geral da nação.

Assim se marcha para a revolução; e acreditamos, convencidos pelo proceder do governo imperial, que só a revolução regenerará o Brazil.

Não faltão meios regulares e nobres para restabelecer o paiz no seu estado normal; porém esses meios regulares e nobres o governo os não conhece, ou não tem a coragem precisa para os empregar.

A esperança de remedios ordinarios se dissipa.

A' vontade de um só homem são preteridos os mais palpitantes interesses do paiz; e, portanto, os meios extraordinarios virão como a necessidade o ordena. E então... tudo se purificará!

Quantos bens trouxe ao mundo a revolução de 1789?

Então actuavão as mesmas causas que ora vêmos.

Quantos beneficios trará á America do Sul a revolução que o governo do imperador incita e que a anarchia imperial já começou?

Quando se deixa ao tempo a solução dos mais graves problemas sociaes, quando, sem tino, sem criterio, covardemente e sem patriotismo, se consente que os mais sagrados direitos do cidadão sejão atropellados acintosamente por qualquer *lacaio* do rei, ou *beleguim* do pontificado, as cousas publicas perdem o seu equilibrio e confundem-se; e desde logo a anarchia do governo passará á anarchia do povo. O estado natural será proclamado; o direito de defesa propria e individual tomará o seu vigor; cada um tratará de supplantar o seu injusto aggressor, e todas as vantagens sociaes desapparecerão, ainda que provisoriamente, até que a ordem venha do cahos.

Por mais que reclamassemos contra o absolutismo dos bispos na imposição, sempre caprichosa, da suspensão *ex-informata conscientia*, sem processo, sem audiencia, sem convicção da victima do absolutismo romano, privada até de recurso, o governo se conservou até o presente no mais criminoso silencio, consentindo impassivel e conscientemente na mais inaudita perseguição que os caudilhos de Roma tem pra-

ticado contra todos os sacerdotes de probidade e severos que não tem querido, estupida e covardemente, compartilhar a acintosa rebeldia ás leis e ás auctoridades do Estado.

Pois bem: conheça agora o governo do imperador o resultado de sua politica perversa!

O clero cansou de esperar a protecção que lhe é devida. O clero se agita já e defende-se a si proprio. Desdenha da auctoridade que se desmanda, e quer constituir-se em independencia dos carrascos de Pio IX, que o flagellam.

O padre Antonio Arêas, residente no Rio Grande do Norte, nada praticou que merecesse as censuras ecclesiasticas.

O padre Medeiros, celebre criminoso, governador do bispado de Pernambuco, por *graça* do condemnado frei Vital, e *mercê especial* do governo imperial, entendeu que não podia contar com aquelle sacerdote para os seus dislates, mesmo porque não podia jámais arvoral-o em cabo de *quebra-kilos;* estando demais certo de que, contra a desordem episcopal, e contra o intento de revolucionar o paiz pelo fanatismo, teria na palavra eloquente desse sacerdote um vigoroso defensor dos nossos direitos civis, o suspendeu *ex informata conscientia*!

O padre Arêas, que não commettera peccado que merecesse tal punição, e seguro, em sua consciencia de que, mesmo por sua dignidade de sacerdote, não se devia curvar a semelhante descommedimento, *não tendo recurso contra tal ousadia,* não acceitou o *presente,* — devolveu-o intacto, e dirigio a esse criminoso governador do bispado a seguinte carta, digna sem duvida da maior consideração:

« Meu carissimo irmão. — As vossas lettras de 19 de Janeiro deste corrente anno, recebidas por mim hoje, 14 de Fevereiro, dia da primeira dominga da

quadragesima, enchêrão o meu espirito de sérias apprehensões, vendo a maneira porque vós, esquecido da doutrina do nosso Divino Mestre, vos deixaes dominar por esse espirito vertiginoso, que tantos males tem causado, sem ao menos vos lembrardes de que um dia, longe desse poderio solemnemente condemnado pelo nosso Augusto Salvador, haveis de dar contas dos vossos actos perante aquelle Juiz Santo, que ensinando aos nossos irmãos e mestres lhes dizia — *nas republicas os principes tem vassallos que os servem e obedecem, mas entre vós não é assim; entre vós o que quizer ser o primeiro seja o ultimo e o que quizer vos governar vos sirva.*

« Já vêdes, meu carissimo irmão, o grande perigo a que expondes a vossa alma, preferindo as vozes do mundo á doutrina de Nosso Senhor Jesus Christo; eu é somente por ella que pugno e trabalho, por isto vos aviso de que lamentei a maneira por que vós, ainda tão novel no sacerdocio, já deslumbrado pelo fulgor do poderio, vos atreveis a querer dominar os nossos irmãos, até aquelles mesmos que podião ser vossos mestres. E com que fim. meu carissimo irmão, obrais vós por esta maneira? Não sabeis que desde o momento em que Deus vos chamou para o sacerdocio, vos cercou dos tremendos poderes, que não gosárão os mesmos anjos, afim de que os homens pelo esplendor das vossas boas acções seguissem o caminho da Cruz, como alumiados por um candelabro?

« E será, meu carissimo irmão, a postergação da doutrina do Deus do Calvario o caminho da Cruz ou da salvação? Não, nunca será: lembrai-vos de que o nosso adorado Salvador dando-nos poderes para salvarmo-nos, e salvarmos aos outros, acrescentou — *se cumprirdes com os meus mandamentos*. E aonde se cumprem hoje os mandamentos de Deus e da Cruz? Será em um palacio artezoado e cercado do ouropel da realeza?

Será com o orgulho da dominação perturbando a paz daquelles que julgão seus escravos? Será rodeado de ouro e prata como os vaidosos do mundo? Não; entendo que é no meio dos soffrimentos, que é na abnegação dos poderes do mundo, que é, emfim, nas fomes, nos tormentos, nas angustias e na promoção de beneficios a quem quer que seja. Portanto, meu carissimo irmão, vos peço pelo amor do nosso adorado Salvador Jesus Christo e pela misericordiosa protecção da sempre Virgem Maria Santissima, que renuncieis esses sentimentos compromettedores de vossa alma, lembrando-vos de que, sendo vós um ungido, um christo do Senhor, não deveis ferir aos outros christos vossos irmãos.

« Sois muito joven, eu o sei, e é pela vossa idade que vos admoesto e vos aviso, afim de que vos recordeis do que disse o Senhor pela boca do propheta Oseas—*quoniam tu scientiam repellisti, repellam te ne sacerdotis fungaris mehi.*

« Os nossos irmãos e mestres, quando levados aos tribunaes humanos, dispunhão sómente de uma tunica, e com esta tunica abatião a sciencia vã do seculo e triumphavão dos grandes e poderosos. S. Pedro, sendo encarcerado, não desejava a sorte das aligeras creaturas para se reunir aos seus irmãos, porque o anjo do Senhor lhe quebrava as cadêas restituindo-lhe a liberdade; mas hoje, meu carissimo irmão, o anjo do Senhor ainda não se resolveu a soltar os nossos bons irmãos, que gemem na pavorosa solidão dos carceres.

« Pela minha parte, confiado neste dito de S. Pedro—*parati semper ad satisfationem omni poscenti vos rationem de eo quœ in vobis est spe*—vos rogo ao menos que me deixeis ficar em paz nesta epocha lamentavel; e ainda mais lamentavel para vós, porque estaes compromettendo a vossa alma, do que para mim, pois seja qual fôr o vosso governo a meu res-

peito, satisfeito continuarei a trabalhar na vinha do Senhor. E é quando me julgo, meu carissimo irmão, mais approximado daquelle que disse, que os discipulos não serião mais felizes do que o mestre, é quando estou nos soffrimentos, nas fomes, nas angustias, e, por entre tudo isto, fazendo o bem ao meu proximo; e como sei que o ultraje só avilta a quem o faz e não a quem o recebe, vos asseguro que, abrigado á sombra das arvores, tendo por docel os raios do sol, levantarei um altar e celebrarei todos os dias, se for preciso, a paixão do homem Deus; á margem dos ribeiros, ao boliço das folhas, pelas lufadas dos ventos baptisarei aos que quizerem se regenerar nas aguas do Espirito Santo, assim como levarei ao moribundo no seu leito de dôr a ultima consolação espiritual — a confissão; e nos desertos e nas praças publicas elevarei a minha voz fraca, mas poderosa pela força do Espirito Santo: assim viverei mais accommodado ao evangelho do que vós que, sem direito, me quereis julgar.

« Deus vos illumine, meu carissimo irmão, nesta crise tremenda, em que, em nome de Deus, se fazem tantos males. *Laus Deo, Virginique Matri.* »

Ainda uma segunda carta dirigio o padre Arêas a esse mesmo *insigne* governador.

Merecem bem ser attendidas com criterio as judiciosas considerações que esses notaveis documentos encerrão.

Attendão os leitores:

« Meu carissimo irmão. — As noticias, que tem chegado aos meus ouvidos, são bem tristes; dizem que ensinaes aos christãos novos uma horripilante doutrina, a qual tem por fim persuadil-os de que os sacramentos administrados por mim, victima do vosso capricho, são de nenhum effeito; se assim é, lamento desde já a sorte daquelles que vos tem por mestre.

« Aonde, meu carissimo irmão, encontrastes semelhante doutrina? Ignoraes que a suspensão, segundo dizem os theologos, não affecta o caracter sacramental e indelevel, e que, a despeito della, são válidos os sacramentos, que não estão pendentes da jurisdicção, e até certo ponto equivoca, auctorisando em determinado caso, aquillo, que está nas mesmas condições do que prohibe; se tenho poder de absolver peccados pelo Espirito Santo que recebi na ordenação, porque não posso absolver aos bons, e sim aos enfermos? Achaes conscienciosamente, que este magno poder, que temos, se aniquile para uns e resplandeça para outros? Não; se tenho dou, e de dar o que tenho a quem me merecer, ninguem me prohibe: portanto, meu carissimo irmão, já vedes que os theologos dizendo, que o poder das ordens é comprimido pela Egreja por meio da suspensão, não auctorisão em nada a vossa doutrina, visto como reconhecem válidos os sacramentos a despeito, como já disse, da suspensão.

« E' seguramente por ignorar estas cousas que me chamaes schismatico, sem vos lembrar de que o schisma tem um caminho differente do caminho que com a consciencia tranquilla percorro.

« Reparae bem, meu carissimo irmão : o sacerdote, que administrar solemnemente sacramento estando suspenso, incorre em irregularidade por ter violado a censura, dizem os moralistas ; ora, sendo a irregularidade um impedimento e não uma censura, já vêdes que seria uma stulticia dos moralistas consignarem 16 irregularidades, podendo elles, segundo a vosso errada maneira de pensar, se remediarem com 15.

Estudae, meu carissimo irmão, o tratado das irregularidades, e vereis que não ha schisma, como vos ensinárão, e sim a violação de censura; e com o

mesmo direito com que vós me julgaes irregular pela violação da censura tão irrita como nulla, eu tambem vos declaro irregular pela falta do conhecimento das lettras; e para que fiqueis de uma vez certo, que estaes ensinando erros, abri a *Const. Dioces.* e lá encontrareis o seguinte:

« Posto que os suspensos que administrarem so-
« lemnemente actos de ordem não tenhão outra pena em
« direito senão ficarem irregulares, todavia sejão mul-
« tados pecuniariamente, etc. »

« Que dizeis, meu carissimo irmão? Já sabeis que a minha pena é pecuniaria, mas lembro-vos que a constituição politica extinguio multas e aljubes, aonde a não ser ella, estaria eu guardado com aquella mesma caridade do *Haja*... tão impolitico quanto malogrado.

« Em meu coração não existe o menor sentimento de odio, ou de despeito pela falta de caridade que tivestes para comigo; ao contrario, lamento, e lamentarei sempre se vos acontecer o mal que me desejaes, não porque espere de vós nada, mas pela razão que bem podeis comprehender.

« A posição elevada que tendes, unida á causa que um pasquim torpe acompanha, serão certamente o motivo de vos transviardes do evangelho, mas lembrae-vos de que o nosso adorado Salvador respeitou sempre os sacerdotes da sinagoga, assegurando a escriptura, que erão elles de máos e pessimos costumes. Consentir, meu carissimo irmão, que um pasquim da ordem da *União* campeie affrontando a opinião publica, com descommedidos insultos, e apregoando-se religioso, é uma vergonha para os discipulos da Cruz; alli encontrareis a cada momento, ou antes em cada linha a detracção, os juizos temerarios os libellos famosos, e todos os mais crimes, que a Egreja pune, como contrarios á caridade e á

justica. E como não será assim se o espirito do fanatismo, e o baixo servilismo são nelle elogiados com os titulos de religião e de obediencia !

« Jámais, meu carissimo irmão, jámais consentirei que passem desapercebidos tantos insultos ás leis de Jesus Christo, debaixo do esplendido sol do seculo XIX ; jámais tolerarei que o contracto, que celebrei contente com um prelado venerando, seja por vós, ou por qualquer outro meu igual, alluido em o seu fundamento. Sou discipulo do Deus da Cruz, e, nem vós e nem poder nenhum me poderá separar delle ; portanto, pela segunda vez vos peço, que pelo amor de nosso adorado Salvador, vos esqueçaes para sempre de mim, deixae-me viver com a minha consciencia tranquilla, até que me apresente a esse Deus de bondade, que me mandou baptisar, ensinar, prégar, confessar, benzer e consagrar em sua santa memoria, assim como tambem a vós : *hoc facite in mea commemoratione.*

« Avaliae, meu carissimo irmão, qual não fôra minha alegria quando soube que não era protestante e nem catholico, mas que tinha « a insigne graça recebida com a prerogativa sublime de fazer descer do Céo ás minhas mãos o Cordeiro immaculado, o Deus vivo ! »

« E que juizo fazeis vós da linguagem do tal pasquim ? Elle me terá por um homem privilegiado. Não é possivel, pois um idolo torpe nada val, logo serei para elle um demonio surrateiro. E como attribuir a prerogativa sublime de um demonio ? Maldição ! mil vezes maldição caia sobre ti, pasquim infernal inspirado por satanaz : *Vade retro satan !*

« São assim, meu carissimo irmão, as cousas do vosso governo, acompanhado por insultos aos homens e por blasphèmias a Deus : a Deus a quem imploro que vos illumine no meio de tantos especula-

dores. *Laus Deo Virginique Matri.* — Padre *Antonio Francisco Arêas.* »

Ao clero em geral dirigio elle ainda a seguinte manifestação :

> A consciencia é o melhor livro de moral que possuimos.
>
> PASCOAL.

« O capricho, filho da soberba, essa féra tremenda, que precipitou nos infernos aquelles espiritos tão resplandecentes, como desgraçados, não póde e nem poderá nunca imperar nos corações herdeiros da gloria, donde fôrão lançados aquelles que por uma tão malefica influencia perdêrão os magnificos assentos, que o Pae consubstancial do Heróe da Redempção lhes havia destinado. E como poderia o Salvador do mundo, e Filho dilecto em quem fôrão postas todas as complacencias, apartar-se da missão divina, que não era sua, para auctorisar o capricho? De nenhum modo : o capricho nos herdeiros da gloria do Heróe do Golgotha seria o mesmo que associar-se o Heróe divino áquelles infelizes, que fôrão amaldiçoados pelo Deus Padre ; porque o Deus da humildade, da paciencia e da caridade nunca ensinou aos seus discipulos outra doutrina, que não fosse a mansidão, esta sublime theoria, que transluzia na pratica de sua vida gloriosa, como eloquentemente attestão as escripturas ; umas vezes reprehendia aos seus discipulos pelo excesso do poder, como aconteceu com aquelles, que se offerecêrão para fazer baixar o fogo celeste sobre a povoação da qual sahia o Divino Mestre magoado ; outras vezes lhes dizia que fossem mansos e humildes com as crianças que a Elle vinhão para entrarem como Elle no reino de sua gloria ; alli conversava com a peccadora, que de boa vontade lhe confessava o seu crime ; acolá perdoava a adultera, que perseguida pelo capricho dos máos ouvia tremula e convulsa publicar a causa

do seu opprobrio, e, por toda a parte, e em todos os momentos de sua vida gloriosa, prégava a caridade como a maior virtude. Sobre a caridade assentou a sua Egreja, ensinando a Pedro perdoasse setenta vezes sete vezes aos seus irmãos, já tendo dito aos apostolos, que obrarião mal, se prohibissem a aquelle homem que lançou fóra os demonios em uma das cidades da Samaria, na qual acabava de triumphar a fé do humilde, da presumpção dos hypocritas.

« Não ha duvidar, o capricho banido pelo evangelho foi desgraçadamente occultar-se na pasta do padre Medeiros, que caprichosamente governa esta tão importante quanto infeliz diocese: por capricho fulmina com suspensões a quem quer que o não reconheça como um dos sete sabios da Grecia; por capricho continúa na sua obra de destruição, apezar de estar tambem por capricho sendo processado: terrivel situação!

« Quem por ahi haverá, que comparando a doutrina santa e sublime do evangelho, não se espante e se horrorise da doutrina caprichosa e pequenina do padre Medeiros? Quem haverá tão caprichoso, que ao menos nas horas do silencio, quando a sós conversar com a sua consciencia, não veja no meu proceder o desejo de approximar-me ás doutrinas do Divino Mestre, hoje tão mal interpretadas e cruelmente executadas pelos novos catholicos?

Pois bem, sentindo sómente em mim o desejo inabalavel de arredar o capricho da Egreja do Cordeiro, e de levantar do abatimento em que se acha este clero honrado, que diariamente geme e anceia entre as garras da necessidade, como outr'ora os christãos do Christo gemião por entre os furores de Nero, sigo na missão que em nome de Jesus Christo me foi transmittida, sem temor e sem especulação.

Sim, hei de vencer: que importa que o meu corpo seja despedaçado pelos homens fanaticos, e que sobre o meu nome ou sobre a minha memoria arremessem elles mil opprobios e baldões, se eu hei de ver a Jesus Christo? Lá não terão poder o capricho e o fanatismo, porque estou diante daquelle que ensinou pela boca do seu evangelista,—que o amassem em espirito e verdade, e não com caprichos e com embustes; portanto, se tiver a felicidade de ver-me cercado dos meus irmãos, que como eu soffrem os horrores da perseguição dos novos Neros, será o meu maior prazer nesta crise assustadora, em que arriscadamente se affronta o proprio chefe da nação.

«Não é o soffrimento que abate o caracter do homem, e nem o temor se deve guardar no coração do sacerdote; por isto, seguindo de todo o meu coração o Deus dos soffrimentos, encetei nesta provincia heroica a minha missão, e, bem longe estava de mim o temor, que por calculados boatos se espalhavão, afim de que eu recuasse na empreza, que tenho por mestre o apostolo das gentes, quando na Antiochia resistio a Cephsu: é que o Espirito Santo naquelle dirigia o apostolado, como ainda hoje dirige a aquelles que não o trocárão pelo capricho; assim, continuando no meu caminho, não estacionarei em frente dos espinhos e embaraços, que se lançarem na apertada estrada, que por amor do evangelho percorro, tendo sempre para minha consolação a lembrança de que Jesus Christo foi vendido por um traidor.

«Animado por estes sentimentos, oppôr-me-hei sempre ao capricho, causa de tantos males; se por assim obrar me torno censuravel perante as leis e a opinião publica, neste caso acceitarei de bom grado o conselho do grande Horacio—*in rebus angustis*

animosus atque fortis appare. — Padre *Antonio Francisco Arêas.* »

O padre Arêas seguio do Rio Grande do Norte para o Recife com o firme proposito de levantar, *de facto,* os interdictos illegaes sob que permanecião algumas egrejas daquella capital, lamentando que o clero da diocese se achasse humilhado pelo temor de penas illegitimamente comminadas, e illegalmente impostas pelo governo episcopal.

Apenas chegou ao Recife, não fez esperar a sua iniciativa energica e firme,

Já era para admirar, que tantos clerigos, a quem repugna o despotismo dos bispos e contra o qual se queixão amargamente, estacassem ante a ameaça dessas penas e de outras igualmente absurdas, desde que se vião abandonados pelo governo imperial.

A convicção em que está, de que são válidos, segundo as leis da Egreja (*Concil. Trid.*), todos os actos religiosos que não dependem de jurisdicção especial, mas que decorrem das ordens de clerigo, o determinou a pôr em pratica sua reacção, desde o momento em que foi ferido por uma suspensão arbitraria.

Manifestações diversas lhe fôrão feitas por muitos padres, que o acoroçoárão e lhe declarárão que em chegando sua vez levantarião a cruzada revolucionaria !

Tem recebido do publico do Recife as mais significativas provas de adhesão pelo seu procedimento.

Os templos, que se achavão interdictos, fôrão por elle abertos á concurrencia dos fieis, e tem sido frequentados pela população de todas as classes e condições, que se exhibe como sequiosa dessas praticas do culto, alheias ao fanatismo e aos caprichos.

Foi nomeado capellão da irmandade de Nossa

Senhora da Soledade, segundo nos informão; e outras irmandades o tem procurado para o mesmo fim.

Consta que outros sacerdotes pretendem unir-se ao padre Aréas para auxilial-o.

A população do Recife acolheu, pois, o padre Aréas com o maior enthusiasmo.

Os leitores se convenceráõ disto attendendo ás seguintes noticias que extrahimos dos jornaes de Pernambuco:

Do *Jornal do Recife* de 14 de Maio proximo passado) :

« O Sr. padre Areas. — No vapor *Ipojuca*, chegado hontem dos portos do Norte, veio o Sr. padre Antonio Francisco Arêas, que, como sabem os leitores, não se conformou com a ordem de suspensão *ex-informata cônscientia* com que o mimoseou o actual Sr. governador do bispado padre Medeiros. »

Do mesmo jornal :

« Egreja da Soledade. — Hontem, ás 11 horas da manhã, celebrou missa na egreja da Soledade o Sr. padre Arêas.

« O templo estava cheio de pessoas de todas as classes sociaes, que com o maior silencio e respeito ouvírão as palavras, que antes de subir para o altar lhes dirigio o sacerdote, e assistírão em seguida ao santo sacrificio.

« Quando este terminou forão quasi todas as pessoas presentes felicitar o Sr. padre Arêas. »

Do *Diario de Pernambuco* de 17 :

O Sr. padre Areas. — Informão-nos que este sacerdote, ha poucos dias chegado a esta cidade, procedente do Rio Grande do Norte, não obstante estar suspenso de ordens pelo seu superior, celebrou hontem o santo officio da missa na egreja interdicta da Soledade. »

Do mesmo *Diario* de 21 :

« Missa. — A's 8 horas da manhã dos dias santificados e domingos haverá missa na egreja de Nossa Senhora da Soledade. »

Do mesmo *Diario* de 24 :

« Padre Areas. — Este sacerdote celebrou no sabbado missa solemne, na egreja da Conceição dos Militares, com assistencia de grande concurrencia de fieis. Durante o acto tocou uma banda de musica. Ao sahir do templo foi o Revm. acompanhado até á casa por crescido numero de pessoas.

« Hontem celebrou elle na egreja da Soledade.»

Do *Jornal do Recife* de 24 :

Conceição dos militares. — Nesta egreja, uma das interdictas pelo bispo frei Vital, cantou missa no sabbado o Revd. Sr. padre Arêas.

Apezar de ser dia de trabalho, estava o templo litteralmente cheio de pessoas de todas as classes sociaes, que assistírão ao santo sacrificio com o maior respeito e acatamento.

« Uma musica de orchestra acompanhou o acto como de costume.

« Uma outra musica militar tocou antes e depois.

« Entre as pessoas presentes estavão muitos officiaes dos differentes corpos de linha.

« Acabada a missa foi o Sr. padre Arêas acompanhado até sua casa, na rua do Livramento, por mais de 300 pessoas.

« A'noute houve uma ladainha, que attrahio bastante concurrencia. »

Do *Diario de Pernambuco* de 25 :

« Missas. — Na egreja do Nossa Senhora dos Militares, haverá missas nos dias terças e sabbados, ás 8 horas da manhã. »

Do mesmo *Diario* de 26 :

« Freguezia da Boa Vista. — Amanhã, ás 9

horas do dia, ha missa solemne na matriz dessa freguezia, tocando uma banda de musica militar, antes e depois do acto. »

Do *Jornal do Recife* de 26 :

« SACRAMENTO DA MATRIZ DA BOA VISTA. — Esta irmandade manda amanhã, ás 9 horas do dia, cantar uma missa pelo Revd. padre Arêas em honra do seu orago, tocando antes e depois do mesmo acto, duas bandas do musica marciaes. »

O que o governo imperial não teve coragem de fazer executar, praticou um simples padre, que, com dignidade, repellio a mais insolita agressão do episcopado rebelde.

O governo do imperador succumbio ante o *non possumus* de frei Vital.

O padre Arêas, mais corajoso do que o governo, tomou sob sua unica responsabilidade o *levantamento pratico* dos interdictos, e assim deu força ás leis do paiz.

Quanto vale ter nobreza de caracter!

Entretanto, é mister confessar, tudo isto manifesta que nos achamos sob a pressão da mais infrene *anarchia imperial*.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1875.

P. S. — Offerecemos aos nossos leitores o bem elaborado artigo editorial que a respeito do comportamento do padre Arêas se lê no *Jornal do Recife*:

A RELIGIÃO DO ESTADO.

« Em outra parte desta folha publicamos um artigo do Revd. padre Arêas em que expõe ao publico a sua actual condição perante a invasão jesuitica, que conseguio dominar a Egreja brazileira.

« A religião catholica apostolica romana, declarada pela constituição como religião do Estado, acompanhada da condição legal e obrigatoria do *placet*, sem innovações, professada pelo clero nacional, e por elle representada é o que chamamos — a *Egreja brazileira*.

« Ora, se a Egreja brazileira é o catholicismo, caracterisado com o *placet* e sem innovações, — sómente essa Egreja póde ser tida e mantida como *religião do Estado*.

« Se uma parte do clero nacional acha-se infelizmente seduzido pela propaganda estrangeira do jesuitismo, e deixa-se arrastar pela milicia da curia romana, que invadio, ha certo tempo, o solo brazileiro, é essa sem duvida a fracção dissidente da religião do Estado.

« O governo do Brazil não póde tolerar que os delegados da curia romana, propagandistas do jesuitismo, dominem as posições officiaes da Egreja brazileira.

« Cumpre-lhe, é certo, ser tolerante para com todas as crenças (pois que é essa a doutrina constitucional, sem prejuizo da liberdade plena da consciencia e do culto); mas tolerar que occupem as posições officiaes da Egreja brazileira, em nome da religião do Estado, aquelles exactamente que movem contra ella guerra encarniçada, guerra sem tregoa, guerra atroz, guerra de morte, — é cousa que não deve, nem póde o governo brazileiro continuar a fazer.

« A religião do Estado não é sómente o catholicismo, acompanhado do *placet*; é mais particularmente ainda o catholicismo sem os novos dogmas, cujas proclamações ou declarações não forão *placitadas* no imperio.

« O clero nacional está adstricto a estas condições, se quer auferir as vantagens que lhe offerece a religião do Estado.

« Os catholicos que não querem o *placet* consti-

tucional, e que sacrificão aos novos dogmas do romanismo e ás bullas e prescripções da curia os direitos civis e as instituições do imperio do Brazil, não representão a religião do Estado. O clero que permanece nesse terreno tem *ipso facto* renunciado ás vantagens que o Estado proporciona ao clero da sua religião.

« O Rev. padre Arêas, e com elle tantos outros que estão sendo opprimidos pela manopla do conquistador romano, conservando-se fieis á religião de Jesus Christo, guardando nos actos do culto o ritual romano, obedecendo ao direito soberano do *placet*, e não acceitando o dogma da infallibidade do ex-rei de Roma, nem outro, emquanto a sua proclamação, officialmente transmittida ao governo do imperio, não fôr por este placitada, e emquanto estiverem convencidos de que todas as innovações introduzidas na primitiva religião de Jesus Christo são apocryphas, como adulterações da sã doutrina do Mestre, esses sacerdotes são os representantes da Egreja brazileira, os unicos que professão a religião do Estado.

« E' preciso sacudir esse jugo aviltante do jesuitismo, que escravisa a consciencia do alto clero do Brazil, como de outros paizes da America e da Europa.

« Ou a constituição do imperio ou as bullas do ex-rei de Roma. »

IV.

A doutrina dos ultramontanos do senado. — A theoria da soberania do povo. — O senador Pompeu e o direito de padroado.— Analyse do discurso respectivo.— O padre Bartholomeu da Rocha Fagundes.—Boatos de perdão dos bispos.— Novo manifesto do padre Antonio Francisco Aréas.

« Os bispos são superiores ao governo ! »

« As leis politicas do paiz são subordinadas ás leis da Egreja romana ! »

« As leis politicas, as constituições dos Estados, só podem ser cumpridas, só devem ser respeitadas quando ao Vaticano aprouver ! »

« A soberania do povo é subordinada á *soberania* do papa ! »

Estas arrojadas proposições tem sido aventuradas no senado brazileiro, até por senadores que se proclamão grandes liberaes, e chefes do partido cuja divisa é — *Democracia* !

E' zombar do bom senso publico, se não é a manifestação a mais evidente de perturbação das faculdades intellectuaes. Impostura ou alienação mental, perversidade ou profunda ignorancia.

Lamentamos que brazileiros, por alguns titulos, distinctos, assim allucinados por obcecado espirito de partido, por tal modo posterguem os seus deveres e tão descommunalmente abusem do mandato que lhes foi confiado.

Representantes do povo, creados pela soberania

nacional, a cuja unica e principal auctoridade devem ser subordinados, revoltão-se, entretanto, contra ella, procurão aniquilal-a sujeitando-a a um poder estranho, e a sacrificão aos planos politicos de uma *infallibilidade* imbecil.

Liberaes do absolutismo, democratas de uma auctoridade arbitraria, patriotas de patria alheia, pretendem abysmar o paiz no mais insondavel despotismo, o despotismo da tiara, o despotismo romano, o ultramontanismo infrene, cujo *desideratum* é sómente o de dominação universal.

Custa a crêr!

Só a presente anormal situação politica do Brazil podia levar a miserias taes.

Quando o systema do governo de um povo se acha radicalmente desvirtuado; quando o primeiro delegado da nação se diz *imperante por graça de Deus*; quando o que deve vir do povo, e só do povo fica dependente apezar da vontade arbitraria e caprichosa de um homem, quando a dignidade nacional é arrastada até ante qualquer Tejedor; — o que é proclamar cada um o seu paradoxo, o que é arvorar o erro em verdade, o que é mentir sob a auctoridade das santas escripturas, o que é sophismar indecentemente as mais puras doutrinas, o que é ser liberal abraçado com o *Syllabus*, o que é sacrificar as leis do Estado aos caprichos de um pontificado schismatico e herectico?

Quatro senadores, anteriormente combatentes em campos oppostos (uns progressistas, outros retrogrados) se congraçárão, entretanto, sob a bandeira do novo codigo de Roma!

Trocárão a sua carta de cidadãos brazileiros por um insignificante diploma de *domesticos* de Pio IX!

Sob a capa da religião occultão a sua criminosa coadjuvação ao ultramontanismo!

No seu empenho, não é a verdade que lhes serve.

Com todas as forças de suas *puras intenções* incutem no espirito do povo quantas monstruosidades lhes convém, para o redusirem, afinal, á mais abjecta escravidão.

Abstrahindo de todas as prescripções constitucionaes que subordinão a certas regras e limites a instituição de uma religião do Estado, abstrahindo calculadamente da liberdade de cultos, do direito de beneplacito, da sujeição legal da auctoridade ecclesiastica á auctoridade civil, para assim darem valor ás despoticas determinações do Vaticano, posteriormente adoptadas, pretendem que por ser a religião catholica apostolica romana a auctorisada, deve a nação sugeitar-se cegamente aos decretos do pontificado, mesmo quando sejão estes diametralmente oppostos á lei que a adopta!

E porque se emmaranhão em seus proprios e insidiosos argumentos, e cada vez mais se confundem ante a verdadeira idéa de soberania nacional, proclamão a velha, sediça, repugnante e já derrocada doutrina do direito divino, refugiando-se no famoso *omnis potestas a Deo*, ao qual dão a mais repugnante applicação!

Que idéa fazem esses *bons cardeaes* da soberania do povo?

Se a conhecem, procedem de má fé, procedem com perversidade. Se a ignorão, porque não se dão ao trabalho de a estudar?

A ignorancia ou a perversidade dos homens de Estado só produz a decadencia dos povos.

« A noção de soberania comprehende dous elementos essenciaes, como diz um notavel jurisconsulto catholico, — a existencia da sociedade e a necessidade de um poder que a dirija e defenda. »

Se Deus creou o homem para a sociedade, facultou-lhe *ipso facto* os meios de dirigil-a. Disto se deduz que — logo que uma sociedade se augmenta, se fixa sobre o solo, multiplica os seus interesses, e se aperfeiçoa, se constitue Estado ou nação.

Desde logo estabelece uma auctoridade suprema, de qualquer denominação que seja, encarregada de manter as regras que são constituidas, e que se traduzem nas leis que a mesma sociedade adopta, e sob as quaes se organisa.

Taes são as condições supremas, indispensaveis, que constituem a soberania.

Se o *omnis potestas a Deo* podesse ser applicado a estabelecer um poder de direito divino, como aleivosamente pretende o ultramontanismo, e isto para dar ao chefe de sua Egreja, ou antes ao seu partido politico, a auctoridade suprema no mundo, só uma natureza particular de governo podia ser admittida.

Entretanto, o poder social, inherente a toda agglomeração de homens, existe tanto em uma republica, como em uma monarchia.

A pretenção estupida do pontificado romano — do seu predominio sobre todos os poderes da terra — assenta em um principio falso, o de que — os reis ou chefes de Estado são apenas depositarios da soberania de Deus.

Uma tal filigrana, porém, se desfaz á mais simples analyse.

Se tal principio fosse verdadeiro, era consequencia que os chefes de Estado só por Deus podião ser reprimidos, e jamais serião depostos legitimamente pelas nações.

Esta consequencia monstruosa, desmentida pela historia, basta para derrocar radicalmente a theoria especulativa da legitimidade do invocado direito divino.

Os povos, cujos chefes são electivos, como nas republicas modernas, e como fôrão os francos nos primeiros seculos de seu estabelecimento, certamente que não se subordinão a essa estupenda doutrina.

Nas monarchias hereditarias, as revoluções, muitas das quaes tem sido não só sanccionadas, como largamente acoroçoadas pelo pontificado romano, tem extinguido dymnastias substituidas por outras, com assentimento dos povos, e muitas vezes sob a pressão de governos estrangeiros.

Os politicos e os theologos tem sustentado o direito das nações de mudarem a ordem das successões ao throno, e de substituirem um rei por outro.

A Inglaterra por mais de uma vez tem usado desse direito, e, nos paizes catholicos, Roma tem muita vez aconselhado e intrigado no intento de o fazer effectivo.

E' pois, fundados na historia, que todos os publicistas philosophos estão de accôrdo quanto ao poder de onde emana a soberania.

Puffendorf, reconhecendo que o principio de soberania reside na nação, declara que — « a auctoridade dos reis só é legitima se vem do consentimento do povo. »

Vatel condemna, como injuriosa á humanidade, a opinião dos que considerão como regular, que a realeza seja objecto de successão ; e diz que — « se a nação conhece que o herdeiro do throno é um soberano pernicioso, pode prival-o da realeza e excluil-o do governo. »

A theoria da soberania do povo é, portanto, inabalavel, quer ante a historia, quer ante a natureza da instituição social.

A origem celeste attribuida á chamada soberania do papa, ainda tem sido mais fatal á humanidade do que a pretendida legitimidade do direito divino que se arrogavão as antigas monarchias.

A invenção dessa origem celeste só teve, e ainda tem, um fim—o que convém á politica do pontificado, sustentada agora no senado brazileiro pelo *liberrimo chefe do partido liberal*, o Sr. conselheiro Zacarias! Essa invenção serve para dar valôr ao artificial fundamento da repugnante pretensão do poder chamado espiritual, de estabelecer-se sobre todos os poderes dos Estados e constituir-se o unico soberano na terra.

Essa condemnada pretensão perturbou descommunalmente a idade media, e, até o presente, peturba todos os paizes christãos. E' fonte da anarchia dos povos e constitue os governos, que a supportão, anarchicos e prejudiciaes, como entre nós presentemente se observa.

Essa pretensão, pois, tem sido permanentemente combatida, está para sempre condemnada, e definitivamente proscripta, por todos os governos que se amparão lealmente na soberania das nações.

«A pretensão romana da origem celeste e da delegação divina ao papa, se funda, diz o jurisconsulto a que acima nos referimos, para manutenção de uma Egreja do Estado e da supremacia de seus ministros sobre toda outra auctoridade, na confusão calculada do sentimento religioso e das idéas religiosas, com a organisação do culto religioso, da sancção religiosa da moral, com a existencia independente do direito natural, da noção do justo e do injusto, do ensino do dogma religioso, com o governo dos interesses e das conveniencias de uma nação.

«Se a pretendida soberania do poder espiritual é legitimamente fundada, porque é que uma religião a considera sua unica propriedade, e com exclusão de todas as outras? Como uma religião de Estado se poderia conciliar com o incontestavel direito de liberdade de consciencia?

« Combatemos, portanto, essa extemporanea subversiva doutrina como funesta ao socego publico, e fatal á mesma religião. »

Frank, no seu *Diccionario de Sciencias Philosophicas*, combate vigorosamente essa insidiosa pretensão do pontificado.

Paul Janet, na sua *Historia da Philosophia moral e politica*, combate-a igualmente, e narra as singulares vicissitudes do *omnis potestas a Deo*, invocado, no principio, em defesa da soberania temporal, e contra os canonistas que sustentavão a omnipotencia do poder sacerdotal.

E' material para toda a obra, e de que a insidia e perversidade da Egreja romana se tem aproveitado.

Esta omnipotencia, já destruida pela historia e pela razão, repugnante á dignidade dos povos, origem da tristissima divisão do christianismo, aniquiladora da paz e do socego publico, e anarchisadora de todo o catholicismo, é, ainda agora, sustentada na tribuna do senado, e, o que mais admira, por senadores que se dizem liberaes, especialmente por um que é considerado na qualidade de chefe do partido democratico!

A tanto tem chegado a animosidade desses *domesticos* de Pio IX, desses liberrimos contradictores da liberdade de consciencia, da de cultos, da independencia do Estado e de sua autonomia politica, que até contra toda a evidencia juridica, negam o *direito de padroado*, pretendendo privar o poder civil de direitos, aliás indispensaveis por bem da segurança e garantia dos cidadãos!

Mas, tal é a monstruosidade da negação desse direito, tal a ignorancia ou má fé com que é ella sustentada, que vimos com prazer que, um desses senadores, o Sr. Zacarias, não teve a coragem de a defender, apezar do que em seus anteriores discursos asseverara.

S. Ex. confessou afinal a procedencia e necessidade do direito de padroado, confessou que é indispensavel essa preponderancia do poder civil sobre o poder da Egreja; S. Ex. derrocou com esta sua nova, mas feliz proposição, todo o castello engenhoso que com tanto esmero, quanta habilidade, ha mais de dous annos se empenha em estabelecer.

Desde que, ante as necessidades sociaes, se admitte o direito de padroado, estabelece-se a supremacia civil em todos os negocios do Estado e sem excepção.

A omnipotencia do papa, desde que admitte uma excepção, perde todo o valor, e manifesta-se, como ella é, uma impostura inqualificavel.

O Sr Candido Mendes é mais consequente, por que, papista sem reserva, dá tudo, tudo (!) ao seu rei de Roma e demitte de todos os direitos a sociedade civil em que vive, e que lhe liberalisou no senado a cadeira do onde advoga infrenemente todas as pretensões ultramontanas.

A divergencia, portanto, entre os *domesticos* do papa, se manifesta já.

Nós o esperavamos.

Contavamos sempre que o Sr. Candido Mendes, que não tem pretensões a ministro, mantivesse as suas boas relações com Antonelli, e cada vez mais primasse em obsequios ao seu divino pontifice.

Esperavamos tambem que o Sr. Zacarias não permanecesse na sustentação de paradoxos repugnantes com o seu talento.

E, digamol-o com franqueza, a sua declaração ultima, em favor do direito de padroado, é o prenuncio de sua subida ao poder, a despeito de todas as suas declarações.

Se isto acontecer terá o paiz de maravilhar-se da arrogancia e altivez com que fallará S Ex. a esse

mesmo Pio IX, de quem, com o maior acatamento e humilissima cortezia, se serve agora para seus fins politicos.

O tempo justificará quanto acabamos de dizer.

Sobre o direito de padroado, o douto Sr. senador Pompeu, sem embargo do seu caracter de sacerdote, e sem receio das furias romanas, manifestou nobremente o seu pensamento.

Não pôde ouvir silencioso as heresias politicas e religiosas, que tão abundantes tem sido nas ultimas sessões do senado.

S. Ex. sustentou, no seu modo de considerar a questão, que esse direito é muito legitimamente exercido pelo governo imperial.

Encarou o assumpto pelo lado do direito positivo, chegando até a argumentar com a prescripção em favor do poder temporal, no uso e posse desse direito.

Procurou, nesse terreno, a origem nas leis portuguezas e nas concordatas; e, attendendo aos termos em que a constituição auctorisa a Egreja do Estado, dando á expressão *continuará* a devida intelligencia, chegou á demonstração perfeita da sua these.

O notavel discurso de S. Ex. foi, entretanto, interrompido frequentemente por ápartes inqualificaveis, com os quaes os *cardeaes* do senado procurárão arredal-o da calma com que discutia.

« O padroado, disse um, é um costume despotico! »

« As attribuições conferidas pela constituição, nessa materia, disse outro, ficárão dependendo do consenso da santa sé! »

« Prescripção, disse o primeiro, não é a origem de nenhum direito! »

E com taes dislates supposérão os contradictores

do Sr. Pompeu responder á argumentação vigorosa que este empregou, e que não podia ser melhor dedusida, tomada a questão do terreno em que elle a collocou.

Um reparo, porém, não podemos deixar de fazer relativamente a esse notavel discurso.

Se bem entendemos algumas proposições de S. Ex. parece-nos, que considera elle o direito de padroado como originado de uma certa legislação, bem como de concessão da santa sé, tanto que argumentou com a prescripção a favor do Estado.

Se é assim, divergimos radicalmente de S. Ex. nessa sua apreciação.

Esse direito, como outros semelhantes, e que todos em um só se confundem, não vem de lei estranha, não vem de costume, não foi adquirido por prescripção, e menos depende de vontade ou consenso da entidade denominada santa sé, que, conforme o estupendo *dogma* inventado no Vaticano em 1870, quer dizer papa e simplesmente papa.

O direito de padroado, como o de beneplacito e o de prover contra as injustiças praticadas por auctoridades ecclesiasticas, são essencialmente politicos.

Os direitos politicos são constituidos pela nação, e não dependem senão da vontade do povo, que os delega.

Taes direitos vem, portanto, directa e unicamente da soberania nacional, e sem dependencia absolutamente do consenso de quem quer que seja, estranho á mesma soberania.

A supremacia dos poderes politicos do Estado sobre todos os poderes, inclusivé o ecclesiastico, é de direito publico, não depende do consenso da curia romana, e nem se estabelece pelos meios juridicos de acquisição por prescripção, por quanto esta

presuppõe direito de outro, perdido por abandono de posse em um determinado lapso de tempo, e o que dimana directa e positivamente da soberania da nação, vigora, por si mesmo, independente de circumstancia ou vontade estranha.

Na caprichosa questão da Egreja com o Estado, as duas escolas que se combatem não podem deixar de ser radicaes ambas. Nellas não se admitte meio termo, porque o meio termo é a contradicção.

Ou direito soberano da nação, ou direito divino. Entre um e outro não ha talento que se possa manter, porque entre um e outro só o convencional póde existir, e o convencional, neste caso, desde que depende de concessões reciprocas e de quebra mutua de faculdades, prerogativas, e direitos, torna-se por isso insustentavel.

Do que emana da soberania nacional ninguem póde dispôr, e o que, na filigrana romana é de direito divino, deve por isso mesmo ser inalienavel.

A nossa escola é a do direito soberano da nação, direito absoluto e sem restricção, direito unico, que regula a sociedade que a compõe, direito ao qual todas as relações sociaes se devem subordinar.

A legitima escola liberal, a que professa por seu dogma essencial e imprescindivel a — democracia — não póde ser outra.

Só é soberano o poder na sua maior extensão, aquelle do qual todos os outros se originão, que preexiste a todos, que subsiste ainda quando todos os outros se extingão.

A soberania não póde, portanto, residir em um só individuo, mas na sociedade; não em um só cidadão, e sim em toda a nação.

Deste principio decorrem os dous grandes axiomas fundamentaes do direito publico e internacional:

— Que cada povo é senhor em seu paiz. — Que ninguem póde ser senhor em paiz alheio.

E', pois, fundado nestes incontestaveis principios, que não admittimos que o direito de padroado e outros eminentemente politicos, dependão de legislação estranha, ou do consenso do pontificado romano, o qual está no rigoroso dever de acatar os direitos soberanos de todas as nações catholicas, não podendo postergal-os por qualquer modo, sem a mais inaudita arbitrariedade e insupportavel despotismo.

E porque o pontificado, segundo os fundamentos em que se suppõe firme, e que são aliás falsissimos e insustentaveis, não queira reconhecer a soberania das nações catholicas, e ao contrario se attribua, e a si só, todo o poder do mundo, cumpre arredal-o de todas as relações politicas dos povos, e isto não se poderá conseguir senão com a separação da Egreja do Estado.

E' por nutrirmos esta inabalavel convicção que temos energicamente censurado o governo do imperador, que sem norte, e sem sciencia, tem-se comportado na questão religiosa, agitada no Brazil pelos bispos rebeldes e seus agentes, os jesuitas e ultramontanos, de um modo equivoco e repugnante, fazendo e desfazendo, ordenando e sendo impunemente desobedecido, e emfim anarchisando tudo.

A paciencia publica, a resignação do nobre clero brazileiro, sacrificado pelo governo a Roma, achão-se esgotadas.

Já demos aos nossos leitores noticia do que ora occorre em Pernambuco, relativamente ao padre Antonio Arêas.

O *Jornal do Commercio* deu-nos mais, sobre o mesmo assumpto o seguinte:

« Diz o *Jornal do Recife* n. 29, que o padre Bartholomeu da Rocha Fagundes, da capital da pro-

vincia do Rio Grande do Norte, e que, ha dous annos fôra suspenso de ordens *ex-informata conscientia*, tem alli celebrado missas e administrado os sacramentos e dispõe-se a continuar no exercicio do seu ministerio. »

A reacção progride e o povo acompanha os padres perseguidos pelo episcopado.

Eis o resultado da inercia criminosa do governo, e da petulancia inqualificavel dos bispos!

O que fará o governo?

O tempo manifestará os planos imperiaes.

Corre nas altas regiões, que attendendo a que Pio IX nada concederá para o Brazil em relação á questão religiosa, (agitada por elle mesmo) em quanto os dous bispos, ora condemnados, não forem restituidos ás suas dioceses, o imperador, sujeitando-se a esta inqualificavel imposição, concederá no dia anniversario nataticio da princeza imperial (29 de Julho) o perdão a esses dous atrabilarios bispos, os quaes voltarãó para os seus bispados victoriosos da sua desobediencia ás leis!

Humilhada assim a soberania nacional, ficará o Sr. Araguaya habilitado a solicitar do santo padre o perdão para os que por elle tambem estão condemnados!

Será verdade?

A repetição da clemencia imperial será mais uma innovação no systema do governo do imperio.

O poder moderador, que não tem limites na pratica em suas attribuições, se manifestará assim em maior esplendor de absolutismo.

O poder divino do papa e o poder do rei por graça de Deus se harmonisarão. O Sr. Rio Branco ficará sendo bom maçon e os dous bispos condemnados excellentes funccionarios do Estado!

Como tudo isto será edificante!

Não nos atrevemos a aventurar uma negativa a essa noticia.

Tal é a falta de criterio, o pouco zelo pela dignidade da nação, como todos os actos do governo imperial o manifestão, que não nos arriscamos a duvidar de que um erro tão revoltante, escandaloso e grosseiro seja praticado.

De ha muito sua altesa a princesa imperial solicita de seu pae esse favor. Ella o obterá, talvez!

E o Brazil?

Passará pelas forcas caudinas de Roma, será coagido á pedir perdão aos seus algozes, será mais uma vez aviltado ante os paizes cultos!

E o seu governo?

E' constitucional representativo!

Quanta mentira!

Quando quererá o povo brazileiro elevar-se á altura da sua soberania?

O que faz o partido liberal do Brazil?

Aguardará as ordens do seu chefe, o Sr. conselheiro Zacarias?

Proh pudor!

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1875.

P. S. — O *Jornal do Recife* transcreveu em suas columnas o manifesto dirigido pelo Sr. padre Arêas ao publico.

Aos nossos leitores offerecemos em seguida esse manifesto digno sem duvida da maior attenção:

« As armas jesuiticas ainda se afião na sua tenebrosa officina, apezar de já terem de alguma maneira perdido aquella tempera terrivel com que cortavão a principio aos que se oppunhão denodadamente aos seus embustes e mentiras: a traição, esta arma infa-

me, tão apreciada por entes tão abjectos, é ainda hoje o meio de que se servem para conseguir o seu impossivel triumpho, sem se lembrarem de que o verdadeiro catholico treme e se horrorisa quando os ouve dizer que são tambem catholicos; entretanto, confiados sempre em Satanaz, miseravel amparo para os desgraçados, hoje como desesperados se lanção para todos os lados ferindo aos verdadeiros catholicos, como cães hydrophobicos, que tudo querem estragar com o seu pestifero contacto.

« Eu fui uma das suas victimas; e a não ser a prevenção com que por entre elles sempre andei estaria seguramente canonisado, embora aos olhos dos homens de bem, e em face das lettras sagradas, estivesse feito o opprobio da humanidade e o escandalo do evangelho. Nunca serei jesuita, e nem quero ser maçon, tem sido esta a minha linguagem desde o principio de tão desgraçada luta até este momento, assegurando sempre que para sustentar este sentimento chegaria ao sacrificio com o riso nos labios por ter a consciencia tranquilla. Os tempos corrêrão e quando esperava, que se não lembrassem de mim, foi quando tambem se lembrárão de ferir-me, aproveitando a melhor occasião por terem um celebre padre Medeiros feito governador do bispado, apezar de não ter habilitações nem para sacristão de alguma matriz, cujo parocho fosse zeloso. E porque se levantárão os jesuitas contra mim? Por não ser jesuita e ter baptisado crianças com padrinhos maçons. Questão miseravel!

« Ora, sabendo e conhecendo eu que em todos os bispados, ou antes em muitos bispados do Brazil, não tem havido tal privação, vendo que estes diocesanos estão sujeitos ao pontifice, e que continuão em paz e harmonia, entendi, como ainda entendo e hei de entender sempre, que esta privação era uma arma jesuitica, para amedrontar o espirito do povo ignorante, tendo-o

sempre em collisão. Obrando assim, ainda não contava com as iras do mimoso padre Medeiros, julgando que elle se entendesse comigo a tal respeito, para eu o certificar do meu modo de pensar e dizer-lhe que os seus cabos de guerra baptisão tambem com padrinhos maçons: assim o fez, e eu o fiz; mas não deixou tardar uma suspensão, a qual lhe devolvi por inutil, continuando a fazer o que posso e devo fazer pelas ordens que me unirão perpetuamente, e para sempre, á causa de Deus e da religião, e não á causa de Satanaz, ou dos jesuitas, como julgaria talvez o padre sertanejo.

« Nunca em minha vida pensei, que tendo mais ou menos trabalhado para conquistar uma posição, que me habilitasse a ser util ao meu proximo em face da religião que me foi ensinada por meus paes, tivesse de passar pelo desgosto de ver a santidade deste principio calcada aos pés pelos aventureiros e especuladores, que não contentes de polluirem a si proprios, vão ainda polluir e fazem polluir os sentimentos mais nobres e generosos que se podem aninhar no coração do homem.

« Não importa se o novilhote bravio das regiões dos sertões, doudeja espumando quando vae para o mercado, e o aguçado ferrão do conductor o faz gemer sem muito trabalho; portanto declaro com toda a coragem, que não me amesquinhou a suspensão como julgou o padre Medeiros, porque não tendo eu crime e nem defeitos em que ella se fundasse, está claro, que não póde produzir effeitos, e não produzindo os effeitos continúo muito satisfeito na minha vida do altar, até que um dia a Providencia se amercie de inspirar ao governo do meu paiz o meio de salvar a religião de Jesus Christo, tão pisada e vilipendiada pelos santarrões especuladores, já que estou desenganado de que da Egreja actual appareça um paradeiro. Embora seja chamada a força do governo para me conterem e não celebrar, por estes tartufos que não

querem que o governo os contenha em seus excessos e sim que o governo castigue a mim que me opponho a elles, com a mão nos evangelhos e a consciencia em Deus. Pequeninos, mil vezes pequeninos, são os jesuitas brazileiros, porque nem ao menos se condoem do estado em que collocárão as cousas sagradas, que tão bem marchavão em sua patria, esta mãe terna que ainda os supporta depois de tantos golpes e de tanta indignidade. Pois bem, saiba o paiz que eu, o mais pequeno e ignorante do clero brazileiro, tão vilipendiado pelos perversos jesuitas, serei tambem o mais corajoso para os repellir como me ensina o evangelho, unico mestre que hoje acceito em tão melindroso estado; ampare-me o governo dos golpes da seita perversa, como chefe da nação que se estorce nas garras da serpente do Apocalypse, que eu afrontarei as furias dos leões, não levando em conta o grande novilhote que mugia outr'ora nas gargantas das serranias.

« Triumphe sómente a lei de Jesus Christo, seja ella a unica adorada e respeitada e não os segredos tenebrosos de uma seita que tantos males tem causado ao mundo e aos homens; e para chegar a este desejado estado, expor-me-hei a todos os soffrimentos, porque estou certo de que triumpharei longe deste apparato jesuitico, simulacro da religião do Golgotha. E a que soffrimentos se exporá um christão por deixar os enredos e embustes dos infelizes jesuitas? A nenhum, me diz a consciencia, portanto abraçado com ella seguirei o meu caminho, sem me apavorar com as mentiras e infamias dos actuaes protectores da religião jesuitica, estes miserrimos especuladores que não se horrorisão de a mascarar com a religião sublime do Heróe da redempção.

Surjão embora negros e hediondos espectros caracterisados pela desgraçada seita, que infelizmente

se ampara para illudir ao mundo christão, com as santas e sublimes tradições do evangelho, que não me farão vacillar um só momento, visto como estou disposto a não me unir ao desgraçado clero, que levado pela ignorancia e pelo interesse, se curva a uma seita indigna, que apagando-lhe no coração os sentimentos nobres e puros, o converte em instrumento miseravel de perseguição e de infamia, tornando-o assim em opprobio e abjecção para sua confusão, já que o pudor delle desappareceu desde que foi ser jesuita. São estes os sentimentos que me animão e que baixarão commigo á sepultura.

«Natal, 17 de Abril de 1875. — Padre *Antonio Francisco Arêas.*»

V

O direito de padroado.— Discussão deste assumpto.— Noticia da apresentação do projecto do deputado Araripe acerca da liberdade de consciencia e do casamento civil.— O schisma no Pará e em Pernambuco.

O que se tem dito no senado sobre a origem e valor politico do direito de padroado nos obriga a tratar ainda desta materia.

Os mais bem inspirados nas idéas de liberdade religiosa, os que manifestão os mais nobres desejos de constituir o Estado em perfeita e real independencia do poder theocratico, tem, entretanto, se desvairado, nessa casa do parlamento, quanto á apreciação desse direito em relação á sua origem.

A vacillação dos dous senadores que se pronunciárão mais livremente na materia, encorajou os ultramontanos na sustentação da paradoxal doutrina do poder universal e divino do pontificado romano, ao qual até a propria dignidade sacrificão.

Ambos esses senadores considerárão depender o direito de padroado de concessão da curia! E ainda, no ultimo discurso que lemos do muito digno e illustrado Sr. Vieira da Silva, vimos que admitte elle que esse direito se fundamenta em disposição do concilio de Trento.

Os ultramontanos batêrão palmas, de contentes, obtendo de um notavel e real adversario essa con-

cessão que os coadjuva no endeosamento do que elles chamão seu chefe visivel.

Em relação ao discurso do Sr. senador Pompeu já dissemos o que pensavamos. O Sr. senador Vieira da Silva, excepção feita do fundamento da prescripção, um dos em que aquelle firmou esse direito, concordou no mais. Admittio a concessão pela sé de Roma, corroborando esta doutrina com a auctoridade desse concilio.

Negamos taes fundamentos do direito de padroado; negamos-lhes a dependencia de poder extranho ao da soberania nacional, e pedimos permissão aos dous nobres senadores para divergir de suas illustradas opiniões, quanto á base que reputamos falsa, e que elles dão a esse direito magestatico.

Dizemos direito magestatico o que é de soberania nacional, e independente de qualquer outra vontade. Entendão-nos bem os liberaes ultramontanos, que tanto nos tem injuriado, attribuindo-nos intenções de estabelecimento no Brazil de um cesarismo, que aliás detestamos.

Quando fallamos em magestade, entendão-nos os liberrimos impugnadores da liberdade de consciencia e de cultos, referimo-nos ao poder soberano da nação, poder que, se nas monarchias absolutas reside nos chefes do Estado é porque são elles os unicos delegados do povo nessa fórma de governo.

Não é porque dêmos apreço á opinião com que nos tem honrado os poucos liberaes do *Syllabus*, que por ahi se esforção para sujeitar a vontade da nação aos caprichos de um pontificado schismatico; não é porque na grande questão religiosa, que ora se agita no paiz, temamos a sua preponderancia, a sua influencia, ou o seu poder; não.

E' simplesmente para que não illudão elles os incautos, que, considerando-os liberaes sinceros, re-

putem tambem sinceras as suas banaes declamações.

As condições em que se acha o Brazil, nesta questão, são identicas áquellas em que se achava Portugal, quando o sabio Alexandre Herculano escreveu as seguintes memoraveis palavras, que com a maior propriedade applicamos aos nossos famosos liberaes:

« No meio das nossas miserias moraes, nem pequenas nem poucas (parece que escrevia hoje no Brazil !) a minoria liberal que tem trahido as suas doutrinas, é por mais de um modo insignificante.

« Seja qual fôr a situação hierarchica desses individuos, nem o seu prestigio, nem os seus talentos os tornão demasiado perigosos...

« Cumpre combater a reacção, não para convencer áquelles que sempre amárão o passado, e nunca negociárão com as suas crenças, porque a esses respeitamol-os; mas para fortificar na fé liberal os tibios do proprio campo, e premunil-os contra as ciladas dos transfugas. »

Deixemos, porém, esses sinceros apostolos de Loyola, esses que se jactão de ser ultramantanos, ignorando talvez o que isto significa. Entendamo-nos com os que lealmente discutem a questão, e que, chegando ás mesmas consequencias que nós, seguirão na demonstração da these um caminho que reputamos irregular, porque amesquinha o direito que reconhecemos, e que manteremos sempre no seu valor real e inconcusso.

Tratemos do fundamento do padroado, que o poder civil exerce sobre os negocios da Egreja.

Se consultamos a historia, ahi achamos provado até á saciedade, que esse direito vem directa e immediatamente da soberania da nação.

A propria jurisprudencia canonica, certamente in-

suspeita em materia de poder, dá plena e irrecusavel força á doutrina que sustentamos.

Os ultramontanos, porém, aquelles que querem concentrar na sé de Roma um poder illimitado sobre todo o orbe catholico, procurão a origem do direito de padroado em concessões da mesma sé de Roma, isto é, dão a esta o direito primitivo e real, e affirmão que, por seu livre arbitrio, consentio ella que fosse exercido pelo poder civil do Estado!

Ha nisto um sophisma que não resiste á menor analyse. Os ultramontanos, para chegarem a tal conclusão, distinguem entre exercicio e direito!

A tal respeito diz o venerando e eminente Alexandre Herculano no seu opusculo — *A reacção ultramontana em Portugal*:

« Porque se falla no exercicio de direito de padroado e não nesse direito? Porque não se diz franca e directamente que este resulta das bullas pontificias. Não houve ainda animo para irem em linha recta ao alvo. Rodeou-se a difficuldade por uma estrategia pueril.

« Que é um direito sem o livre exercicio desse direito? É uma concepção puramente idéal, é nada no mundo da realidade . . .

« A jurisprudencia canonica recebida neste reino reconhece que a nomeação do prelado pertence ao poder civil, e o nosso direito publico, tanto o do tempo das monarchias absolutas, como o actual, reputou e reputa essa prerogativa um dos primeiros direitos do imperante acerca das cousas sacras . . . . O padroado, e o seu liberrimo exercicio, derivão, pois, da instituição politica de Portugal, e não de bullas do papa e nem de canones disciplinares da Egreja. Se aquella e ainda estes se opposerem, não dizemos já ás instituições do paiz, mas simplesmente ás leis organicas, ou sequer a qualquer lei civil, não

serião recebidas, nem terião valor. É para isto que existe o praz-me regio — o *exequatur*. »

Quem deu ao poder executivo, entre nós, o direito de nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos e todos quantos delles dimanão?

Quem, ao mesmo poder, deu o direito de conceder ou negar (illimitadamente) beneplacito aos decretos dos concilios, letras apostolicas e quaesquer outras constituições ecclesiasticas?

O papa? Alguma bulla? Algum concilio?

Não, certamente. Taes direitos achão-se estabelecidos na constituição politica no Art. 102, §§ 2.° e 14, são direitos soberanos da nação, e absolutamente independentes de poder estranho, mesmo do papa romano, ou da sua sé.

A origem, portanto, desses direitos é conhecida: e não consta e nem sería possivel que na confecção da lei fundamental do imperio fosse consultado o summo pontifice.

Com que necessidade, portanto, se vae procurar a origem do direito de padroado em fontes duvidosas e alheias, quando a temos na letra clarissima da constituição?

E para fazer effectivo esse direito acha-se o poder executivo armado tambem do que lhe confere o § 15 do mesmo Art. 102.

Se a constituição estabelece o direito, se o quiz effectivo, deixou ao poder a quem o conferio os meios necessarios para mantel-o e fazel-o respeitar; e esses meios não dependem de poder diverso, porque seria isto a annullação do direito.

O que tem, portanto, a sé de Roma com a acção do padroeiro?

Antiquissimo é o direito dos chefes dos Estados catholicos de elegerem os bispos e proverem os beneficios ecclesiasticos.

Os papas e os concilios tem reconhecido esse direito e a elle se hão subordinado.

O concilio de Orleans (em 549) no canon X estabeleceu que os bispos de França se não ordenassem sem preceder licença do rei—*cum voluntate regis a metropolitano pontifex consecretur.*

O concilio de Aquis-Gran (em 836), reconheceu no rei o mesmo direito.

O concilio Valentino (em 855), a mesma doutrina sustentou, e no canon VIII, tratando da nomeação dos bispos, diz:—*A gloriosissime principe postuletur est canonicam electionem clero et populo ipsins civitatis permittere dignetur.*

O concilio de Toledo (em 681), no canon VI, determinou que o arcebispo de Toledo só ordenasse áquelles bispos—*quos Regalis potestas elegerit.*

O mesmo direito reconheceu o concilio geral de Constantinopla a Theodoro I, o concilio geral de Epheso a Theodoro II, o concilio geral de Calcedonia ao imperador Marciano, o papa Agapito ao imperador Justiniano, dando como válida e canonica a ordenação de Menas, arcebispo da mesma côrte, por ter para ella concorrido a vontade do imperador.

O papa Leão IV pedio ao imperador Lothario licença para ordenar os bispos de Rieti e de Frascati.

O papa Estevão V reconheceu o mesmo direito ao imperador Carlos Crasso; e, pedindo-lhe o conde Guido que nomeasse outro bispo, lhe respondeu que o não podia fazer sem que o mesmo conde lhe apresentasse auctorisação escripta do imperador para isso.

Ainda se nota que por muitos seculos os imperadores do oriente estiverão na posse de elegerem elles os mesmos papas, de sorte que sem sua licença nenhum se ordenava bispo de Roma. E' mais

uma prova disso o que praticou S. Gregorio, pedindo ao imperador que não consentisse que elle fosse papa.

No decreto que sobre esta materia expedio (no fim do VII seculo) o imperador Constantino Pagonato, qualifica elle essa prerogativa real, costume antigo. E era assim, porquanto, no VI seculo o papa Vigilio pedia a sua confirmação ao imperador Justiniano.

Transferido para o occidente o imperio romano, conservárão os imperadores o mesmo direito.

Roma, porém, concebendo a idéa de dominação universal, começou a sua peleja de usurpações e formigárão as falsidades, para provar que todos os poderes magestaticos dos principes, e que elles exercião como soberanos de sua nação, e cujo exercicio não lhes podia ser tirado, sem trazer com isso uma tremenda reacção, erão apenas de concessão pontificia!

E' assim que o papa Adriano I fez passar em um concilio romano uma concessão do uso desse direito a Carlos Magno, entretanto que até então, e de epocha immemorial, antes desse imperador, era o mesmo direito exercido pelos soberanos, como chefes de nação, e depositarios de sua soberania, sendo mais certo que não só confirmavão as eleições dos bispos de Roma, como os obrigavão a fazer-lhes promessa de fidelidade, como vassallos, ao seu soberano.

Tal promessa fizerão Paulo I a Pepino, Leão III a Carlos Magno, Pascoal I a Luiz Pio, Eugenio II a Lothario, João XII a Ottão, etc.

Este, e muitos outros factos desta ordem, se achão provados com as insuspeitas fontes historicas donde forão extrahidos, na monumental *Demonstração Theologica* de Antonio Pereira de Figueiredo, o qual sobre esta materia diz o seguinte :

« Ora, se os antigos summos pontifices entre elles um S. Gregorio Magno, e outros papas canonisados, não levárão a mal que se não podessem fazer as eleições dos papas sem o consentimento dos imperadores, soberanos de Roma, porque havião os modernos insistir com tanto empenho e com tanta violencia em que os reis e principes seculares nenhuma parte tivessem nas eleições de seus bispos, que sem duvida alguma erão seus vassallos? »

Esse erudito escriptor prova que o empenho de Roma cada vez mais se ostentou na usurpação desse direito soberano das nações.

Foi nesse plano que, no synodo geral de 787 e no de 869, se prohibio o uso de tal direito, por aquelles que delle se achavão em plena e legitima posse!

Tal prohibição, porém, causou tão grande extranheza, que muitos illustrados escriptores como Pedro da Marca no livro *De concordia*, José Motta na dissertação — *De Jure metropolitico* — disserão (como relata o mesmo Antonio Pereira) que o espirito e intenção desse e de outros canones não forão remover absolutamente das eleições dos bispos o consenso e o beneplacito dos principes seculares, porque bem sabião os auctores desses canones quanto outros concilios geraes e particulares, e os mesmos romanos pontifices, contemplárão sempre, neste particular, a soberania e dignidade regia, e quando não fosse por outro motivo bastava o titulo de padroado de que gozavão os principes leigos, por se lhes não prohibir o uso de um direito tão antigo como era o christianismo dos mesmos principes.

Os reis de França, os da primeira raça *merovingios*, nomeárão todos os bispos ou dérão licença ao clero e povo para os elegerem, sem que conste que se désse nem vestigio de privilegio apostolico.

Entretanto contestou Roma aos da segunda raça *carlovingios* esse antigo direito de soberania franceza!

São notaveis as palavras proferidas por Carlos Calvo no concilio de 859, referindo aos padres o modo com que tinha feito arcebispos de Sens a Wenilon seu capellão. Disse elle, como se lê no mesmo Antonio Pereira:

In qua parte regni vocabat tum pastore metropolis Senonum, quam justa consuetudinem predecessorum regnum Weniloni tunc clerico meo ad gobernandum commissi.

Os reis de Hespanha gosárão sempre desse direito.

Os de Portugal jámais se despojárão delle.

Affonso III dirigio ao arcebispo de Braga a seguinte carta que muito serve agora para robustecer a nossa opinião, e para excluir toda a idéa de concessão ou de prescripção.

Diz essa carta :

« Sabei que mestre Vicente, eleito do Porto, e o arcediago dessa vossa sé D. Pedro Garcia, viérão por ordem do cabido do Porto, enviados a nós, fazendo-nos saber que estando vaga a dita egreja do Porto, o seu cabido por todos os votos elegera a mestre Vicente em bispo.

« E porque a nós pertence o padroado da mesma egreja nos pedião humildemente quizessemos dar consentimento a tal eleição, etc. »

Contra a vontade, e sem conhecimento de Fernando II da Hespanha, nomeou Xisto IV a André Martins, cardeal romano, bispo de Tarazona. Aquelle rei o repellio, privando-o do bispado, fazendo constar ao papa que nenhum outro, que não fosse de especial eleição delle rei, seria consentido.

Nem os reis de Napoles, mesmo quando mais feudatarios do papa, deixárão de exercer esse direito.

Valiosas opiniões, e de insuspeitos á propria Egreja romana, podemos exhibir para prova de que o padroado, o direito de nomeação para os bispados e beneficios ecclesiasticos, são prerogativas politicas dos chefes das nações e no exercicio da soberania.

Mencionaremos S. Ivo, bispo de Chartres, que assim se pronunciou, quando o arcebispo de Leão e legado da sé apostolica quiz se oppôr a uma nomeação regia. « Tres titulos tem os reis para elegerem os seus bispos : serem chefes do povo que lhes transferio o direito ; não excluir o 8.° synodo a necessidade do consenso regio : serem os bens da Egreja doações dos reis, que como fundadores e patronos das egrejas, devem ter em attenção a quem são ellas entregues. »

Covarruvias pronuncia-se sobre a materia do modo o mais positivo com relação ao direito soberano do padroado. *Nam*, diz elle, *et regis interest nosse qui sint, qui ecclesias intra ejus provintiam sunt administraturi.*

Fernão Vasques *(Controversia illustre)* ; Francisco Duareno *(De sacris ecclesiæ ministeriis)* ; Estevão Baluze *(Notas aos escriptos de Santo Agobardo)* e muitos outros confirmão a existencia e procedencia legitima do direito de que nos occupamos.

Se, pois, Roma com as suas intrigas, com suas ameaças, com a insidia perenne do seu procedimento, tem constrangido a diversos soberanos a transigirem com ella, para receberem como favor o que material e legitimamente lhes pertence, não serve esse embuste para crear, nem para dar direito, e sim para provar que nada ha, ainda por mais sagrado e inviolavel que seja, que não sirva á mercancia da insaciavel curia romana, a usurpadora universal.

Não seremos nós, portanto, que roubando a um incontestavel direito a sua base principal e nobre,

a da soberania nacional, ponhamos esse mesmo direito á mercê da curia, para della recebermos retalhos de jurisdicção, e como summo favor do pontificado, que mais de uma vez se constitue estellionatario politico dispondo do alheio como se fosse seu.

Permittão, portanto, os dous illustres e honrados senadores a quem nos dirigimos, que lhes digamos como o eminente escriptor Alexandre Herculano:

« A obrigação que tem o pontifice de reconhecer o nosso direito de padroado, procede, não do que disserão ou deixárão de dizer, estatuírão ou deixárão de estatuir estas ou aquellas bullas de seus antecessores, mas do que as doutrinas tanto civis, como canonicas, firmão o principio geral da temporalidade de todos os direitos desta especie. »

Concluiremos com o que a faculdade de theologia da universidade de Louvaine, a de Paris, as de Alcalá, Valladolid e Salamanca, estabelecêrão como doutrina nesta materia, e que é citado pelo mesmo escriptor:

« Nenhum poder seja qual fôr, ainda espiritual e instituido para salvação eterna, nenhum cardeal, nem papa, nem o proprio corpo de Egreja, reunido em concilio geral, póde privar os soberanos dos seus direitos temporaes, das suas possessões, administrações, jurisdicção e proeminencia e nem sequer restringir ou modificar taes direitos. »

Somos, portanto, pelo poder soberano das nações, e repelliremos sempre, e com o maior vigor, as audaciosas pretensões do pontificado romano.

Acabamos de ler no *Jornal do Commercio* o projecto apresentado pelo nobre deputado, o Sr. conselheiro Araripe, no patriotico empenho de firmar

entre nós a liberdade de consciencia, o estabelecer o casamento civil.

Damos os parabens a S. Ex. pelo seu acto de dignidade e patriotismo.

Desejavamos que no parlamento se dissesse, positivamente, alguma cousa sobre tão importante materia, e S. Ex. satisfez-nos.

Opportunamente nos occuparemos desse projecto.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1875.

P. S.—O governo do imperador tem caprichosamente conservado em vigor o decreto de 1857, que priva o clero brazileiro de recurso contra as tropelias dos bispos.

Entretanto é o proprio governo que transgride e desmoralisa esse mesmo decreto!

Viva, pois, a anarchia imperial!

Attendão os leitores para os seguintes telegrammas:

«O cabido decidio por seis contra quatro votos desobedecer á ordem do governo de eleger o governador do bispado. O vigario de Sant'Anna, um dos conegos dissidentes, foi demittido e suspenso pelo bispo, *ex-informata conscientia*. Resistio, porém, não acceitando nem a demissão, nem a suspensão, e apellou para o presidente da provincia.

«O presidente da provincia approvou o procedimento do vigario de Sant'Anna, de não ter acceitado a demissão e suspensão *ex-informata conscientia*, e ordenou ao promotor publico que denunciasse o padre Perdigão por ter acceitado a nomeação para substituir aquelle vigario.

«O governo acaba de proferir a sua decisão na questão pendente entre o bispo e o conego Rocha.

O governo considera como nulla a sentença do bispo nesta materia, e reconhece ao conego o direito de se manter em seu posto.»

Cada um faz o que lhe parece. Assim como o decreto de 1857 teve excepções para o vigario de Sant'Anna, por deliberação imperial, assim tambem tem tido em favor do padre Arêas; com a differença sómente, que este não necessitou de ordem do governo.

Lê-se no *Jornal do Recife* o seguinte:

«EGREJA DE SANTA CRUZ.—A confraria do Senhor Bom Jesus da Via-Sacra, erecta na egreja da Santa Cruz, tendo de solemnisar a devoção do mez Marianno, manda celebrar na segunda-feira proxima, ás 9 horas da manhã, uma missa cantada pelo Revm. padre Francisco Antonio Arêas, e á noute uma ladainha.

«Nesse mesmo dia, ás 4 horas da tarde, será exposta aos fieis a imagem da Conceição, sendo carregada em um andor por diversas meninas e percorrendo as seguintes ruas: Barão de S. Borja, Visconde de Goyanna, Santa Cruz, Leão Coroado, Visconde de Albuquerque, Imperatriz, Aurora, Conde da Boa-Vista, Hospicio, Conde d'Eu, Conceição, Rozario, Aragão, Travessa, Véras, e Velha.»

Reina a anarchia na Egreja e no Estado!

Conforme o declarou o Sr. ministro do imperio na infeliz sessão de hontem no senado, ordenou S. Ex. ao presidente de Pernambuco que desse apoio ao preposto criminoso de frei Vital, para que as ordens deste produzissem alli os seus effeitos.

E' o braço secular que o governo do imperador presta ao bispo de Pernambuco, para que este se vingue contra o denodado padre Aréas?

E' o que nos falta vêr.

Ave, Cesar!

VI.

A queda do ministerio 7 de Março. — O poder pessoal. — Retrospecto da questão religiosa.

Ha bem poucos dias ainda, o Sr. visconde do Rio Branco dizia no parlamento: « Tenho plena confiança da corôa. »

Ha bem poucos dias, obteve o ministerio de 7 de Março um dos seus grandes triumphos na camara temporaria, a passagem da lei eleitoral; manifestando-lhe a maioria, que o apoiava, a mais notavel e repugnante dedicação, votando contra o seu proprio voto, já conhecido e expresso, a eleição por provincias, e conforme a determinação regia que variou tambem com as circumstancias.

Mesmo no senado obteve esse ministerio, nas votações do orçamento, e da resposta á falla do throno, um verdadeiro triumpho.

Em ambas as camaras do parlamento tinha maioria, e a vontade da corôa era conhecida a seu favor, e tanto que não resolveu ella a demissão, como era decente que fosse proferida, quando se provou a facilidade com que se esbanjaram avultadas sommas do thesouro nacional, em protecção aos amigos.

Nada, portanto, faltava a esse ministerio, nem a indifferença, senão a inconcebivel tolerancia, relativamente a actos que as leis qualificão de prevaricação.

Entretanto, se a corôa foi surda a tudo quanto os liberaes e dissidentes conservadores disserão e provárão no parlamento, attendeu pressurosa á vóz auctorisada do Sr. visconde de Jaguary, presidente do senado, que desautorou o ministerio, punindo a seu modo o Sr. João Alfredo.

O golpe partira certeiro de um realista auctorisado, que assim descobrio a corôa, manifestando-a enjoada de tanta subserviencia! E, esse ministerio . . . . cahio desastradamente e . . . . em qualquer outro paiz, para nunca mais se levantar!

O rei, vistas as accusações formaes, que nas duas casas do parlamento forão, nos ultimos dias, dirigidas ao poder pessoal, procurou illudir a opinião, e votou o Sr. Rio Branco ao espingardeamento, dando ao Sr. visconde de Jaguary a honra de disparar o *coup de grace.*

O rei usou e abusou da notabilissima subserviencia de sete homens, que lhe sacrificárão credito e consciencia, triturou-os, reduzio-os a pó, e . . . . . despedio-os !

Elles não tinhão nada mais a dar: tudo, tudo lhe cedêrão sem excepção!

Mas a verdade nua, crua, foi em ambas as camaras proferida: o abysmo a que nos levara o governo pessoal, o rei, e só elle, porquanto os seus ministros se reduzírão a subservientes referendarios, foi francamente manifestado ao paiz, e por insuspeitas vozes, as mesmas que tudo antes havião compromettido para salvar as apparencias!

E o Sr. Rio Branco, como tinhamos previsto, foi sacrificado pelo rei, depois de tudo por este sacrificar!

O Sr. Rio Branco foi *enchotado do paço* ainda uma vez!

Aconteceu a S. Ex. o mesmo que a um mestre

de desenho do arsenal de guerra, no primeiro reinado.

Pedro I desejava dar um novo uniforme aos officiaes generaes do exercito. Para isto mandara vir da Europa uma collecção de modelos, mas quiz ouvir, na escolha, ao mestre de desenho e o chamou á sua presença.

Apresentou-lhe a collecção que havia recebido, e, percorrendo um por um os modelos, adiantava, para experimentar o mestre, o seu juizo, dizendo: « Este não é máo »; o mestre, para obsequiar o soberano, respondia: « Oh! é magnifico! » E o imperador pacientemente repetio o mesmo sobre todos, e sobre todos teve igual resposta!

Então, indignado pela adulação servil que lhe fazia esse charlatão, lhe disse enfurecido: « Oh! maroto, mandei chamar-te para me aconselhares o melhor, e tu te limitas, sem consciencia, a só reputares bom o que eu assim considero! » — E... lançou-o aos empurrões pela escada abaixo.

O servilismo aborrece, e torna-se a final insupportavel.

O poder pessoal no primeiro reinado encontrara sérios obstaculos na dignidade dos estadistas de então. Os que rodeavão o rei, dizião-lhe a verdade sem receio. E quando francamente se quiz ostentar, foi nobremente repellido pelo povo. A revolução de 1831 o obrigou a abdicar.

Como que está perdida a memoria dessa revolução!

Hoje esse poder não tem limites.

E porque?

Porque ha ministros como os que acabão de *cahir*, e o povo, cançado de decepções, é criminosamente indifferente a quanto o interessa!

Os que assim servem á corôa, em prejuizo da

nação, esquecem-se de que serão afinal victimados por necessidade da mesma corôa, a qual com tanta facilidade se serve dos instrumentos, com quanta os quebra para salvar-se. Só assim a mystificação do paiz se perpetua.

Desculpem-nos os leitores essas considerações que franca e lealmente fazemos. Parecem ellas fóra da materia de que nos occupamos. Não o são entretanto.

A questão em que nos temos empenhado é altamente politica, é questão que envolve o respeito á soberania nacional, que depende da pratica sincera e leal do systema representativo entre nós.

Tudo quanto offende a essa soberania, ou envolve quebra de preceitos politicos constituintes da nação, interessa de perto e positivamente a materia de que tratamos.

O que tem occorrido na tremenda luta travada entre o Estado e a Egreja de Roma, justifica plenamente o nosso procedimento. E disto convence o que vamos dizer.

Examinemos rapidamente os factos que se tem succedido, desde que o bispo do Rio de Janeiro hasteou a bandeira romana contra a legislação do paiz, até á perturbação creada pelo governo do imperador, e na qual determinadamente se envolveu para restabelecer as cousas no estado anterior, e nada fazer, senão no plano de firmar o seu poder pessoal.

Foi o bispo, *capellão-mór do imperador*, que, dando vigor no imperio a bullas de Roma não placitadas, suspendeu o padre Almeida Martins, por ter na maçonaria proferido um discurso laudatorio ao Sr. Rio Branco, na occasião de ser promulgada a lei da emancipação do ventre escravo.

Desde logo o dedo imperial começou a apparecer.

O Sr. Rio Branco era o mais offendido com esse

tresloucado proceder do bispo. S. Ex. era o chefe de um grupo maçonico, e a maçonaria era a mais prejudicada com essa notavel offensa á constituição do Estado.

O Sr. Rio Branco curtio a injuria e conservou-se silencioso, sem acção, porque... o rei assim o queria!

A constituição por tal arte ferida não teve defensor no ministerio! O rei desejava sómente que tudo fosse esquecido, porque não queria perder o apoio do papa, com o qual calcula para, no fanatismo do povo, firmar no futuro um poder absoluto.

Essa notavel desidia, porém, deu o resultado que naturalmente se devia esperar, attenta a tenaz pretensão romana ao dominio universal.

As instrucções da curia romana estavão dadas para o Brazil, como para todos os paizes catholicos.

Os jesuitas estavão de novo espalhados no mundo; e no Brazil, só e unicamente pela vontade imperial, admittidos e considerados, confiando-se a elles e ás boas irmãs da caridade a instrucção da mocidade, e especialmente a das futuras mães de familia.

Mostrando-se o governo indifferente ás offensas á constituição; tolerada por tal modo a execução dos decreto pontificios, independente de sancção dos poderes do Estado, os instrumentos de Pio IX não trepidárão em atirar-se afoitos e sobranceiros á luta.

A maçonaria do Brazil necessitava defender-se do ataque contra ella iniciado pelo bispo do Rio de Janeiro.

No seu interesse, e pelas instantes sollicitações de toda a maçonaria estrangeira, com que se acha em communicação, deu a mais solemne prova de amor á instituição, deliberou por unanimidade de votos formar um só corpo, ligando os Orientes, em que se achava dividida.

O Sr. Rio Branco foi ouvido a tal respeito, e se pronunciou francamente pela união, fazendo cons-

tar o seu voto, já por palavras, já por escripto de seu punho, e que é conservado para memoria.

Até ahi a deliberação foi sua sómente.

Achando-se elle no ministerio, e para que mais livremente procedesse, e sem que fosse accimado de parcialidade, tratou a maçonaria de eleger outro chefe.

Mas a união maçonica desagradou ao rei.

Queria-a sem força.

Suppoz que ella o podia hostilisar; cousa tão pueril, quanto não se envolve ella, e nem se póde envolver, na politica do paiz.

Assim prevenido, ordenou ao Sr. Rio Branco que mantivesse a desunião, e que para isso se pozesse á testa de um grupo, elevando-se ao grão-mestrado por sua unica deliberação!

E o Sr. Rio Branco, sem attender ao que antes tinha dito e promettido, faltando á sua palavra e juramentos, obedeceu cégamente ao senhor a cujas ordens se votára e não trepidou em pôr-se á testa de uma revolução degradante e que tendia a matar uma instituição sublime; e, sómente, porque o rei a temia.

Constituio-se assim, com quebra de seus deveres especialmente de lealdade, e para obedecer ás ordens que recebera, o chefe de um grupo maçonico para o fazer vassallo de um rei profano!

Era este o mandato recebido.

Para de todo destruir a união maçonica no Brazil, S. Ex. se prevaleceu de sua posição official, dirigindo aos presidentes de provincia, que erão maçons, *cartas que forão lidas em diversas lojas do imperio* e nas quaes promettia *vantagens* a quantos a elle se ligassem, dizendo que assim procedia para matar a republica, que seria proclamada pela maçonaria, desde que não fosse elle, como preposto imperial, o seu chefe!

O seu procedimento armou de mais coragem aos adversarios da maçonaria, ao mesmo tempo que servio para provar que o poder pessoal do imperador se estendia irreflectidamente até ao seio da pacifica sociedade maçonica, aliás sempre tolerada.

Os que se deixárão enganar com tão astuto procedimento, conhecêrão logo depois o erro que commettêrão, acompanhando o presidente do conselho de ministros na missão que lhe havia sido commettida para aniquilar essa instituição.

Contra ella todos os despotas conspirão, porque ella professa sobretudo a liberdade. Não bastava que não se envolvesse em politica ; querião-a escrava !

O bispo de Pernambuco já de accôrdo com o do Pará, e sendo o mais corajoso dos jesuitas que tem criminosamente sido admittidos no Brazil, deu naquella provincia o primeiro brado explicito e formal contra a constituição politica, que elle apellidou de herectica.

Executou as bullas não placitadas, suspendeu *ex-informata conscientia* o illustre deão da sé de Olinda, e lançou interdictos a diversas egrejas, nas quaes funccionavão irmandades, em cujo gremio existião maçons, aliás catholicos.

O Sr. Rio Branco soube immediatamente desse procedimento inaudito, e..... conservou-se impassivel!

O rei consentia na execução dessas bullas, porque lhe pareceu, que assim se conseguiria a aniquilação da maçonaria. Era o seu intento, e disso tinha commissionado o Sr. Rio Branco !

Sempre, portanto, o poder pessoal.

Os maçons de Pernambuco, vendo-se assim abandonados pelo governo do imperador, deliberárão, nas diversas irmandades a que pertencião, recorrer para o poder executivo das cerebrinas decisões episcopaes.

Dissemos nessa occasião que uma só medida proveitosa podia ser adoptada pelo governo, que era a deportação desse energumeno, o qual desnaturalisado já, por seus proprios actos, tendo por isso perdido o beneficio, devia ser posto fóra do imperio, no interesse da ordem e da segurança publicas.

Fomos taxados de exagerados e violentos!

E o governo conservou-se inactivo.

O recurso foi levado ao conselho de Estado, ahi se declarou que, nem as bullas referidas podião ter execução no imperio, e nem os bispos tinhão direito, sob penas estabelecidas nas leis criminaes, de proceder como precedera o de Pernambuco.

Não podendo o governo do imperador resistir ás considerações que pelo conselho de Estado forão feitas, determinou o levantamento dos interdictos.

Dissemos, então, que frei Vital não obedeceria á ordem, e que a deportação cada vez se tornava mais indeclinavel.

O rei, porém, procurou ainda a paz com os bispos, mesmo porque hostilisavão elles a maçonaria!

O ministerio do imperio dirigio a esse bispo, conforme as ordens do rei, o celebre aviso, no qual se reconhece o crime commettido por esse tresloucado jesuita, e ao mesmo tempo ratifica o governo os seus protestos de estima e veneração pelo criminoso!

Frei Vital procedeu como tinhamos previsto: desobedeceu á ordem, conservou os interdictos e chamou a si, e sob a pressão do *ex-informata conscientia* o clero de Pernambuco para o acompanhar na cruzada contra a constituição e poderes politicos do Estado.

Nessa occasião, e achando-se aberto o parlamento, se levantárão vozes patrioticas incitando o governo a pedir as medidas indispensaveis a pôr termo á questão, e manter illesa a soberania nacional.

O rei não consentio que o governo se utilisasse desses offerecimentos, e o Sr. Rio Branco, em obediencia, declarou no parlamento, juntamente com o seu collega ministro do imperio, que o governo *estava armado* sufficientemente pela lei, para conter a rebeldia do clero!

Essa declaração era evidentemente falsa!

Mas o rei considerou-se desautorado pelo bispo de Pernambuco, e desde logo deu as ordens para que, por seus ministros, fosse mandado responsabilisar o criminoso.

Dissemos então: — « E' um pessimo expediente este; nem o processo nem a punição põem termo á luta; opte o governo pela deportação, use das temporalidades, porque só assim e vigorosamente desarmará o fanatismo, que se vae levantando á voz e sob a inspiração dos bispos criminosos. »

E o imperador preferio o processo porque assim era o seu amor proprio melhor satisfeito.

E o Sr. Rio Branco obedeceu!

Qual! o resultado de tamanha inepcia, e tão escandalosa prepotencia imperial?

O que todos temos presenciado.

Creou-se um partido dos bispos, os inderdictos permanecêrão, e permanecem até agora, o governo perdeu a força moral, mas.... o imperador satisfez a sua vontade!

O supremo tribunal de justiça, extranho a todas as intrigas palacianas, teve diante de si um réo convicto e o condemnou.

Mas emquanto mandava o imperador processar os bispos, que assim entregues aos tribunaes devião ser infallivelmente condemnados, enviava, já receioso de sua propria obra, o Sr. Penedo a Roma, a pedir favor ao papa!

O despeito era combatido pelo medo.

E a tudo isto subscrevia o Sr. Rio Branco!

Dissemos nessa occasião, que esse novo procedimento era um erro gravissimo, e por demais degradante, porque, tratando nós de cumprir e de fazer cumprir as nossas leis politicas e civis, não necessitavamos para isso de influencia extranha, e nem podiamos de modo algum entrar em transacção com o papa em materia de direito nosso.

Mas o rei quer a todo o transe uma *concordata*, e mandou a Roma um seu enviado, para tratar com Pio IX.

E o Sr. Rio Branco obedeceu sem reflexão!

Qual foi o resultado dessa desgraçada missão, sabe-o todo o imperio.

O Brazil foi ludibriado por Antonelli!

A farça *Gesta tua* foi representada, e logo após expedido um breve aos bispos rebeldes, acoroçoando-os a continuarem na sua ousada revolta contra o Estado!

Apezar disto o rei, na sua idéa fixa de *concordata*, obrigou o Sr. Rio Branco a affirmar no parlamento, que o santo padre melhor informado daria para aqui as providencias necessarias afim de ser restabelecida a ordem!

E o Sr. Rio Branco, quando assim se pronunciava nas camaras, sabia com certeza official que Pio IX nada cederia de suas ordens anteriores!

Faltava S. Ex. assim á verdade, e só para dar execução ás ordens do rei!

Entretanto forão pelo supremo tribunal de justiça condemnados os bispos.

Mas o rei interveio logo commutando-lhes a pena de quatro annos de prisão com trabalho, em igual tempo de prisão simples, e mandando pelos seus ministros que os arrancassem das mãos da justiça publica, para lhes dar casas particulares por prisão, e

mesa abundante e regalos á custa do Estado e illegalmente.

O rei calculou mal os seus obsequios. O odio dos bispos cresceu contra elle.

Tudo quanto podia concorrer para a desmoralisação do governo imperial foi, sem escrupulos, posto em acção por esses energumenos de Roma e por seus sequazes.

Apezar de suspensos, e, por força de lei, sem exercicio de seus cargos, continuárão elles a governar as suas dioceses!

Nomeárão, *depois de condemnados,* governadores dos bispados, e o rei, como se quizesse mais desmoralisar o Sr. Rio Branco, mandou que esses governadores, *nullamente eleitos,* fossem reconhecidos como legitimos pelo governo. E assim se fez!

Os governadores cumprírão as ordens de seus constituintes; os interdictos deixárão de ser levantados; os decretos dos bispos continuárão a vigorar, a despeito dos do poder executivo!

O erro do governo não podia ser mais evidente. Não foi, porém, corrigido!

O rei tinha combinado um máo plano, e proseguia nelle; e nesta questão lançava o governo de abysmo em abysmo.

Os governadores dos bispados, assim procedendo, desagradárão por sua vez ao rei, que aliás se persuadira poder contar com elles!

Esquecido o reconhecimento do mandato de que havião sido investidos pelos bispos, forão elles submettidos a processo crime e condemnados!

O rei commutou-lhes a pena de quatro annos de prisão com trabalho, em um anno de exilio da diocese!

A desigualdade nas commutações foi notavel, mas tal era a vontade arbitraria, suprema e sempre incoherente!

Exilados os primeiros prepostos dos bispos, contou o governo que outros virião, que, temerosos, lhe obedecessem.

Não os achou!

Esqueceu então tudo quanto anteriormente tinha resolvido, e desde logo proclamou a impossibilidade legal de serem os governadores nomeados pelos bispos suspensos, e determinou ao cabido do Pará que fizesse elle a nomeação.

O cabido desobedeceu e a diocese do Pará ficou acephala, ou governada por algum agente occulto do seu bispo!

Mostramos a necessidade indeclinavel de revogar a parte do decreto de 1857 que priva o clero de recurso contra a absurda e repugnante suspensão *ex-informata conscientia,* sem audiencia sequer do paciente; e o rei não consentio nessa revogação!

Entretanto, um dos conegos do cabido do Pará que votara com o governo e contra a insistencia do bispo, sendo suspenso por este, o governo do imperador mandou considerar sem effeito a suspensão!

Para o rei é indifferente que tenhamos ou não lei; a sua vontade prevalece sobre tudo!

Continúa o decreto de 1857 em vigor, e é postergado pelo governo!

Como é tudo isto edificante e moralisador!

E o Sr. Rio-Branco a tudo se prestou!

Não teve vontade propria, obedeceu sempre, embora fossem as ordens contradictorias e repugnantes até ao simples bom senso.

A lei de Pombal foi observada para a deportação de quatro jesuitas de Pernambuco, e julgada inexequivel quanto aos demais que infestão o imperio!

E emquanto tudo isto aqui se pratica tem o rei em Roma, um novo diplomata percebendo pingues

vencimentos, para, aos pés de Pio IX, e mendigando a protecção de Antonelli, sollicitar humildemente da santa sé a annuencia pontificia para que a constituição politica e as leis civis do imperio tenhão aqui execução!

Miseria!

E Pio IX responde ao enviado do rei: — «Não quero, e nada concederei emquanto não forem os bispos libertados das sentenças, que se achão cumprindo!»

Como tudo isto é indecente e vergonhoso!

Temos ou não rei absoluto, rei de *concordatas*, e, por interesse do seu poder, servo a seu modo da curia romana?

O Sr. Rio Branco, porém, não teve objecção a oppôr a tanto dislate, a tanto desmando, a tão pouco respeito á lei constituinte do imperio.

Não fosse o Sr. Rio Branco *enchotado* dos conselhos da corôa, como acaba de ser, e referendaria de bom grado o decreto, em que tanto se falla já, de perdão a esses bispos; decreto com o qual será aviltada a soberania nacional, e rôta a carta constitucional que temos, e sómente para satisfazer os caprichos do pontificado romano!

É esta a vontade do rei, e assim se praticará!

A desordem invadio o paiz, reina a anarchia, extinguio-se a segurança dos direitos, impera uma vontade absoluta!

A questão religiosa tomou proporções assustadoras pelos erros, pela indiscrição, pela inconsequencia dessa vontade!

E como não encarar esta questão pelo lado politico?

Ella se liga a todas as outras tão importantes como esta, sendo que nenhuma é de maior alcance.

A que estado se acha reduzido o Brazil!

As relações exteriores, especialmente com as republicas visinhas, estão profundamente perturbadas, e tudo ameaça o terrivel flagello de uma guerra cruel;

O thesouro publico acha-se em grande escalla defraudado, e exhausto de recursos ordinarios;

As provincias já não podem occultar a bancarrota de que estão ameaçadas;

O commercio estremecido e quasi asphixiado; a agricultura desamparada e sem recursos; a industria quasi aniquilada — privada como está do principal elemento de vida;

A anarchia geral;

O descalabro das instituições;

A immoralidade ostentada na administração publica;

Completa perturbação da ordem e regularidade dos negocios!

Tal é o estado miserando em que o ministerio Rio Branco deixa o paiz; tal é a situação em que o rei, enjoado de ser obedecido cegamente pelo Sr. Rio Branco e seus companheiros, os enchota do poder e chama para junto de si outros que o coadjuvem em sua obra.

Não se engane, porém, o paiz com a actual mudança de ministerio. E' mais uma mystificação.

Novas figuras vão ser apresentadas ás camaras, as quaes se accalmarão aguardando os novos actos. E emquanto isto se passa em plena e simples expectativa, o rei consegue o que deseja.

O Brazil já deve estar acautellado contra as insidiosas transformações administrativas. O rei gasta os homens, mas consegue o seu intento. Se um partido se torna poderoso, elle o desune e aniquila.

Divide e impera!

E' esta a politica imperial da qual a maçonaria escapou.

O que se tem conseguido com tal politica?

O aniquilamento de todos os caracteres, a descrença geral do povo em homens e em instituições!

O que produzirá ella no futuro?

A revolução.

Seremos exagerados?

Não... O tempo nós justificará, e o paiz conhecerá mais tarde, que sem odios, nem paixões mesquinhas, lhe dizemos franca e lealmente a verdade.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1875.

VII.

O novo gabinete e a questão religiosa. — O imperador e a princeza imperial. — A reforma da constituição. — O projecto do deputado Alencar Araripe.

O que fará o novo gabinete relativamente á questão religiosa?

O illustre duque de Caxias, presidente do conselho de ministros e chefe politico, maçon antigo, e que não abjurou ainda, grão-mestre de honra, conhecedor profundo da instituição maçonica, sciente de que ella, no Brazil, só se envolveu em politica quando dirigida pelo chefe do Estado; sabendo, por experiencia propria, que não se occupa ella de materia religiosa e professa ampla liberdade de consciencia; o Sr. duque de Caxias, excommungado como qualquer outro maçon, brioso, como os actos de sua vida o indicão, não transigindo, como não deve transigir, com o que directamente offende á sua honra e ás suas crenças, corajoso como nunca o será o Sr. Rio Branco, tendo uma reputação a perder e um nome respeitado a manter; S. Ex., é de crêr, não se aviltará, aviltando a soberania nacional, aos caprichos de Pio IX e da curia romana.

S. Ex., parece, não soffrerá resignado que Antonelli continue a menosprezar, degradando o paiz, o representante do imperador em Roma, como até agora o tem feito.

S. Ex., é de esperar, não será soldado do papa, porquanto é soldado da nação, e esta repelle o poder theocratico e o absolutismo pontificio.

O que fará, pois, o Sr. duque de Caxias?

Ninguem, entretanto, o póde prever.

Tal é o estado anormal do Brazil, em relação aos homens que se approximão do rei!

Os ultramontanos do senado declarárão-se em expectativa sympathica, e, ao ouvido, dizem: «Contamos com a boa disposição do novo ministro do imperio!»

Diz-se geralmente que os bispos, sobre cujas condemnações já o poder moderador proferio solemnemente o seu voto, julgando-os, por sua vez e definitivamente, serão de novo agraciados, e, agora, com o perdão total das penas, em cuja manca execução se achão.

Affirma-se que, segundo promessas de Pio IX, dado esse perdão, serão as cousas restituidas ao antigo estado: as bullas contra a maçonaria serão retiradas, esquecido o *placet*, por um *tacet*, operada dest'arte uma *fallibilidade* por conveniencia de Roma!

E tudo para que sejão preteridas as medidas, aliás indispensaveis já, e altamente reclamadas pelo paiz!

Mas attenda o novo gabinete, attenda o Sr. duque de Caxias, que essa restituição ao *stato quo ante bellum* é, na situação do imperio, uma utopia.

Os negocios publicos levados, pelo governo Rio Branco, ao lastimoso estado em que se achão; as occurrencias que se tem succedido; as tropelias praticadas pelos suissos do pontificado; as offensas que esses estonteados tem prodigalisado aos mais caros direitos civis e politicos do cidadão, tudo obrigou o povo a reflectir sobre a sua situação, estudar a materia, e comprehender bem o seu legitimo interesse.

Antes de encetada a luta dos bispos contra o Estado, o povo supportava, inconsciente, quanto por parte da Egreja romana era praticado: o povo, descuidado, não media o alcance do procedimento insidioso dos enviados do papa.

Os bispos rebeldes, porém, o despertárão do lethargo em que jazia.

O povo, abrindo os olhos da razão, avaliando de perto o mal que soffria, e o que de horrivel e insondavel lhe preparavão, conhecendo que a familia, o estado civil, os direitos politicos, a promettida liberdade de consciencia, e a sua felicidade, emfim, serião sacrificados aos caprichos de um senhor absoluto, e com manifesta acquiescencia dos poderes do Estado, levantou-se, pedio garantias para seus direitos, e quer justiça.

O povo agora não dorme, como antes dormia: o povo nessa materia não está ignorante, como antes era: o povo quer segurança politica e civil; procura libertar-se do jugo romano, e repelle qualquer mystificação a que nova desidia ou falta de dignidade do governo o exponha.

Gregos e troyanos, liberaes e ultramontanos, não supportão já esse consorcio hybrido da Egreja com o Estado; todos procurão gozar plenamente a liberdade de adorar ao Creador conforme lhes indicar a consciencia: ninguem quer já nem — cesarismo, *rei-papa*, e nem poder theocratico, *papa-rei*.

Em materia de religião querem todos ser livres na extensão da palavra; e na constituição da familia, no estado civil, ninguem ha que não deseje libertar-se da perniciosa influencia do caprichoso e avaro clero de Roma.

Estude o Sr. duque de Caxias, com a necessaria calma e com a circumspecção que a sua idade, a sua experiencia, e o seu patriotismo lhe impõem, e

não se deixe arrastar nem pela suprema irreflexão, nem pela insidia ultramontana.

Lembre-se de que é brazileiro; lembre-se de que, no governo, deve, sobre tudo, zelar e acatar a vontade nacional; lembre-se de que os direitos politicos de um povo não podem estar subordinados a nenhuma vontade extranha, nem mesmo á daquelle, que por conveniencia do seu poder mundano, por calculo de seu egoismo, por detestavel sordidez, se proclama delegado de Deus na terra, dispensador de deveres, perdoador de peccados, depositario de faculdades divinas e quanto constitue o mais audaz dos charlatães.

Lembre-se quanto tem sido facil, no actual reinado, o descalabro dos mais nobres caracteres.

No ultimo quartel da vida, tenha a precisa coragem, para cumprir os seus deveres de cidadão de um paiz livre, e para não se subordinar a conveniencias incompativeis com a sua dignidade.

No ministerio que o antecedeu tem S. Ex. um eloquente e terrivel exemplo, uma lição tremenda.

Não se illuda o Sr. duque de Caxias.

Estude quanto tem occorrido na questão religiosa, aprecie todos os actos do seu antecessor, confronte-os, e se convencerá de que tudo tem sido dirigido sob um plano indecente de illudir o paiz, para conservar o poder romano, como subsidiario do poder real, o unico que domina o imperio.

Se algum acto energico tem sido praticado, apparentando a vontade de fazer respeitar a soberania nacional, é logo seguido de outro que lhe destroe os effeitos e o desmoralisa.

A energia tem sido apenas o resultado de despeito momentaneo. Apoz o despeito vem o medo e com elle a inconsequencia e a contradicção, e tudo

na miseravel pretensão de reatar amistosas relações com a curia romana !

Já explicamos a incongruencia dos actos do governo Rio Branco nesta questão. O nobre visconde não deliberava, obedecia !

E o imperador que podia prescindir delle logo que isto lhe conviesse, como aconteceu, despedindo-o do poder quando menos se esperava, não hesitava em contrarial-o por seus actos e praticas.

Aos incautos parecia isto um protesto contra os actos dos seus ministros, protesto aliás sem merito porque a demissão devia ser preferida á desmoralisação.

Os que, attentos aos acontecimentos estudão os negocios publicos, não se illudem, comprehendem a mystificação.

As ingenuas e insuspeitas palavras do Sr. Leandro Bezerra, na camara dos deputados, provão quanto acabamos de affirmar.

Disse elle :

« Quando o governo mandava deportar os virtuosos padres jesuitas, sua magestade em seguida offerecia uma rica offerta a Santo Ignacio de Loyola, instituidor da Ordem; quando o governo ostenta impiedade, em todo seu procedimento, sua magestade assiste com toda a devoção e recolhimento ao mez Marianno celebrado em Petropolis. Faço esta declaração para destruir a suspeita, que calculadamente crião no paiz os inimigos do altar e do throno, espalhando que do alto partem os nossos males. Eu conservo a tradição de meus avós que diziam — meu Deus e meu rei. »

Throno e altar, Deus e rei !

O direito divino !

E só assim será o Brazil agradavel aos ultramontanos !

Quer o Sr. duque de Caxias conhecer o futuro que aguarda o imperio? Lêa as seguintes palavras, sempre com ingenuidade proferidas na camara pelo mesmo Sr. Leandro Bezerra:

« Sua alteza a princeza imperial verdadeira filha de tal mãe, ahi vemol-a em Petropolis, com suas proprias mãos varrendo e lavando as egrejas; com isto é meu fim mostrar até que ponto leva ella o seu espirito piedoso, manifestado em outros actos, que longo seria enumerar. »

E como se isto não bastasse para bem avaliar o que nos espera, acrescentou o intransigente ultramontano, o Sr. Diogo de Vasconcellos, e com igual ingenuidade:

« Nella (a princeza) temos muita esperança! »

Teremos, pois, a serem bem firmadas taes esperanças, rainha, que com suas proprias mãos varra e lave as egrejas; teremos um jesuita especial confessor e director de consciencia da imperatriz, teremos o amplo dominio de Roma, e com elle a decadencia, o aniquilamento do imperio.

Egrejas lavadas, e fogueiras accesas!

Isabel II succedeu a seu pae Fernando VII na Hespanha em 1833. Entregou-se á discrição dos ultramontanos, e levando este paiz ao estado do maior abatimento, prostrou-se, abraçada com soror Patrocinio, até o aviltamento.

Pio IX de nada lhe valeu. De que servio a Isabel a *rosa benta* que lhe enviou o papa?

A insurreição de Cadix lhe annunciou a quéda, que se effectuou com a derrota de Novaliches em Alcola.

Foi forçada a fugir, deixando a Hespanha anarchisada!

Quer o Sr. duque de Caxias conhecer qual a primeira degradação que preparão ao seu governo?

O Sr. Leandro Bezerra, com ingenuidade sempre, e louvavel franqueza, disse na mesma camara :

« Devo dizer com franqueza, seja embora taxado de inconveniente : a princeza imperial, como verdadeira catholica, espera que em breve será restabelecida a paz da Egreja brazileira. E espera porque uma filha muito póde sobre seu pae.

« Não sou aulico, e nem fallo assim para agradar á familia imperial, mas para espalhar esta verdade no meio do povo, que precisa consolação. »

Essas palavras do illustre ultramontano valem muito. O que era noticia vaga, tem de realisar-se. Nós o tinhamos previsto.

Não ha muito tempo as folhas episcopaes affirmárão que a princeza imperial não occultava o seu profundo desgosto por vêr condemnados os bispos. Disserão essas folhas que sua alteza estava inconsolavel, chorava copiosamente por esse facto, e que instava com seu pae para decretar o perdão.

Então o imperador resistio ás instancias, e rogativas de sua filha : o despeito produzia ainda seus effeitos. Ella, porém, foi pertinaz no seu empenho e, *si vero est fama*, triumphará da lei, da razão, da decencia politica!

Nos governos do absolutismo pratico, a familia do rei governa o povo.

O que fará o Sr. duque de Caxias em tão grave emergencia?

S. Ex. se recordará dos gravissimos desgostos que soffreu por occasião da sua chegada da campanha do Paraguay.

Foi nessa occasião victima dos caprichos imperiaes.

S. Ex. dera por finda a guerra com essa republica.

O Paraguay se achava aniquilado.

Comprehendendo a dignidade do imperio não quiz, na ingloria tarefa de matar um homem, sacrificar mais vidas, mais tempo e mais dinheiro.

S. Ex. não quiz trocar a sua posição de general, pela de *capitão do matto* conforme disse nessa epocha.

Deixou o exercito e recolheu-se coberto de louros ao seu lar.

Não podia prever que o capricho supremo levaria a mal o seu procedimento.

Mal acolhido pelo rei, curtio desgostos profundos.

A guerra continuou, a despeito do seu valioso voto. E, conforme a vontade imperial, só foi considerada finda com a morte de Lopes, o qual, entretanto, para maior gloria do Brazil, devia e podia ter sido feito prisioneiro.

Não falta, portanto, a S. Ex. a lição que se aprende no paço.

O que fará, porém, o Sr. duque de Caxias ?

Um unico caminho lhe é indicado pela honra.

Liberal distincto no começo da sua carreira publica, notavel comparticipante da revolução de 1831, deve, no ultimo periodo da vida, não renegar o primeiro periodo.

Não queira S. Ex., que lhe seja applicada a severa sentença consagrada nas seguintes eloquentes palavras do eximio litterato o brioso Sr. Latino Coelho :

« Vierão á democracia pedir carta de guia, com que se vão por esse mundo mendigando graças e mercês, lucrando lentejoulas e grangeando alcunhas nobiliarias, que por passarem na chancellaria publica, nem por isso perdêrão o sainete da parodia e o sabor do entremez. »

Se no empenho de bem servir o paiz e de firmar para isso a plena liberdade civil, politica e re-

ligiosa, tiver de encontrar uma vontade impertinente, que pretenda desvial-o desse dever supremo, resigne o poder, dê um exemplo de civismo de que tanto necessita o Brazil na situação anormal e degradante a que o levárão.

Só procedendo assim poderão os vindouros conservar-se respeitosos ante uma sepultura em cuja lapide se léa : — *Aqui jaz um homem honrado!*

Deixemos, porém, que os actos do actual gabinete nos revelem as suas intenções e a sua dignidade.

Aproveitemos o tempo, occupando-nos do que interessa ao Brazil, e das medidas que cumpre adoptar com o fim de garantir as liberdades publicas.

Foi apresentado á camara dos deputados pelo illustrado Sr. Ferreira Vianna um projecto para, seguidos os tramites constitucionaes, ser reformado o Art. 90 da constituição, afim de que a eleição dos representantes do povo se faça directamente.

Quizeramos que a projectada reforma abrangesse outros artigos e de modo a libertar-nos do poder pessoal que tem a sua origem no — moderador — ; e mais firmar, de modo pratico e real, a liberdade de consciencia e de cultos, com a extincção de uma Egreja obrigada e official.

Contamos que os liberaes que tem assento no parlamento, e que pensão livremente, como devem pensar brazileiros que se presão, e que amão a sua patria, saberáõ cumprir o seu dever. O futuro os aguarda. O paiz tem vistas severas sobre elles.

A posteridade não lhes perdoará jamais se, por quaesquer conveniencias, ou por calculo de poder, deixarem elles de, pelo menos, protestar desde já pelas medidas reclamadas, no intuito de que se firmem os principios cardeaes de liberdade civica e de garantia e respeito á soberania nacional.

Ha muito que reclamamos, alem de outras medidas, a separação da Egreja do Estado e o casamento civil.

Temos envidado os nossos fracos esforços em prol dessas idéas.

Não é o interesse individual que nos guia.

Mesmo na obscuridade em que vivemos, tentamos concorrer para o beneficio commum, para o bem do paiz, e para o aperfeiçoamento de suas instituições.

Depois de uma luta honrosa, mas terrivel, supportando resignados e pacientes a calumnia, a injuria, o sarcasmo que nos tem prodigalisado inimigos gratuitos e inconscienciosos, que não podem vêr com calma que alguem se opponha a seus tenebrosos planos, obtivemos no parlamento a primeira palavra positiva sobre as importantes materias de que nos temos occupado.

As idéas capitaes da doutrina liberal que sustentamos achão-se consagradas no projecto que o distincto deputado, o Sr. desembargador Tristão de Alencar Araripe, offereceu á assembléa geral legislativa, na sessão da camara dos deputados de 17 do corrente mez.

S. Ex. quer reivindicar os seus nobres fóros de deputado provincial do Ceará. Damos-lhe os parabens.

« Nenhuma crença religiosa servirá de obstaculo no exercicio de qualquer funcção politica, ou civil, no Brazil.

« O juramento exigido pelas leis do imperio para esse exercicio será prestado conforme a religião de cada um.

« As excommunhões ecclesiasticas não produzirão effeito algum civil. »

Estes principios altamente civilisadores, e que

determinão a plena liberdade de cultos, para a effectividade real da liberdade de consciencia, são offerecidos no Art. 1.° desse projecto, á apreciação e approvação do poder legislativo.

Estes principios contém implicitamente a doutrina philosophica, que professamos, e pela qual temos sempre pugnado, a da separação da Egreja do Estado.

Devia o projecto mais francamente pronunciar a revogação, instantemente reclamada pelo paiz, do Art. 5.° da constituição politica do imperio.

O Art. 1.° devia conter a seguinte doutrina:

« Nenhuma religião terá caracter official: cada um siga livremente o culto que, conforme sua razão, lhe aprouver. »

Na verdade: se nenhuma crença, como temos sustentado sempre, deve ser obstaculo á occupação de cargos civis ou politicos, se o juramento deve ser livremente prestado conforme a religião de cada um, se as penas ecclesiasticas não podem produzir effeitos civis, isto é, não podem ante a sociedade inhabilitar ninguem para qualquer acto da vida civil ou politica, se a exclusão, justa ou injusta de quem quer que seja, do gremio da Egreja romana, em nada deve alterar as condições nacionaes dos brazileiros, perdeu *ipso facto* esse Art. 5.° a sua razão de ser.

O Art. 1.° do projecto seria completo e manifestaria melhor, segundo suppomos, a intenção do seu auctor, se fosse concebido nestes termos:

« Nenhuma religião será considerada do Estado; e nenhuma crença religiosa obstará ao exercicio de quaesquer funcções civis ou politicas. »

A questão é importantissima; é summamente delicada. A sua solução não póde admittir rodeios ou subterfugios.

Encarada de frente e lealmente, deve ser resol-

vida com a mais nobre franqueza, e nos termos os mais explicitos.

Só assim póde ser corrigido o gravissimo erro commettido intencionalmente pelo 1.° imperador, o qual entendeu conveniente ao seu plano de dominio pessoal, a consagração de uma Egreja do Estado, não esquecendo subordinal-a ás faculdades dos poderes executivo e moderador dos quaes se constituio chefe e principal agente.

Acabe-se de uma vez, e claramente, o pernicioso privilegio de uma Egreja, especialmente quando é esta a romana, o papismo, cujos effeitos serão cada vez mais perturbadores da ordem, da segurança, da prosperidade e da civilisação do paiz.

O regimen caduco, e que cada dia perde de seu antigo prestigio, á proporção que o povo se vae illustrando, seja substituido pelo regimen de vida, e de futuro. Sejão as tradições antigas abandonadas, e substituidas pelas regras que a civilisação vae ensinando.

Lacordaire, o insuspeito orador catholico, comprehendendo perfeitamente a materia, e estabelecendo a questão em seus devidos termos, proferio as seguintes memoraveis palavras, que contém em si um magnifico programma :— *Penitent chretien, et liberal impenitent.*

Mesmo quando a religião christã é a do Estado, como entre nós, a tendencia para a separação é inevitavel, em presença dos penosos resultados da alliança.

« A mesure que le champ de la liberté s'agrandit (diz Metz Noblat) celui de l'alliance se restreint. C'est une chaine dont les anneaux tombent un á un. »

« A China, diz o mesmo escriptor, é o passado, Paris é a transição pelo presente, New-York é o futuro. »

Preparemos, pois, o futuro, colloquemos o Brazil na posição em que deve ser constituido.

Arredemos do nosso caminho os obstaculos ao progresso, comprehendamos bem o que é o Estado, e o que é a religião.

Estas duas entidades nada tem de commum. Em quanto uma estabelece, sobre bases firmes e seguras, as relações sociaes, a outra se limita ás relações entre a alma e o Creador; o exterior é daquella, o interno pertence a esta; e entre uma e outra a distancia é incalculavel: jámais poderão ligar-se sem que mutuamente se destruão.

Quizeramos, portanto, que o Sr. deputado Araripe fosse mas explicito no 1.° artigo do seu projecto, proclamando desde já a separação da Egreja do Estado, isto é, propondo a revogação do referido Art. 5.° da constituição, e todos os outros que delle são dependentes.

O projecto de que ora nos occupamos contém como corolario indispensavel da independencia do Estado, implicitamente contida no Art. 1.°, a reclamada instituição do casamento civil.

Nessa parte deve o projecto ser corrigido de modo que não auctorise a nullificação da idéa, pela contradicção de doutrinas que contém.

Contamos com a benevolencia do seu auctor, que nos permittirá algumas considerações sobre o seu proveitoso trabalho.

Será este o objecto do seguinte artigo.

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1875.

VIII.

O casamento civil.

> *A revolta, que ahi referve contra o casamento civil, é o ancear do moribundo, a quem é doloroso o desapego da terra.*
> *O espirito moderno agita-se por toda a parte, para limpar o terreno dos destroços, que ainda subsistem, de um mundo que se foi, para não mais voltar.*
>
> A. N. S. CARNEIRO.

As palavras que servem de epigraphe ao presente artigo definem perfeitamente a guerra selvagem, que se levanta contra o exercicio de uma prerogativa incontestavel do poder civil, qual é a de regularisar a familia, determinando a fórma e as condições em que póde e deve ser estabelecido o casamento.

A guerra a uma idéa essencial á realisação do *desideratum* dos livres pensadores, dos que tem na mais subida conta os seus direitos civis e politicos, e que prestão o devido acatamento á vontade nacional, que pugnão sob a bandeira, na qual sinceramente se inscreve — DEUS E LIBERDADE — e se oppõem, denodados, á phalange dos obscurantistas, que se distinguem pelo seu ominoso programma — THRONO E ALTAR, ou na phrase ingenua e singella do Sr. Leandro Bezerra — MEU DEUS E MEU REI — a guerra atroz e barbara á instituição do casamento civil, explica-se perfeitamente.

A Egreja romana, no seu empenho tenaz de dominar o mundo, e na sua avidez de accumular riquezas, emprehendeu apossar-se astutamente do que mais de perto podesse interessar aos individuos em relação á sociedade em que vivem.

Sem duvida que a faculdade de regular e legitimar o consorcio do homem com a mulher, a base da familia, o fundamento da sociedade civil, era a mais importante conquista para essa Egreja.

Obtido esse poder estava conseguido o dominio theocratico, e, no uso desse dominio, erão abertos os thesouros particulares, os quaes, desde logo ficavão a facil alcance da voracidade romana.

Assim, pois, forão pelos padres da mesma Egreja empregados todos os meios, ainda os mais torpes, para conseguil-o.

A interpretação astuciosa, aliás repugnante á sabedoria divina, das santas escripturas, não se fez esperar; os mais paradoxaes principios forão invocados; e, prevalecendo-se da fraqueza dos governos nos paizes catholicos, os esbulhárão de um direito tão antigo como a sociedade humana.

E para melhor amparar a extorsão, e chamar ao seu partido os credulos, os ignorantes e os fanaticos, fizerão acreditar que no sacramento se resumia a condição essencial de validade desse magno acto da vida social.

Divinisárão o que apenas era humano!

Entre os christãos ha ceremonias destinadas á consagração religiosa das diversas phases da vida privada dos fieis.

Essa consagração, porém, só tem effeito no espirito: o exterior nada tem com ella.

O casamento, por suas dependencias e natureza, é um acto temporal: élo principal da cadêa que for-

ma a sociedade civil, deve ser estabelecido em condições, que só dependão da vontade social.

Mas os padres de Roma o reduzírão a uma simples consagração, a um sacramento!

Só assim podérão estabelecer o seu poder na familia!

Desse poder, porém, usárão logo para auferir sordido lucro.

Assim como Judas vendeu o seu Divino mestre, assim os padres pozerão em almoeda o sacramento, no qual resumírão a condição que proclamárão essencial, do casamento.

Arrogárão-se o poder exclusivo de legislar sobre impedimentos, dispensas, annulação desse acto, todo indubitavelmente temporal, para pôr a christandade em perenne contribuição, obrigando-a ao pagamento de arbitrarios preços, pelos quaes pozerão á venda as suas graças!

E o que a curia romana tem lucrado com isso, de poder e de riqueza, é geralmente conhecido.

Só o Brazil contribue annualmente, sob as arbitrarias imposições relativas a casamento, com mais de 300:000$000 por anno!

A nunciatura apostolica do Rio de Janeiro, por exemplo, é um emprego ambicionado em Roma, porque delle tirão fabuloso lucro.

As camaras ecclesiasticas regorgitão de dinheiro, com os rendimentos dos *negocios matrimoniaes*.

Nem o pobre, nem o rico escapão!

De quando em quando, surgem calculadas difficuldades, que só se desfazem á custa de avultadas sommas, ante as quaes nenhum obstaculo, ainda o mais procedente, [deixa de ser superado, nenhuma immoralidade, nenhuma torpeza, deixa de ser amparada.

Veja-se o procedimento de Pio VII com Napoleão I.

O dinheiro é o Christo de Roma, o dinheiro póde tudo na côrte devassa do usurpador universal.

O casamento foi, pois, a mais importante conquista da Egreja de Roma. De posse desse acto, o mais importante da vida civil, emprega os mais inauditos esforços para não abrir mão delle.

Não soffre, calma, que lhe disputem a presa; e contra todos quantos, provando o esbulho, requerem para os poderes civis a respectiva reivindicação, não trepida essa Egreja, não trepidão a curia romana e todos os seus suissos, furiosos e insensatos, raivosos e odientos, em dardejar excommunhões, ameaçar com o inferno, amaldiçoar tudo, e profanar o nome de Deus em proveito de sua insaciavel cobiça!

Agarrados com avidez, e com a maior tenacidade, a essa sua presa, preferem o descalabro da sociedade inteira a, confessando o roubo de um direito alheio, desapossar-se dessa fonte de sua riqueza, dessa alavanca poderosa de sua dominação.

Desse arreganho romano vem o irreflectido receio, o mêdo, a covardia, de muitos que, ou alardeão protestos inconscienciosos, ou, em silencio, contemplão ainda, com hypocrita reverencia, os destroços que subsistem de um mundo que se foi para não mais voltar.

Por mais de uma vez se tem no Brazil levantado a questão da necessidade de ser decretado o casamento civil, por mais de uma vez tambem tem sido essa idéa, aliás altamente civilisadora e importantissima, arredada da discusão, ante a grita infernal da gente de Roma!

De novo apparece agora no parlamento, com o projecto offerecido á camara dos deputados pelo illustrado e distincto Sr. Alencar Araripe.

A cabala ultramontana se organisa desde já para supplantar o nobre commettimento desse deputado.

Já na votação, para ser esse projecto julgado objecto de deliberação, manifestárão-se os sectarios de Roma em frenetica e desbragada opposição.

Nem sequer admittem a discussão de tão importante materia!

Fogem da luz porque a verdade os aniquilará.

Entre os que se pronunciárão contra o projecto, negando-lhe até as honras de ser submettido a estudo e desenvolvimento nas camaras, notou-se, com estranhesa, o Sr. conselheiro Duarte de Azevedo, ex-ministro da justiça.

Lamentamos isso!

E' a humilhação da sciencia ante um fanatismo inexplicavel, e, mesmo sem razão de ser, em um espirito livre como é o de S. Ex.

Diremos, porém, com o citado escriptor portuguez:

« A pretensão do partido reaccionario amontoou nuvens espessas sobre os horisontes do porvir; mas a força das cousas ha de dissipal-as completamente. »

A despeito de toda a opposição, e da guerra cruenta que o ultramontanismo, sem consciencia e audacioso, faz á nobre e civilisadora idéa do casamento civil, proseguiremos no nosso patriotico empenho de advogar, e com profunda convicção, a causa a mais nobre da sociedade em que vivemos.

Nossos fracos esforços serão empregados em prol desssa idéa.

Que exemplo de illustração, de civilisação e de progresso dará o Brazil, se ainda em 1875, proposto nas camaras o casamento civil, deixar de ser sanccionado pelos poderes do Estado, e sómente porque Roma o não consente!

Sem o casamento civil, o que é a liberdade de consciencia, a verdadeira tolerancia religiosa?

A lei que estabeleça entre nós o casamento civil,

e sem dependencia da curia romana, é absolutamente necessaria, é imprescindivel.

Necessitamos de cultivadores de nossas terras, necessitamos de industriosos, que nos venhão alimentar com o seu trabalho, necessitamos de quem nos venha coadjuvar no empenho de augmentar a riqueza publica, e firmar a prosperidade e o futuro do paiz, e nada disso obteremos, se o estrangeiro util continuar no fundado receio que lhe incutem as leis retrogradas que ainda infelizmente fazem parte do nosso direito escripto.

E' mister, pois, que seja promulgada uma lei que amplie a mais cara liberdade do cidadão. Com ella nos collocaremos a par da França, da Belgica, da Inglaterra, dos Estados Unidos da America, da Prussia, e de outros paizes adiantados que, sem receio de Roma, tratárão de aperfeiçoar a sua legislação civil, e brilhantemente o conseguírão.

Portugal, mesmo, está mais adiantado do que nós nesta materia.

E adoptada a doutrina que sustentamos, nem sequer offendemos a susceptibilidade religiosa de quem quer que seja.

Queremos liberdade para contrahir casamento, e queremos que essa liberdade seja mantida pelo poder competente que é o civil, e em absoluta independencia dos padres de Roma.

Não prohiba a lei, como não póde e nem deve prohibir, que os sectarios das diversas religiões solemnisem, conforme o ritual do seu culto, esse acto.

Não seja a validade delle, porém, de modo algum dependente de outra jurisdicção que não a civil.

Estabeleçamos a plena independencia das faculdades civis, da vontade ou das leis de qualquer Egreja.

O casamento em suas solemnidades civis deve ser o mesmo para catholicos e protestantes, e para

quaesquer outros que adoptem diversa religião. Com isso não são offendidos os principios religiosos de ninguem, entretanto que a sociedade civil, rehavendo o poder que lhe foi extorquido pela Egreja de Roma, regulará independente, o que mais de perto influe na sua existencia, e para a sua prosperidade.

Seja o casamento igual para todos os habitantes do Brazil e sem distincção de crenças. Cada um faça depois, e livremente, o que quizer conforme a sua fé.

A validade, porém, para a constituição da familia, o modo de regular as relações dos conjuges, as suas reciprocas obrigações, e os direitos de successão, fiquem absolutamente na dependencia da lei civil.

E' quanto desejamos; é este o nosso empenho.

Para licenças, para consentimentos, para impedimentos, para separação dos conjuges, impere unicamente a lei e a auctoridade civis.

Liberte-se a familia do jugo de Roma; acabemos com o repugnante monopolio da Egreja para unir e desunir á sua vontade e arbitrio: libertemos o povo da ganancia das camaras ecclesiasticas, e restituamos aos habitantes do Brazil uma das mais preciosas de suas liberdades, até hoje atrophiada pela prepotencia e audacia dos padres do pontificado.

Porque razão continuará o Brazil a assistir impassivel á procrastinação dos negocios que mais de perto interessão á familia?

Para que ha de esperar de Roma o que póde obter das auctoridades nacionaes?

Com que fundamento plausivel continuará o povo a supportar o onus, que lhe pesa, de avultadas contribuições, e em favor de quem vende licenças, põe em almoeda dispensas, e se constitue senhor absoluto, na regularisação de direitos aliás puramente civis?

Com a mais profunda convicção, pois, somos francamente pela instituição do casamento civil.

E porque não possamos, sem sermos contradictorios, admittir a promiscua intervenção da Egreja e do Estado na celebração desse importantissimo acto da vida civil, reputamos defeituoso o projecto do illustre Sr. Alencar Araripe; e, com o desenvolvimento que neste e nos seguintes artigos vamos dar á materia, disso convenceremos.

*
* *

Para chegarmos ao fim a que nos propomos cumpre-nos provar:

Que o casamento é um perfeito contracto;

Que, como acto todo civil, só póde e deve ser regulado pelas leis civis;

Que para sua existencia e validade, como nas suas relações entre os conjuges, nada depende de qualquer Egreja;

Que esse importantissimo acto da vida social, tem sido considerado válido, até por decisões da propria Egreja romana, quando celebrado por simples convenção das partes, e independente das leis ecclesiasticas;

Que o concilio de Trento não é lei constituinte da nação, e que como outra qualquer disposição ordinaria póde ser revogada legitimamente por lei civil ordinaria, quando não seja apenas por lhe ser cassado o *placet*, em virtude do qual elle é executado;

Que a decretação do casamento civil é uma necessidade em favor de reaes e legitimos interesses do Brazil;

Que a lei que regula o casamento nada deve conter que o faça dependente da Egreja, e finalmente:

Que é uma idea de todo imprescindivel no programma sensato e reflectido, permanente e não occasional, do partido liberal; e que os que a repudião,

salvo os ignorantes de boa fé, nem são fieis á patria, nem dignos de pertencer ao gremio dos que se empenhão sinceramente pelo adiantamento do povo, pela realisação das liberdades civis, politicas, pela illustração, pela honra, pela dignidade, pela prosperidade e pelo futuro da nação.

Depois disto responderemos ás objecções sediças triviaes, sophisticas, degradantemente hypocritas, e que aos bons principios oppõe a Egreja romana.

Summariaremos os principios, nos quaes se funda a doutrina que sustentamos.

Comecemos pelo que reputamos cardial, como base indestructivel — da mesma doutrina *o casamento é um contracto.*

O consentimento expresso de duas ou mais pessoas, que se comprom ettem, ou a proceder de um modo determinado, ou para resolução de uma duvida, ou para modifical-a, constitue um pacto, uma convenção, isto é, um contracto. Assim o define Pothier, e do mesmo modo Donat, sob o principio de direito romano « *Duorum, vel plurium in idem placitum consensus.* »

Promessa e obrigação, direito e deveres, reciprocamente ajustados e estabelecidos, constituem um acto que se denomina contracto.

Segundo K. S. Zachariæ « a necessidade ou o dever em que consiste a obrigação provém ou da natureza, ou da lei, ou da vontade: no primeiro caso é a obrigação natural, no segundo é a legal, e no terceiro é o contracto, a obrigação convencional »

Demolombe, firmado naquelle principio de direito romano, e no Art. 1101 do codigo Napoleão, diz « que a convenção em que uma pessoa se obriga para com outra, a dar, fazer, ou não fazer alguma cousa, constitue contracto. »

Esse mesmo jurisconsulto diz mais, « que as

cousas naturaes a um contracto, e que são comprehendidas nelle, independente de explicação ou expressa annuencia especial das partes, não tirão o caracter natural dos contractos no que concerne ao ajustado. »

Obrigação, no sentido juridico, é o laço de direito pelo qual se deve fazer, ou deixar de fazer alguma cousa.

O que constitue a obrigação convencional é o expresso consentimento: e, determinado o consentimento reciproco, fica, *ipso facto*, estabelecido o contracto.

Sem o consentimento reciproco não ha obrigação, porquanto, diz Doneau: « *Unius tantum faeto ad obligationem interveniente nunquam contractus existit, quia non est hic duorum consensus, quem contractus desiderat.* »

Destes principios é indeclinavel consequencia que — todo o acto collectivo, no qual intervenha a vontade livre e o expontaneo consentimento, o qual pela convenção que estabelece, cria obrigações e direitos, é um contracto.

Isto posto, examinemos o que é o casamento, qual o seu caracter, como se contrahe, o que lhe é indispensavel para sua existencia e validade, e porque induz a deveres e se torna obrigatorio.

« O casamento, diz Portalis, é a sociedade do homem e da mulher, que se unem para perpetuarem sua especie, para se ajudarem, para se soccorrerem mutuamente, para supportarem o peso da vida, para partilharem um commum destino. »

O casamento é, portanto, uma alliança e um ajuste, dos quaes resultão os encargos, que o onerão.

E' por isso que, para celebrar esta alliança, todas as leis, inclusive até as da Egreja romana, exigem como condição para sua procedencia e validade o consenso mutuo dos futuros esposos.

A regra — *duorum in idem*, e mais ainda a — *nu-*

ptias non concubitus, sed consensus facit — do direito romano, sanccionão esse principio.

Se, pois, todas as leis civis, e até as ecclesiasticas exigem como condição necessaria e insuprivel o consentimento, a annuencia dos que querem contrahir casamento, e para que este se possa celebrar, é consequencia que uma certa idade, o uso perfeito das faculdades intellectuaes, plena liberdade, ausencia completa de mêdo, dólo, fraude ou erro, são tambem condições indeclinaveis para esse acto, por quanto não ha consentimento sem o conjuncto de todas essas circumstancias.

Mas, se esse conjuncto de circumstancias, acompanhado do ajuste espontaneo de — condições e de objecto — a que duas ou mais pessoas se propõem, constituem o que em direito se chama contracto, é consequencia necessaria que o casamento está neste caso.

Nelle se reunem :

1.° Duas pessoas capazes de contractar;

2.° O consentimento das partes estipulantes;

3.° Uma causa de obrigação;

4.° Um objecto certo de estipulação.

O casamento, portanto, é um perfeito contracto.

E assim tem sido entendido por todos os jurisconsultos.

Troplong como tal o considera.

Diz elle :

« O contracto de casamento é o primeiro de todos os contractos; e basta que seja elle um dos mais importantes para merecer em alto gráo a nossa attenção.

« O casamento determina o regimen interior da mais antiga, e da mais necessaria das associações, da qual nasce a familia, e, por um encadeiamento providencial, as sociedades ainda as mais numerosas das quaes a familia é a molecula.

« O contracto que se liga ao casamento para regular a economia domestica, e fazer prosperar a associação, é que dá toda a gravidade a esse acto da vida social. »

Demolombe se exprime do seguinte modo:

« Os legisladores, sem duvida, não inventárão este contracto, o mais antigo, e o mais universal de todos. »

Duranton ensina que:

« Os proprios principios de direito natural protegem o casamento como contracto, porquanto, abstrahindo de regras do direito canonico, o casameuto consiste essencialmente no consenso puro e livre de dous contractantes, de se unirem, para gozarem em commum, os bens da vida, para se ajudarem reciprocamente. »

Pothier, um dos jurisconsultos mais explicitos e positivos sobre essa materia, nos diz que:

« O casamento é o primeiro contracto que se tem feito entre os homens.

« A expressão contracto de casamento é inequivoca, e se toma pelo proprio casamento. »

Michaux diz:

« O casamento é um contracto solemne, e dos mais importantes da vida. »

Nem a propria Egreja de Roma deixou de reconhecer o casamento como um contracto; as disposições de suas leis e canones, servem perfeitamente á demonstração de nossa these.

D. Manuel do Monte, na sua obra *Elementos de direito ecclesiastico,* diz:

« O matrimonio póde considerar-se, e realmente é, um contracto. »

E nem podia deixar de assim se pronunciar esse illustre prelado, desde que escreveu tambem a seguinte verdade:

« Visto como o matrimonio é a união, isto é, a

vontade e o consentimento do homem e da mulher, é o consenso dos contractantes o primeiro e essencial elemento do matrimonio—*consensus facit nuptias.* »

A dependencia do consentimento dos contrahentes torna o casamento um contracto, e é seguramente sob o peso desta verdade que o mesmo D. Manuel do Monte affirma com a maior franqueza e dignidade que:

« O matrimonio é legitimo quando se contrahe, segundo as leis das nações, sem auctoridade da Egreja. »

Nem obsta a distincção que em seguida faz elle de casamento entre fieis e entre hereges.

Ou não ha casamento sem sacramento, e todos quantos não se achão no gremio da Egreja romana não se podem considerar casados, e nem ter prole legitima, ou o consenso dos conjuges supre tudo.

Mas elle confessa que são legitimos os casamentos celebrados conforme as leis das nações, sem auctoridade da Egreja.

O que se deve seguir dahi?

Que o sacramento é mera formula, simples consagração, mas que nada influe na validade do acto. E porque?

Porque o casamento é um contracto, e em materia de contracto nada valem, e nem prevalecem os dictames de qualquer Egreja, mesmo a de Roma.

Ainda mais:

Conforme as leis dessa Egreja é indispensavel para validade do casamento: 1.° a presença do padre; 2.° o de duas testemunhas; 3.° a publicidade; 4.° o consentimento expresso e por palavras de recebimento dos contrahentes.

O que devemos concluir dahi?

Dependerá o casamento dessas formulas, para o seu effeito?

A dependencia seria repugnante á natureza dessa consagração.

Se essas condições são essenciaes, segue-se que não é o sacramento que constitue a validade do acto.

Em conclusão:

O casamento é um contracto.

Sendo assim, a quem compete regulal-o, fazel-o legitimo, decretar-lhe as formalidades, e emfim providenciar em favor da legal instituição da familia, gerencia e administração de bens, direitos successorios e tudo o que se liga ao casamento?

Sem duvida que ao poder civil.

Será isto o objecto do seguinte artigo.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1875.

IX.

Continuação do mesmo assumpto.

O casamento, como já o demonstramos, é um contracto.

Cumpre examinar qual o poder que o deve regular.

E' o que vamos fazer neste artigo.

Sustentamos a competencia do poder civil.

Não é certamente da alçada de nenhuma Egreja a materia concernente a contractos. Todos elles entendem com as relações temporaes, com as necessidades externas das pessoas, e isto só interessa á ordem, e á segurança dos Estados.

Esta inconcussa verdade politica, não necessita de grande desenvolvimento para ser cabalmente comprehendida.

Nas lutas, porém, com os insidiosos defensores dos interesses, mesmo inconfessaveis, da Egreja de Roma, todo o esforço é pouco para tornar bem claro mesmo aquillo que ha de mais evidente, e para libertar o espirito do povo do peso dos sophismas com que o atormentão os sacerdotes das maldições e do inferno.

Tomamos, portanto, o compromisso de demonstrar que o poder civil é o competente para regular e legitimar o casamento.

Para maior vantagem da nossa augmentação pro-

curaremos armas nos arraiaes romanos; e ahi as encontraremos poderosas, em sustentação da doutrina que defendemos, a mesma que elles, entretanto, calculadamente combatem.

Com os seus proprios instrumentos os convenceremos de sua má fé, de sua deslealdade, e da perfidia com que se pretendem manter na posse fraudulenta de um direito que não lhes pertence, e que ao Estado foi por elles extorquido.

Consultemos, pois, escriptores notaveis da Egreja romana.

André, o padre considerado como illustração nessa Egreja, orthcdoxo romano, e auctor do *Curso de direito canonico*, diz nessa obra:

« Jurisdicção, em geral, é o poder de legislar e de fazer justiça. »

Dada esta definição distingue elle os poderes, ou jurisdicções do seguinte modo:

« Ha duas qualidades de jurisdicção: a secular, que regula o civil e que pertence aos soberanos; e a ecclesiastica, que regula o espiritual, e que pertence ao clero. »

Para mais clareza diz ainda:

« O mundo é governado por dous poderes: o temporal e o espiritual; aquelle exercido pelo soberano (poder politico), e este pelo sacerdote: ambos independentes um do outro.

« A jurisdicção confiada por Nosso Senhor Jesus Christo á sua Egreja se refere aos bens espirituaes, á graça, á santificação das almas, á vida eterna. »

Monte, o illustre prelado que tanto honrou a cadeira episcopal do Rio de Janeiro, e ante cuja memoria gloriosa desapparece o gigante—pigmeu que, por capricho da sorte, hoje a occupa, Monte, esse modesto e virtuoso sacerdote, na sua obra—*Elementos*

de Direito ecclesiastico — definindo e distinguindo as duas jurisdicções, ou competencias, diz:

« Jesus Christo fundou a sua Egreja com o fim de salvar o homem, e os meios que instituio fôrão os de santificação: os espirituaes.

« Entretanto, o Estado tem por fim a felicidade desta vida, e os meios para conseguil-o são os temporaes.

« O Estado, naquillo que é temporal, é soberano e independente da Egreja, e nem isto é necessario demonstrar porque todos o reconhecem. »

A soberania, portanto, e a independencia do Estado a respeito da Egreja, nas cousas temporaes, é um ponto fóra de questão.

« As cousas temporaes, diz o abbade Pey (citado por Monte) são extranhas á Egreja. A ordem civil forma como um novo mundo em redor do templo sacro. »

Osio, o bispo de Cordova, citado tambem pelo mesmo Monte, diz:

« Tão contrario é á lei divina intrometter-se o poder civil com o governo da Egreja, como o ecclesiastico com as cousas da sociedade. »

S. Symacho, citado pelo mesmo escriptor, dirigindo-se a Augusto, disse:

« *Ille* (*imperator*) *rerum humanarum curam gerit*; *iste* (*pontifex*) *divinarum, tu humana administras, ille tibi divina dispensat.* »

Tudo isto se deduz do preceito cardeal que distingue os poderes e as jurisdicções.

« A Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus. »

Isto bastaria á nossa doutrina, se sómente pelo bom senso tivessemos de ser apreciados.

Áquelles, porém, que aferrados ao papismo temem-se de perder a alma — mesmo se agradarem a

Deus dizendo a verdade de suas consciencias — áquelles, que preferem a Egreja de Roma á Egreja de Christo, e que em Pio IX contemplão outro Noé, que na barca do Vaticano os salve do diluvio universal da razão, e das sciencias humanas, em que temem afogar-se, vamos offerecer auctoridades mais insuspeitas ainda, se é possivel, para que, perdendo esse temor, sincero ou fingido, do inferno de Roma, se convertão, em quanto é tempo, ao bom caminho, para salvação do credito de sua illustração e boa fé, para salvação de sua probidade civil e politica, e de sua dignidade racional.

Serve-lhes o jesuita Sanchez? Serve-lhes Lannoi? Ambroise Catharin? Hennequin?

Attendão :

Diz o jesuita Sanchez :

« *Nec obsta principis secularis potestati matrimonium esse sacramentum, quia ejus materia contractus civilis : qua ratione perindé potest ex justa causa illud irritare ac si sacramentum non esset, reddendo personas inhabiles ad contrahendum et sic invalidum contractum.* »

Hennequin, celebre professor da Sorbona, diz :

« *Christus matrimonium instituendo sacramentum, nihil in illo ut contractu civile immutavit. . . . .*

« *Ita ut matrimonium contractum civilem reliquerit hujusmodi post, conjusmodi erat ant suam institutionem et elevationem in sacramentum.* »

Ainda diz o mesmo Hennequin :

« *Nec obstat quod baptisatorum matrimonium sit sacramentum, cum etiam sit essentialiter contractus civilis, qua parte est directe et immediate fori, ac tribunalis politici, ut justa ex causa vetetur et irritetur, ac si non esse sacramentum, reddendo personas inhabiles ad contrahendum.* »

E' esta mesma doutrina a seguida por Lannoi na

sua obra — *Regia in matrimonium potestas*, — e por Ambroise Catharin no seu — *Tratado de clandestinis matrimoniis*, etc.

Destes principios, sustentados por auctoridades insuspeitas á propria Egreja romana, deduzidas as verdadeiras consequencias, chegaremos á demonstração da competencia do poder civil em materia de casamento.

Na verdade, se a jurisdicção, poder, ou competencia (que aqui consideramos synonimos) dessa Egreja, se limitão, como se devem limitar, (conforme os preceitos do Divino Mestre, o qual bem claramente declarou « que o seu reino não era deste mundo ») ao que é puramente espiritual, dessa jurisdicção, poder, ou competencia escapa o casamento, porquanto o ajuste para ajuntamento do homem e da mulher, para procreação, a obrigação de crear e educar os filhos, o regulamento de suas pessoas e bens, e os direitos successorios, são sem duvida factos materiaes, são actos da vida social, externos e temporaes, e assim pertencem ao dominio civil, e á jurisdicção da auctoridade emanada da soberania do povo.

E' assim que os mais habeis escriptores, os que com liberdade e sem preconceitos, com illustração e independencia, nãc procurando arredar do espirito do povo a verdade que o deve guiar, são todos accordes em considerar o poder civil como unico competente para regular o casamento.

« Nenhuma sociedade regular, diz o venerando Sr. Alexandre Herculano, póde deixar de manter a todos os cidadãos o direito de constituir a familia.

« Para constituir a familia, continua elle, é preciso que dous individuos, homem e mulher, o queirão ; o mutuo consenso dos dous é indispensavel para que a familia se constitua. Mas o consenso de dous individuos para exercerem um direito commum a am-

bos, com mutuas obrigações, é um contracto. Estes principios são simples, absolutos, indispensaveis e verdadeiros em todos os povos.

« Se houver, em alguma parte do mundo, leis que os contrariem, essas leis serão absurdas, juridicamente impossiveis, destinadas a perecer ás mãos da civilisação, porque taes principios são verdadeiros no meio de qualquer crença, tem o caracter de todas as verdades absolutas.

« Quem os nega, não os nega a elles, nega-se a si proprio, porque nega uma parte da essencia do homem, da sua natureza, nega a humanidade.

« A contradicção do scepticismo neste assumpto não chega a ser erro, é um symptoma de affecção cerebral; torna-se uma questão medica. »

Quantos, nesta materia, se achão entre nós com a razão perturbada, ou pela ignorancia, ou pela superstição, ou por calculo sordido de uma popularidade clerical, ou mesmo por enfermidade, que os degrada!

A sociedade os condemnará como a seus algozes.

Pothier, o grande jurisconsulto, e o que mais acurada e detidamente se occupou desta questão, diz o seguinte:

« Por isso que o casamento é um contracto, pertence, como os demais contractos, á ordem politica, e por consequencia é, como os outros, sujeito ás leis do poder secular, estabelecido para regular tudo o que diz respeito ao governo, e á boa ordem da sociedade civil. O casamento, por isso mesmo que, entre os outros contractos interessa mais de perto á boa ordem dessa sociedade, deve mais positivamente estar subordinado ás leis do poder secular.... »

Em presença de tão insuspeitas auctoridades, ainda haverá quem, na camara dos deputados, sem estudo da materia, e por um fervor religioso inconsciente, ouse dizer que o casamento civil é o dos cães?

Não estará arrependido já o illustre deputado que, esquecendo os seus fóros de intelligente, assim blasphemou contra o bom senso, e contra sabias leis que em tantas nações cultas se achão promulgadas e em vigor?

Não comprehenderá que o casamento civil tem tanto de nobre e honesto como os que até hoje tem sido celebrados sómente conforme o ritual romano?

Não attenderá sequer á illustração de tantos jurisconsultos eminentes, que tem sustentado, e incontestavelmente, o direito, a jurisdicção, a competencia do poder civil nesta materia?

O que dirão as nações civilisadas, da illustração do Brazil, quando nos annaes do nosso parlamento virem estampado um áparte tão selvagem como esse a que nos referimos; quando lêrem que um ministro da corôa, sem se dar ao trabalho de estudar, fingindo um fanatismo que não professa, mostra-se possuido de phrenesi romano para declarar *urbi et orbe* que antes tenha a mão cortada do que subscrever uma proposição contendo a instituição do casamento civil?

Deixemos, porém, de parte essas tristes aberrações do espirito e prosigamos no nosso empenho.

Os padres de Roma procurão com esforço illudir a questão, arredando-a do seu legitimo terreno.

O — crê ou morre —, entretanto, perdeu já a força; porque, no actual estado da sociedade, nada se acredita sómente porque um jesuita o diga, e sim porque a razão o aconselha.

« Com o correr dos tempos, dizem os homens do sophisma, a Egreja adquirio direitos temporaes. eutre elles o de regular os casamentos, não podendo delle ser privada, mesmo porque foi esse acto elevado á categoria de sacramento » !

Antes de tudo confundem elles a consagração de um acto, com o mesmo acto em si

E esta confusão é calculada.

Esquecem, porém, que para ter lugar a consagração, é indispensavel que o casamento esteja effectuado.

Não querem limitar a sua auctoridade ao que é puramente espiritual, e contão com a ductilidade dos poderes civis, para que continue a Egreja a desfructar o que lhe não pertence.

Não se lembrão de que — quem lhes fez a concessão está auctorisado a revogal-a, e que os factos actuaes da mesma Egreja, observados com criterio pelos povos, não pódem nem devem ser mais tolerados e reproduzidos.

Examinemos, porém, se o que a Egreja adquirio no temporal, foi *jure proprio*, ou se apenas por simples consentimento dos soberanos. Examinemos a natureza e fim da alliança, de que resultárão as concessões que lhe forão feitas.

O que essa Egreja não teve de auctoridade do Divino Mestre, conseguio-o pela astucia e pela fraude, dos reis e imperadores christãos, que com ella trocárão faculdades, para que ambos dominassem despoticamente os povos.

O já citado André, referindo-se á historia, nos diz:

« Constantino e seus successores promulgárão leis em favor do clero... e Justiniano, na Novella 83, estabeleceu o privilegio de *fore et canone*,

Foi assim que a Egreja de Roma, pouco a pouco, alargou a esphera do seu poder, apartando-se do que lhe permittio o Divino Mestre; e tudo para imperar no temporal e estabelecer o seu dominio.

Os antigos imperadores cedendo-lhe o que lhe não podião ceder, porquanto a soberania que as nações lhes confiavão não podia por elles ser alheiada, derão a essa Egreja faculdades repugnantes á sua instituição.

Mas, convinha aos imperadores associarem-se ao

clero, compartilharem com elle os seus attributos magestaticos, para que, assim ligados, podessem estabelecer a nefanda politica de *throno e altar*, e com ella exercer sobre os povos christãos uma dominação absoluta e despotica.

Isto mesmo, em outras palavras, diz o escriptor citado, no seguinte trecho:

« Tal foi o segundo estado da jurisdicção ecclesiastica, durante o qual os imperadores, convertidos ao christianismo, cedião sua auctoridade aos bispos, dando-lhes inspecção sobre negocios temporaes, para que esses, por seu lado, inspirassem ao povo a submissão e obediencia aos soberanos, *como fazendo parte da religião!* Assim se ajudárão mutuamente os dous poderes. »

Sobre nenhum negocio temporal, portanto, jamais teve a Egreja jurisdicção propria, e sim a que lhe concedêrão os soberanos. Não era uma jurisdicção natural e congenita com a instituição da mesma Egreja, e sim faculdades que lhe forão permittidas.

Sendo assim, ficou essa ingerencia do clero no temporal, dependente sempre da permissão do poder soberano dos povos.

Tal ingerencia, pois, cessa muito legitima e naturalmente sempre que o queirão os que nella tem consentido.

A Egreja, reduzida á sua propria auctoridade, que é apenas a que abrange o espiritual, não soffrerá nem violencia, nem injustiça. E, provado com a experiencia em vista dos factos, não interrompidos, praticados por ella no exercicio dessas faculdades, de que laxa e torpemente tem abusado, torna-se evidente a necessidade de prival-a desses meios de que ella se prevaleceu, e de que continúa a prevalecer-se, somente para sua conveniencia temporal, e em degradação do acto mais elevado da vida social.

Não necessitamos procurar provas disso muito longe.

Aqui as temos, e sobejas, para levar á evidencia o abuso que a Egreja romana pratica, e com o mais inaudito escandalo.

Quantas vezes tem o actual bispo do Rio de Janeiro, com seus despachos, affrontado não só a razão e o bom senso, como até o pudôr?

Se um protestante pretende casar com uma catholica, exige-se um juramento de que — educará seus filhos nos principios da Egreja romana! E se tal juramento não é prestado, nega-se a licença para o casamento mixto, aliás permittido por lei do imperio, e tolerado na propria Roma!

De quantos tem exigido esse bispo o juramento, por exemplo, de que não entrará para a maçonaria?

Tudo isso, que muito tem de inconveniente, não se equipara a outra exigencia repugnante, e insultuosa, como a de obrigar os nubentes a provarem que não tiverão ainda ajuntamento ou copula!

E assim se tem affrontado a moralidade publica, a pudicicia de honestas senhoras, e a honra das familias!

Como persistir neste miserando estado?

O direito ao casamento não é privilegio do catholico, pertence geralmente a todos, é inherente, inseparavel da existencia do homem na sociedade.

Tratando desta materia, diz o illustrado Carlos Kornis:

« O direito innato a qualquer homem ficaria frustrado em seus resultados, se não encontrasse um apoio no supremo poder da grande sociedade, em cujo governo entrou justamente com o fim de ter garantias para o exercicio de seus direitos naturaes. Daqui resulta que o homem como cidadão, em virtude da justiça natural, não póde ser obrigado a reconhecer,

em negocio temporal, e na sua vida social, outro poder legitimo com o direito de ser governado por elle nos seus actos, — senão o supremo poder do Estado, chamado poder temporal, visto que este mesmo poder é que promette, e subministra, em negocios temporaes, garantias para exercicio dos actos que o cidadão quer praticar na sociedade, em virtude de seus direitos. »

Em conclusão:

Sendo o casamento um contracto, não sendo, e nem podendo ser materia espiritual, não tendo sobre elle a Egreja romana nenhum direito de ingerencia ou de regularisação, porquanto as faculdades reaes legitimas da Egreja, as auctorisadas pelo Divino Mestre, a impossibilitão de envolver-se em negocios temporaes, cabendo ao poder soberano da nação velar sobre a organisação da familia, sobre as relações entre os membros de que ella se compõe, e emfim sobre tudo quanto interessa á ordem e segurança da sociedade,— é claro, é evidente que esse poder soberano da nação, poder temporal, é o unico competente para auctorisar, regular e legitimar esse acto o mais importante da vida civil.

« Para que uma republica seja bem ordenada, disse-o Platão, as principaes leis devem ser as que regulem o casamento. »

A natureza do acto, a conveniencia social, a moralidade emfim, exigem que os poderes do Estado se occupem, e quanto antes, de satisfazer a primeira necessidade do paiz, instituindo entre nós o casamento civil, e sem dependencia absolutamente da Egreja romana.

Tenhão os legisladores do imperio em lembrança as seguintes palavras do illustrado lente da universidade de Pest, na Hungria:

« O poder temporal commette uma traição contra os

cidadãos todas as vezes que recusa dar garantias ao exercicio de qualquer direito natural, e, mais, commette uma traição contra a sociedade não querendo dirigir o exercicio dos direitos dos seus cidadãos para o fim da grande familia do Estado.»

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1875.

X.

Continuação do mesmo assumpto.

Temos demonstrado que o casamento é um contracto e que, como tal, deve ser regulado pelo poder civil, unico competente para preceituar o modo pelo qual deve ser celebrado, as condições sob que póde ser contrahido, e quaes os effeitos legitimos desse acto, quanto aos conjuges, quanto á prole, e quanto á sociedade em geral.

Examinemos agora se o casamento foi uma creação do catholicismo; se já era praticado antes das decretações ecclesiasticas, que delle fizerão um exclusivo attributo dos legisladores da Egreja; e se as leis, e a propria Egreja o tem sempre respeitado e considerado válido como acto civil para os respectivos effeitos, e independente de ser celebrado de conformidade com o ritual romano.

Destes pontos trataremos no presente artigo.

Erão celebrados casamentos antes da instituição do sacramento?

O ajuntamento do homem e da mulher, que se ajustavão para viver unidos e compartilharem a sua sorte, era illicito?

Só pelo sacramento se deixa de estar em concubinato?

E' o sacramento uma necessidade impreterivel?

Respondão os poderes da Egreja romana; mas tenhão em consideração que de sua resposta, em absoluto, pódem deduzir-se consequencias repugnantes á sua propria doutrina e fataes a muitas crenças catholicas.

Se antes da instituição do sacramento já casamentos legitimos erão celebrados, não foi pelo sacramento que se estabeleceu a legitimidade da união conjugal, foi elle creado apenas como uma consagração do acto e nada mais.

Foi Jesus Christo o instituidor do casamento?

Não.

As leis do tempo em que o Divino Mestre fez a sua perigrinação entre os homens, fôrão por elle respeitadas; e essas leis já auctorisavão, e desde remota antiguidade, a instituição e o contracto do casamento.

Desde o casamento natural de Adão e Eva, conforme as lettras sagradas, até á vinda de Christo, esse acto solemne da vida civil foi sempre praticado, variando de condições, conforme os costumes de cada povo, mas sempre com auctoridade publica, e com effeitos certos e determinados.

Fôrão certamente barbaras as primeiras leis sobre este objecto. A Assyria, a Babilonia, a Armenia, a Thessalia, e outros nucleos de população, primárão em singulares e até mesmo repugnantes decretações sobre o casamento.

Mas nem por isso deixou elle de ser celebrado, e sempre sob a auctoridade publica.

Seria longo enumerar as diversas disposições que entre esses antigos povos érão observadas.

O que havia, porém, de barbaro e repugnante foi sendo modificado e corrigido, á medida que a civilisação foi tendo incremento.

A palavra latina *matrimonium* já antes das pres-

cripções da Egreja era applicada ao casamento, nas vistas de tornar mãe a esposa.

Solon, 640 annos antes de Christo, se occupara do consorcio entre o homem e a mulher, e conforme os costumes do tempo.

Aristoteles, 384 annos antes de Christo, já tinha disso igualmente se occupado.

Depois de Christo, Arcadio, Theodosio, Justinianno e outros, tomárão na devida consideração esse solemne acto da vida civil, e estabelecêrão regras civis para a sua celebração.

Nas proprias escripturas santas temos exemplos de sua antiguidade.

No *Genesis* se referem os casamentos, completamente seculares, entre Jacob Lia e Rachel, entre Sichem e Dina. No *Deuteronomio* tambem é reconhecido o casamento sem auctoridade da Egreja. No 1.° *Livro dos Reis* é mencionado o de David e Micol.

Quando as primeiras leis romanas apparecêrão, já o casamento era conhecido e praticado, e ellas apenas curárão de regulal-o.

Aperfeiçoadas essas leis, foi logo considerado o casamento como um verdadeiro contracto civil, como se vê nas *Institutas* Liv. 1.° Tit. 10, e no *Digesto* Liv. 23, Tit. 2, onde a necessidade do consentimento, a idade de puberdade, a qualidade de cidadão romano, o consentimento dos conjuges, caso estivessem sob o patrio poder, erão condições essenciaes para a celebração desse contracto.

Theodosio foi o primeiro que estabeleceu o impedimento entre os primos irmãos.

Arcadio confirmou essa constituição, mas a revogou depois, fazendo desapparecer da lei esse impedimento.

A polygamia foi condemnada por essa legislação.

O casamento não foi por ella permittido senão entre um só homem e uma unica mulher.

Entre os hebreus o casamento se fazia com toda a solemnidade de um contracto civil, lavrando-se termo do acto, com expressa declaração do consentimento reciproco dos contractantes, e do dote offerecido, o que era de preceito legal.

Os Israelitas fazião celebrar o casamento em presença dos rabinos (magistrados).

Os sacerdotes e os levitas não exercião, nesse acto, nenhuma funcção necessaria.

A historia, portanto, nos ensina que o poder secular gosou sempre desta prerogativa.

« Sob o dominio da Egreja romana, as leis dos imperadores sobre o casamento nunca fôrão, diz Pothier, consideradas como offensivas do poder ecclesiastico; bem ao contrario, muitos canones de concilios recommendárão a observação dessas leis, estabelecendo censuras contra os que as infringissem, como se vê no tratado — *Regia in matrimonium potestas* — de Lannoi. »

Entretanto, a Egreja romana fazendo essencial o sacramento para o casamento, deu a este, ob e subrepticiamente, um caracter todo novo!

E desde que conseguio firmar o seu poder, determinou que esse acto (que é pura e unicamente civil), todo o caracter secular, aliás de sua essencia, perdesse e se convertesse em simplesmente religioso!

E para ostentar o seu poder absoluto, ao passo que elevava o casamento a sacramento, lhe antepunha o celibato, proclamando-o como a primeira de todas as virtudes!

Sabe-se que influencia funesta exerceu a questão do casamento dos padres sobre os destinos do christianismo.

Occasionou isso a instituição de Egrejas dissidentes, que mantivérão a doutrina primitiva, lembrando que os primeiros apostolos christãos tinhão sido casados,

que os primeiros e mais illustres bispos o tinhão sido tambem, impondo aos padres que elles ordenavão a obrigação de se submetterem, como elles, a esse sacramento da Egreja.

Todas estas contradicções, e sobre tudo as tropelias que praticava a Egreja relativamente aos casamentos, derão lugar á luta que se ergueu desde logo contra as exigencias, sempre crescentes, da curia romana.

Na França a Egreja gallicana recusou submetter-se ás decisões do concilio de Trento, obrigando isto ao pontificado a entrar em repugnante transacção, e tal, que consentio nessa Egreja, o que sob pena de excommunhão prohibia nas outras!

E' sempre a mesma a Egreja romana!

Seria, portanto, mentir á historia, o negar que desde o começo dos seculos o casamento foi conhecido e celebrado sempre sob a auctoridade secular, até que a Egreja de Roma calculando augmentar extraordinariamente o seu poder, apoderando-se da jurisdicção singular sobre esse importante acto da vida civil, esbulhou o poder temporal da faculdade, de que sempre usara, e que lhe pertencia indubitavelmente.

A conquista foi formidavel, como os tempos o tem mostrado. Com ella conseguio o dominio nas consciencias, e posse de avultadas riquezas.

Como ha de abrir mão essa Egreja de objecto para ella tão consideravel?

Para conserval-o, tudo invoca.

Tratando-se em Portugal de instituir o casamento civil, o jornal — *Nação* — que sustentava a causa perdida dos ultramontanos, estampou em suas columnas as seguintes palavras de formal desespero:

« Um Henrique VIII é impossivel em Portugal; e se por desgraça desta terra houvesse quem o quizesse imitar, cidades e campos ficarião alagados de sangue. »

A essa famosa coarctada respondeu o Dr. N. A. Carneiro, no seu magnifico opusculo — O *casamento civil e seus adversarios:*

« Santo Deus, que homens!

« Appressem-se os defensores do casamento civil de fabricar uma arca em que possão salvar-se do prodiluvio de sangue, que vae alagar Portugal! Abrirão-se as cataratas do beaterio, para assumir as visagens tetricas da pythonissa de Delphos, vomitando o oraculo de cima da tripeça! »

E acrescentou:

« Não é possivel responder seriamente a taes dislates sob pena de incorrer no sorriso piedoso do leitor... Desgraçada causa que não póde ser sustentada senão pelos recursos da hypocrisia e pelas declamações do fanatismo! »

*
* *

Elevou a Egreja de Roma a simples sacramento, preterindo o contracto civil, o acto do casamento.

Proclamou hereticos e excommungados a todos quantos não confessassem que, sem o sacramento não havia casamento, pois que só aquelle o constituia válido e independente da acção civil.

Pois bem, essa mesma Egreja tem declarado válidos casamentos feitos civilmente, e sem a consagração pelo sacramento!

Miseravel nucleo de farcistas é esse que compõe a curia romana!

Attendão os leitores:

Emquanto os ultramontanos, para não abrirem mão do mais poderoso dos meios de se manterem em supremacia nos Estados catholicos, combatem freneticamente o casamento celebrado ante a auctoridade civil, e o declarão irrito, condemnado e incapaz de

effeitos; emquanto servindo-se do seu principal instrumento nesta epocha, Pio IX, que será de execranda memoria ao catholicismo, obtem delle a notabilissima carta a Victor Manuel sobre essa materia, auctoridades insuspeitas, auctoridades respeitaveis da mesma Egreja, condemnando a nefanda politica da curia romana, dando todo o valor ao contracto civil entre o homem e a mulher para viverem conjugalmente, terem prole legitima, apresentarem-se ante a sociedade e a Egreja como vivendo na mais licita união, provão, com suas decisões e conselhos, que, nem por ter a mesma Egreja constituido o sacramento, como formula do casamento, ficárão alteradas as condições do contracto civil, e nem ficou este em dependencia, absolutamente, dessa formula.

E' que, na phrase eloquente do citado escriptor portuguez, « o catholicismo não é a palavra de Pio IX, soprada por detraz da cortina, por quem nem tem olhos para vêr a luz do progresso que se irradia sobre a sociedade moderna, nem coração para se inflammar ante as conquistas da civilisação. »

A separação do sacramento do contracto é permittida por insuspeitos theologos, como, por exemplo, Melchior Cano e Tournely, nas suas obras *De auctoritatem doctorum, scholasticorum,* —e— *Prælectiones theologicæ de sacramento matrimonii.*

O papa Sericio dirigindo-se a Honorio, o papa S. Leão a Rustico, bispo de Narbona, o papa Nicoláo I aos Bulgaros, louvão e approvão a legislação dos Estados a respeito dos impedimentos que, sob nullidade, tornão impraticaveis os casamentos.

Com isso reconhecêrão esses chefes da Egreja a auctoridade do Estado em relação a esse importantissimo acto.

Benedicto XIV, resolvendo duvidas que na Hol-

landa se suscitárão sobre essa especie, disse em sua declaração de 4 de Novembro de 1741, que:

« Lamentava a omissão das formulas do concilio de Trento, mas que *considerava válidos os matrimonios celebrados sem o cumprimento dessas formulas.* »

Note-se bem a importancia que esse papa, aliás considerado na Egreja romana como um profundo theologo, dava ao acto civil do casamento.

Pio VI, em 19 de Junho de 1793, confirmou a declaração de Benedicto XIV, acrescentando que:

« Os casamentos celebrados sem dependencia do sacramento, se tornão licitos á face da Egreja, desde que disso os dispense o papa. »

O que póde ser dispensado não é essencial; o que foi instituido por Deus não póde ser dispensado pelo homem; é, pois, consequencia que a consagração não é imprescindivel do casamento.

E' por isso que Pehen (*Direito ecclesiastico*, T. 2.°, § 432), diz:

« *Gratium Dei negligit non tamen ipse conjugu jura violat.* »

Vem a proposito citar o que com toda a applicação escreveu sobre isso o illustrado Carlos Kornis na sua obra — *Discussão juridico-theologica sobre o casamento civil.*

Diz elle:

« Josué marchando com o seu povo contra Jericó abençoou as armas de seus guerreiros, (*Deuteronomio*, XX, 2):

« E nem por esse acto ficou o sacerdote investido no direito de decidir sobre a guerra e a paz.

« Samuel cansagrou e abençoou a Saul, primeiro rei de Israel (*Levitico, I Reis*, X):

« Este acto de consagrar e abençoar os reis foi praticado em quasi todos os povos. E se o acto de consagrar e abençoar alguma cousa equivale a ter o

direito de dispôr em tudo sobre a mesma cousa, resultaria que ao sacerdocio compete o direito de escolher os reis, e os principes reinantes, pois que é ao mesmo sacerdocio que compete, por instituição divina, o direito de consagrar e abençoar os mesmos reis. »

André, que já citamos, diz em seu *Diccionario canonico, verb. Mariage civil*, que:

« O Estado tem o direito de estabelecer o matrimonio como contracto civil. »

O concilio de Milão estabelecendo que o marido que deixasse sua mulher não podia casar com outra em quanto viva aquella, decretou que:

« Se pedisse ao imperador que estabelecesse este impedimento. »

E quem póde determinar a nullidade, póde innegavelmente regular o acto.

Santo Agostinho considerou válidas as disposições do imperador Theodosio, que annullavão o casamento entre co-sobrinhos.

Santo Ambrosio igualmente considerou o mesmo imperador Theodosio com direito para prohibir casamentos entre primos co-irmãos.

S. Thomaz, o chamado *luminar da Egreja,* disse:

« O matrimonio, emquanto ao acto natural, regula-se pela lei natural, emquanto sacramento rege-se pelo direito divino, emquanto social determina-se pelo direito civil; e, portanto, qualquer dessas leis póde tornar o individuo capaz do matrimonio. »

O papa Nicoláo I, respondendo aos Bulgaros (866), que o consultárão sobre os ritos sacramentaes do matrimonio na Egreja do occidente, disse:

« Mas, se faltar algumas destas circumstancias, não se segue d'ahi que nisso haja necessariamente um peccado, como vós imaginaes na Egreja grega. Fazer todos estes preparativos não cabe ás vezes nos recursos da pobresa, e é por isto que bastará, em conformi-

dade das leis civis, o mutuo consenso nos consorcios daquelles de quem fallaes. (Labbe, *Conciliar. Collect.* T. 8, Csll. 515.) »

O papa Adriano II, consultado sobre o casamento de dous individuos, que tinhão sem intervenção de sacerdote algum contrahido matrimonio com assenso e applauso dos parentes e amigos, mas ácerca de cuja validade apparecião duvidas, disse:

« Tal consorcio não se deve desfazer, uma vez que tenha sido contrahido em conformidade das leis, e só porque não foi feito na presença de um sacerdote. (Baluz. *Miscell.* V. 5, pag. 488.) »

Alexrande III consultado pelo bispo de Norwick sobre a validade de um casamento contrahido sem estar presente nenhum sacerdote, e sem nenhum dos ritos usados na Egreja anglicana, o qual o marido desfizera para tomar outra esposa conforme os preceitos da Egreja, solemnemente mandou que:

« O marido voltasse para a sua primeira mulher, uma vez que se houvesse proferido, entre elles, *palavras de presente* (A. August. *Collect. Decret. Anti.* pag. 103). »

Innocencio III disse a um bispo:

« Perguntaes se bastão palavras unicamente, e quaes palavras bastão para se contrahir matrimonio? Respondo á pergunta dizendo-vos — que o matrimonio se contrahe, na verdade, pelo legitimo consenso, mas no que toca á Egreja são necessarias palavras que exprimão o consentimento presente. (*Decret. Gregor.* IX. Tit. *de spons. et matrim.* C. 25). »

O cardeal D. Affonso explicou o que erão palavras de presente, ou, por outra, como se podia provar o consentimento. Disse elle:

« Palavras de presente se chamão, assim como se se dissesse — Eu te recebo por marido ou mulher assim como manda a santa madre Egreja de Roma »

— ou — Eu te hei por minha mulher,— ou outras equivalentes.

« E se forem de menor idade os contrahentes, dependerá o valor do consentimento da vontade, que na idade legal manifestarem, e então, se perseverarem, ficará o matrimonio valioso. »

Sendo assim, é claro que sobre o sacramento prevalece a vontade das partes, e que se essa vontade é que consolida o casamento, essa consagração é uma formula, e não uma condição essencial para a validade desse acto.

Bouvier, *Theologia moralis*, diz:

« E' necessario que os conjuges contraião o casamento civil, tanto para satisfazerem a uma lei não injusta, como para proverem o estado civil dos filhos. »

Como é, pois, que o casamento civil póde ser contrario ao catholicismo, se esse grande theologo reconhece a *justiça* da lei que o estabelece?

Até dos proprios adversarios da doutrina que sustentamos, temos a mais convincente prova de que não a podem com vantagem combater.

O cardeal Gousset (*Code civil, commenté dans ses rapports avec la theologie-moral*), depois de impugnar a doutrina do direito civil francez, diz:

« No entanto, como póde-se seguir a lei civil sem ir contra o espirito da Egreja, é prudente que o cura se conforme com ella. »

Ora o cardeal Gousset não daria tal permissão ao cura, se o casamento, como o quer a Egreja romana, fosse imprescindivel, ou se o sacramento fosse condição *sine qua* não se podesse considerar válido o consorcio.

O cardeal Caprara, legado *a latere* na França, sendo consultado sobre a obrigação do parocho, quando as partes contrahem o casamento civil, e

depois uma dellas se recusa ir á Egreja receber a graça sacramental, respondeu:

« Entendemos que se póde sanccionar o matrimonio obtendo-se dispensa *inradice*, de forma que se providencie sobre a salvação da parte innocente, sobre a legitimidade da prole, e tranquillidade, e que se possa e sem delonga providenciar até sobre a salvação da alma renitente. »

E ahi temos o sacramento que a Egreja romana diz ser imprescindivel, e sem o qual não ha casamento possivel, e sim concubinato, dispensado, e sem necessidade de seu effeito! Ahi temos o necessario sem necessidade, e que se reduz a uma formalidade de que se póde prescindir, sem que o casamento se invalide.

E' que Roma não se póde manter diante da verdade, mas quer guardar uma apparencia de poder, no plano de continuar a exercer o seu dominio insustentavel.

Podemos dizer com um notavel escriptor:

« O seculo refuta-o com um sorriso piedoso, e vae continuando a sua derrota pacifica. »

No edicto de Nantes, promulgado por um rei catholico, e reclamado por catholicos, se lê no Art. 41:

« Sua magestade não quer que os calvinistas, que tiverem contrahido, ou contraião matrimonio, possão por isso ser incommodados, e nem posta em duvida a validade dos ditos matrimonios, e nem igualmente a successão tirada ou questionada aos seus filhos nascidos e por nascer. »

Tudo, portanto, convence do respeito que merece o casamento civil, cuja base essencial é o consentimento dos contrahentes.

Concluamos esta parte do nosso trabalho transcrevendo as significativas e terminantes palavras do bispo de Nancy, dirigidas em 1802 ao clero:

« Todo o matrimonio, disse elle, contrahido sob

as formalidades civis, é válido. Assim não se póde inquietar ás partes, e consideral-as como vivendo união illegitima. »

Temos, portanto, satisfeito o empenho que tomamos neste artigo.

Fica provado:

Que antes de Jesus Christo já o casamento era uma instituição civil;

Que o Divino Mestre a respeitou, dando com isso o grande exemplo de subordinação ás leis do Estado;

Que instituindo a consagração desse acto, não o desvirtuou na sua essencia civil, e nem o alterou em suas condições naturaes de validade;

Que a Egreja romana, por calculo sordido de poder e de riquezas, a extorquio do poder temporal;

Que, a despeito, portanto, de todas as ameaças dessa Egreja, a instituição do casamento civil se firmará em todos os paizes;

Que, finalmente, a propria Egreja, que a condemna, a tem reconhecido, mesmo no dominio das leis de Roma, que fulminão de excommunhões a quantos propugnão por essa civilisadora instituição.

Desenganem-se os ultramontanos: o casamento civil ha de estabelecer-se no Brazil. Não se assustem: o sacramento ha de continuar a ser recebido pelos catholicos, livre e expontaneamente.

O paiz ha de repousar no regaço da paz e da liberdade — com os ouvidos cerrados aos esconjuros do beaterio.

Concluamos, por hoje, com a seguinte sentença:

« O principio da autonomia da sociedade civil é já um dogma aos olhos da jurisprudencia. Os corollarios deste principio hão de se desenvolver naturalmente atravez dos tropeços de uma reacção impertinente. »

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1875.

P. S. — Sobre a questão religiosa, indicando os meios de resolvêl-a *satisfactoriamente*, disse na camara dos deputados, o novo Sr. ministro do imperio, o que em seguida registramos:

« E posso desde já assegurar aos nobres deputados que os meios que me parecem mais proficuos e salutares para solver de uma vez e radicalmente essa attribulada questão, são:

« Primeiro, o favor da Divina Providencia;

« Segundo, o amor paternal e pastoral do chefe da christandade;

« Terceiro, o patriotismo das camaras legislativas;

« Quarto, o criterio do governo imperial;

« E, finalmente, o bom senso e criterio religioso e civico de todos os nossos concidadãos. »

Antes nada dissesse sobre esta materia!

E pensa S. Ex. que com este seu *receituario* cura a chaga gangrenada já, que corroe o paiz e o aniquilará?

Sancta simplicitas!

O Sr. deputado Azevedo Monteiro, mais conhecedor do que S. Ex., do caracter da curia romana, deu o seguinte significativo aparte:

« E algum dinheiro para a côrte de Roma. »

O illustre deputado *sabe o nome aos bois.*

Depois do perdão dos bispos, conversaremos.

XI.

Continuação do mesmo assumpto.

A lei que estabelecer geralmente o casamento civil, deixando que a parte sacramental, a propriamente religiosa, fique ao livre alvedrio dos contrahentes, e sem influencia nem para a validade do acto, e nem para todos os seus effeitos civis, não será senão a interpretação legitima do que já é reconhecido em nosso direito; não innovará nesta materia, mas simplesmente aperfeiçoará o que se acha constituido, estabelecendo regra commum, e corrigidos na legislação os defeitos que resultão das excepções odiosas que ella contém.

Antes de consultarmos a antiga legislação portugueza, promulgada sob o imperio absoluto do catholicismo, e onde acharemos respeitado o casamento sem as formalidades do ritual romano, examinemos o direito politico e civil brazileiro, vejamos quaes os corollarios que infallivelmente devem delle emanar.

Cumpre observar, para melhor firmar a doutrina que sustentamos, que o Brazil presentemente não é composto, em sua totalidade, de catholicos. Um grande numero de brazileiros professa cultos diversos, e o fazem não só por determinação de suas consciencias, como porque a lei fundamental o permitte, pela liberdade que, a respeito, acha-se estabelecida.

Não esqueçamos tambem que o grande numero de estrangeiros residentes no imperio, e que, com o seu trabalho, com a sua intelligencia, riqueza e esforços concorre comnosco para a prosperidade do paiz, tem direito a sincera protecção, especialmente quanto á instituição da familia e direitos sociaes.

Salva a fórma exterior de templo, todas as religiões são permittidas no imperio. E' o Art. 5.° da constituição que o diz.

A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue. Assim o estabelece o § 13.°, do Art. 179 da mesma constituição.

Ninguem poderá ser perseguido por motivo de religião. Está tambem consignado no § 5.° do mesmo Art. 179.

Se é innegavel que ha brazileiros que professão diversas crenças religiosas, firmados na liberdade de consciencia que lhes é garantida, e sem distincção de culto, visto que a constituição não distingue; e se a lei deve ser igual para todos, é consequencia que, relativamente aos actos da vida civil, uma disposição deve ser promulgada, que subordine igualmente a todos, e que na pratica faça effectiva essa igualdade.

Decretar uma lei para cada uma das profissões religiosas é fazer do direito um informe amontoado de excepções, preterido o seu mais alto caracter, o da generalidade na applicação; é dividir os brazileiros em tantos povos distinctos quantas as religiões professadas; é a condemnação do grande principio da unidade e autonomia nacional; é o mais poderoso incentivo para a anarchia e enfraquecimento do paiz.

A lei que separe em grupos os cidadãos, dando protecção a um, e condemnando os outros ao ostracismo só pelo crime de, recebendo em bôa fé a constituição politica, se inspirarem pela sua consciencia, não será nunca uma lei propriamente social.

Será incontestavelmente uma lei de traição, depois de proclamada a liberdade de consciencia.

A sociedade, diz um sabio publicista, não póde ser mãe e madrasta, ao mesmo tempo, daquelles de que ella se compõe.

Como é que não se persegue por motivo de religião, e a um grande numero de brazileiros se priva de importantissimos direitos por esse mesmo motivo?

E' claro, pois, e decorre dos principios consagrados na constituição politica, que as disposições do concilio de Trento relativas ao casamento, são incompativeis com os direitos nella estabelecidos. Será, portanto, um erro manter as disposições desse concilio, como lei reguladora do estado civil.

Mas, dizem os defensores dos interesses de Roma:

« A mesma constituição estabelece uma religião do Estado, e neste caso a preferencia e protecção aos sectarios dessa religião devem ser mantidas e respeitadas! »

Sendo assim, porque foi adoptada a lei n. 1144 de 11 de Setembro de 1861?

Por essa lei fôrão reconhecidos válidos os casamentos dos acatholicos, celebrados civilmente. Entretanto o que remediou essa lei?

Emquanto os protestantes fôrão embalados com a promessa de segurança da familia, os padres catholicos, firmados nas suas subtilezas canonicas, e sempre nos planos de Roma, tornárão improficua tal promessa, celebrando casamentos conforme o concilio de Trento, entre casados, em virtude dessa mesma lei, e os bons fieis que roubavão as mulheres a seus legitimos maridos.

Essa lei, porém, tem um merito, e é o do mais formal reconhecimento do direito do Estado de estabelecer o casamento civil.

Mas essa creação de 1861 quebrou o principio da igualdade da lei, e constituio o nosso direito, relativo á instituição da familia, um amalgama de excepções.

Se, por termos uma religião do Estado não podemos para os catholicos, crear o casamento puramente civil, se por ella os poderes do Estado devem ser catholicos, apostolicos, romanos e fieis executores das determinações da Egreja romana, era-lhes vedado auctorisar o contracto independente do sacramento, isto é, não podião decretar sobre os interesses civis e especiaes dos sectarios de religião differente, os quaes não reconhecem o sacramento, nem o querem receber.

Conforme esses principios, destruidores dos mais sagrados direitos do cidadão e da familia, essa lei de 1861 auctorisou o concubinato, visto como, de conformidade com elles, não ha legitimo casamento sem sacramento.

Tal é o absurdo a que o argumento de religião do Estado arrasta a quem quer que por elle se deixe guiar.

Se, porém, a lei civil considera válido, decente, honesto e legitimo o simples acto civil do casamento praticado por uns, porque em relação a outros não admitte a mesma doutrina?

Por ventura os direitos civis podem, ou devem ser constituidos diversamente, conforme as crenças religiosas de cada um?

A religião póde de qualquer maneira influir na constituição civil dos povos, e no estabelecimento de direitos absolutamente temporaes?

Só os padres romanos tem a coragem de o affirmar.

« Recusar a dignidade do casamento civil, diz Carneiro, aos que não podem contrahir matrimonio

sacramental é antepôr a immoralidade do concubinato á elevação de uma união honrada pela lei, embora privada das graças da religião. Por outro lado obrigar os contrahentes a praticarem um acto cujo caracter religioso desconhecem, é profanar o sacramento, é violar a santidade do matrimonio, é incitar ao sacrilegio e á impiedade.

« Quereis honrar a religião e prostituir seus dogmas sacrosantos ?

« Quereis que o homem se compenetre todo inteiro das verdades do catholicismo, e contentais-vos com a mentira do cumprimento meramente exterior de seus preceitos ?

« Sois os novos phariseus do christianismo. O Divino Mestre expulsar-vos-hia do templo, como vendilhões do sacramento, que o instituio para ser recebido com fé, e não para ser imposto pela lei civil. »

Estas verdades já entre nós forão reconhecidas por essa lei de 1861.

Mas esse reconhecimento foi incompleto e monstruoso, porque por elle se dá a uns um direito que se nega a outros ; porque por elle se dá ao poder civil a auctoridade de dispensar o sacramento no casamento de muitos, e nega-se o mesmo direito com relação a outros.

O legislador, que tão grosseiramente se deixa escravisar á insidia romana, colloca-se na dura necessidade de renegar principios essenciaes do direito e de privar de protecção a quem, fóra da alçada da curia, tem de contrahir casamento sem ser á face da Egreja.

E' por tal modo absurda a doutrina romana nesta materia, que todas as legislações dos povos, ainda os mais catholicos, tem sido forçadas a estabelecer excepções que absolutamente repugnárão com ella.

Examinemos o espirito que dominou na antiga

legislação portugueza, e quando, até com excesso e brutalmente, a Egreja romana dominava esse paiz.

O direito absoluto, do contracto baseado na jurisprudencia romana, nas tradições e costumes dos povos, embaraçou sempre os legisladores, e os forçou a respeitarem a verdade politica, sem que lhes podessem obstar as maldições, ou appupadas ecclesiasticas.

Entre a sociedade catholica e a civil propriamente dita, a lei de 14 de Julho de 1499 procurou estabelecer um accôrdo.

A ordenação manuelina, a lei de 17 de Novembro de 1651, seguírão o mesmo espirito respeitador do contracto civil.

Os casamentos clandestinos, como os define a Egreja, erão prohibidos, e com penas severissimas; mas a mesma lei que isso estabelecia, excepcionou da regra o casamento clandestino que fosse feito com permissão dos paes e mães dos contrahentes.

Vê-se, pois, que quando se dava força ás doutrinas extravagantes da curia romana, a clandestinidade continuou a subsistir a par do casamento á face da Egreja.

A dureza da lei desapparecia ante o sagrado direito do contracto.

« A religião, diz Alexandre Herculano, derramava uma lagrima sobre a cabeça dos infelizes, mas não os condemnava nem á deshonra, nem á irremissivel perdição. »

Essa ordenação que estabelecia, que só fossem meieiras as mulheres casadas por palavras de presente, determinava tambem que desse direito gozassem os conjuges que fossem tidos e havidos por marido e mulher, embora não tivessem contrahido o casamento á porta da Egreja, ou fóra della com licença do prelado. Era, portanto, válido o casamento qualificado de illegitimo!

Tambem estabeleceu que, dado o caso de que necessitasse a mulher provar o seu estado de casada, lhe bastaria justificar a cohabitação com um homem, e com fama publica de marido e mulher.

As ordenanções philippinas que ainda regem no Brazil, em falta de codigo civil patrio, seguírão mais ou menos as manuelinas.

Nellas, no Liv. 4.°, Tit. 46 § 2.°, se lê:

« Serão meieiros provando que estiverão em casa teúda e manteúda, ou em casa de seu pae ou em outra, em publica voz e fama de marido e mulher por tanto tempo que segundo direito baste para *se presumir* matrimonio entre elles, *posto que se não provem as palavras de presente.* »

Temos, pois, entre nós, e por lei em vigor, o casamento válido, independente de sacramento; temos o casamento legal sem ser á face da Egreja; temos o casamento civil produzindo todos os effeitos, quer quanto aos bens, quer quanto á prole, quer quanto á moralidade publica; temos um casamento não celebrado por um sacerdote, sem as formulas do ritual romano, e que, entretanto, não é concubinato.

Sobre essa disposição servem-nos perfeitamente os commentarios escriptos pelo illustrado Sr. Candido Mendes, ultramontano sem mescla, romano quanto possivel, sustentador do *Syllabus*, e papista por excellencia.

Diz elle em a nota 2 ás palavras: — Em casa de seu pae, ou em outra.

— « Desta especie de casamento nos dá noticia Viterbo no — *Elucidario* — na palavra — marido conuçudo — e que bem mostra que ainda no tempo de D. Manuel, de cujas ordenações se extrahio esta disposição, ainda de todo se não havião desarraigado os costumes adquiridos no dominio dos musulmanos. »

Confessa, portanto, a existencia legal dessa qualidade de casamento, e pouco nos importa a origem.

O que, porém, muito deve pesar no juizo imparcial dos homens da lei, e no conceito dos jurisconsultos, é que as ordenações mandadas compilar por D. Philippe forão postas em execução em 1603, 62 annos depois das manuelinas, e 58 depois do concilio de Trento.

D. Philippe, rei catholico, romano e estremamente devotado á Egreja, não trepidou em auctorisar um casamento condemnado por esse concilio.

Diz ainda o Sr. Candido Mendes no seu commentario, e referindo-se a Viterbo:

« Marido conuçudo, marido publico, é o que todos reconhecem como tal, mas não recebido á face da Egreja, e cujo contracto matrimonial não foi santificado com a benção do sacerdote:

« Para instrucção dos menos versados nos costumes dos nossos maiores, se ha de notar que de tres modos erão os seus contractos matrimoniaes:

« O 1.° era o consagrado pela benção do sacerdote, em face da Egreja, com as solemnidades que os seus rituaes determinão...

« O 2.° consistia meramente no contracto matrimonial que se fazia publico, mas sem lhe accrescentarem benção sacerdotal...

« O 3.°, finalmente, consistia no contracto de matrimonio segundo o direito natural... »

« Estes vivião maritalmente, mas sem o favor das leis, sem communidade de bens, nem herança aos filhos, etc. »

Se só os desta terceira especie erão os desamparados da lei, os da segunda são legitimos, e de effeito, apezar de serem casamentos puramente civis, mas auctorisados pela lei em vigor entre nós, a citada ordenação, a qual até o presente não foi revogada.

O Sr. Candido Mendes comprehendeu bem o alcance dessa disposição, e avaliou o quanto prejudica ella a sua doutrina romana.

Embaraçado pelas palavras—por tanto que baste para presumir matrimonio entre elles—palavras, de summo alcance, empregadas nesse paragrapho citado, disse elle, depois de confessar que por essa disposição o casamento presumido tinha todos os effeitos civis, o seguinte:

« Mas era uma disposição morta, que nunca vigorou entre nós, e nem podia vigorar depois da reforma do concilio de Trento.

« Foi um descuido dos compiladores...

« A disposição foi compilada da manuelina, que precedera ao dito concilio. »

Quanto ao desuso da lei, diremos, que se actualmente se agitasse uma questão sobre a materia, o juiz imparcial e illustrado applicaria sem duvida essa disposição, a qual por si só vale mais, porque é lei, do que opiniões de praxistas suspeitos e cegos por estulta obediencia a esse tenebroso commettimento da Egreja romana chamado concilio de Trento.

Não se póde presumir no legislador um descuido como o pretendido pelo Sr. Candido Mendes. As leis tem uma razão de ser, e não podem deixar de ter um fundamento de utilidade publica.

A disposição de que nos occupamos, tem tanto mais valor, quanto manifesta a intenção de modificar esse concilio que já vigorava, quando as ordenações que a contém forão publicadas e mandadas executar.

E tanto não se póde com sinceridade asseverar que os compiladores dessas ordenações lançárão descuidadamente o § 2.º do Tit. 46 do citado Liv. 4.º quanto outras disposições semelhantes, no mesmo sentido, com a mesma intenção e para identicos effeitos, se achão consignadas nas mesmas ordenações.

Na do Liv. 5.° Tit. 19 § 2.° se admitte a prova do casamento por testemunhas simplesmente, e que affirmão o facto da cohabitação e a fama de casados.

Na do mesmo Liv. Tit. 25 § 8.° igual disposição se encontra, e bem explicitamente nos seguintes termos:

« .... Se se provar voz e fama de casados, e que vivêrão na mesma casa, como marido e mulher por espaço de um anno, bastará semelhante prova para se provar o casamento, neste caso sómente, posto que as testemunhas não vissem dar as mãos, e nem ouvissem as palavras de recebimento. »

Esse titulo se occupa do adulterio, e nelle se estabelece pena capital, dadas certas circumstancias.

Se para punir o adulterio com a morte basta provar a fama de casados, e independente de conhecimento de terem os conjuges se sugeitado á prescripção do ritual romano, é consequencia que o legislador admitte o casamento fóra da Egreja, e que tão procedente e válido é este como o que é prescripto pelo concilio.

Na do mesmo Liv. Tit. 38 § 4.°, tratando-se do marido que mata a mulher, ou o adultero encontrando-a em adulterio, admitte igual prova de casamento, isto é, admitte o casamento secular, para isentar da pena aquelle que esse crime commettesse.

O legislador, portanto, facilitando assim a prova, facilitou o acto a que elle se refere; e nessa facilidade chegou até a fazer punir como adultero, ou a libertar de pena comminada, considerando como casados aos que só pela fama e convivencia o erão, e independente das prescripções da Egreja. E' claro que admittio a validade do casamento contrahido sem attenção aos preceitos desse concilio.

O legislador portuguez teve, portanto, em vista o que ensina Van-Espen *(Jus ecclesiasticum universum)* nas seguintes palavras:

« Como o matrimonio se refere igualmente ao

bem publico, e dos matrimonios bem ou mal celebrados, resulta o bem da sociedade e a tranquillidade ou desharmonia da republica, os magistrados civis devem olhar por que se fação os matrimonios de forma que não soffra o bem da sociedade, e nem se perturbe a paz das familias. »

Pela nossa lei de 1861, pela disposição que citamos da Ord: Liv. 4.° ,pelas anteriores leis portuguezas, é, portanto, evidente que o casamento jamais foi considerado como materia incompetente do poder temporal.

Sendo assim, e exigindo as condições do paiz a instituição do casamento civil, deve em favor da segurança, da ordem e da prosperidade publicas ser decretado.

O Estado deve reivindicar o direito de que a Egreja romana o espoliou.

Nada tem com esse acto da vida temporal a auctoridade que só se exercita no espiritual.

A lei do casamento deve ser pautada de conformidade com os interesses communs a todas as nações; é uma lei que deve fazer parte do direito das gentes.

Para o casamento uma lei deve ser promulgada que seja igual para todos, e só assim se respeitará o preceito constitucional que consagra este principio.

« A lei, diz acertadamente um publicista, não se constitue juiz das crenças de ninguem, não approva, nem desapprova as differentes seitas religiosas.

« No reino da consciencia só é legitima a realeza de Deus: a lei como expressão do direito é toda exterior, a lei, portanto, em relação ao casamento deve estatuir de forma que possa por todos ser celebrado, sem que seja lesada a justiça social! »

Estes principios de incontestavel verdade não podem ser combatidos com boa fé, com sinceridade, com patriotismo.

A Egreja, caprichosa, fecha as portas do seu sacramento a quantos reputa, e discricionariamente, inhabeis para auferirem as suas graças, ou não lh'as comprão por bom dinheiro.

A Egreja, portanto, priva a uma grande parte dos habitantes do imperio de poderem constituir familia.

Conservar esse poder á Egreja é perpetuar o abuso e em detrimento dos mais nobres direitos do homem.

Reconhecido, como está, o direito do Estado para estabelecer excepções aos preceitos do concilio Tridentino, fica tambem reconhecido o direito em toda a sua plenitude de legislar sobre a materia.

Se esse direito existe, como está demonstrado, será um crime de leza nação deixarem os poderes do Estado de usar delle para remediar um mal que cada vez mais se aggrava, e que urge ser curado e quanto antes.

Esse mal desapparecerá desde que seja decretado o casamento civil.

Venha, pois, e quanto antes a lei que o constitúa; ella firmará a liberdade de consciencia, e nivelará todos os brazileiros no exercicio dos sagrados direitos da familia, e no goso da liberdade civil.

E aos padres e ultramontanos que procurão illudir o povo fallando de Deus e do inferno, conforme lhes convém, diremos com Alexandre Herculano:

«Esses Torquemadas liliputianos, que por ahi apparecem, causão na verdade indignação, mas causão ainda mais lastima. Uns são a vergonha do sacerdocio, outros são a deshonra intellectual do paiz.»

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1875.

P. S. — Não appareceu o perdão dos bispos no

dia anniversario da princeza imperial. Corre que esse perdão se dará infallivelmente, tendo deixado de baixar nesse dia, na intenção de illudir a quantos sabem que é tenazmente sollicitado pela mesma princeza.

O povo não se póde já illudir tão grosseiramente.

E' por demais conhecido quanto a respeito se tem passado nas altas regiões.

Trabalhe a Providencia Divina, venha em soccorro do governo a magnanimidade de Pio IX, exhiba o mesmo governo a prova real do seu criterio, e publique sem receio o acto do poder moderador, que no empenho e no interesse da familia imperial degrade o poder judiciario, innocente a criminosos, e escandalise assim o bom senso do paiz e do estrangeiro.

Venha quanto antes o perdão.

Uma gargalhada homerica o espera.

XII

Continuação do mesmo assumpto.

Não é com os que, antes de abraçarem uma idéa, pensão e reflectem sobre ella, que os sustentadores do casamento, simples sacramento, desejão entender-se.

Não admittem discussão; não querem objecções; fogem do raciocinio, e se acastellão na fé, como elles a entendem, procurando mantel-a illeza, mesmo contra a razão, contra os mais altos interesses sociaes, contra as mais palpitantes necessidades da vida civil.

O mais digno e illustrado dos impugnadores da doutrina que sustentamos, o Dr. Braz Florentino Henriques de Souza, disse, no opusculo que sobre a materia escreveu, que:

« Não quer convencer aos livres pensadores, e aos espiritos fortes,—e que escreve só para aquelles que, como elle, acreditão piamente no que a santa madre Egreja ensina pelas bullas, decretos, e rescriptos do papa! »

Na verdade, só collocado nessa singular attitude, e preterindo a influencia da razão, as regras do bom senso, do criterio, e até mesmo a dignidade do homem, se póde sustentar um paradoxo como esse que a Egreja romana impõe a quantos, cegos e irreflectidos, supportão os seus caprichos.

E', pois, certo que os sectarios do exclusivismo do sacramento no casamento, os que fazem consistir toda a importancia e valor desse acto da vida temporal na acção isolada da Egreja, ou, antes, nos effeitos espirituaes, não querem a discussão desta materia.

E calculão bem, porquanto, a discussão os aniquila, tornando evidente a falsidade de sua doutrina, e convence o povo de que é grosseiramente illudido.

Se Deus dotou o homem com a razão; se o raciocino é o seu mais nobre attributo, se é o seu guia principal neste valle de lagrimas; se o erro leva á perdição; se contra o erro só a razão esclarecida, apreciação verdadeira das cousas que nos cercão, póde valer; e se pela discussão vem a certeza; deixemos que a Egreja, por seu calculo, fuja desse meio de fazer patente a verdade. Discutamos nós, que respeitamos o Creador nos seus perfeitissimos attributos, e que apreciamos o bem com que nos dotou, para podermos formar o nosso juizo, adoral-o conscienciosamente e espancarmos a calumnia que os padres de Roma lhe assacão de continuo, abusando de seu nome, e convertendo-o em instrumento de seus ignobeis planos.

Discutamos, pois; é nosso dever.

« O casamento civil é ante-christão, dizem os nossos adversarios, porque instintuido por Jesus Christo como sacramento, só por sacramento póde legitimar-se. »

E é este o argumento de mais força que nos oppoêm.

Confundem tudo para chegar a uma conclusão erronea, mas commoda e util a seus fins!

Examinemos:

Quando Jesus Christo fez a sua perigrinação neste mundo, quando instituio o sacramento, não o confundio com o contracto do matrimonio. O direito de re-

gular este acto importante da vida social já era exercido pelo poder civil: o casamento, de ha muito tempo, estava estabelecido, e nem foi alterado pelo sacramento nos seus effeitos temporaes.

Perante Jesus Christo mesmo, e sem que elle o reprovasse, as condições do contracto erão reguladas pela lei do Estado. Nem elle, nem os seus apostolos, pretendêrão privar o poder temporal desse direito.

Nem sequer o contracto e o sacramento fôrão considerados, então, inseparaveis.

A união se fazia civilmente, e apenas era consagrada, depois, pela Egreja, e jamais como condição indeclinavel.

As leis do tempo em que o Divino Mestre se achou entre os homens, estabelecião o modo de celebrar civilmente o casamento, bem como os direitos e obrigações conjugaes, as regras de successão, e quanto podia interessar ao estado civil.

Christo, proclamando sempre o principio—*regnum meum non est de hoc mundo*— não anarchisou o povo nas suas relações temporaes; bem ao contrario conteve-o nos seus deveres para com o Estado, dizendo-lhe—*reddite Cœsari quœ sunt Cœsari.*

O direito civil foi assim sanccionado pela palavra do auctor do christianismo, do guia do catholicismo, pelo instituidor da Egreja. O direito civil regulava já os negocios matrimoniaes, nas suas relações exteriores.

E o que Jesus Christo respeitou, o que estabeleceu, o que não reprovou, não póde, pela Egreja actual, especialmente a que se diz por elle auctorisada, deixar de ser respeitado, nem póde por ella ser reprovado.

Seja, embora, o papa o mandatario de Christo, como se arroga, mas que não é, nem póde ser, porquanto as faculdades creadas pelo Divino Mestre fôrão

por elle dadas á sua Egreja, que não é o papa, nem a curia romana, o mandatario não póde exceder as forças do mandato, e este é preciso e contido — no citado preceito — a Cesar o que é de Cesar.

Se Jesus Christo consentio no casamento civil, respeitando as leis do seu tempo, como podem os padres de Roma arrogarem-se o direito de o condemnar ?

« Quem é, diz sabiamente o erudito Carlos Kornis, desde Jesus Christo, que poderá gloriar-se de ter sido mandado por Deus com a especial missão de fazer novas revelações sobre a vontade eterna, de reformar o evangelho, e estender a auctoridade da Egreja, mesmo sobre negocios mundanos e materiaes, com a limitação e diminuição dos direitos da soberania do Estado ?

« Quem é que recebeu auctorisação e especial missão de destruir a ordenação divina pela qual ficou estabelecido como principio — que os justos e religiosos receberião a sua recompensa só na vida futura, e que aqui na terra hão de passar igual sorte com os impios e injustos, pois que Deus prometteu fazer nascer o seu sol aqui na terra sobre bons e máos, e vir chuva sobre justos e injustos ? (*S. Math.* V. 45.)

« Quem é que recebeu missão de reformar isso, e estabelecer uma nova ordem de cousas, pela qual os catholicos terão não só direito exclusivo para a vida futura, e felicidade eterna, mas tambem preferencia e prerogativas aqui na terra, no goso e exercicio dos direitos mundanos e bens materiaes ? »

No concilio de Trento, essa monstruosa e ferrenha congregação de padres, convocada pelo pontificado, sob o motivo de reforma dos costumes do clero, mas ob e subrepticiamente, como no ultimo do Vaticano, para estabelecer novas doutrinas, novos

dogmas, regras absolutas e irracionaes em favor do almejado poder pontificio; concilio que tantas vezes convocado durou por muitos annos, e quasi periodicamente, até que pôde satisfazer, pela pressão e aviltamento de grande numero de caracteres, quanto desejava a curia romana, para mais caprichosamente governar o mundo; mesmo nesse concilio e sobre a materia do casamento, que aliás não entrou no plano da convocação, duvidas serias, duvidas gravissimas se agitárão.

E a opinião sensata que não podiam negar a faculdade, incontestavel ao poder civil, de regular esse acto, teria prevalecido, se a intriga a mais torpe, e até a intervenção turbulenta dos embaixadores da França, não conseguisse as monstruosidades que, sob a denominação de *canones*, vierão perturbar de modo descommunal a todo o orbe catholico.

A mais nobre opposição se manifestou contra a nullidade dos casamentos que não fossem celebrados á face da Egreja.

Aos argumentos, que em prol dessa opinião se levantárão, não podérão cabalmente responder os suissos do pontificado.

Desde logo appareceu a insidia, para preparar a victoria de Roma.

Disserão para Roma os procuradores do papa:

« Se il decreto se fosse preso come semplice legge, sarebbe passato: se come articolo di fede, harabe intoppato. »

Nesse concilio disse o bispo de Modena:

« A auctoridade temporal tem poder sobre as pessoas dos subditos, e, portanto, é-lhe permittido prover nas materias do estatuto pessoal, como julgar conveniente.

« Antes de ser o matrimonio um sacramento, era o Estado que regia aquelle acto; e, assim, não se

póde admittir que, elevando-se esse acto á dignidade de sacramento, venha disso resultar prejuizo á sociedade civil, tornando-a incompleta e imperfeita para prover a seus proprios fins. »

A confusão que reinou nesse concilio, em relação á materia das casamentos, foi extraordinaria, e, por muitos motivos, incommodou o pontificado.

« Parece, diz A. Herculano, que o Espirito Santo andava, naquella conjunctura, um pouco alongado de Trento, ou que os padres davam fraca attenção ás suas inspirações. »

O cardeal Madruccio, o patriarcha de Veneza e muitos outros canonistas opinárão contra o *canon* relativo á condemnação da clandestinidade do matrimonio.

Um delles declarou formalmente, que não só votaria contra, como que não compareceria á sessão solemne, porque — como Pilatos, lavava as suas mãos ácerca do que se architectava.

Uma auctoridade, sempre veneranda por sua sciencia e virtudes, D. Fr. Bartholomeu dos Martyres, foi explicita nessa discussão. Disse elle perante o concilio :

« *Princeps potest facere edictum ut nullus se possit servitute subdere; ergo potest facere ut nullus possit se tradere servituti matrimoniali, nisi tali modo.*

E mais positivo foi, ainda, nas seguintes palavras:

« *Rescindendo matrimonia clandestina, non facimus ex sacramento non sacramentum, non enim tangimus sacramentum sed pactum.* »

Esse illustrado prelado concluio a sua luminosa sentença sobre essa materia, com as seguintes inequivocas palavras :

« *Facto hoc decreto, consensus clandestinus non erit materia. Hœc enim materia potest variare, quia est contractus, et est in potestate reipublicœ.* »

Entretanto os prelados, os mais notaveis por seu

saber, e por sua independencia, nada consiguírão contra a vontade absoluta de Pio IV, que, exigio despoticamente dessa reunião, a sancção de todas as estravagancias de que tinha elle necessidade para supplantar o poder dos principes e a soberania das nações!

O celebre cardeal Morone, fiel representante do papa, e seu audaz instrumento, não consentio a liberdade da palavra no concilio, e menos ainda qualquer protesto contra as decisões!

Declarou, arrogante, que—todo aquelle que naquella conjunctura se attrevesse a proferir que reputava nulla a decisão do concilio, seria immediatamente expulso da assembléa.

Só assim conseguio o pontificado a votação que *santificou* quanto elle queria, e *anathematisou* quanto não lhe fazia conta, ou que podia entorpecer a marcha desregrada de seu almejado poder.

Apesar de tudo, porém, o proprio cardeal Morone declarou em altas vozes que não concordava na redacção do *canon* XII que excommunga aos que disserem que as causas matrimoniaes não pertencem aos juizes ecclesiasticos.

O cardeal Osio, não tendo comparecido á sessão, mandou por escripto o seu voto contra a annullação dos matrimonios clandestinos.

O cardeal Simonetta seguio-lhe o exemplo.

O cardeal Madruccio, e o patriarcha de Jerusalém, declarárão-se energicamente contra a nullidade dos consorcios clandestinos; e o mesmo fizeram o patriarcha de Venesa, e mais de cincoenta prelados, que manifestárão a opinião de que a Egreja não podia annullar taes casamentos.

O que é verdade, e nem poderá ser negado, como o demonstra Palavicino, é que as decisões desse concilio não fôrão tomadas por unanimidade, entretanto que para manter a unidade da Egreja e firmar

o catholicismo, nenhuma decisão dos concilios, em materia de fé e dogmatica, tem fôrça de lei, sem que seja tomada por unanimidade. Nessas assembléas não dominão as maiorias; a divisão na votação daria a divisão na Egreja e o seu desvirtuamento.

A Egreja não se compõe da maioria dos fieis, e sim da sua totalidade. E' bom ter bem presente esta idéa.

Os venerandos prelados, que se pronunciárão contra a doutrina da inseparabilidade do sacramento, para validade do casamento, não procedêrão caprichosamente. Conhecião a procedencia da acção temporal nesse acto e se firmárão em que, desde o começo da Egreja christã, era reconhecido e praticado.

Elles se guiárão, sem duvida, pelas palavras, entre outras, e por outros muitos proferidas, do papa Adriano II.

Disse elle :

« *Si enim alias personnæ convenientes et legitimæ fuerint, et « contractus ipse legibus » concordans ita, quod non videatur ei de sacris canonibus obviare, pro eo quod sacerdos absens fuerit, tale matrimonium non debet ullatenus impedire.* »

Bem firmárão no concilio os dignos e independentes prelados as suas opiniões contra as decisões que esse ajuntamento monstruoso proferio, e em materia para a qual certamente não fôra convocado.

A discussão foi luminosa, como o attestão respeitaveis auctoridades, que fizerão parte do mesmo concilio.

Mas ; posta ao alcance do povo essa discussão, — o que serião os canones adoptados, especialmente sobre o matrimonio ? Que valor terião esses canones promulgados contra a evidencia dos factos, e contra os direitos estabelecidos ?

Foi mister occultar quanto officialmente alli se passou !

E os padres de Roma não encontrão obstaculos para chegarem a seus fins. Nem a torpeza os impede!

Até o presente, as respectivas actas são conservadas no maior segredo, invisiveis, e guardadas sob a mais severa vigilancia no castello de Santo Angelo. A ninguem é permittido examinal-as.

No segredo tem Roma a sua salvação, porque só assim póde ella incutir a mentira, em que assenta o seu poder.

Sobre essas actas do concilio de Trento diz Petzet:

« *Edantur igitur, uti aliorum conciliorum, tridentini quoque acta. Cur lucem refugiunt? Cur quaesitis involvuntur tenebris? Semper suspectus, qui aut latere debet, aut desideratus ab omnibus consulto latet.*»

O desregramento, a desmoralisação, os crimes do clero, e não questões de matrimonio, e menos tratar de firmar uma usurpação de direitos da soberania dos povos, fôrão os motivos principaes, se não os unicos dessa convocação.

As verdades que nesse concilio fôrão proferidas, definindo com as mais vivas côres a degradação da Egreja romana, não podião ser publicadas, sem que se seguisse o aniquilamento da horda de famintos e de depravados, que se proclamavão os mandatarios de Jesus Christo.

Mas, taes verdades não podérão, apesar dos esforços de Roma, ser abafadas.

Daremos aos nossos leitores algumas dessas verdades proferidas aliás por auctoridades dessa Egreja.

Maillard disse:

« *Non est aliud in ecclesia quam avaritia! Faciunt vilia ad habendum beneficiis, et quantum plus habent, tanto magis appetunt.* »

Os padres vendião os sacramentos e as cousas sagradas: os monges, violando o seu voto, procura-

vão com longas orações roubar os bens das pobres viuvas, promettendo livrar as almas do purgatorio.

« As mães, disse ainda Maillard, vendião as filhas aos prelados para ganhar o dote! « *Notriendo meretrices de bonis crucifixi!* »

O conde Pico de Mirandola, disse a Leão X:

« Põe termo ao furor desenfreado do luxo immundo dos padres!

« A pudicicia das mulheres acha-se suplantada pela voluptuosidade e paixão desenfreada dos padres. »

Burnet, referindo-se ao relatorio que sobre o estado de algumas casas religiosas foi apresentado, diz:

« Contém infamias mais degradantes do que as que se commettêrão em Sodoma! »

Sobre os mosteiros, disse Pontano:

« *Nonasteria ita patent amatoribus, ut instar lupanarionum sint.* »

O proprio Adriano VI confessou a degradação da sua Egreja, nos seguintes termos:

« *Scimus in sancta sede aliquot iam annis multa abominanda fuisse. Abusus in spiritualibus, excessus in mandatis, omnes nos declinavimus unusquisque in vias suas nec fuit jam diu, qui bonum faceret.* »

O concilio de Trento, pois, deveu a sua existencia a mais uma mystificação romana. Com elle se pretendeu apparentar a reforma de costumes do clero, entretanto que bem diverso foi o seu fim, como os respectivos canones o demonstrão.

Ha muito procurara a curia romana armar-se de poder discricionario na familia. Para isso lhe era necessario influir directa e exclusivamente sobre o casamento.

Não trepidou: declarou-o um ponto de fé, e mandou que esse concilio proclamasse o celebre anathema contra todos que ousassem dizer que esse acto temporal não era essencial e simplesmente um sacramento!

E com essa excommunhão, e contando com a ingenuidade dos crentes, e com a ignorancia dos povos, consummou o esbulho de ha muito premeditado, de direitos inconcussos do Estado!

Armada desse raio, acastellada no concilio de Trento, invertendo as palavras do Divino Mestre, ameaça com o inferno a quantos ousarem affirmar que, sendo o casamento um contracto dependente por isso do mutuo consenso, e sendo além disso um acto todo temporal, póde e deve ser celebrado civilmente, e sob as regras que o Estado prescrever!

Mas, o que é o concilio em relação ao Estado? Qual a sua força? Em que se basêa elle para tornar-se obrigativo?

E' o que os padres fogem de discutir.

Discutiremos nós.

Comprehendem os ultramontanos do Brazil quanto mal póde fazer a sua disparatada pretenção, a dependencia em que se achão todas as decisões dos concilios, bem como as bullas e decretos pontificios, dos poderes do Estado, para serem entre nós executados,

Principião por duvidar (!) do direito politico do beneplacito, e se refugião no Art. 5.° da constituição, dizendo:

« A religião catholica, apostolica, romana é do Estado, e por conseguinte o Estado é subordinado á respectiva Egreja. »

E senadores e deputados o dizem!

E assim se mente á consciencia e ao paiz!

Sem o *placet*, sem a liberdade de consciencia, sem a garantia de não se ser perseguido por motivo de religião, não se concebe, nem se póde admittir a Egreja romana como do Estado.

Desde que é innegavel o direito politico de beneplacito, teremos que as prescripções do concilio de Trento, que regulão a fórma e o modo da celebração

do matrimonio, não são obrigativas entre nós por força propria, ou por sua simples existencia, mas pela auctoridade civil, e emquanto as admittir e tolerar.

As decisões desse concilio não passárão de um projecto da curia romana, e só fôrão obrigatorias pela sancção do Estado; sendo mais certo que essas decisões, assim sanccionadas, não adquirírão com isso o caracter de lei irrevogavel, e sim o de qualquer lei civil ordinaria, e que póde ser abrogada a juizo do poder secular, unico competente para, avaliando as condições do paiz, manter ou nullificar taes decisões.

Esta incontestavel verdade acha-se praticamente demonstrada.

O casamento civil está adoptado pela França, por Portugal e por outras nações catholicas, onde a fórma e o modo da celebração do casamento, estabelecidos por esse concilio, forão ou não acceitas ou profundamente alteradas pela lei civil, sem que com isso os catholicos desses paizes soffressem o menor prejuizo ou comprometimento nem nos seus sentimentos, nem no seu exercicio do culto, e nem mesmo na participação do sacramento.

Se esses povos catholicos conseguírão tão notavel melhoramento em sua legislação civil, porque não ha de o Brazil chegar ao mesmo *desideratum* ?

Será o catholico-romano-francez, será a França, o paiz dos milagres de Nossa Senhora de Lourdes, diversos, em religião, do catholico brazileiro, e do Brazil, sem duvida menos supersticioso do que a França e muito mais adiantado do que ella neste ponto ?

O casamento civil só entre nós produzirá o concubinato, ao passo que será um ajuntamento legitimo em outros lugares ?

Porque essa contradicção da Egreja romana?

E' que Roma quer ser a unica a decretar impedimentos, para poder vender dispensas.

E' que Roma quer dominar na familia, para dominar em toda a sociedade.

E' que Roma tudo prostitue para poder, nos destroços sociaes, erguer o seu pendão theocratico.

Só por falta de patriotismo, por calculo sordido pelo poder, ou por ignorancia, se poderáõ entre nós tolerar o concilio de Trento, e outras quejandas mystificações romanas.

Com isso o Brazil se atraza, e Roma se locupleta, sem proveito, entretanto, da religião que professamos.

E áquelles que sem reflexão, sem estudo, cegos de odio, ou fanaticos, repellem a civilisadora idéa do casamento civil, offerecemos as seguintes palavras de um notavel padre da Egreja, que bem servem para aquilatar o idolo a que elles, curvados e humildes, adorão sem consciencia e sem dignidade:

« *Non pigritantur tenere limina. Apostolorum inventuri ibi... qui suæ faveant improbæ voluntate. Quia Romani valde diligunt munera, seguuntur retribuitiones. Nude nuda loquor, nec retego veneranda, sed inveneranda confuta.* »

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1875.

XIII.

Continuação do mesmo assumpto.

O casamento foi instituido, desde a mais remota antiguidade, para produzir effeitos visiveis e temporaes, a moralidade e segurança da familia, a legitimidade da prole e a regularisação dos bens materiaes.

O sacramento foi instituido como simples consagração desse acto, e para effeitos todos espirituaes. E' acto excepcional de um culto, entretanto que o casamento interessa geralmente a todos os diversos profissionaes.

Dos sete sacramentos da lei nova, promulgada por Jesus Christo, segundo quer a Egreja, fôrão por ella considerados uns *necessarios*, outros *voluntarios*.

« O *baptismo*, segundo diz Monte, a *confirmação*, a *eucharistia* e a *extrema-uncção* constituem os necessarios; os de *ordem* e do *matrimonio* são voluntarios, e, diz elle ainda, se pódem receber, ou deixar de receber *sem dispendio da salvação*. »

Nenhum dos que são necessarios tem caracter civil, e dos que são voluntarios, e que são applicados a um estado social, se póde prescindir sem temor de castigo eterno.

Mesmo os que a Egreja considera imprescindiveis, nenhuma influencia exercem nos actos da vida civil.

A falta do *baptismo* não desherda, não priva do

direito de alimentação, nem de nenhum outro estabelecido pelas leis do Estado

Entretanto, os padres de Roma pretendem, que só o sacramento do matrimonio tenha a qualidade de influir directa e indeclinavelmente nos actos da vida social!

O *baptismo* não se confunde com o registo civil do nascimento.

A *confirmação*, a *eucharistia*, a *penitencia*, e a *extrema-uncção* nenhuma influencia exercem, nenhum effeito produzem na vida civil.

O da *ordem* apenas consagra a vocação para a vida clerical.

O do *matrimonio* apenas consagra o acto da união do homem com a mulher, sem que lhes confira nenhum direito, ante a sociedade que é temporal, e que por isso nada tem que ver com o que é espiritual.

Nemo dat quod non habet.

Fazer uma alma christã e confirmal-a nisso (*baptismo e confirmação*): congraçar a alma com o Creador para que lhe sejão abertas as portas da bemaventurança na outra vida (*penitencia e extrema-uncção*); consagrar uma vocação, dando a quem a professa faculdades simplesmente espirituaes (*ordem*); abençoar um acto temporal, e como favor, aos que do gremio catholico o praticão (*matrimonio*); nada disso exerce influencia no mundo, nenhuma alteração acarreta á vida do homem, porquanto, e segundo o definem os proprios canonistas, o sacramento apenas é de *invisibilis gratiæ*.

Mesmo o que imprime um certo caracter no respectivo culto, o que é convencional, não confere *ipso facto*, e independente de lei do Estado, attributo algum de caracter civil ou temporal; não exclue, nem dá direitos civis, porque isso seria exorbitante do es-

piritual, impossivel, portanto, na extensão do sacramento que apenas é para effeitos *invisiveis*.

« A graça invisivel, a graça que santifica, diz o mesmo Monte, é o principal effeito dos sacramentos, ou seja essa graça a primeira, a que opera em nós a santidade, ou a faz recuperar, ou a que augmenta a justiça e a santidade começadas. »

Segundo esse notavel escriptor o sacramento do matrimonio está nesta ultima hypothese.

Sendo assim, a justiça e a santidade civis, isto é, a execução da lei civil, e a moralidade de um acto já praticado, podem ser augmentadas entre os catholicos por força espiritual, pelo sacramento, mas nunca podem ser desvirtuadas pela falta delle.

Ahi vemos reconhecida a faculdade civil para os casamentos, e a notabilissima separação entre o acto temporal, e o espiritual, e sem que mutuamente se possão destruir os effeitos, ou reciprocamente corrigil-os.

A distincção, feita pelos theologos, de sacramentos dos vivos, e sacramentos dos mortos, nada influe sobre o que acabamos de dizer, porquanto elles proprios explicitamente se referem á vida da alma, isto é, o bem-estar interno do homem com o Creador, mas sem a minima alteração de seus direitos, ou deveres sociaes.

E', pois, clarissimo que a instituição do sacramento do matrimonio não se confunde com a do casamento civil: independentes ambos, accresce que o acto civil tão considerado é em seu valor e effeitos, que occupa o primeiro lugar, e de modo que o sacramento, sem o casamento, seria impraticavel.

A respeito desta materia a Egreja romana sempre subtil e sophistica na applicação das instituições christãs, procede da maneira a mais repugnante.

Permittão-nos algumas considerações.

A santidade dos sacramentos exige que o que os applica, e os que os recebem estejão em graça. E' a Egreja que o diz.

Sendo assim, a applicação dos sacramentos seria quasi sempre impossivel.

Como póde provar o padre que está em graça? Como póde conhecer elle que o que recebe o sacramento esteja tambem nesse estado?

Quantos padres por ahi vêmos administrando os sacramentos e desertados da graça?

Quantos seculares os recebem sem se acharem em graça?

Quantos nem sequer comprehendem o acto, e o considerão como simples formula?

A difficuldade é grave. Como sahir della?

Os theologos e canonistas, ferteis em expedientes, inventárão facilmente o meio.

Distinguírão entre o *peccador publico* e o *peccador particular*!

Esquecêrão que diante de Deus omnisciente e justissimo, não ha peccado occulto ou particular; esquecêrão o mandato que ostentão e com o qual illudem; e, prostituindo tudo, admittírão que ao peccador que não dá escandalo, e ao criminoso acautelado, podião conferir os sacramentos!

Ao passo, pois, que fazem necessario, indispensavel, e unico meio legitimo de casamento, o sacramento, exagerando os sublimes effeitos da instituição, o vendem, o prostituem, ao peccador como ao justo, ao devasso como ao honesto!

Ainda uma consideração nos occorre.

De todas as instituições da Egreja, sem duvida as mais respeitaveis são as que se praticão com a forma de sacramento. O celibato não foi sanctificado pelo Divino Mestre como um sacramento, entretanto que o casamento o foi.

Mas, com o celibato conseguia a Egreja um exercito de indifferentes á familia, extranhos aos mais nobres deveres sociaes, e assim facilmente escravisados á vontade da curia romana; um exercito de humildes soldados promptos a qualquer commettimento, quer contra os governos e instituições politicas dos povos, quer contra a ordem e segurança dos Estados, porque são homens desligados de todos os vinculos, e unicamente dependentes do chefe da Egreja romana.

O Creador disse ao homem: — *Crescite et multiplicamini* — e, para dar mais força a esse dito, Jesus Christo abençoou a união do homem com a mulher, dando a essa benção o caracter de sacramento, segundo diz a Egreja.

Jesus Christo, proclamando o casamento como uma necessidade humana, condemnou *ipso facto* o celibato.

Isto foi de pouco merito para a Egreja romana! interesse sordido do pontificado supplantou a vontade expressa do Divino Mestre.

Pio IV teve a franqueza audaciosa de dizer:

« A' frente de um clero que tivesse mulher, filhos, e patria, o papa ficaria reduzido a simples bispo de Roma. »

Não hesitou, portanto, em privar de todas essas nobres qualidades sociaes o sacerdote christão; e, para dar valor ao celibato, mandou que o concilio de Trento decretasse o que contém o *Canon* X da sessão XXIV, e que em seguida offerecemos aos nossos leitores:

« *Si quiis dixerit, statum conjugalem anteponendum esse statui virginitatis, vel cœlibatus, et non esse melius ac beatius manere in virginitate aut cœlibatu, quam jungi matrimonio; — anathema sit* »

Com tão immoralissima deliberação a Egreja romana auctorisou Voltaire a dizer:

« L'Eglise romaine l'a emporté en debauches obscénes, parce que pour mieux gouverner les hommes elle s'est interdit le mariage, qui est le plus grand frein à l'impudicité vulgivague, et á la pederastie. »

Em descredito de uma consagração instituida por Jesus Christo, e que a Egreja caracterisou de sacramento, proclamou a mesma Egreja a sublimidade do celibato, creação sua, somente!

« Como é, diz Bungener, *(Rome et la Bible)* que um sacramento se applica a um estado menos santo?

« Os votos monasticos, consagração do estado reputado mais santo, não estão no numero dos sacramentos! Nova contradicção. A ceremonia que me liga a um estado menos santo é um sacramento, a ceremonia que me liga a um estado mais santo, o ideal de Roma, a pureza christã, não é um sacramento. »

Até onde leva a Egreja de Roma a sociedade que a tolera!

Exige impertinentemente!

E o que colhe de sua extravagante pretensão?

Que se discuta, o que podia passar ignorado; e que da discussão venha a duvida que abala, senão a certeza que profundamente aniquila toda a ficção religiosa, que o povo desprevenido tem acceitado.

Vejamos como rigorosamente se póde comprehender a instituição do matrimonio sómente, segundo quer a Egreja, como sacramento, como attribuição ecclesiastica, e com exclusão do poder civil.

Jesus Christo disse a seus apostolos:

« Ide, e instrui todas as nações; baptisae em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo. »

Quanto ao casamento nada disse de positivo.

O novo testamento se refere a esse acto, sómente no ponto de vista moral.

O mesmo Christo o considerou como um facto da vida e o abençoou; não o instituio, porém, nem o modificou em sua essencia.

A religião, portanto, o santifica, mas não o creou. A Egreja o proclama, mas não foi a Egreja que lhe deu existencia: elle existia, e existe independente della.

E será toda a benção, toda a consagração da Egreja, um sacramento?

« O casamento (segundo dizem os padres, procurando fundamento nas palavras de S. Paulo) é um grande sacramento em Christo e na sua Egreja. »

Entretanto lê-se no texto grego — o casamento é um grande mysterio.

O cardeal Cajetano assim o affirma nos seguintes termos:

« *Non habes ex hoc locor, prudens lector, a Paulo, conjungium esse sacramentum: nec enim dixit sacramentum, sed mysterium.* »

Todas essas duvidas fôrão apresentadas, e luminosamente discutidas, no concilio de Trento, como o refere o citado Bungener na sua historia desse concilio, e tudo isso se tornou patente ás vistas dos povos, que desde logo começárão a duvidar de tudo quanto ouvião dos padres, aos quaes attribuírão, e com a mais solida razão, o empenho de illudil-os, para melhor dominal-os.

Longe de pretender a reforma dos costumes do clero, que era e continuou a ser, em sua grande parte, digno da mais severa reprovação; longe de firmar as doutrinas verdadeiras do christianismo, o concilio de Trento foi apenas o instrumento do pontificado, e para constituil-o em poder, repugnante com a sua origem e natureza, e para lhe dar força incompativel com o seu verdadeiro caracter, mas necessaria e imprescindivel ao intuito de conseguir dominar materialmente o mundo.

Depois de longos annos de trabalho, e sempre interrompido, conforme a maioria se pronunciava pelo que se devia fazer de nobre e consentaneo ás necessidades legitimas da Egreja, os legados Morone e Stavegeri conseguírão distrahir os padres que compunhão esse concilio, com vãs formalidades, e occupal-os com querellas theologicas.

Desde logo se comprehendeu que não se podia, dessa monstruosa reunião, conseguir nem a reforma da Egreja, e menos ainda garantias á liberdade de consciencia.

O cardeal de Lorraine, que no principio se mostrara independente e desejoso de fazer triumphar os bons principios, foi seduzido pelas promessas que lhe fez a curia romana!

Por mais que fizessem os bispos allemães, hespanhóes e francezes, para a manutenção de seus direitos e privilegios, acabárão cedendo, pelo cançasso, pelo desgosto e pelo desespero, a quanto quizerão os instrumentos do pontificado.

Usando da mesma estrategia e arredando do concilio os prelados illustrados e independentes, conseguírão esses venaes e corruptos homens de Roma quanto se contém nos canones sobre o sacramento do matrimonio, e sobre o celibato dos padres.

Tão extravagantes, inconsequentes e mesmo repugnantes fôrão as decisões dessa assembléa pontificia, e que se chamou concilio, que o papa Sixto V se vio na necessidade de crear uma congregação especial de cardeaes, encarregada de elucidar e interpretar os respectivos decretos!

E' evidente que, se o pontificado obteve do concilio quanto fez conta ao seu almejado poder, a commissão elucidadora e interprete, completou a obra, consolidando o monstruoso compendio canonico que nada mais produzio do que a desordem na Egreja, a

descrença dos fieis, o schisma, a divisão das Egrejas e a perturbação do catholicismo!

Essa reunião em que a paz, a tolerancia, acaridade devião imperar para que podesse ser considerada como a reunião da Egreja de Christo, foi bem ao contrario, a do odio, da vingança, da prostituição das consciencias e da perseguição!

Caracterisa-se o concilio de trento pelas ultimas palavras que nelle fôrão proferidas.

Ao concluir-se a ultima sessão, esse mesmo cardeal Lorraine, vendido á curia romana, bradou:

« *Anathema a todos os hereticos*! »

E nas abobodas da cathedral, como refere um historiador, echoárão as palavras — anathema! anathema!—repetidas pelos esbirros de Pio IV, os unicos que se conservárão até o fim dessa orgia ecclesiastica, os unicos que podião sanccionar quanto pretendia o chefe da Egreja, no desejo de ser o chefe material do mundo.

Os paizes catholicos estremecêrão ao conhecer o que ahi se decretara: nenhum acceitou os canones tridentinos, sem excepções; todos procurárão manter a soberania dos povos e as suas leis civis garantidoras de seus direitos.

Se — não observar um ou mais desses canones é estabelecer um schisma, então o catholicismo desappareceu por virtude desse concilio, os schismaticos se constituírão em maior numero, e a unidade de vistas religiosas, que constitue essencialmente o catholicismo, perdeu-se para jámais ser restabelecida.

Presentemente, porém, os receios de invalidar e reformar civilmente essas leis despoticas e immoraes da Egreja desapparecêrão.

A revolução franceza produzio esse grande beneficio no mundo civilisado.

Em 1539 o pontificado obtivera de Francisco I,

que os curas, os conventos e os capitulos fossem, e só elles, os encarregados dos registros dos baptismos, casamentos e obitos.

Os protestantes, que se tinhão introduzido na França, e que constituírão uma parte importante da população, obtiverão, depois de longas e sanguinarias lutas, uma existencia legal.

Henrique IV, em 1599, publicou o *edicto de Nantes*, que reconheceu os direitos civis dos protestantes; aos seus pastores fôrão tambem commettidos os respectivos registros do seu estado civil.

Esse passo de progresso e civilisação não pôde ser tolerado pela curia romana.

A intriga, o ardil e as mais torpes invectivas fôrão empregadas, e a realeza de França succumbio á arrogante intolerancia de Roma!

Esse nobre *edicto de Nantes* foi revogado em 1685: os protestantes fôrão interdictos e atrozmente perseguidos. Privados do exercicio do seu culto, ficárão tambem privados dos registros de seu estado civil. Forão obrigados a abjurar sob pena de serem privados do direito de cidadãos! Seus casamentos forão annullados, seus filhos considerados bastardos e sem habilitações para succederem. Os herdeiros legitimos se extinguírão, e as familias fôrão disolvidas e expostas a permanentes espoliações!

E tudo isso era effeito da execução dos fataes canones do concilio de Trento: o sacramento do matrimonio, como a Egreja romana o impõe, era o causador de todas essas desgraças.

Felizmente a revolução poz termo a tantos desmandos, e a esse estado de perfeita barbaria fez succeder o de liberdade e de civilisação.

A lei de 20 de Setembro de 1792 estatuio que as municipalidades fossem as unicas competentes

para inscrever e dar provas authenticas de quanto se referisse a nascimentos, casamentos e obitos.

O conselho executivo dirigio ao povo em 22 de Janeiro de 1793 a seguinte declaração:

« Em um paiz livre os homens são iguaes perante a lei, quaesquer que sejão os seus cultos. O seu estado civil deve ser estabelecido de maneira uniforme. »

Os fanaticos, os intrigantes de Roma, promovêrão todos os obstaculos, toda a opposição a essa reforma; o governo francez, porém, manteve a doutrina, e a França até hoje conservou os seus registos civis.

Alguns annos bastárão para os acclimar nesse paiz.

A Italia, logo apoz as conquistas de Napoleão, adoptou o systema francez.

Com a queda do imperio, porém, fôrão as cousas restabelecidas no estado anterior!

A curia romana, sempre attenta ao movimento politico do mundo, aproveita todos os ensejos para recuperar o seu antigo dominio.

Victor Manuel, porém, superando todos os preconceitos, vencendo a má vontade e a intriga clerical, e sem dar valor á celebre carta de Pio IX, na qual envida este todos os esforços contra o casamento civil, e declara que não é possivel transigir sobre esse ponto, Victor Manuel propoz e obteve das camaras legislativas o registo pelas municipalidades, e com elle o casamento civil.

O Brazil é quasi unico em sustentar o regimen do concilio de Trento!

Só o Brazil se conservará nesta triste retrogradação?

E porque?

Porque tem uma religião do Estado!

Em tal situação é mister redobrar de esforços, não dando a essa fatalissima alliança o valor que Roma lhe quer dar e que ella não tem.

Emquanto não obtivermos a grande reforma da separação da Egreja, usemos dos direitos que a propria lei, que estabelece o repugnante consorcio, instituio. Para não succumbir sob o guante do pontificado, o *placet* póde melhorar muito a situação.

Seja retirada a permissão de serem as deliberações do concilio de Trento executadas entre nós, e se estabeleça o casamento civil, como a nação o reclama, e o futuro do paiz o exige imprescindivelmente.

E' indispensavel distinguir desde já o casamento do sacramento.

« Nos paizes onde esta distincção não está estabelecida, diz Morin, onde não ha senão o casamento religioso, é evidente que os acatholicos são sacrificados e os direitos de familia lhes são interdictos.

« Resulta, além disto, que os proprios catholicos são necessariamente opprimidos por esse estado de cousas.

« E com effeito: o casamento que a Egreja confere, sendo um sacramento, o padre tem o poder de saber se os contrahentes preenchem todas as condições exigidas pelos canones, e especialmente se estão em graça.

« Armado desse poder o padre é inteiramente senhor do estado das partes, e póde oppôr a um individuo, por exemplo, que por não ter commungado pela Pascoa, ou ter deixado de assistir á missa parochial de tres domingos, incorreu em excommunhão, deve fazer a penitencia ordenada pela Egreja, antes de approximar-se do sacramento.

« A outro exigirá, para ser admittido ao sacramento do casamento, a retratação de opiniões expostas

em um escripto; ou, a *outro*, imporá por condição que cesse de receber tal jornal desagradavel ao clero.

« Em uma palavra, as exigencias do cura serão interminaveis. »

Se estas verdades necessitassem ainda de demonstração, não era mister mais do que recorrer, por exemplo, aos actos do actual bispo do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1875.

XIV.

Continuação do mesmo assumpto.

Na camara dos deputados, em 1858, e quando se manifestara a disposição de satisfazer uma das mais palpitantes necessidades do paiz, a instituição do casamento civil, não faltou a Roma quem freneticamente viesse em soccorro de sua causa, aliás perdida já no conceito do mundo civilisado.

Um denodado campeão das idéas retrogradas assumio a proeminencia na luta que então se travou!

E foi feliz, por infelicidade do Brazil!

Invocando o nome de Deus, como é costume, recorrendo aos canones da Egreja, prevalecendo-se dos ditos dos padres empenhados em manter á curia romana a fertilissima invenção do casamento, simples sacramento, e no seu especial e exclusivo dominio, desvirtuou a questão, cujo fundamento é todo civil, oppondo ao direito nacional o chamado direito da Egreja!

Perturbou a discussão com sophismas; cautellosamente qualificou de hereticos e semi-protestantes a todos os politicos, philosophos, e sabios catholicos, cujas opiniões sensatas não lhe agradárão; e assim amedrontou os fanaticos, arrastou os que não estudão, illudio os imbecis e pobres de espirito, e pôde, emprestando á questão um caracter que ella não tem, incluir na legislação do paiz a monstruosidade que

se contém na celebre lei excepcional dos casamentos dos acatholicos; deixando á Egreja romana o direito salvo de casar de novo aos já casados, de destruir a familia que se achava já constituida, e de armar aos sectarios incautos de outras religiões a mais fatal das ciladas, que, por demais conhecida já, afugenta do paiz o estrangeiro util, o qual certamente não virá expor a sua paz e segurança domesticas aos desmandos de qualquer bispo ou vigario romano tresloucado e caprichoso.

Ao mesmo tempo, porém, esse denodado defensor do casamento — simples sacramento — deu a mais exhuberante prova em favor do casamento civil, reconhecendo ao Estado o direito imprescindivel de instituil-o!

Quanta força tem a verdade!

O illustrado monsenhor Joaquim Pinto de Campos, ao passo que se esforçava por manter entre nós os fataes canones do concilio de Trento relativos ao matrimonio, cedeu á força da razão, e procurou remediar o mal que elle não póde negar, e que se derivava, aliás, de seus proprios principios.

Contradictorio com esses principios que proclamava, os unicos adoptaveis, os unicos que prevenião contra a perdição da alma, e em favor da moralidade da familia, os unicos que, segundo sua opinião, podião obstar ao concubinato, apresentou á camara o seguinte projecto, digno sem duvida do mais severo reparo.

Eis o projecto:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1.° Os casamentos entre pessoas que não professão a religião catholica apostolica romana, celebrados na fórma de seus respectivos ritos, são considerados válidos para produzirem os effeitos civis, *como se fossem contrahidos segundo as leis e costumes da nação.*

Art. 2.º São reconhecidos validos, para produzirem os mesmos effeitos, os matrimonios entre pessoas que não professão a religião catholica apostolica romana, celebrados fóra do imperio, *segundo as leis e costumes do paiz onde foram contrahidos*.

« Art. 3.º Os casamentos mixtos celebrados *bona fide* antes da publicação da presente lei, fóra do imperio, são considerados validos, na fórma do Art. 2.º

« Art. 4.º Nenhum ministro acatholico poderá exercer as suas funcções no imperio, sem que seja reconhecido pelo governo do paiz, em presença de seus titulos canonicos.

« Art. 5.º O governo fica auctorisado a organisar e regular os registros dos casamentos acatholicos, assim como dos nascimentos que delles provierem.

« Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

« Paço da assembléa geral, 26 de Agosto de 1858. — Conego, *Joaquim Pinto de Campos.* »

Examinemos este aborto; apreciemos este rasgo *heroico* de um homem eminentemente romano, e que nem sequer concebe a possibilidade da separação do Brazil da Egreja de Pio IX.

Se os casamentos dos acatholicos, celebrados sem as formulas do concilio de Trento, podem ser reconhecidos como válidos, e se este reconhecimento póde ser decretado pelo Estado, tem este o direito de legislar sobre a materia de casamentos.

Se os casamentos dos acatholicos podem produzir effeitos civis, se não devem ser considerados como concubinatos, se os assim casados devem, perante as leis do Estado, ser considerados no mesmo gráu de moralidade, e para os effeitos dos que são celebrados conforme o ritual romano, é consequencia que não é o sacramento que constitue o casamento, não é este um

acto de exclusiva competencia da Egreja, e nem a falta do sacramento estabelece o concubinato.

Vê-se, portanto, que póde haver casamento simplesmente civil, sem sacramento; póde-se constituir a familia sem a intervenção da Egreja.

Se o Estado póde assim determinar, a instituição do casamento civil é direito seu, e o Sr. Pinto de Campos o reconhece.

Isto já não é de pouca vantagem para os que dão á soberania do povo o seu verdadeiro valor.

Se para os acatholicos póde o Estado crear essa instituição, porque o não póde fazer geralmente, e comprehendendo todas as profissões, e sem dependencia de nenhum culto?

Quem traçou os limites dessa attribuição do Estado?

Como conceber o ser e não ser, o poder e não poder, ao mesmo tempo?

Se, como quer o Sr. Pinto de Campos, nos devemos curvar sem reflexão aos preceitos do concilio de Trento, que elle pretende que seja o oraculo *visivel dos decretos do invisivel* (*risum teneatis*); se fóra dos canones desse concilio não ha nem verdade, nem legitimidade, nem salvação, não é licito, especialmente a um catholico orthodoxo, como S. Ex., estabelecer doutrina diversa *em qualquer condição*, ou auctorisar excepções que sejão repugnantes com as regras estabelecidas, principalmente quando tão absolutas.

Esse concilio fulmina com anathema a todos que tiverem o arrojo de dizer:

« Que o casamento foi instituido pelo homem;

« Que o casamento não é um sacramento;

« Que a Egreja não póde decretar os impedimentos;

« Que o celibato não é mais santo que o casamento;

« Que os sacerdotes não devem ser celibatarios;

« Que as causas matrimoniaes não devem ser submettidas exclusivamente aos juizos ecclesiasticos. »

Ou essas doutrinas são verdadeiras e imprescindiveis e neste caso só o catholico romano póde casar-se, e os das outras religiões não podem ter ajuntamento licito, de modo que o homem e a mulher que se ligão conforme diversa lei, viverão em concubinato, ou taes doutrinas simplesmente adstrictas a um culto só tem effeitos espirituaes, e sem influencia na vida temporal, e, neste caso, é livre ao Estado decretar sobre casamentos como melhor convenha aos seus interesses reaes.

Se o Estado, que tem uma Egreja official e obrigatoria, e sendo esta a romana, deve cegamente curvar-se e obedecer sem reflexão a esses preceitos tridentinos; se os canones dessa Egreja, como sustenta o Sr. Pinto de Campos, não podem ser esquecidos e menosprezados, mas sempre, e invariavelmente, observados; não póde regularmente auctorisar outro casamento que não seja o estabelecido por essa Egreja, e de conformidade com os canones citados.

Assim peiados os poderes temporaes, ficarião interdictos de decretar fóra dessas regras, e sob pena de auctorisarem o concubinato, a immoralidade, a devassidão, a incontinencia, e com elles a perda da familia e o descalabro social.

Entretanto o Sr. Pinto de Campos apartando-se desse rigor orthodoxo, apezar da sua orthodoxia, e da sua veneração a esse *oraculo visivel dos decretos do invisivel* não duvidou propôr nesse projecto que:

« Os casamentos dos que não professão a religião romana, e celebrados de conformidade com os seus respectivos cultos, são tão válidos e legitimos como os que são feitos á face da Egreja romana (Art. 1.° do projecto.) »

Com isso manifestou S. Ex., contra todo o seu empenho, a opinião de que o sacramento não é imprescindivel.

Com isso confessou qne essa formula é apenas praticavel em um culto determinado, e sem possibilidade de effeitos civis.

Com isso sustentou o direito do Estado para instituir o casamento civil.

E porque com esse artigo do seu projecto destruio formalmente a absurda doutrina do concilio de Trento, negando-lhe o absoluto na applicação, e affirmando que póde haver casamento sem sacramento, que tanto valor civil tem o estabelecido pela Egreja romana, como o instituido por diversa lei, S. Ex. incorreu no anathema que elle proprio invoca com tanta devoção, e é tão heretico como nós, apenas com a differença, de que emquanto nós dissemos com franqueza e lealmente a verdade, S. Ex. a occulta em parte, para somente acatal-a em caso de necessidade.

E assim é que foi forçado a dizer que:

« Devem ser reconhecidos válidos para os effeitos civis os matrimonios contraidos em paiz extranho e conforme as respectivas leis (Art. 2.º do projecto). »

Se as leis civis dos outros paizes, em relação aos casamentos, podem produzir entre nós o effeito para que fôrão promulgadas, se isto póde ser auctorisado pela nossa lei, como o Sr. Pinto de Campos o propoz, é claro que tambem para os nacionaes o casamento civil póde ser instituido regularmente e sem offensa á Egreja do Estado, cujo denodado defensor leva o seu zelo pelo pontificado romano ao ponto de negar a verdade politica manifesta e incontestavel da necessidade da separação da Egreja, e da independencia do Estado, unico meio de manter a dignidade do paiz, de fazer respeitar a soberania do povo, e

ao mesmo tempo de animar a religião, que prosperará desde que não fôr, como é, uma fantasia do Estado e uma hypocrisia official.

Esse Art. 2.° do projecto está sujeito á excommunhão papal.

O Sr. Pinto de Campos incorreu no anathema do concilio de Trento, e é herectico, se os seus principios têm algum valor.

Devemos, por lealdade na discussão, não occultar, que, repetindo esse 2.° artigo do projecto, não mencionamos as palavras—entre pessoas que não professão a religião catholica apostolica romana.

Assim o fizemos deliberadamente, e em honra do auctor do projecto.

Ou essas palavras não têm merito, e fôrão escriptas no artigo por simples descuido, ou o desvirtuão, levando a uma consequencia eminentemente paradoxal.

Certamente que não podia estar na mente de um homem illustrado, como é o Sr. Pinto de Campos, que os casamentos civis dos acatholicos, celebrados conforme as leis do seu paiz, tivessem mais vigor entre nós do que os dos catholicos celebrados de conformidade com as mesmas leis.

Em muitos paizes catholicos se acha o casamento civil instituido e em vigor.

Se a intenção de S. Ex. não foi outra, com o seu projecto, senão a de dar garantia do estado civil ao estrangeiro que vem habitar no Brazil, firmando-lhe os seus direitos adquiridos no seu paiz, assegurando-lhe a legitimidade da familia e a da successão, excluir dessas mesmas garantias e segurança os que professão a religião catholica, e para sómente concedel-as aos que professão cultos diversos, será uma colossal necedade, será de uma imbecilidade estupenda, será mesmo estupido.

Não podemos suppôr que S. Ex., no empenho de obstar ao casamento civil, admittindo-o, entretanto, como acima o demonstramos, quizesse até punir os catholicos, que sujeitos ás leis do seu paiz, celebrassem lá o casamento, como lhes era permittido.

O Sr. Pinto de Campos, portanto, não teve a intenção que essas palavras, que supprimimos, podem manifestar, e nos desculpará se assim corrigimos o simples descuido de S. Ex.

O Art. 3.° do projecto, permitta-nos o nobre auctor que lho digamos, ou a nossa insufficiencia não nos permittio comprehendel-o, ou contém uma doutrina repugnante com a idéa capital do mesmo projecto.

Diz esse artigo:

« Os casamentos mixtos celebrados *bona fide*, antes da publicação da presente lei, fóra do imperio, são considerados válidos na forma do Art. 2.° »

O salutar principio de respeito ás leis dos outros paizes, relativas a casamentos daquelles que depois de casados vêm para o Brazil, está consagrado no Art. 2.°

Entretanto, se a lei estrangeira consente na celebração do casamento mixto, mas se este fôr celebrado depois da promulgação, no imperio, da lei projectada pelo Sr. Pinto de Campos, não terá valôr entre nós!

Ou S. Ex. pretendeu que a nossa lei vigorasse em paiz estranho, o que repugna com a sua illustracção, ou quiz punir com a lei brazileira aos estrangeiros, que, ignorando-a, e tendo celebrado casamento mixto, viessem viver entre nós, tendo aliás consciencia de que se achavão legitimamente casados.

O castigo seria immerecido e injusto, seria revoltante e iniquo, especialmente quando a mesma lei (projectada) contivesse o respeito aos factos dessa especie, consummados de conformidade com o direito do lugar que os regula.

O que é a *a bona fide* mencionada nesse Art. 3.°, em relação aos casamentos mixtos?

Ou as leis dos paizes, onde elles são celebrados, os permittem, e sempre serão praticados *bona fide*, ou elles não se praticarião por falta de auctoridade.

A intenção de S. Ex. parece ser a de impedir os casamentos mixtos!

Entretanto, os dessa especie têm sido por mais de uma vez celebrados no imperio, e facultados pelas camaras ecclesiasticas, se bem que sempre custando bom dinheiro, por quanto a nossa Egreja tem vendido a metade do sacramento sempre por bom preço.

Quereria, S. Ex., encartar na lei civil um novo canon, supplementar aos do concilio de Trento?

Não attendeu S. Ex. á repugnancia da materia ante a corporação que tinha de deliberar sobre ella?

Seria a assembléa geral algum concilio, no qual a vontade do pontifice fosse manifestada por intermedio de algum seu domestico?

O que diremos do 4.° artigo?

Quer S. Ex. que os poderes do Estado sejão *politicamente* catholicos apostolicos romanos, subordinados ao concilio de Trento, e mais leis da Egreja.

Condemna S. Ex. *ex-cathedra* todos os outros cultos; e a tal ponto leva a sua condemnação, que, segundo temos lido no *Globo*, inventou S. Ex. uma liberdade de consciencia singularissima, isto é, não a de se pensar livremente em materia de religião, não a de adorar o Creador conforme a mente de cada um o ordenar, e sim sómente a de armar uma cilada aos das outras crenças, para arrastal-os á nossa; liberdade de consciencia que estabeleça a proeminencia de um culto sobre os outros, liberdade de consciencia, sem a faculdade de proceder como a consciencia ordena!

S. Ex., pois, não consente, não tolera, não quer

admittir que nenhum outro culto possa existir, e vigorar.

As differentes communhões não se correspondem com o governo do Brazil, nem delle dependem absolutamente em seus actos e funcções religiosas; o governo do Brazil não tem nada que ver com os ministros acatholicos, e de cuja legitimidade só podem conhecer os do culto a que elles pertencem.

Pois bem: o Art. 4.° do projecto constitue o governo (catholico apostolico romano, como o quer o Sr. Pinto de Campos) o arbitro para conhecer da validade dos titulos dos ministros acatholicos, os quaes só poderão exercer o seu ministerio com a sancção do governo, que ainda mais terá de verificar se esses titulos se achão conformes aos *canones acatholicos* para auctorisal-os!

Parece que S. Ex. nesta parte é mais heretico do que nós.

Entretanto, attendendo ao que S. Ex. expõe como *razão de ordem* do seu projecto, e a quanto tem constantemente escripto sobre a materia, é de crêr que um pensamento occulto e perigosissimo actuou no animo de S. Ex., ao lançar esse 4.° artigo do seu projecto.

Esse pensamento é o de matar todos os outros cultos, por quanto sempre que no governo estiver algum estadista romano, obediente a Roma, e executor do *Syllabus*, nenhum ministro acatholico poderá obter a permissão de exercicio, ficando assim as respectivas egrejas sem pastores.

Confessemos que o plano é romano, e de padre que pretende, não pela razão mas pela força, e pelo arbitrio, armado pela insidia, aniquilar de todo a liberdade de consciencia.

O governo do Brazil deve ser romano, porque a Egreja romana é a do Estado!

O governo do Brazil tem o stricto dever de obe-

decer aos decretos do summo pontifice, que é representante e mandatario de Deus (blasphemia intoleravel!) e só—porque—*obedire oportet magis Deo, quam hominibus.*

Sendo assim, e se a Egreja romana condemna inexhoravelmente todos os outros cultos, e não ha canones alheios que possam ser considerados válidos, como é que o governo brazileiro assim atado, como S. Ex. o deseja, e diz que deve estar, póde reconhecer a legitimidade do titulo de um padre acatholico?

Como póde o governo decidir sobre a legalidade que elle deveria não reconhecer?

Como reconhecer a legitimidade, e conceder legaes effeitos a casamentos effectuados por uma lei condemnada pela Egreja romana?

O Sr. Pinto de Campos deveria, em vez desse seu projecto, apresentar o seguinte:

« Todo o estrangeiro que aportar ao Brazil tendo casado no seu paiz, conforme a sua lei, mas não á face da Egreja romana conforme o concilio de Trento, deve ser considerado desligado de todos os laços matrimoniaes, e sem direito ás garantias que entre nós são estabelecidas em favor dos casados sacramentalmente. »

Porque o não fez?

Seria, assim, mais coherente com os seus principios.

Mas, longe disto, S. Ex. propoz ás camaras legislativas, que se considerasse válido o que elle diz que é nullo, e que tivesse effeito o que, sendo nullo em sua origem, jámais poderia produzir bons e effectivos resultados!

E porque assim procedeu?

A consciencia lhe bradou contra os paradoxos que sustenta; a consciencia o forçou a reconhecer a legi-

timidade do casamento civil; a consciencia do brazileiro teve mais força, nesse momento, do que as conveniencias do padre romano. S. Ex. preferio a contradicção á iniquidade que necessariamente decorre dos principios que sustenta.

Tão embaraçado se vio, para não condemnar absolutamente o casamento civil, que para justificar o seu projecto soccorreu-se ao conselho dos jurisconsultos de que — *regula juris est quod exceptio firmet legem.*

Seria mais nobre que S. Ex. dissesse com franqueza e desembaraçadamente, que os decretos do concilio de Trento, e todos os da curia romana são, permitta-se-nos a phrase popular, mas muito significativa, cousa para inglez vêr.

Aos hereges (aliás bons estrangeiros que nos vem ajudar com a sua intelligencia e com o seu trabalho) em vez da protecção que lhes dá no seu projecto, devia S. Ex. expôr ao odio e despreso do Brazil, nação catholica apostolica romana, escrava de Pio IX, sem consciencia de si, e apenas misera subserviente a quanto em nome de Deus lhe seja ordenado pelo papa!

Mas S. Ex. comprehendeu a iniquidade, ó disparate, a inepcia, a monstruosidade de um tal procedimento; esqueceu a Egreja do Estado, desdenhou dos anathemas do concilio de Trento, deu largas á voz da razão e da justiça humana, que jamais é revogada por Deus, e confessou que o casamento civil póde ser auctorisado pelo Estado.

Se não comprehendessemos a difficuldade em que o Sr. Pinto de Campos se collocou, se não attendessemos á santidade da doutrina que, para manter a dignidade de ambos os actos, separa o casamento civil, do sacramento da Egreja, dando áquelle todo o valor e merito que lhes são indisputaveis sem depen-

dencia ou desacato a este, não confundindo jamais o que é temporal com o que é pura e simplesmente espiritual, diriamos que S. Ex. podia ser comprehendido entre aquelles a que se refere a seguinte citação que fez na *razão de ordem* do seu projecto:

« *Et terra infecta est ab habitatoribus suis, quia transgressi sunt leges, mutaverunt jus, dessipaverunt fœdus sempiternum.* »

Se S. Ex. não desfechasse contra o famoso concilio de Trento o golpe tremendo que contém o seu projecto, então sim, infectaria a terra, transgrediria a lei universal e inverteria o direito.

Sentimos profundamente que um sacerdote, illustrado como S. Ex., não dissesse toda a verdade, e bem ao contrario pretendesse negar a sua parte principal.

Mas, como fazel-o depois do que S. Ex. escreveu como base do seu projecto?

Como não occultar a verdade, se S. Ex., para sustentar um paradoxo foi forçado a averbar de hereges, de infieis e de semi-protestantes ás mais respeitaveis auctoridades catholicas que tratárão da materia, com dignidade, com illustração, com denodo e nobilissimo desinteresse?

A revolução franceza, essa fonte de adiantamento e de civilisação, que proclamou os legitimos direitos do homem, revolução de que ainda hoje colhem beneficios os povos cultos, mereceu, entretanto, de S. Ex., a mais severa reprovação!

O casamento civil deve a sua instituição nesse paiz, a nobres esforços dos grandes estadistas que operárão então uma mudança radical nas relações politicas das nações.

E por mais que Roma trabalhasse e se esforçasse, para rehaver o poder perdido nessa materia, a França manteve cuidadosa o grande presente com que a revolução a dotara.

« Para eterna vergonha da França, repete S. Ex., manteve ella no seu codigo o casamento civil. »

Bem podemos dizer:

Para vergonha do Brazil ainda são conservadas as aberrações liberticidas que contém o concilio de Trento.

Quando nos libertaremos desse fardo insupportavel?

Não está longe o tempo em que, nesta terra, os poderes do Estado, comprehendendo melhor a sua missão, satisfazendo os seus mais nobres encargos, dotarão o paiz, condemnando a supremacia de Roma, com a mais elevada e util das instituições — o casamento civil.

Viva até lá o Sr. Pinto de Campos, como lhe desejamos; e, sem hesitar, affirmamos que essa instituição será por S. Ex. valorosamente sustentada.

S. Ex. é capaz dos mais notaveis commettimentos.

Deus o illumine!

Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1875.

XV.

Continuação do mesmo assumpto.

Tudo quanto disse outr'ora o illustrado Sr. Pinto de Campos para sustentar a sua infeliz these, negando ao poder civil a faculdade de prover em materia de casamento, está sendo agora por S. Ex. repetido nos luminosos artigos com que tem illustrado as columnas editoriaes do *Globo!*

Tudo quanto outr'ora produzio o digno representante de Roma foi combatido, e com inexcedivel vantagem.

Os notaveis escriptos de Carlos Kornis e de Abreu Lima, são e serão sempre apreciados: nada deixárão a desejar.

Mas... S. Ex. é pertinaz no seu empenho, e, segundo parece, quer convencer cançando. Repete sem cessar a mesma cousa; quer, da insistencia no paradoxo, fazer surgir uma certeza a seu modo!

S. Ex., porém, advogando uma causa, em nossa humilde opinião pessima, e, por demais ingrata, responde elle proprio aos argumentos que produz e o faz com vantagem do adversario!

O sophisma se descobre por si mesmo. Basta reflectir para inutilisal-o.

Começa S. Ex. o seu artigo de 24 deste mez affirmando que:

« O matrimonio não é um contracto *puramente* humano, e sim natural e divino, anterior á familia e á sociedade, sempre dependente de Deus, sem que nelle tivesse parte a auctoridade civil. »

Em seguida a essa arriscadissima affirmação diz elle:

« Nosso Senhor Jesus Christo—*sem embargo da antiga lei e das leis do seu tempo*—estabeceu as regras do *contracto matrimonial.* »

Destas palavras se deduz, que antes de Christo já a legislação do povo, entre o qual se humanisou, consagrava disposições constituintes do casamento; por consequencia a instituição desse acto importantissimo da vida social não foi de Christo—precedeu ao seu tempo.

Christo, portanto, o que instituio foi apenas o sacramento e como beneficio espiritual, sem effeitos civis, e como simples consagração, entre os fieis, do acto temporal do casamento.

O Sr Pinto de Campos o confessou, talvez sem o querer, nas palavras com que começou o seu artigo:

« O matrimonio não é um contracto *puramente humano.* »

Puramente, do modo porque empregou S. Ex. esta palavra, só póde ser entendido como—*unicamente,* ou *simplesmente.*

Sendo assim é claro que o matrimonio tem uma parte que não é divina, isto é, uma condição civil e geral e outra simplesmente espiritual e particular.

Como catholicos, estamos de accordo.

Firmemos, porém, a distincção.

Temos o contracto, e temos o sacramento. Nem o primeiro influe sobre o segundo e nem este sobre aquelle. De natureza e effeitos absolutamente distinctos jámais se podem confundir.

O que queremos nós? Qual o nosso empenho?

Estabelecer o casamento civil, distincto do sacramento da Egreja; estabelecer regras geraes, e a applicação indistinctamente a toda a sociedade, quaesquer que sejão as crenças religiosas dos contrahentes.

Em que offendemos com isso a instituição do sacramento?

O Sr. Pinto de Campos, porém, ao passo que distingue, confunde: applica indevidamente os termos na sua argumentação, e apenas consegue não ser entendido, pelo menos por quem, como nós, está longe de alcançar a sublimidade do seu pensamento.

« Volvendo ao seio do seu Eterno Pae, Jesus Christo não encarregou das regras *deste contracto* ao poder civil, mas tão sómente á sua Egreja. »

Tanta facilidade quanta infelicidade teve S. Ex. em escrever isto!

Desculpe que lhe perguntemos: o que é contracto?

Se é o assentimento reciproco das partes, se é o estabelecimento de regras a que os contrahentes se subordinem; se é a constituição de direitos e deveres reciprocos, não cabe ao poder simplesmente espiritual. Ninguem se compromette a cumprir certos deveres, ninguem estipula gozar de determinados direitos na vida eterna, onde cada um responde individualmente, e pelas suas acções sómente.

Demais, se a Egreja, segundo é doutrina incontroversa, e o tem declarado muitos papas, como Clemente III, Leão VI, etc, de nenhum outro meio dispõe para fazer respeitar os seus preceitos, além da censura e da excommunhão, quanto aos do seu gremio, qual será a sancção desse acto que S. Ex. arbitrariamente qualificou de contracto divino?

Espiritual ou material?

Só da sancção espiritual dispõe a Egreja, mas esta não basta para obrigar na vida civil, que não se confunde sem duvida com a profissão religiosa.

O que seria neste caso o casamento na sua parte temporal? Quaes os seus effeitos? Como coagir os conjuges ao cumprimento dos seus deveres? Como regular a administração de bens? Como determinar a legitimação da prole ante a sociedade civil e temporal?

E' evidente, pois, que S. Ex. errou na enunciação do seu pensamento, confundindo deliberadamente casamento e sacramento, contracto e consagração.

S. Ex. comprehendeu bem a difficuldade em que se collocara, e em seguida fez, sem o sentir, a devida distincção, quando diz:

« O catholico reconhece intuitivamente quanto teria sido perigoso, e até absurdo, deixar ao arbitrio do poder civil a materia *deste sacramento.* »

Se S. Ex. dissesse sempre assim, isto é, que com o sacramento nada tem o poder civil, se completasse o seu enunciado dizendo tambem — assim como nada tem a Egreja com o contracto — teria manifestado melhor a sua reconhecida proficiencia.

Mas S. Ex. empregou sem a necessaria propriedade a palavra contracto e, segundo parece, de proposito, pois que só assim chegaria á conclusão a que se propoz.

Diz S. Ex.:

« Que a Egreja só tem as chaves do reino dos céos, pois que as da terra pertencem aos poderes humanos, porquanto o Divino Mestre expressamente, disse: *regnabit rex et sapiens erit, et faciet juditium, et justitiam in terra.* »

A insustentavel doutrina que o Sr. Pinto de Campos se tem esforçado em manter o arrastou a constantes contradicções!

Diz S. Ex.:

« Desafiamos os nossos adversarios que nos mostrem nos tres primeiros seculos da Egreja algum vestigio que indique ter sido o contracto matrimonial,

como sacramento, submettido á auctoridade e ás leis civis. »

Confessamos que as palavras — como sacramento — estão habilmente empregadas, e em seguida a contracto matrimonial.

Abrem aquellas palavras uma porta por onde S. Ex., em caso de necessidade, possa fugir, desde que o convencerem, como é facil, de que ha um erro de historia, e uma negação de verdade, quando affirma, e desafiando os adversarios a que mostrem o contrario, que não ha vestigios de que o poder civil, nos primeiros tres seculos da Egreja, se occupasse do casamento, dos impedimentos para elle, e das respectivas nullidades.

Certamente o poder civil nunca se envolveu em materia de sacramento.

Sua missão temporal, porém, o determinou sempre a curar do contracto, e o fez detida e muito especialmente. S. Ex. se encarregou de o provar.

Diz S. Ex.:

« Bem sabêmos que se adduzem ordenações imperiaes, de cujo contexto parece resultar (seria mais leal dizer — resulta) que os proprios imperadores prescrevêrão *ás vezes* (o direito romano responde a este calculado *ás vezes*) impedimentos, e *estabelecêrão leis sobre os contractos matrimoniaes dos christãos.*

« Uma lei de Theodosio, de que faz menção Santo Agostinho, estabeleceu o impedimento derimente entre os primos co-irmãos. A *novella* 22 (S. Ex. supprimio a palavra — tratou — que deveria empregar) das nupcias, dos impedimentos, e da dissolução do matrimonio. etc. »

Com estas citações a que a força da verdade historica arrastou S. Ex., segundo nos parece comprehendeu elle que destruida ficava a sua aventurosa affirmação de que — nos primeiros seculos da Egreja

não ha vestigios de actos do poder temporal sobre casamentos.

Procurou, entretanto, illudir a questão accrescentando:

« Isto, porém, não basta para provar a jurisdicção da auctoridade cívil sobre o contracto matrimonial. »

A jurisdicção foi exercida, e sem contestação da Egreja, a qual, bem ao contrario, querendo apossar-se da faculdade de legislar em absoluto sobre o casamento, prevaleceu-se do que em direito civil se achava constituido, e com isso promulgou os seus canones.

A jurisdicção foi exercida, e os actos respectivos não provão a jurisdicção!

E' a erudição de S. Ex. que esmaga a sua arriscada doutrina. Não occultou os factos historicos, de seu pleno conhecimento, mas quiz illudir a questão accrescentando depois das palavras—*sobre o contracto matrimonial*—as seguintes: « Com respeito ao sacramento e como materia do sacramento. »

E ahi a porta, calculadamente aberta por S. Ex., para poder fugir sempre que o accusassem de ter deturpado a historia e negado a verdade!

Quando se trata do casamento civil, o argumentador sensato e leal, abstrahe do sacramento.

Quando se trata do contracto em si, e que a todos os habitantes de um paiz, sem embargo de suas crenças religiosas, interessa, ninguem de boa fé vae procurar apoio na consagração estabelecida nos ritos de qualquer Egreja.

S. Ex., que confunde premeditadamente o contracto com o sacramento, sente a necessidade de somente negar ao poder civil occupar-se da materia do sacramento.

Se não é isso o que se deve comprehender de quanto escreveu no artigo a que nos referimos, não o entendemos, e ninguem entenderá a S. Ex.

O Sr. Pinto de Campos, ao passo que confessa que as leis imperiaes regulárão o casamento, diz que a Egreja nunca o consentio! E como seja isto repugnante com os factos, procura ainda illudil-os dizendo:

« Não obstante foi a Egreja obrigada a toleral-as por dever de paz com o poder civil. »

A consequencia logica é que a jurisdicção do poder temporal sobre a materia foi reconhecida pela Egreja.

Se o casamento civil é o concubinato, a immoralidade, a devassidão, ou, como *eloquentemente* disse na camara dos deputados um dos mais denodados ultramontanos — um casamento de cachorro — não podia jámais ser tolerado pela Egreja. A tolerancia, pois, da Egreja a respeito das leis civis sobre o casamento, é o reconhecimento da jurisdicção civil sobre a materia.

A tolerancia, neste caso, é a transigencia.

Podia a Egreja transigir em materia de sacramento?

Seriamos hereticos se o affirmassemos.

E se essa negociação da Egreja com o Estado, como diz o Sr. Pinto de Campos, merece os seus applausos!

S. Ex., para bem galvanisar a sua doutrina diz que « o casamento é um contracto espiritual, um contracto divino. »

Que estupenda invenção!

E S. Ex. não duvida até blasphemar, quando diz que — « esse contracto é dirigido pelo proprio Deus por meio de leis, umas perpetuas e outras temporarias! »

Lei de Deus temporaria, iste é, revogavel!...

Lei de Deus que varia!...

Lei de Deus sem ser sempiterna e immutavel!...

Maldito consoante, a quanto obrigas!

Como a omnisciencia de Deus é mercadejada pela Egreja romana!

Sempre embaraçado, mas procurando libertar-se do peso de seus proprios conhecimentos de historia, diz S. Ex.:

« As *novellas* de Justiniano são em grande parte consentaneas com as leis da Egreja. »

Esquece, porém, que as *novellas*, sobre o contracto do casamento, precedêrão as leis da Egreja sobre o mesmo objecto.

Depois de negar que a Egreja jámais se sujeitou ás leis civis que se referem ao contracto do casamento, e comprehendendo que isto é faltar á verdade da historia, diz:

« Não ha negal-o, todavia, que a Egreja tem algumas vezes pedido auxilio ao poder civil para obter a observancia de suas leis. »

Mas o poder civil não póde auxiliar espiritualmente a Egreja, porque — ninguem dá o que não tem: — e o auxilio espiritual só é possivel dado o respectivo poder. Por conseguinte, isso que os padres chamão auxilio do braço secular não é senão o exercicio do poder civil e em materia temporal.

Assim, pois, se em materia de casamento a Egreja tem necessidade desse auxilio, é porque ella, por si, nada póde providenciar na parte temporal desse acto que é o contracto. E, diga o Sr. Pinto de Campos o que quizer, cite quantas opiniões lhe agradarem, jamais provará com evidencia que Jesus Christo formulou bases de contracto. Elle apenas auctorisou com a sua presença nas bodas da Canaan, a consagração do acto.

No seu VII artigo *editorial* do *Globo*, de 25 deste mez, diz S. Ex.;

« O contracto civil não é materia nem parcial do sacramento. »

Sempre a porta aberta para a fugida!

O que tem o contracto civil com o sacramento ? Para que essa confusão, senão para illudir os incautos e desprevenidos, e para forçal-os, em nome de Deus, a consentirem no escandaloso esbulho em que a Egreja pretende manter o seu supposto poder ?

Não ha necessidade de contracto, diz ainda S. Ex. !

E logo apoz diz com inaudita coragem :

« Bastão para a ordem civil as precauções no tocante aos effeitos. »

Se no tocante aos effeitos do casamento é indispensavel a acção civil, como negar ao poder temporal instituir as regras sob as quaes o casamento póde ser celebrado ?

E' a isso que chamamos a instituição do casamento civil. Vê se, portanto, que S. Ex. é forçado a concordar comnosco, esforçando-se, entretanto, por sustentar doutrina opposta.

Admiravel, surprehendente mesmo, é S. Ex. no seguinte trecho, para o qual pedimos a mais seria attenção dos leitores :

« Nós, porém, dispostos a fazer concessões, admittimos, com a devida reserva, que se ajunte ao matrimonio um *contracto qualquer* (!) com relação aos effeitos sociaes, ficando plenamente ao principe toda a ingerencia a *que tem direito em semelhantes contractos*. Mas o que é o contracto civil ? E' aquelle que dá acção legitima no fôro externo, e, accrescentamos para mais clareza — no fôro externo e civil. »

Qual será o fôro interno civil ?

S. Ex. enredou-se na confusão de suas idéas sobre a materia.

Quantas vezes a aranha se prende na propria têa que prepara !

O que é *contracto civil, sacramento qualquer* ?

Contracto sacramento, ou sacramento civil, o que é ?

S. Ex., tão escrupuloso ecclesiasticamente quanto ao sacramento, não teve escrupulo em estabelecer o mais repugnante dos casamentos, qual o do sacramento civil, o do contracto sacramento, o do espiritual com o temporal !

Isto é uma heresia na qual jamais incorreremos. S. Ex. é, pois, mais heretico do que nós.

E o que temos sustentado ?

Que o casamento é um contracto e que como tal a sua regularisação é da jurisdicção exclusiva do poder civil.

Combate-nos S. Ex. affirmando *totis viribus* ser o casamento sómente um sacramento creado por Jesus Christo, e da alçada exclusiva da Egreja !

Como, porém, sustenta S. Ex. esse seu asserto?

Do seguinte modo:

« Admittimos que se ajunte ao matrimonio um contracto civil com relação aos effeitos sociaes, *ficando plenamente ao principe toda a ingerencia a que tem direito em semelhantes contractos.* »

Devemos a S. Ex. summa gratidão, e podiamos dispensar-nos de combater quanto diz em diametral opposição a esse franco e sincero enunciado.

« O contracto civil é o que dá acção legitima no fôro externo. »

Se no fôro externo só é competente a acção temporal, segue-se que o casamento civil é da competencia do poder civil.

« O contracto, como diz ainda S. Ex., é para os effeitos sociaes. »

Não ha duvida.

Mas, os effeitos sociaes devem ser regulados geralmente para todos os habitantes do paiz, e para todos os que para elle vão. Os effeitos sociaes, as garantias do estado civil, as relações temporaes dos conjuges, a legitimidade da successão, são objectos que se achão

por sua natureza commettidos aos poderes do Estado; e todos, de qualquer communhão religiosa e sem excepção, tem direito á estabilidade e firmesa de seu estado civil.

Se os poderes do Estado, como confessa o Sr. Pinto de Campos, são os unicos competentes para regularem os effeitos sociaes do casamento, e estabelecerem as bases do respectivo contracto, se a lei civil deve ser igual para todos, quer proteja, quer castigue — como obstar a instituição do casamento civil?

S. Ex. mais nos coadjuva no seguinte trecho:

« Um contracto é justo, legitimo e obrigatorio no fôro interno (contractos espirituaes!... vá por conta de S. Ex.) quando é feito segundo a lei natural e divina. *Mas* (como devemos ser gratos ao Sr. Pinto de Campos!) *se não for revestido com as solemnidades exigidas pelas leis do principe não terá valor, nem obrigará no fôro externo, e ficará em sua natureza de* pacto nuctum! »

Obrigado, Sr. Pinto de Campos. E' isto mesmo que queremos. V. Ex. concorda comnosco quando por tal modo affirma que o sacramento por si só não constitue o casamento ante a sociedade, porque os direitos sociaes, direitos todos civis, só pódem ser effectivos por disposição dos poderes temporaes.

O Estado nada póde influir no que se refere ao espiritual, ao sacramento, á consagração pela Egreja.

O Estado nada tem com os principios religiosos de cada um.

O Estado considera iguaes todos os cidadãos, quanto á vida civil.

O Estado, portanto, póde instituir o casamento civil independente do sacramento, mesmo porque só ao Estado compete prover em materia de contracto.

E tanto é assim, que o mesmo Sr. Pinto de Campos affirma — « que o contracto civil póde *co-existir* com

o espiritual »,—isto é, póde haver casamento civil conjuncta ou separadamente com o sacramento. O casamento sacramento depende do casamento civil, entretanto que este não depende daquelle.

Confessou, como vimos, S. Ex. a indispensabilidade da lei civil para que o casamento, simples sacramento, produza effeitos civis; confessou, como vimos, a jurisdicção civil para a regularisação desses effeitos. Pois bem, S. Ex., depois de tão explicita confissão pretende que:

« O poder civil não póde de modo algum determinar em materia de casamento! »

O ser e não ser, ao mesmo tempo, é uma possibilidade no conceito de S. Ex.!

Nada, porém, nos admira desde que S. Ex. *tão cuidadosamente* escreve sobre a melindrosa materia em questão.

Bem apreciadas as suas proposições, e conforme a opinião de cada um dos leitores, S. Ex. póde bem agradar a gregos e troyanos. Tem de tudo, e para todos.

O papa é bom, o principe não é máo!

Cada um póde fazer o que lhe aprouver, com tanto que seja cautelloso, e pareça seguir caminho inverso do de suas intenções!

A nós, porém, agrada mais a franqueza.

Em materia importantissima como esta, em que a felicidade publica é a incognita procurada, seja a verdade dita em toda a extensão. Necessita-se esclarecer o espirito do povo. Illudil-o será um crime politico imperdoavel.

O que são os padres de Roma sabe-o, melhor do que ninguem, o Sr. Pinto de Campos.

Por experiencia propria deve já ter comprehendido que não ha calculo possivel para leval-os a bom caminho.

O papa, e a curia romana, pouco se importão com a religião: fazem sua politica, sempre tenebrosa; augmentão dogmas a seu capricho; querem sujeição cega, crença machinal e sem limites; e áquelles que se contentão com a doutrina singella e pura ensinada pelo Divino Mestre, e não admittem novos pontos de fé, ou antes novas imposições do pontificado, fulminão com os seus famosos anathemas.

S. Ex. conhece isto melhor do que nós; e, entretanto, alimenta a astucia romana, matando com a sua palavra auctorisada a verdade da qual o povo procura convencer-se.

S. Ex. aconselha que se obedeça cegamente ás disposições do concilio de Trento, proclamando-as como invariaveis, de uma sabedoria infinita, e sempre dignas do maior respeito, como a expressão da vontade de Deus!

Porque não diz ao povo que o decreto desse concilio, que determina a forma da celebração do matrimonio, não é senão um simples plagio da *novella* 89 do imperador Leão, e que assim póde ser modificado e reformado mesmo por uma lei civil ?

Porque não ensina ao povo que essa parte do concilio de Trento, se bem que revestida da auctoridade da Egreja, não altera o sacramento, e apenas se refere a uma determinada formula, que póde variar e modificar-se, porque, de outra maneira, nem a propria Egreja podia tratal-o como objecto de reforma e quando as partes constitutivas do sacramento não admittem mudança, ou variação alguma ?

A sessão XXIV tem o titulo—*De reformatione matrimonii.*

Se o sacramento é inalteravel, essa sessão não se póde referir senão á forma do acto, o qual, não sendo sacramental, póde, por qualquer legislador civil, por mais catholico que seja, ser tambem reformado.

Porque não ensina S. Ex., que o direito do poder

temporal para dar, ou negar sancção aos decretos desse concilio, foi por este explicitamente reconhecido, quando na sessão XXV sollicita dos principes e imperantes seculares que acceitem os seus decretos?

A S. Ex. cumpria, com a franqueza devida, dizer, que nesse concilio o clero romano manifestou a sua ambição desregrada de faculdades do legislador civil; que, nesse empenho desastrado, confundio, como S. Ex. o faz ainda em seus escriptos, as cousas humanas e temporaes, com as espirituaes, para assim augmentar o seu poder em negocios que nenhuma influencia tem em relação ao espirito.

O caracter sacerdotal não póde determinar a negação da verdade conhecida.

Se o papa diz como agora: — A Egreja sou eu — o padre consciencioso e digno deve responder-lhe: — E' falso!

Se o papa, como agora, diz: — Quem contradiz a mim contradiz á Egreja — o padre verdadeiramente christão deve retorquir-lhe: — E' heresia, é negação da verdade, e a mais formal contravenção aos preceitos do fundador da Egreja, o qual só a ella concedeu certas faculdades, todas álias espirituaes, e ás quaes o proprio papa é, e deve ser, subordinado.

O tempo em que se procurava com a Egreja impôr ao povo ignorante e fanatico, e, para isso, os principes seculares cedião de seus direitos, para com vantagem sua, serem exercidos pela Egreja, passou.

Hoje que o poder secular se rehabilita no gozo de seus inauferiveis direitos, a Egreja deve, restituindo o que lhe não pertence, manter-se na natureza da sua instituição.

« O espirito humano, diz Alexandre Herculano, não é um codice que se aferrou-lhe em S. Angelo, ou uma doutrina que possa imprudentemente falsificar-se. »

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1875.

XVI.

Continuação do mesmo assumpto.

O Sr. Pinto de Campos não procura convencer com a logica, com a razão, com argumentos regulares. Não: S. Ex. não se accommoda nesse terreno franco e leal !

Quer convencer com o terror, a arma favorita dos padres de Roma.

O casamento civil não deve ser adoptado, porque :

Os thronos baquearão ;

A sociedade se tornará de lama ;

O petroleo innundará o mundo ;

A alma será eternamente condemnada !

E S. Ex. diz tudo isso, guardando imperturbavel seriedade, e como se manifestasse uma convicção !

Despeja a granel as suas luzes, ostenta grandissima erudição, mas sem criterio; estabelece principios que elle mesmo contradiz, e chega a conclusões repugnantes ás suas proprias premissas!

Parece que só tem por fim confundir tudo, amalgamar os mais oppostos pensamentos, e perturbar a discussão, com o fim de dar transito livre a paradoxos, por cuja sustentação se empenha !

Temos lido attentamente todos os artigos que sobre a materia do casamento civil ha escripto, em segunda edição, o Sr. Pinto de Campos.

Occupamo-nos já dos primeiros, e mostramos, a toda a luz, que para comprehender a fraqueza e improcedencia das asserções de S. Ex. basta consideral-as.

Nesses mesmos artigos se encontrão argumentos poderosissimos em contradicção á these que elle sustenta.

A causa que S. Ex. patrocina, por pessima que é, e repugnante á razão, ao raciocinio, ao bom senso e á illustração, o colloca nas condições de parecer de um acanhamento indescriptivel, e da mais completa negação de sciencia; quando, bem ao contrario, se se deixasse guiar pelos bons principios, e, aventuramo-nos a dizel-o, pela propria consciencia, podia S. Ex. primar por sua reconhecida capacidade, e por seus merecimentos litterarios, exhibidos em outros escriptos, e proclamados até pelos seus inimigos romanos.

Mas... S. Ex. tem um plano assentado, e para realisal-o, applica mal a sua sciencia, a sua erudição e o seu talento.

Em vez de um philosopho respeitavel, em vez de um argumentador severo, reflectido e sincero, S. Ex. prefere, nesta magna questão, confundir-se com as enguias ecclesiasticas que fazem consistir todo o seu merito na astucia, na hypocrisia e no abuso do nome de Deus, que, sempre invocado em vão, serve como de espantalho para forçar á crença os imbecis, os ignorantes e os pobres de espirito.

Lêa-se attentamente quanto tem o Sr. Pinto de Campos escripto em seus artigos publicados no *Globo*, sob a epigraphe—*Casamento civil*—e se chegará á convicção da lealdade e justiça com que o apreciamos.

Os palavrões, apodrecidos já, com que a Egreja romana tem procurado combater a philosophia e a verdade, S. Ex. os traslada todos para os seus *antigos actuaes* escriptos.

Tendo feito uma cuidadosa colheita de quantos

trechos formigão nas producções romanas, e para o fim bem conhecido de firmar a dominação pontificia, e prevalecendo-se de alguns conceitos de homens notaveis, mas que nenhuma applicação tem no terreno em que a presente questão se discute, tira de tudo consequencias a seu modo, e repugnantes até com a sua propria illustração!

Vejamos:

Começa o douto Sr. Pinto de Campos o seu V artigo dizendo que:

« Quando os povos mais necessitão de robustez e liberdade de espirito, lhe ensinão e lhe prescrevem a liberdade da carne! »

Ao lermos este trecho, ficamos perplexos sem atinar ao que seria elle endereçado. Mas, reflectindo, e lendo o que demais contém o artigo, comprehendemos que S, Ex. tratava do casamento civil, e neste sentido o vamos considerar.

Dizer-se que o casamento, como contracto, no seu indubitavel caracter civil, deve ser regulado por uma lei geral, applicavel indistinctamente a todos os sectarios dos diversos cultos — não é robustecer a liberdade do espirito, mas sim dar largas á liberdade da carne!

O Sr. Pinto de Campos póde bradar — *inveni!*

A liberdade de consciencia, cuja principal garantia consiste em não darem os poderes publicos preferencia a nenhum culto, e que, portanto, para ser exercida, deve achar na lei civil a mais ampla protecção no que concerne ao casamento; — essa liberdade do espirito deve, entretanto, conforme a doutrina do Sr. Pinto de Campos, estar sujeita á hypocrisia sacramental da Egreja romana, sob pena de ser qualificada de *liberdade da carne!*

S. Ex., já convencido da improcedencia de quanto escreveu outr'ora no seu — *Casamento civil e a razão*

do Estado — esmagados já os seus argumentos por illustradissimos escriptores que, opportuna e energicamente protestárão contra a insidiosa producção de S. Ex., pretende ainda amedrontar o povo, para poder manter os falsos principios que apregôa, e atira-nos a seguinte coarctada :

« Uma phalange *desembuçadamente conjurada* (como é sublime essa conjuração desembuçada!) contra a ordem civil vae-se engrossando. Com os nascidos, não por sua culpa, mas de seus governos, sem familia, sem religião e sem patria, pois que a lei civil emancipando da religião os paes, e estes emancipando-se da lei civil incapaz de ligal-os e separal-os dá aso ás uniões e separações livres; dahi uma prole infeliz, inculta e *furibunda* contra a sociedade que impiamente a degrada desde o nascimento. »

Se isto não é uma banalidade compromettedora dos creditos litterarios de quem a escreveu, não o sabemos, ou antes, não o queremos qualificar.

A lei civil firma os direitos da familia, e nas condições em que a Egreja nenhum poder, nem força póde ter para providenciar.

Assim o confessou já o Sr. Pinto de Campos.

A lei civil regula os effeitos do casamento, e estabelece, portanto, as regras com que deve ser celebrado.

O Sr. Pinto de Campos foi tambem arrastado a confessal-o nos seus primeiros artigos, e como no nosso anterior o demonstramos.

« A materia do contracto do casamento é de especial attribuição do principe » disse-o já S. Ex.

Esse contracto, a regularisação civil do acto, o estabelecimento dos direitos da familia, as regras de successão, a punição dos adulteros e dos polygamos, tudo isto é da competencia do poder civil.

E a instituição do casamento civil é a fonte da

decadencia dos povos segundo o que S. Ex. quer incutir no espirito do povo!

Não se póde acreditar que um homem nas condições scientificas e politicas do Sr. Pinto de Campos arrisque assim tão desbragadas proposições!

« Os nascidos de casamento civil (é ainda o Sr. Pinto de Campos quem o diz) não tem patria! »

A lei civil é que constitue a familia,—e o amparado pela lei civil não tem familia!

A lei civil não priva a ninguem de seguir a religião que quizer, e os protegidos por essa lei não tem religião!

A lei civil é a expressão da soberania de um povo, é ella que garante o estado politico e civil do cidadão,—e os que nascem sob a protecção da lei civil não tem patria!

A maioria, pois, dos francezes, dos inglezes, dos allemães, dos italianos e de tantos outros povos, não tem patria, porque os seus paes se casárão civilmente!

Como foi infeliz o Sr. Pinto de Campos neste seu empenho de servir a Roma!

Ainda quando aspirassemos a algum dos nossos bispados, essas rendosas sinecuras, não nos atreveriamos a tanto.

« A lei civil (a do casamento) emancipa os paes da religião, e estes emancipando-se da lei civil contraem uniões e separão-se á vontade; e dahi uma prole infeliz, inculta e furibunda contra a sociedade que impiamente a degrada desde o nascimento! »

Até onde chegou o Sr. Pinto de Campos!

Os filhos dos casados civilmente, sem patria, sem religião, sem familia, incapazes de cultura, degradados, infelizes, são —*furibundos inimigos da sociedade!*

Isto, nem sequer é apenas hyperbolico, é sim um consummado disparate.

Emquanto os nascidos de um casal, que, na boa fé, se unio conforme as prescripções da lei civil, são a escoria da sociedade, furibundos anarchisadores, os pretoleiros do universo, incapazes de cultura, de religião, e até de patria, — os filhos dos padres são optimos cidadãos, ordeiros por excellencia, tem a familia que o arbitrio de seu pae formou extra-legalmente, são religiosos, e tanto que desde os mais tenros annos se acostumão a ajudar á missa a seus progenitores, e emfim são, como innumeros conhecemos, uteis ao paiz e de reconhecido patriotismo!

Que culpa tem os filhos das faltas dos paes, para que, por tal modo, o Sr. Pinto de Campos anathematise aos que são originados de uma união civil?

As palavras escriptas por S. Ex. não se compadecem, nem com o seu saber, e nem com o seu estado, se é, como suppomos ser, antes um sacerdote de Christo, do que um suisso do pontificado.

Lamentamos que o cego empenho de S. Ex. o arraste ao descredito de sua illustração e o obrigue a escrever tantos e tão desacreditadores paradoxos.

Quiz prevenir S. Ex., uma objecção e escreveu:

« Deus santificou a natureza com a graça. »

Até ahi vamos bem.

Entretanto S. Ex., em continuação, disse mais e combatendo a disposição do legislador civil:

« Diz, porém, o legislador que não impede a graça sacramental. »

S. Ex. não admitte, porém, que o legislador assim se pronuncie.

« E' uma ataque á Egreja, diz elle! »

A lei civil, respeita e não impede a graça sacramental: e S. Ex. não se contenta com isso!

O contracto do casamento nada tem com o sacramento, e o legislador civil, que antes de tudo

deve respeitar todas as crenças, não impede que os casados civilmente recebão a consagração do acto conforme o rito de sua Egreja.

Responde, porém, o Sr. Pinto de Campos:

« Mas concedendo os effeitos civis a quem despresa a consagração, trahe a sua missão de catholico, e, tanto quanto póde, afasta-se da lei do Estado. »

Convençamos a S. Ex. de um erro palmar em materia politica e de legislação civil.

Antes de tudo é uma notavel necedade dizer que o legislador afasta-se da lei, por quanto, é esta de sua creação, e póde por elle ser revogada.

Dizer que o governo civil tem uma missão de catholico, é não distinguir, ou impertinentemente confundir qualidades distinctas, e que jamais se podem reunir.

O legislador civil não tem religião.

A religião é o modo de adorar a Deus: só o individuo o póde fazer, e o legislador civil, o Estado, não está neste caso.

O Estado não ouve missa, não se confessa. Estes actos religiosos só podem ser praticados por cada homem isoladamente, até mesmo abstrahindo de sua qualidade civil e politica.

O legislador civil, o Estado, tem esphera á parte, e nem se quer tem ingerencia em materia de religião.

Se, como entre nós, auctorisa um culto, subordina-o logo á sua inspecção pelo *placet*, do qual nenhum governo bem organisado pode prescindir. E com a mesma faculdade com que assim o auctorisa, o póde revogar, e isto porque nenhum Estado póde e nem deve ser considerado christão ou judeu, catholico ou protestante.

Não é elle quem satisfaz as obrigações religiosas,

as quaes não se impõe jamais a uma sociedade inteira e sim a cada individuo que a ellas se queira sujeitar.

Em materia de religião o Estado é abstracto.

Se uma nação inteira professa uma certa religião, isto é, se os individuos que formão a nação, tem todos a mesma crença, nem por isso o Estado é religioso. Religioso só póde ser o homem isoladamente, e se muitos professão igual doutrina e formão uma communhão, esta não passará nunca de objecto particular; e jamais tal communhão se confundirá com a entidade denominada Estado.

Uma religião pode ser do Estado, porque uma lei a auctorisa, ou dá preferencia aos respectivos sectarios, com exclusão de outros, mas o Estado não será jamais da religião. São entidades que não se confundem, são distinctas, e cada uma gira na sua esphera independente.

Nã é a nação que adora a Deus, é o cidadão, simples individuo.

O Sr. Pinto de Campos, porém, não sabe ou não quer estabelecer essa distincção e dahi o erro com que diz — « lei athéa — governo atheu — legislador atheu ».

Lei, governo, legislador, são seres temporaes. Religião é puramento espiritual: e confundir, portanto, um com o outro é não conhecer a natureza das instituições, é proceder com a mais escandalosa aberração dos principios cardeaes e reguladores, a que todo o homen intelligente e douto se deve subordinar.

Tal é a confusão de idéas do Sr. Pinto de Campos, que não duvidou, ferindo de morte os seus fóros de illustrado, dizer:

« Os governos irreligiosos, no meio das conquistas materiaes da civilisação, fazem regressar os povos para a pessima barbaria das almas. »

Nem se quer se lembrou S. Ex. de que só a Egreja tem influencia sobre a alma, e pelo seu poder espiritual.

Não se lembrou de certo, que, se o casamento civil fôr, como deve ser, instituido, não fica excluido o catholico de receber a consagração espiritual, e que, se o despresa, é elle só o culpado do prejuizo que por ventura dahi resulte á sua alma, e nunca o Estado, o qual só póde obrar na sua esphera.

S. Ex. quiz ainda illudir a questão, citando varios exemplos de reis que se apartárão das prescripções romanas e pintou com as mais vivas côres as desgraças que disso resultárão!

Contentamo-nos em perguntar-lhe:

Pelo que fez Henrique VIII na Inglaterra, a situação religiosa, que por seu procedimento se estabeleceu, deixou de existir, ou continuou?

Se continuou, como diz a historia, e até o presente a Inglaterra se manteve, na sua grande maioria, fóra do catholicismo, como é que, a dar valor á proposição de S. Ex., esse paiz, conseguio elevar-se á altura em que se acha constituido?

Quem mais tem perturbado a religião? Os reis protestantes ou os santissimos papas?

Para que, pois, querem, e sem criterio procurão provar com a historia o que a historia não justifica?

E' por demais escandalosa, irregular, e indecente mesmo a pertinacia dos padres de Roma, em manter a curia na posse do direito absoluto sobre os casamentos. Não se contenta ella com abençoar os da sua communhão, anathematisa e repelle todo outro casamento!

Ainda agora, e com o maior insulto á epocha e á civilisação actual, o Sr. Pinto de Campos pretende que—não existe casamento legitimo se não o que a Egreja confere por sacramento, e que todo outro ceremonial é ineficaz e sem valor!

Ainda agora o Sr. Pinto de Campos pretende, e affirma, que o casamento, fóra da Egreja romana, não dá senão o concubinato, e que os contrahentes, nessa hypothese, não passarão de concubinados, vivendo em peccado mortal, só podendo ter filhos bastardos e incapazes de lhes succeder!

S. Ex. considerou na mais infeliz e despresivel condição, não só todos os acatholicos, isto é, cerca de quasi nove decimos do genero humano, como a humanidade inteira antes de Jesus Christo, instituidor dos sacramentos.

Os israelitas, os depositarios do decalogo, e que recebião as revelações divinas, não conhecião o sacramento; e, portanto, os mais santos personagens da antiga lei, os patriarchas, os prophetas, todos forão concubinados e bastardos!

Como a regra absoluta dos padres de Roma leva a indecentes absurdos!

A lei civil, conforme a doutrina da Egreja romana, com tanto ardor defendida pelo Sr. Pinto de Campos, não póde de modo algum ser tolerada.

A Egreja não recua nem ante as desastradas consequencias de seus principios!

Imputa, sem o poder provar, á instituição do casamento civil, a immoralidade e decadencia dos povos!

Entretanto que o despotismo da Egreja, em materia de matrimonio, leva aos mais escandalosos, aos mais infamantes e indignos resultados.

Não faltão exemplos para prova irrecusavel desta verdade.

E' recente ainda o que se deu em Roma durante a estada das tropas francezas nessa cidade.

Padava, judeu, segundo narra Morin, era casado com uma judia, segundo as leis e ritos do seu culto.

Os dous esposos vivêrão por muitos annos em perfeita e inalteravel união.

Depois, a mulher, seduzida por um catholico, deixou o marido e seus filhos, e foi cohabitar com o amante. Em seguida professou o catholicismo, e se apresentou com o seductor ao parocho respectivo para se receberem em matrimonio, e obteve, segundo o ritual romano, a benção nupcial! Não lhes foi opposta nenhuma objecção, e o parocho, sem escrupulos, os casou considerando os casamentos celebrados, sem ser á face da Egreja romana, tanto sem valôr, que até não necessitavão para desfazer-se que fosse pronunciada a respectiva nullidade.

A mulher que assim abandonara seu marido e seus filhos, que assim quebrara os laços da familia, violando os preceitos da moral, postergando de um modo infame os seus mais sagrados deveres, achou agasalho na santa Egreja, a qual conformando-se com os seus canones, não só a acoroçoou para esse inaudito escandalo, como a elogiou!

Será a lei civil que desliga, levando a abjecção aos que lhe obedecem? Será a lei civil a que auctorisa o concubinato?

Não. Só a Egreja romana dando execução ao que ella chama lei universal (!) é que liga a capricho, desliga por conveniencia, e conforme o preço, estabelece o concubinato, como ajuntamento auctorisado pela supposta lei divina!

Aquelles que praticão attentados taes contra a segurança das familias, contra a moralidade e a ordem da sociedade, se atrevem a acoimar de iniqua, degradante, affrontosa e infame a lei do Estado, que dá estabilidade, que dá paz, e que subordina a familia a regras invariaveis de permanencia e prosperidade.

Affonso III, casado com a condessa de Bolonha, deixou esta legitima mulher, para celebrar outras nupcias com a filha do rei de Castella, Beatriz de Gusmão.

Fernando de Portugal, seduzio a mulher de João Lourenço da Cunha, e com ella casou, obrigando o marido a expatriar-se!

Pedro II tomou a mulher de seu irmão Affonso VI e com ella se casou!

Napoleão I abandonou Josephina, sua legitima mulher, e casou-se com Maria Luiza filha do imperador da Austria.

Tudo isso se fez com auctoridade dos padres de Roma, e entretanto é a lei civil que auctorisa o concubinato!

Em 1857 foi praticado no Rio de Janeiro um facto igualmente desmoralisador e de notavel perversão.

Margarida Kerth era casada com Joseph Schopp, conforme o rito da communhão evangelica.

Margarida, seduzida por um catholico, renegou, para furtar-se aos seus deveres conjugaes, a sua religião, *converteu-se* á fé romana, e as auctoridades ecclesiasticas a casárão de novo com esse bom catholico, que a roubara a seu legitimo marido!

E o sacramento preconisado pela Egreja, como um objecto respeitavel, foi assim liberalisado ao crime e á devassidão!

Quem, pois, auctorisa o concubinato legal?

Os que querem a instituição do casamento civil, dando estabilidade e firmeza, sem excepções, ao estado conjugal, ou a Egreja romana?

Quem degrada a moralidade do povo, quem conduz á ignorancia, e á deturpação dos bons principios, nós ou o Sr. Pinto de Campos?

Todas as seitas se interessão em augmentar o numero dos seus proselytos. Cada uma dellas emprega os meios a seu alcance para chegar a esse *desideratum*, e nenhuma mais do que a Egreja romana é menos escrupulosa nos meios que emprega para esse fim.

O casamento, base da familia e da sociedade civil, é o alvo principal de todas as seitas: todas se querem apossar dessa poderosa fonte de poder.

Dahi a grande desordem que a todos contrista, dahi a falta de segurança do estado civil, que assusta a todos.

Já vimos que catholicos, que por conveniencia adoptárão outra crença, foram casados de novo, e sem respeito a compromissos semelhantes já contrahidos e em vigor!

Temos visto, e por muitas vezes, que acatholicos, casados conforme os seus ritos, tem sido descasados por decretos das camaras ecclesiasticas, e cada um casado novamente, e só porque passão a chamar-se catholicos apostolicos romanos!

Tal é a anarchia que reina entre nós, e contra a qual reclamamos!

Entretanto é essa anarchia, é essa fonte de devassidão, o resultado do actual estado legal nessa materia.

São os canones da Egreja romana, as suas leis, chamadas de disciplina, a profanação auctorisada pelo concílio de Trento, o que sobre tudo agrada ao Sr. Pinto de Campos, o qual enxerga immoralidade e crime em quem pretende que os poderes do Estado constituão preceitos que invariavelmente assegurem o estado civil dos habitantes do paiz e sem distincção de crenças!

« Nos Estados bem organisados, diz um notavel publicista, as crenças dos individuos não devem ter influencla sobre a sua capacidade civil: a estabilidade do casamento, a firmeza dos direitos da familia devem ser garantidos pela lei, e não podem ficar á mercê das doutrinas de qualquer seita e nem á mercê das subtilidades casuisticas dos theologos. »

Esta é a verdade inexpugnavel, a verdade ante

a qual todos os espiritos cultos se curvão. Esta é a doutrina salvadora das sociedades civis, e que o Sr. Pinto de Campos nega obstinadamente, allegando contra ella a vontade de Deus, que Roma explica a seu modo, o *direito divino positivo*, variavel á vontade do pontificado, que se apossou de procuração em causa propria, para, em nome de Christo, prescrever os absurdos os mais repugnantes, as mais indecentes providencias, e até a immoralidade!

Não ha muito tempo que, bem perto da séde do governo imperial, casamentos de acatholicos forão desmanchados pela auctoridade da Egreja, e cada um dos já casados se casou de novo, e conforme o concilio de Trento!

A tal ponto forão revoltantes esses factos, tanto escandalisárão a moralidade publica, tão de perto offendêrão elles os legitimos interesses da familia estrangeira acatholica, que o digno ministro da Allemanha representou ao governo imperial contra semelhante estado de cousas, e teve o desgosto de observar a indifferença do mesmo governo em materia tão grave e melindrosa!

E esse miserando estado de cousas, esse meio de afugentar de nós o estrangeiro laborioso e digno que nos procura para confundir-se comnosco, ajudar-nos no trabalho, e concorrer para a prosperidade publica, esse miserando estado de cousas é o unico agradavel ao Sr. Pinto de Campos, e para cuja manutenção elle tão infelizmente empenha os recursos e erudição de sua sciencia, e as grandes vantagens do seu talento.

E tão cego está S. Ex., na defesa da causa negra que tomou sobre seus hombros, tanto se interessa pelo poder romano em menoscabo da propria soberania do Estado, que até, quando encontra na sua audaciosa marcha algum vulto respeitavel que, como

o sabio Portalis, lhe grita que páre e não se precipite, S. Ex. do alto da sua sapiencia, e visando unicamente o interesse sordido da Egreja que defende se arroja a doestal-o!

Nem sequer S. Ex. considera que onde esse illustradissimo publicista se ostenta com a sua luminosa, reflectida, sincera e poderosissima opinião, tornão-se imperceptiveis certos vultos, mesmo quando se revistão das galas com que o pontificado os galardôa.

Queremos a lei civil como a unica reguladora em materia de casamento, e para os respectivos effeitos civis. E a isso o Sr. Pinto de Campos chama — Babel!

S. Ex. quer que subsistão os canones do concilio de Trento, e ao mesmo tempo confessa que os casamentos por outra lei podem ser tolerados (se bem que assim allega, e ao mesmo tempo contraría) e é a essa amalgama legal sem nexo, sem segurança reciproca e sempre detestavel, que apellida de unidade legal, clara e sufficiente para sustentação do seu querido paradoxo!

Quanto desperdicio de talento e de sciencia!

Consulte a sua consciencia e confessará que — a Egreja romana, por sua obstinação em condemnar as instituições modernas, se mantem em hostilidade contra os Estados, pretendendo firmar invariavelmente o seu typo da idade média.

O que ganhará ella com isso?

Que as novas gerações a maldigão, e para sempre se libertem dos laços que as manietão, e, como diz o padre Ventura: « Se a Egreja não marchar com a sociedade moderna, ficará atraz. »

S. Ex., porém, comprehendeu a inefficacia de seus esforços contra a instituição do casamento civil, e passou a tratar do *Syllabus*, que elle comprehende como o

melhor dos compendios de preceitos salutares do direito *divino positivo!*

O *Syllabus* é o compendio liberal do Sr. Pinto de Campos!

Pesa-nos contemplar S. Ex. assim afastado do verdadeiro caminho.

Nós o queriamos mais brazileiro do que romano, mais coherente, e assim mais proveitoso ao paiz.

Deus illumine a S. Ex.

Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1875.

XVII.

A amnistia dos bispos condemnados.

> « Porém quando ao colher ainda um beijo á fama.
> « Um dia avanças mais,
> « Teu carro triumphal trambolhate na lama,
> « E então como tu sahes !........
>
> GUILHERME DE AZEVEDO.

A futura imperatriz do Brazil deu-nos o prefacio do seu reinado!

Nos governos de um só, a familia real vale mais do que o povo.

E o povo que se degrada, abafando os impulsos da sua consciencia, e deixando, covarde, de sustentar os seus direitos, soffre e cala-se.....

Não tem direito de queixar-se aquelle que entregando-se á discrição alheia, deixa correr á revelia a sua causa.

O *Jornal do Commercio*, que não arrisca um editorial, senão para annunciar o que infallivelmente se realisará, dignou-se no dia 14 deste mez *fazer a luz* sobre o procedimento do governo, relativamente á questão romana.

O *Jornal* foi encarregado de preparar opinião para que fosse recebida *com especial agrado*, a boa nova de que o governo imperial, *arrependido* de todos

os seus actos anteriores, praticados contra os rebeldes, suissos do pontificado, *dá o dito por não dito, e roja-se aos pés de Pio IX, pedindo-lhe perdão de seus peccados* !

Ha mezes tivemos a certeza, e a communicamos aos nossos leitores, de que a princeza imperial completamente fanatisada, tinha, com suas lagrimas e incessantes rogativas, alcançado de seu pae a libertação dos bispos, que, por ordem aliás *delle proprio emanada*, forão sujeitos a processo criminal, e, por sentença do mais alto tribunal do paiz, condemnados, e que se achão cumprindo a pena *que lhes foi designada pelo poder moderador.*

Soubemos que esse *triumpho explendido*, obtido, inconvenientemente, contra a ordem, segurança, e estabilidade politicas do imperio, teria de ser publicado no dia anniversario da mesma princeza, para assim dar maior realce ao bom resultado de seus esforços.

Soubemos que, por ter sido esta noticia recebida com geral desagrado publico, se resolvera nas altas regiões adiar a proclamação desse *jubileu* para outro dia, afim de que fosse assim o povo mystificado quanto á origem do acto.

Estava, entretanto, assentada tal resolução. E quandosua magestade o imperador quer, não ha razão que o demova !

Se no animo dos desprevenidos alguma duvida pairava de que tão estupendo acinte aos brios nacionaes fosse praticado, essa duvida desappareceu !

O *Jornal do Commercio*, rompendo o seu silencio habitual, mesmo nas questões mais importantes que se agitão no paiz, dignou-se manifestar a *sua opinião* sobre o procedimento do governo, relativamente aos bispos condemnados !

Disse elle que nos circulos politicos (suppomos que quiz dizer *no paço imperial*) se dava como re-

solvido o perdão desses bispos, e que o perdão seria decretado no caracter de *amnistia!*

Empenhou-se em justificar previamente o acto; e na justificação não trepidou em dirigir, se bem que indirectamente, a mais grave censura ao ministerio Rio Branco.

Indicou o modo de sahir do embaraço em que esse ministerio collocara a questão, e o fez no tom magistral com que costuma antecipar a publicação do que está resolvido nas altas regiões, e que para isso lhe é confiado.

O *Jornal do Commercio* escreveu a razão de ordem da *lei imperial*, que seria infallivelmente publicada!

Os bispos vão ser... *amnistiados!*

O paiz tem sido mero espectador de quanto se tem passado, em relação á luta agitada pelos bispos subservientes a Pio IX contra o Estado:

O paiz vio com indignação, que afrontado descommunalmente o Estado por alguns bispos, o chefe da Egreja romana os açulara para maiores commettimentos contra a lei fundamental e contra as auctoridades constituidas do imperio:

O paiz contemplou estupefacto o arrojo com que, ao serem condemnados os bispos, forão, por parte destes e de seus defensores, abocanhados o imperador e o seu governo:

O paiz sabe do desdem com que esses bispos recebêrão a noticia de que serião perdoados.

« *Não queremos, não recebemos perdão!* » dis-serão elles, e o fizerão publicar em todas as folhas ultramontanas.

Pois bem:

Depois de tudo isso, depois da commutação das penas pelo poder moderador, depois que novos processos fôrão mandados instaurar, e pelo mesmo mo-

tivo que levou os bispos á indeclinavel condemnação :

Depois de regeitar quanto lhe foi offerecido pelas camaras legislativas no intuito de armal-o com faculdades legaes para manutenção dos direitos do Estado :

Depois de affirmar que faria respeitar com a maior energia a soberania nacional, resolve o mesmo governo, que é só o imperador, em contradicção a tudo isto, e vergonhosamente, amnistiar os offensores das leis civis, os aggressores do Estado!

E, tremendo ante a enormidade do seu acto, supplica ao *Jornal do Commercio*, que o proteja, preparando os animos para receberem, como cousa natural, o estupendo decreto da *amnistia!*

Ficou assim decifrado o enigma das *esperanças na Providencia Divina, e no grande amor do santo padre!*

O governo do imperador, apesar de ter contra a sua impolitica vontade, 10 votos (!) no conselho de Estado, e apenas amparada por 2 unicos, graças aos Srs. Muritiba e Jaguary que ahi se pronunciárão em apoio dessa fatal humilhação, o governo do imperador a despeito de tudo quanto é de brio e de dignidade nacional, rebaixando quanto ha-de mais elevado no exercicio da soberania do povo, affrontando seus proprios deveres constitucionaes, decreta, não simplesmente o perdão, mas a AMNISTIA!

O *Jornal do Commercio* já a proclamou!

E o seu artigo deve ter sido infallivelmente inspirado por quem, confundido em constantes contradicções, procura no artificio a justificação de seus desmandos.

O decreto será publicado!

Os sinos das cathedraes vão soar festivos, a imprensa ultramontana abundará em elogios á *mão fagueira* e *potente*, que com tanta coragem quanta hu-

milhação, liberta da sancção legal os famosos Athanasios; os pensadores livres vão ser sacrificados ás iras pontificias; o *Tiberio*, como os ultramontanos appellidárão o imperador, será endeosado; tudo quanto de máo e degradante se disse em desmoralisação do primeiro magistrado do imperio, será convertido em pomposos elogios!

Sua magestade tudo acceita!

Mas......

O tempo justificará o que ora aventuramos.

O decreto dessa fatal amnistia será o preambulo do de abdicação do Sr. D. Pedro II, assim como constitue o programma horrivel de governo do 3.° reinado.

As condescendencias de familia vencêrão as legitimas conveniencias politicas do paiz: o que com a lei não se podia fazer, effectuar-se-ha pela benignidade do pae, que assim faz a disposição de sua ultima vontade, em favor da filha que lhe succederá.

A liberdade de consciencia será aquella que o Sr. Pinto de Campos tem definido: a da Egreja romana para supplantar todos os outros cultos.

A Egreja do Estado será a rainha politica, temporal e absoluta nesta terra infeliz.

O clero livre será sacrificado aos caprichos dos bispos romanos!

As cousas, porém, não voltaráõ, como não é possivel que voltem, ao estado anterior á luta. Tremendas vinganças serão exercidas, e...... a anarchia virá!

O estrangeiro laborioso, mas não catholico romano, fugirá do paiz, onde nem protecção, nem segurança de familia encontra!

Roma vae triumphar, emquanto que o Brazil, conduzido pela mão do ungido do Senhor, será arrastado á perturbação e ao aniquilamento!

Será este o acto mais notavel do 2.° reinado!

O decreto da *amnistia* será a mais eloquente pagina da historia desta epocha de uma só vontade, a do capricho, a da desmoralisação!

Pio IX tem aqui fallado pela boca do seu dilecto e eloquente filho o Sr. conselheiro Zacarias, *chefe venerando do partido liberal!*

S. Ex. perspicaz como é, e no seu plano de desmoralisar o governo, o aconselhou a que se lançasse no insondavel abysmo dos processos criminaes.

O governo, a despeito das observações que lhe fizemos, deixou-se levar pela insidiosa insinuação, e S. Ex., logo apoz, bateu palmas contente e lhe perguntou com desdem:— « Como sahirá agora desse labyrintho? »

Abysmado o governo na sua notavel perplexidade, sem sciencia nem coragem para desempenhar os seus rigorosos deveres, e menos para proseguir na senda que se traçara, ouvio ainda a palavra do mesmo Sr. Zacarias, que o *aconselhou de novo* a que arrastasse o Estado, a render-se humilde ao pontificado!

E o governo do imperador assim procede, atando o povo brazileiro ao carro triumphal da curia romana, e indo submisso beijar o pé a sua santidade, liberalisando aos bispos e padres condemnados, não um simples perdão mas uma *amnistia.*

Consegue o Sr. conselheiro Zacarias a realisação de seus planos; consegue a humilhação do paiz: queima o grande templo da razão; e, na tremenda fogueira que se atêia, contempla a victoria do seu capricho!

Ria-se. Não será, porém, o ultimo a rir.

Aproveite, emquanto póde, a imbecilidade do governo do imperador.

A S. Ex., que ao seu ephemero triumpho pre-

sente sacrifica o futuro do paiz, bem podemos dizer com o inspirado poeta portuguez:

« Boas noutes, coveiro, a tua enxada
« Não cessa ha tanto tempo de cavar?
« Cavalleiro da morte—oh! fronte denodada,
« Não sentes a mão tremula e cançada
« De tanto trabalhar? »

O Sr. conselheiro Zacarias apreciando o artigo do *Jornal do Commercio* a que alludimos, manifestou no senado o seu magno regosijo; applaudio sem reserva, essa publicação, esquecendo até a sua injusta e acintosa reprovação ao procedimento aliás nobre e severo do supremo tribunal de justiça!

Duvidamos, porém, permitta-nos S. Ex., de sua sinceridade.

A monstruosidade do acto do governo do imperador só póde ser tolerada, só póde ser approvada por quem, cego de despeito, ou fanatisado estultamente, não duvida sacrificar aos pés do pontificado romano as conveniencias as mais palpitantes do paiz, as mais nobres aspirações civis do cidadão.

Examinemos a propriedade do emprego da amnistia.

Entre o perdão e a amnistia a differença é enorme.

Emquanto que o perdão se applica ao criminoso convicto, e para neutralisar o rigor da lei, a amnistia apaga a idéa de criminalidade, e tende simplesmente a congraçar os cidadãos entre si, e manifesta o arrependimento de todos quantos concorrêrão para a punição de actos que se reputavão criminosos.

E' por isso que só temos visto applicar a amnistia nas commoções politicas, e em que grande parte da população se compromette.

Mesmo assim a auctoridade constituida começa por envidar todos os seus esforços para vencer os

sediciosos e rebeldes, e, obtido o triumpho legal, lança então sobre os factos occorridos um perpetuo silencio fazendo cessar a acção da justiça, e rehabilitando os compromettidos para todas as funcções publicas.

Em seguida aos descalabros civis e quando á victoria está alcançada por um partido; logo que os vencidos são desarmados; logo que os odios não podem ser proclamados nas praças publicas, e se recolhem ao intimo de cada um, vem a amnistia acabar a prescripção e inutilisar o cadafalso;— o que não seria possivel obter pelo rigor e pela perseguição consegue-se pela amnistia que apasigua os espiritos, estabelece-se a paz, e neutralisa-se a vingança.

« A amnistia, diz Dupin, previne contra a condemnação, o perdão a neutralisa.

« A amnistia, faz parar a acção da justiça, o perdão faz sustar o effeito da condemnação, »

O perdão deixa subsistir a influencia moral do julgamento, do qual ella apenas susta os effeitos: a amnistia, ao contrario, innocenta o facto que era objecto de um crime.

No primeiro caso a auctoridade publica não renega as suas attribuições, e as suas faculdades; no segundo ella mostra-se arrependida do que fez, confessa o seu erro, e o corrige com o esquecimento de tudo.

Não é, portanto, applicavel á hypothese presente o grande remedio extraordinario da amnistia.

Meia duzia de jesuitas, executando ordens de Roma, tratárão, cada um em diversas localidades, de desobedecer ás prescripções legaes, e á propria constituição do imperio, fazendo effectivos os decretos do pontificado, independente de beneplacito civil.

Os que assim se mostrárão hostis á legislação do paiz, e exercêrão empregos fóra das possibilidades

legaes, sómente guiados por poder extranho, constituírão-se no caso de serem considerados desnaturalisados; e, portanto, podião e devião ser deportados; nunca, porém, podião ser honrados e distinguidos com o recurso politico da amnistia.

O governo do imperador, entretanto, elevou a simples rebeldia de dous bispos, e de outros tantos governadores de bispado, ao alto caracter de uma revolução politica no paiz!

Os que loucamente pegárão em armas nos sertões do Norte, para se opporem, guiados por alguns jesuitas, á execução da lei sobre pesos e medidas; os que se constituírão propriamente em revolução, que foi mister combater com força armada, não merecêrão amnistia, e bem ao contrario, foram presos, barbaramente recrutados, e ainda jazem muitos delles nas cadeias, e outros atropellados no serviço de 1.ª linha do exercito, a despeito das isenções legaes que os garantião!

Aos dous bispos, e aos seus ajudantes de ordens, que se manifestárão francamente em desobediencia ás leis e ás auctoridades, e que imprudentemente, como o dissemos na occasião, forão sujeitos a processos criminaes, e que se achão, uns condemnados, e outros respondendo ainda por seus crimes, o governo do imperador concede amnistia!

E' assim amesquinhada a grande faculdade do poder moderador. O capricho é a sua regra!

Applica a amnistia com a mesma facilidade com que cobre de condecorações os peitos dos réos de policia, que por ahi se ostentão com as distincções que só ao merito devião ser liberalisadas!

Presos os bispos e cumprindo as sentenças, commutadas as penas, pelo proprio poder moderador, a população do imperio se conservou impassivel. Apenas um pugillo de ultramontanos enchia os seus jornaes

de apupadas e improperios ás auctoridades judiciarias que por seu dever havião funccionado nos porcessos.

O proprio *Jornal do Commercio*, ao dar noticia da celeberrima amnistia, affirma que a maioria do nosso clero se conserva extranha á luta, e que razoavel e patrioticamente cumpre os deveres que as leis civis lhe prescrevem.

Como, pois, elevar essa parcial e indívidual rebeldia aos fóros de uma grande revolta politica e tal que lhe seja applicavel a amnistia?

A razão é outra e por demais degradante?

O perdão estava resolvido em familia. *A princeza imperial o exigio para os seus bispos*; mas estes, comprehendendo que quem tinha alcançado tanto, podia mais obter ainda, manifestárão desgosto pelo perdão, que reputavão aviltante, e exigírão uma solemne retractação do governo!

E o governo do imperador que, em agrado á princeza, se lançara em um desastrado plano inclinado decreta, sem mais escrupulos, não o perdão, mas o esquecimento, e com elle a prova do seu arrependimento, isto é, a sua degradação!

Roma queria, e exigio uma satisfação plena por não ter o governo do imperador obedecido cegamente aos seus bispos; e o governo satisfaz a Pio IX, a despeito de relaxar assim os laços nacionaes, e de aviltar a soberania do povo!

E o povo que soffra todo esse aviltamento!

O 2.º reinado prepara o 3.º, e este se nos antolha por demais escuro e pesado.

Desde já começa o desdem pelas cousas do paiz. No 3.º reinado, o brazileiro laborioso e digno, illustrado e util, será substituido pelo estrangeiro da affeição particular da realesa!

O barbadinho, o jesuita constituirãó a *flôr da gente* imperial!

A illustrada corporação medica do Brazil, onde tão brilhantes talentos, tantas illustrações, tão nobres caracteres se contão, acaba de ser atrozmente injuriada.

O futuro principe nascerá nas mãos de um estrangeiro, porque *não ha um medico parteiro no imperio* !

E, entretanto, muitos conta o paiz, desses notabilissimos especialistas, e que hombreão galhardamente com os melhores da Europa.

São, porém, brazileiros! E o futuro rei honorario é estrangeiro.

Póde, por deliberação imperial, vir no Brazil exercer a difficil e melindrosa profissão medica, quem nem ao menos tem aqui dado provas legaes de habilitação?

O que é, porém, a lei nos paços imperiaes?

Diga-o a famosa *soror Patrocinio.*

Deixemos, porém, essa miseria, e prosigamos no objecto deste artigo.

Como tem sido no Brazil usada a faculdade de amnistia?

Depois da que foi concedida por decreto de 18 de Setembro de 1822 a todas as opiniões politicas sobre a independencia, tivemos:

Promessa por decreto de 24 de Abril de 1824, por occasião da rebelião de Pernambuco, e que foi realisada pelo de 7 de Março de 1825, e em favor sómente dos que não estivessem condemnados, nem *pronunciados.* E isto mesmo se fez depois que as commissões militares, *nomeadas pelo imperador*, mandárão espingardear e enforcar os homens mais notaveis daquella epocha, patriotas distinctos, mas que se revoltárão dignamente contra a deslealdade do governo do imperador:

A concedida por decreto de 9 de Abril de 1831 aos individuos que interviérão em commoções politicas, e *exceptuados os comdemnados e pronunciados*:

A concedida por decreto de 11 de Outubro de 1833 aos que se comprommettêrão nas revoltas de Panellas, Jacuipe, Maranhão e Pará :

A concedida pela resolução de 19 de Junho de 1835 aos envolvidos em crimes politicos em Minas e no Rio de Janeiro; ampliada depois por decreto de 6 de Outubro do mesmo anno ás provincias de Pernambuco e Alagôas :

As concedidas pelos decretos de 11 de Outubro de 1836 e de 12 de Outubro de 1837 aos compromettidos na sedição e rebellião do Rio Grande do Sul e do Pará, e ampliadas a todas as outras provincias por decreto de 4 de Novembro de 1839 :

A concedida pelos decretos de 29 de Março de 1841, de 7 de Maio de 1843 e de 25 de Novembro de 1844 *aos que deposérão as armas* no Rio Grande do Sul :

A concedida aos envolvidos em crimes politicos em S. Paulo e Minas Geraes em 1842, por decreto de 14 de Março de 1844, depois de exercidas as mais torpes vinganças :

A concedida aos complicados na rebellião do Piauhy e Maranhão, por decreto de 20 de Novembro de 1844.

Só para acalmar as grandes commoções politicas, e no interesse de uma parte importante da população do imperio, tem sido até agora concedida uma tal graça.

O que espera o governo do imperador de sua inconcebivel amnistia ás mitras?

Mandou antecipar pelo *Jornal do Commercio* os seus receios !

No artigo a que nos referimos se lê :

« Restituidos os bispos ás suas dioceses, nada innovaráõ provavelmente : de certo não levantaráõ immediatamente os interdictos, mas cremos que da

sua prudencia se póde esperar que tambem não aggraváráõ o estado das cousas. Seguir-se-hão, pois, umas como treguas, durante as quaes se poderá chegar a um accordo. Se alguma cousa se espera de uma missão a Roma, só desta fórma poderá obter-se! »

« *Provavelmente os bispos não levantarão immediatamente os interdictos*! » Disse-o o *Jornal do Commercio.*

« O estado de cousas por elles creados será mantido »

A que ficão reduzidos os provimentos dados pelo governo, e pelo conselho de Estado, aos recursos das diversas irmandades interdictas?

Continúa o povo de Pernambuco e do Pará do mesmo modo atropellado pelos bispos!

Se os bispos obstinadamente mantém esses interdictos estabelecem-se de novo em formal desobediencia.

Serão de novo processados e condemnados?

Se pela affirmativa, allegaráõ elles que se achão fóra do alcance da sancção penal, por graça especial do poder moderador, que os amnistiou já por esse facto!

Se pela negativa, teremos o crime auctorisado, desmoralisados os tribunaes, e as nossas leis sem effeitos, por deliberação episcopal?

« Mas diz o *Jornal*, o que se consegue é a *suspensão de hostilidades*, até que se chegue a um accordo!

Miseria!

Qual será elle? Em que consistirá?

Na permissão do pontificado para a execução, entre nós, da nossa lei constitucional?

O *placet* do papa, substituirá o da constituição!

Será o supra-summum da degradação do povo brazileiro!

Se a lei constitucional não póde depender de uma tal sancção, em que se traduzirá o accordo?

Suspenderá Pio IX a execução, no Brazil, das bullas e que aqui tem excitado todo o conflicto?

E o *ponto de fé*, a respeito do qual nos tem tanto cançado os ultramontanos?

E a infallibilidade?

Não affirmou já Pio IX que a maçonaria no Brazil, está no mesmo caso que a dos outros paizes já capela Egreja romana condemnada?

Não tem elle, e por tantas vezes, declarado a mais estupida guerra a essa grande instituição?

Mas...... Pio IX, bem como a sua curia, são pazes dos maiores desfaçamentos, das mais palpitantes contradicções, sempre que o seu interesse material o reclame.

Humilhado o governo do imperador, o accordo virá; assim é de esperar, porquanto é indispensavel a Roma que se mantenha o casamento sob as regras do concilio de Trento; que o registo civil não seja praticado no Brazil; que os enterramentos continuem á vontade dos seus prepostos, e que tudo o mais de que a Egreja tira proveito pecuniario se mantenha.

E o Brazil vae submisso estender a mão á Egreja para privar-se de melhoramentos que os seus mais reaes interesses reclamão!

E o governo do imperador, para manter as suas boas relações com Pio IX, sacrifica assim o povo á voracidade romana!

Como tudo isto é desanimador!

Quantos *beneficios* ao paiz, no 2.º reinado! Quantos nos esperão no 3.º, que já começa a definir-se!

Conta o governo que, dado este passo degradante, o rei dos reis, o famoso Pio IX, brindará o imperio com o seu perdão, mandará levantar os interdictos, e suspenderá no Brazil as bullas contra a maçonaria?

Imbecilidade!

E tudo ficará reduzido a isso!

Goze o governo do imperador dos effeitos do perdão de Pio IX; governe o Sr. D. Pedro II á sombra da influencia romana.

A maçonaria ri-se da farça que se representa no imperio; e guiada pelos principios santos de sua instituição, lamenta que assim sejão arrastados os brios do paiz, mas desdenha altivamente — quer do perdão, quer das indulgencias pontificias.

Conserve-as o pontificado nos seus cofres: a maçonaria não precisa dellas.

Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1875.

P. S. — Depois de escripto este artigo recebemos o *Diario Official*, e nelle lemos a confirmação da noticia dada pelo *Jornal do Commercio* de 14 deste anno.

Eis o estupendo decreto de amnistia:

« N. 5943.—Em 17 de Setembro de 1875.

« Tomando em consideração a proposta que me fez o meu conselho de ministros, e tendo sobre ella ouvido o conselho do Estado, hei por bem, no exercicio da attribuição que me confere o Art. 101 § 9.° da constituição, decretar o seguinte:

« Artigo unico. Ficam amnistiados os bispos, governadores, e outros ecclesiasticos das dioceses de Olinda e do Pará, que se achem envolvidos no conflicto suscitado em consequencia dos interdictos postos a algumas irmandades das referidas dioceses, e em perpetuo silencio os processos que por esse motivo tenham sido instaurados.

« Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos

negocios da justiça, assim o tenha entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 17 de Setembro de 1875, 54.° da independencia e do imperio.

« Com a rubrica de sua magestade o imperador. — *Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.* »

A 3 de Maio deste anno disse o imperador ao paiz :

« As dioceses de Olinda e do Pará conservão-se nas condições anormaes que produzio o *conflicto suscitado pelos respectivos prelados. O governo tem sido infelizmente constrangido a usar de meios repressivos, para trazer aquella parte do clero brazileiro á obediencia devida á constituição e ás leis. . . . . . . ,* conto com o vosso illustrado concurso para as providencias legislativas que esse estado de cousas possa exigir. »

Depois disto a amnistia!

E digão que não temos rei nesta terra!...

XVIII.

Continuação do mesmo assumpto.

O imperador ferio a constituição.

Exhorbitou das faculdades do poder moderador, ostentou o poder da sua vontade absoluta, decretando a amnistia a criminosos condemnados, e que, por sentenças passadas em julgado, cumprião já as penas que lhes tinhão sido impostas.

A constituição distingue perfeitamente o perdão da amnistia.

A constituição estabelece a independencia dos poderes, como base principal do systema.

O que um dos poderes resolve, não póde de qualquer maneira ser invalidado por outro.

Nenhum acto póde ter effeito retroactivo: é tambem condição essencial do systema de governo, pelo qual deviamos ser regidos.

A commutação da pena ou o perdão não annulla a sentença, neutrarisa-lhe os effeitos; e tanto que se o criminoso perdoado repete o acto, pelo qual foi condemnado, fica sob a sancção penal da reincidencia.

A amnistia apaga a criminalidade do acto, constitue como não existente o crime; é o esquecimento de erros reciprocos, e de algum modo auctorisa os actos que se suppunhão criminosos.

O perdão, portanto, tem lugar relativamente á

condemnação proferida pelo poder judiciario; a amnistia previne contra a acção desse poder, ainda não praticada.

Tudo quanto fôr contrario a isto, é arbitrario.

A amnistia absolve antes do julgamento pelos tribunaes judiciarios; o perdão, mantendo a moralidade da sentença proferida, altera-lhe apenas os effeitos.

Se assim não é, teremos que perdão e amnistia se confundem, o que repugna á manifesta distincção estabelecida na lei constituinte do imperio.

O que o poder judiciario resolve ser um crime, não póde ser revogado pelo poder moderador.

A independencia dos poderes protesta contra uma tal revogação.

O que judicialmente foi definido um crime, por sentença, não póde ser desvirtuado pela politica imperial.

Se o poder judiciario não póde proceder contra o amnistiado, o moderador não póde desmoralisar a decisão do judiciario.

Cada um, na orbita de suas attribuições, mantem a sua independencia respeitando a alheia.

Na hypothese de que nos occupamos, e quando o imperante, no exercicio do poder moderador, havia já reconhecido a legitimidade do procedimento do supremo tribunal de justiça, e, depois de exame, commutara simplesmente as penas por este impostas, se constituio na impossibilidade constitucional de amnistiar os factos sobre os quaes versou a condemnação.

Se isto não é assim, a faculdade de amnistiar será o germen perturbador do systema, ou antes constituirá o poder imperial absoluto, nullificando todo o mecanismo do governo representativo, no qual é imprescindivel a regra — de ser a lei, especialmente no que concerne a attribuições, executada litteralmente e sem ampliações.

Os reis absolutos podem indistinctamente applicar o perdão ou a amnistia.

Os reis constitucionaes não o podem fazer.

A interpretação doutrinaria, dada pelo poder judiciario ás leis criminaes, só póde ser alterada pelo legislativo, e mesmo neste caso sem effeitos retroactivos.

Em face destes principios, o acto de amnistia concedida a criminosos já condemnados e tratando-se de crimes communs, é arbitrario e altamente censuravel.

Mas, como censural-o se foi praticado pela *vontade* irresponsavel?

E' essa uma fatal illusão que cumpre corrigir.

O imperador constitucional é aquelle que se mantem na orbita que a lei fundamental estabelece; aquelle que respeita o mandato limitado que o povo lhe conferio, e que subordina a sua vontade á da soberania nacional. Só este póde ser inviolavel e sagrado, porque só assim mantem a ficção de que — o rei não faz o mal.

A inviolabilidade é estabelecida sob imprescindiveis condições.

O imperante que se desmanda; o que faz do seu arbitrio a lei; o que subordina e nullifica á sua vontade todos os poderes do Estado e que não admitte que ninguem pense, ninguem delibere, ninguem determine senão elle só, perde os fóros que a constituição, por motivos de ordem publica, lhe concede; faz o mal e é por elle responsavel; póde e deve ser censurado.

Se póde isentar-se da responsabilidade legal, nem por isso se liberta da responsabilidade moral. Neste caso fica sujeito infallivelmente á sancção inexoravel e severa da opinião publica.

Quem lhe deu a inviolabilidade tem incontestavel direito de o demittir della; e chegado a este extremo,

extincta a ficção, vem a realidade que é o individuo. Desapparece o rei e fica o homem.

E o homem entregue ao mais inexoravel dos juizes, que é o povo offendido, não tem força para reagir e é aniquilado!

Os terriveis exemplos que nos fornece a historia provão a verdade deste asserto.

Não se illuda, pois, o povo brazileiro na situação de governo em que se acha.

Comprehenda com criterio o que estabelece a lei das leis do paiz, compare os seus preceitos com a pratica desastrada que se observa, e conheça que só a uma vontade abitraria está sujeito!

A responsabilidade ministerial é uma illusão.

O rei não faz o mal —o ministro é responsavel—; tudo isto é já irrisoria ficção entre nós!

Ainda quando o senado cumpra inexoravelmente os seus deveres de tribunal de justiça, o rei virá em amparo de seus agentes!

E aquelle que innocenta a bispos criminosos, que os liberta escandalosamente dos effeitos de sentenças passadas em julgado, e por elle mesmo sanccionadas; aquelle que desfaz os actos de um poder independente, que o incita positivamente ao cumprimento de um dever, e logo apóz o desmoralisa; aquelle que perturba a acção calma da justiça publica e em casos ordinarios; aquelle que se atreve a humilhar a soberania nacional, ante os caprichos do pontificado arbitrario, não terá escrupulos de amnistiar a ministros, que lhe servírão de simples instrumentos.

Não é licito, não é decente negar que a amnistia aos bispos condemnados seja parto imperial.

Não é licito, não é decente negar que o ministerio Rio Branco—nada fez na questão religiosa que não fosse emanado directamente da vontade do imperador.

Se assim não fosse esse ministerio teria sido infallivelmente demittido, desde que se pronunciasse com independencia contra a intenção imperial.

Por menos foi o ministerio Zacarias demittido.

Não e licito, não é decente negar que não foi o novo gabinete que exigio essa medida, e sim que foi ella resultante da mudança da vontade de um pae, para satisfazer as rogativas da filha, que, fanatisada pelos ultramontanos, o induzio á mais estupenda offensa á dignidade nacional.

Entretanto o que vemos?

O ministerio Caxias, em presença da manifesta reprovação publica á inconsiderada amnistia, não duvida assumir a nulla e irrisoria responsabilidade legal desse acto inqualificavel! Obedeceu ao rei, referendando o decreto e obedece-lhe ainda tomando *posteriormente* a si a autoria!

Emquanto o nobre duque conserva-se em silencio, o seu *alter ego*, o presidente de facto do conselho, o Sr. Cotegipe, apresenta-se protegendo a corôa!

Rio Branco e Caxias executão sem reflexão os preceitos do rei, e este para satisfazer exigencias de familia, sacrifica aquelle, condemnando-o ás iras romanas, ostentando assim uma constitucionalidade que elle não professa!

Sem criterio, e no animo apenas de conseguirem favores para o grupo que os rodeia, os ministros só ostentão a sua responsabilidade para amparar o absolutismo que reina,

O Sr. Cotegipe contituio-se o *solidéo!*

A corôa, porém, tomou proporções incommensuraveis, fóra das dimensões traçadas na lei constitucional, e já não ha para ella *solidéo* possivel.

Nem a espada invicta do anjo da victoria, e menos a historica espingarda do ministro *directo e indirecto*, ampararáõ a corôa, quando ás vistas pene-

trantes do paiz se deparar a sua acção em todas as circumstancias da vida social.

O mais audaz inimigo de uma instituição é aquelle que finge adoptal-a, emquanto que a perturba, matando-lhe a indole e a natureza.

A verdade é clara, é manifesta; o Brazil a conhece perfeitamente e não mais se illude.

O Sr. barão de Cotegipe constituio-se o editor responsavel da amnistia !

Os testas de ferro se reproduzem entre nós!

E o Sr. conselheiro Zacarias o applaude !

E ambos se abração *cordialmente* !

Como são *sinceros* ambos !

E o paiz é mero espectador da mais ridicula das farças !

« Herôes da gargalhada, oh nobres *figurões*,
« Eu gosto de vocês;
« Porque amo as expansões dos grandes risos francos.
« E os gestos de entremez ! »

O Sr. Cotegipe, lisongeado com os applausos freneticos que lhe liberalisárão os Srs, Zacarias e collegas ecclesiasticos, ousou dizer no senado :

« Affianço que a maioria do conselho de Estado foi favoravel á amnistia. »

E isto, que não podia passar de um gracejo, habitual costume de S. Ex., foi proferido no tom o mais serio e grave !

Vejamos qual foi essa maioria.

Pedimos venia aos nobres conselheiros para devassarmos quanto se passou nessa conferencia, a qual, e todas as outras do mesmo genero, nada mais produzem do que uma phanstasmagorica força moral ao acto do poder.

Ainda mesmo que, como no caso presente, o imperador desprese os conselhos *que elle pede*, não é

menos verdade que, ao publicar o acto o auctorisa sempre com as sacramentaes palavras.

« Ouvido o *meu* conselho de Estado. »

Tudo isto não passa de uma revoltante comedia.

No conselho a que nos referimos, quatro conselheiros, os Srs. Caravellas, Rio Branco, S. Vicente e Abaeté se pronunciárão franca e lealmente contra a amnistia.

O Sr. Inhomerim declarou que não duvidava dar seu voto a favor, munido o Estado de leis que o garantissem contra as pretensões exageradas da Egreja.

O Sr. Nitheroby, que entendeu apropriado o ensejo para fallar da necessidade de libertar um frade ainda moço e vigoroso, abundou nas considerações de que — seria indispensavel acautelar os poderes civis para então dar-se a liberdade aos condemnados.

O Sr. Bom Retiro manteve as doutrinas que sustentou, tambem em conselho de Estado, quando se deliberárão os levantamentos dos interdictos e que fossem responsabilisados os prelados rebeldes ás leis civis e á auctoridade legitimamente constituidas.

O Sr. Nabuco mandou o seu voto escripto em que, mais ou menos dizia: « Desde que não fôrão, como devião ser, deportados os bispos recalcitrantes não é desarrasoado mandal-os para os seus lugares. »

Só os Srs. Muritiba e Jaguary se pronunciárão francamente e sem reservas, em favor da vontade do imperador.

E o decreto de amnistia procura amparar-se no conselho de Estado!...

E o Sr. Cotegipe affirma que a maioria apoiou a vontade soberana!

Systema de governo da mentira, da hypocrisia e da astucia!

Amnistiassem embora a quantos criminosos ordinarios por ahi formigão; desmoralisassem embora aos juizes e tribunaes do paiz que fôrão provocados a cumprir o seu dever; arrastassem, como arrastárão, a soberania nacional; — fossem, porém, francos e sinceros, não faltassem á verdade; dissessem que o *quero* foi pronunciado.

Mas a mystificação é tudo na situação imperial em que se acha o paiz!

O que faria o povo se a verdade fosse manifestada pelo poder, e se soubesse qual a verdadeira fórma de governo a que está sujeito?

O Sr. conselheiro Zacarias que conhece, melhor do que ninguem, a desgraçada phase politica que o paiz atravessa; o Sr. Zacarias que, por experiencia propria, tem já sentido o peso do poder moderador; S. Ex. que, conhecedor das instrucções secretas que são dadas aos presidentes do conselho de ministros afim de mystificarem seus collegas, e para fazerem apparecer como resultado da vontade ministerial o que não é senão a vontade absoluta do imperador, sacrifica toda a sua sciencia das praticas ministeriaes, acceita facilmente as declarações do Sr. Cotegipe, entôa um *Gloria* ao acto o mais desacreditador do systema constitucional, canta um *Te-Deum* em acção de graças pelo *beneficio* e . . . . por sua vez é amnistiado para poder ainda subir á presidencia ministerial, e executar ainda uma vez a *monita secreta da corôa!*

« Correi, voae, n'um turbilhão phantastico,
« Por entre as saudações
« Da turba, que festeja o semi-deus elastico
« Nas grandes ascensões! »

Qual é a pratica do poder moderador entre nós?

Como entende o imperador o uso das faculdades desse poder?

Invoquemos o testemunho de quantos tem sido ministros, e elles, se se dignarem preterir a *fatal conveniencia* que os conserva em silencio, nos dirão com verdade:

« Que a corôa a ninguem permitte a iniciativa nos actos desse poder, pois que se considera o *unico capaz de exercel-o — e independente de conselho;*

« Que a corôa não admitte nesses actos responsabilidade extranha, e que os exerce *por sua deliberação isolada!* »

Os ministerios cahem por unica vontade imperial, e sem attenção nem á opinião do parlamento!

Ministerios são nomeados sem attender-se a nenhuma consideração!

Camaras, com maioria governamental, são dissolvidas!

Ministerios, pela corôa escolhidos nas minorias, e, dependentes, por isso, para sustentarem-se, de dissolução, são sacrificados, e sem a minima, não diremos só condescendencia, lealdade!

E o Sr. Zacarias já foi victima em uma hypothese igual!

Os perdões são dados, antes por ostentação da vontade da corôa do que pela justiça dos impetrantes.

A corôa não quer responsaveis, e, na opinião do Sr. Nitherohy, é « esta a indole constitucional do poder moderador » e de conformidade com as praticas imperiaes.

Em presença de tudo isto, e olvidando quanto havia exigido do ministerio Rio Branco, o imperador o sacrifica e desmoralisa para, em satisfação ás rogativas da princeza imperial, conceder *ex abrupto* amnistia ás mitras, e aos sachristães dos bispos, apparece o Sr. Cotegipe e se proclama o *solidéo*, quer cobrir a corôa. e diz que pelo — mal que o imperador fez elle ministro responde!

Os decretos que tem origem em representação do ministerio são sempre publicados em seguida á representação.

O de 17 deste mez não se acha neste caso, e, portanto, não houve nenhuma petição do ministerio.

E' falso, pois, o decreto no que a isso se refere.

Depois que o publico tem devidamente aquilatado o acto desastrado do poder moderador, póde vir quanta justificação possa engendrar o infeliz ministerio que o referendou em obediencia passiva; póde o ministerio chanceller produzir hoje quanto quizer, e publicar, mas não se justificará jámais.

Pelo que pertence ao conselho de Estado, venha á imprensa cada um daquelles a quem nos referimos, e diga ao publico como votou e com que razão fez preceder e justificar o seu voto.

Venhão os conselheiros de Estado dizer ao paiz, que a amnistia em crimes communs, e concedida sem segurança de serem observadas as leis do imperio, foi por elles aconselhada; venhão os que assignárão o parecer sobre o recurso dos interdictos, dizer hoje que errárão então.

Tomem em publico a responsabilidade dos seus actos; provem que em maioria se votou, e sem reservas, essa amnistia desgraçada.

Só assim nos convencerão de que os cavalheiros que de sciencia certa nos informárão enganárão-nos: venha essa prova e confessaremos o nosso erro.

Mas o Sr. Cotegipe não arranjará declarações justificaveis de sua arrojada affirmação. Os estadistas que tem assento no conselho de Estado e que forão consultados sobre a materia, não se atreveráõ e contra o que se passou, a virem constituir-se os testas de ferro da mais ignominiosa das farças, e igualar-se um assim aos ministros que por força querem representar papel que nada tem de invejavel.

O Sr. Cotegipe animou-se a negar a intervenção da princeza imperial nesse acto!

E essa intervenção era de ha muito conhecida; os ultramontanos a publicárão em seus jornaes, e o proprio Sr. conselheiro Zacarias a confirma, justificando-a—por ser a princeza boa catholica romana e eminentemente papista!

Preparou, assim, S. Ex. a sua candidatura á presidencia do primeiro ministerio do 3.° reinado!

S. Ex. quer por força, e a seu modo, gozar do effeito da amnistia ecclesiastica, e tão cego está neste empenho, que abraçou-se com o Sr. Cotegipe, dando assim o mais ridiculo espectaculo!

E todos os que os contemplárão, rirão-se do desastre moral de ambos os actores, contemplando entre os apparentes signaes de cordialidade o mais pronunciado desejo de se dilacerarem!

E, quando isto se passava, os homens de Roma, interessados no descalabro da nossa sociedade, batião palmas e expandião-se alegres!

O imperador havia mudado de *querer*, para satisfazer á filha dilecta; mostrou-se arrependido, innocentou os criminosos, desmoralisou as leis do Estado e o poder judiciario, e expedio *o seu decreto* de amnistia!

Desde logo os ultramontanos *mudárão tambem de opinião* para com elle, e, esquecidos de que o tinhão enxovalhado com quanto epitheto affrontoso é possivel imaginar, se tornárão exageradamente benevolos, admirárão o homem que lhes dera o triumpho, bradárão na praça publica, e proclamárão na imprensa: VIVA O TIBERIO!

Tiberio, chamavão elles ao imperador!

Ha bem poucos mezes, e neste anno já, mas quando as lagrimas e supplicas incessantes da princeza imperial não tinhão ainda podido vencer a vontade de seu

pae, dizia a *União*, folha de frei Vital, o famoso bispo de Pernambuco, definindo o imperador, o seguinte. que offerecemos á apreciação de sua magestade :

« Uma nação onde são cadaveres o brio e o pundonor, um governo que tem por norma de conducta a corrupção; *um poder unico e irresponsavel*, sem limites definidos, que, á semelhança de *uma impigem*, vae-se estendendo por sobre todo o corpo social, deixando-lhe a pelle contaminada e infectada, ou á semelhança de um *polvo*, tem invadido a esphera de todos os outros poderes, a ponto de tel-os hoje todos asphixiados e rendidos a seus pés; o principio da auctoridade desprestigiado a mais não poder: eis o que nos efferece em geral a politica no paiz. »

Pois bem: nesta nação onde o *brio e o pundonor são cadaveres*, esse mesmo bispo e o seu collega do Pará, e bem assim os seus testas de ferro em suas dioceses, recebem alegres e satisfeitos a amnistia que lhes dá — o *poder unico, irresponsavel e sem limites*, essa *impigem* que contamina a pelle do corpo social, o *polvo* que axphixia todos os poderes e os rende a seus pés!

E em quanto gritão agora esses mesmos borradores da sachristia — VIVA O TIBERIO! — o Sr. Cotegipe quer roubar-lhe a gloria, e, gracejando no senado, diz por sua vez: — *não foi elle, não, fui eu*!

Quanta miseria no poder pessoal!

Hoje frei Vital e os seus co-réos de resistencia infrene ás leis e ás auctoridades, estão abraçados pelo *polvo*, estão contentissimos com isso, e lhe rendem homenagem! E' o *poder irresponsavel e sem limites* que os protege! E da protecção tirão elles o maior proveito, para firmarem entre nós o despotismo de Roma.

Compare-se a amnistia com os actos do imperador executados pelo Sr. Rio Branco, e se terá a lealdade do procedimento do chefe com os seus subditos.

Nada se fez no ministerio Rio Branco que não fosse de ordem positiva do imperador.

E tanto o Sr. Rio Branco foi fraco no desempenho do mandato, que a diversos collegas de S. Ex. disse muita vez o chefe do executivo que *não o encontrava firme e energico, quanto era para desejar*, acrescentando sempre que *jamais cederia*!

O imperador reprovara o procedimento do Sr. Araguaya em Roma, porque este procurava entrar em accordo com a santa sé, e no intuito de, amigavelmente, e em troca de concessões, restabelecer a sonhada paz.

O internuncio aqui chegou a pedir que lhe promettesse o imperador a soltura dos bispos, que elle *fazia vir ordem* para o levantamento dos interdictos, e providencias para o restabelecimento da paz entre a Egreja e o Estado. E esta proposta não foi acceita, dizendo-se que — antes de qualquer concessão pelo imperio, devião vir de Roma as devidas satisfações!

Até então as lagrimas da princeza não tinhão sido proficuas!

A princeza, porém, cercada de ultramontanos, e por elles fanatisada, redobrava de esforços, chegando a crêr que não teria feliz successo se os bispos não fossem soltos!

O argumento era poderosissimo na familia. O imperador temeu pelo feliz nascimento do novo principe, em quem talvez queira, sem grande delonga, abdicar.

Soror Patrocinio manteve habilmente a intriga e desde logo:

O imperador cedeu!

A amnistia foi resolvida; os bispos postos em liberdade, para, nas suas orações, pedirem o feliz nascimento de um bello principe, que virá felicitar esta terra!

O imperador disse:

« *Quero* uma lei eleitoral, conforme tenho pensado. » O paiz se pronunciou contra ella, mas o *quero* prevaleceu!

O imperador disse:

Quero que sejão libertados os bispos, que se achão cumprindo sentenças, mas que desdenhão do perdão. » E a amnistia foi decretada, observado assim o seu *quero!*

A futura eleição, com uma lei estravagante e geralmente antipathica, será, como todas as probabilidades levão a crêr, tumultuaria; será a fonte de grandes perturbações da ordem publica.

A amnistia, dando liberdade plena aos bispos, e constituindo-os no direito de redobrarem de esforços para satisfazerem os caprichos do pontificado, produzirá grande perturbação nos animos, será um incentivo de perigosissimas contendas, pois que grande maioria da população do imperio não está disposta a soffrer as tropelias episcopaes.

Tudo, pois, annuncia um máo estar no paiz, e tudo ameaça uma horrivel catastrophe.

Pois bem:

É nesta situação, e quando se arma o poder com uma lei eleitoral a seu contento, e se entrega os brazileiros e estrangeiros ás garras dos ultramontanos, que o imperador, tendo promettido achar-se em Philadelphia, para assistir á exposição, satisfaz a sua palavra, e sob pretexto do *máo estar* da saúde da imperatriz, vae abandonar o paiz aos elementos deleterios que elle creou, e o entrega ás mãos incertas e inexperientes de sua filha!

E o partido ultramontano, tendo na regencia o seu chefe, tomará alento, e dispondo das posições officiaes, adquirirá forças para esmagar a todos quantos não se quizerem curvar ao insupportavel jugo romano!

Em circumstancias tão melindrosas, e ainda mais quando não é impossivel a guerra com os Estados visinhos; quando a crise financeira se annuncia medonha, e já vae tomando as mais assustadoras proporções, o imperador vae para fóra do imperio, contemplar de longe as ruinas da patria!

Deixa-nos em seu lugar a espada flammejante do Sr. Caxias, a *espingarda* do Sr. Cotegipe, e tudo sob as ordens da princeza imperial, e esta subordinada a Pio IX!

Sua magestade verá de longe o incendio, e o povo, *agradecido* bradará;

AVE CESAR!

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1875.

P. S.— Offerecemos aos nossos leitores a integra do Decreto de 7 Março de 1825 que concede amnistia aos rebeldes de Pernambuco.

A distincção do perdão e de amnistia é ahi patente e respeitada.

A não ser que os liberaes devão ser amnistiados com excepções.

« Querendo dar um publico e assignalado testemunho de quanto tem sido doloroso ao meu paternal coração a necessidade em que me constituírão os rebeldes da provincia de Pernambuco, de fazer recahir sobre elles a espada vingadora da lei, conciliando a satisfação que exige a justiça, com os principios de equidade e clemencia: hei por bem, tendo ouvido o meu conselho de Estado, e usando da regalia que me compete pelo Art. 101, § 9.°, da constituição do imperio, determinar o seguinte:

« 1.° Que sejão promptamente executados todos os réos que já estiverem sentenciados pela commissão

militar, e que esta sentencêe immediatamente os que estiverem ausentes, uma vez que estejão comprehendidos no decreto de 26 de Julho, e carta imperial de 16 de Outubro do anno proximo passado, ficando assim extincta a commissão.

« 2.° Que todos os mais réos que estiverem pronunciados, quer presentes, quer ausentes, sejão remettidos ao foro ordinario, para alli serem competentemente julgados.

« Hei, outrosim, por bem amnistiar a todos que não estiverem pronunciados pelo crime da dita rebellião, em que se porá perpetuo silencio, lançando um véo de esquecimento sobre as opiniões passadas.—

Palacio da Boa Vista, 7 de Março de 1825.— Com a rubrica de sua magestade o imperador, *Clemente Ferreira França.* »

Acabamos de ler no *Globo* um artigo em glorificação do Sr. conde d'Eu.

Somos o alvo principal do desabafo. Contavamos com isso.

Pobre *petroleiro*, o que podiamos nós esperar da munificencia imperial, senão o que lemos nesse artigo?

Não temos a pretensão de ser mais brazileiro do que o Sr. conde, que tanto é mais desta terra que até assentou praça logo no posto de marechal de exercito.

Tanto não somos infensos pessoalmente ao Sr. conde d'Eu que lhe damos um conselho de amigo.— Examine com criterio de que páo é a canoa em que o embarcárão!

XIX.

A pastoral de frei Vital.

Attendite!

Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, por mercê de Deus e da santa sé apostolica, bispo *independente* da diocese de Olinda, condemnado a prisão com trabalho pelo supremo tribunal de justiça, por provocação imperial, *amnistiado* pelo imperador, depois de *amabilidades as mais significativas* trocadas entre o principe temporal e o principe espiritual, e em presença do povo que a ambos contemplava, sem os comprehender, admirando os caprichos de ambos; frei Vital não guardou silencio, como o seu bom collega do Pará; atirou *urbi et orbe* a sua palavra de *agradecimento pela amnistia;* manifestou-se o mesmo homem, para honra e gloria de sua magestade o imperador, e da santa Egreja catholica apostolica romana.

Na sua famosa pastoral, bando, manifesto, prégão, proclamação ou cousa que o valha, pondo os pontos nos *i i*, disse frei Vital:

« Deus ouvio *os gemidos dos filhinhos que ficárão sem pae em Pernambuco, os balidos saudosos de tantas ovelhinhas privadas de seu pastor*, e que alli ficárão por tanto tempo viuvas; Deus, olhando do alto dos céos, vio a tribulação do povo (dos

bispos) e, clemente desceu com a sua graça e *descaptivou* o encarcerado! »

Frei Vital, se não foi amnistiado por unanime acclamação dos povos, obteve esse favor por graça de Deus!

E' assim parece ser,. porque a amnistia lhe foi conferida pela vontade arbitraria de um *ungido do Senhor!*

Pelo que parece, isto é muito *sério!*

Pelo mesmo canal, pelo mesmo porta-voz do Altissimo, foi frei Vital mandado processar, para ser, como foi, condemnado e *encarcerado!*

Tudo se deu, pois, pela vontade de Deus, que, a seu tempo, revoltado contra as tropelias, as vinganças mesquinhas, as insolencias inauditas de um bispo que esquecêra a sua missão sublime, o rebanho que por elle estava sendo tresmalhado, e o entregara a S. João.

E as cousas se passárão regularmente, porquanto sendo Deus o juiz, e um seu ungido o escrivão, só um santo podia ser o guarda, o carcereiro do rebelde condemnado. Coube a S. João, (a fortaleza), essa subida honra.

Por essa declaração de frei Vital, é que podemos comprehender com quanta razão o Sr. conselheiro José Bento esperava tudo da *Providencia Divina.*

«Quem as armou que as desarme:»—é o que S. Ex. queria dizer.

Agora é que comprehendemos o quanto é atilado o nobre ministro, quão penetrantissima é a sua intelligencia, e como vê longe.

Remetteu para a Providencia Divina a obra da mesma Providencia. Cruzou os braços, tranquillo, e esperou que a mão sagrada o impellisse a assignar cegamente o que lhe apresentassem! Assignou e depois

leu com enthusiasmo: *Amnistia aos bispos e aos seus sequases!*

A politica de S. Ex. é cega, mas é *divina!*

E desde que por felicidade desta terra, temos na cupula do poder social um ente sagrado, um ungido do Senhor, um arauto do Altissimo, não é para admirar que as leis sejão rasgadas, que o direito seja nullificado, que os juizes e tribunaes sejão desmoralisados, e que tudo se subordine á discrição da vontade inviolavel e divina!

Até ahi se chega, adoptada a *sapientissima* theoria, digamos antes, a mais estupenda hypocrisia do bom capuchinho, que acabando de receber mercê, a disfarça, para atirar ás faces de quem lh'a fez, o mais insotito desdem!

Esperavamos isto.

« O castigo do vicio é o proprio vicio. »

Mas a Providencia Divina, pois nada se faz senão pela vontade de Deus, não se limitou a prender e soltar o *bom pastor das ovelhinhas* de Pernambuco.

Aproveitou-se de sua ausencia, e. . . . fez diabruras!

Vejamos:

Deixemos fallar frei Vital, descrevendo o que vio ao sahir do *horroroso carcere* em que jaseu:

« Mas, ai! não podemos exultar: longe está o nosso prazer (de se ver libertado das garras de S. João) de ser completo.

« Para qualquer lado que volvamos os olhos quasi que só encontramos escandalos deploraveis, só deparamos com scenas contristadoras, só descortinamos assumptos para derramar sentidas lagrimas. »

Como é chorão frei Vital!

E entretanto é um frade jovial!

« Nos templos do Senhor, diz elle ainda, cam-

peia insolente a *abominação da desolação*, no sanctuario de Deus introduzio-se *gente estranha*, os fieis sequiosos das *aguas da vida*, os adultos definhando por falta da palavra divina, os pequeninos chorando pelo pão da instrucção religiosa ? »

Quanta eloquencia !

Tudo isso, porém, é mesquinho diante da seguinte *tirada* :

« A messe já toda amarellecida, e perdendo-se de madura ! »

Como é bonito !

Que falta fez frei Vital em Pernambuco !

E o santo bispo privado de colher as *fructas* que amadurecêrão na sua ausencia !

E' por isso, talvez, que a Providencia Divina, arrependida de ter agarrado o frade criminoso e o arrastado á prisão, desceu de novo sobre elle, para mandal-o a curar as *chagas que corroem a infeliz patria !*

Lá vae frei Vital para o grande hospital humano ! As irmãs da caridade vão ter insano labor.

O que é mais notavel, o que não póde passar despercebido é, que a tal prisão a que foi condemnado o *virtuosissimo prelado* por graça de Deus, influio descommunalmente.

É estupendo !

Diz elle :

« E se daqui alongarmos olhos prescrutadores para outros paizes do continente americano, d'além mar, lobrigamos por ventura scenas menos tristes, quadros que menos desafiem as nossas lagrimas? Por toda a parte espinhos a pungir-nos n'alma ! »

Agora attendão os leitores ás razões que actuão no animo de frei Vital para ver tanta cousa feia, e dizer que chora tanto :

« O *patrimonio secular* da Egreja, usurpado ;

Seu augusto chefe *aprisionado*;
Seus pastores no carcere, ou no exilio;
Seus ministros acossados;
Seus templos e mosteiros transformados em quarteis ou repartições publicas;
Seus canones espesinhados;
Seus direitos conculcados;
Suas prerogativas obliteradas;
Seus beneficios esquecidos;
Seus rogos desattendidos! »

E depois desta *ladainha* endereçou um bilhetinho significativo a quem o amnistiou. Diz elle:

« Somos forçados a presenciar, sem poder acudir com remedio, a virtude ludibriada e opprimida, o vicio affagado e galardoado, a justiça amordaçada ou trucidada, a impiedade festejada e triumphante! »

O governo do imperador que lhe agradeça tão boas *ausencias*, e mais ainda o seguinte, para o que especialmente invocamos a attenção de quem concedeu amnistia a criminosos condemnados e por crimes ordinarios:

« E que diremos do Estado?

« Esse vae rolando precipite pelo declive escorregadio de um plano inclinado: *já tem descido muito*, e descerá sempre, e irá certamente esboroar-se no fundo do abysmo, se a mão de Deus o não detiver! »

Valhão-nos as orações fervorosas do Sr. José Bento, ou os ditos desabusados do Sr. Cotegipe!

« Tudo está invertido, diz ainda o bom capuchinho: *pro lucem tenebras, pro die noctem, pro cibo famem, pro potu sitim, venenum pro remedio, mortem pro salute.* »

E, . . . frei Vital por bispo!

Tudo isto, porém, disse o frade ultramontano para incutir medo no animo do povo!

Mas frei Vital, em seguida a tanta cousa negra e horrivel, nos alenta dizendo:

« A quadra actual não é toda magoa, nem toda sombras, como parece á primeira vista. Na noute caliginosa do presente bruxolea uma luzinha: é a esperança de que o porvir nos ha de ser mais propicio! »

Frei Vital fallou nas vistas da curia romana.

Ante o assombroso insulto que acaba de ser feito á soberania nacional pelo mais humilhante procedimento do poder, que concedeu amnistia a criminosos condemnados, as esperanças de Roma se reanimárão!

Como se enganão, porém, os tartufos do pontificado!

Nem se quer tem comprehendido que a politica do imperador é de *ampulheta*.

Com a mesma facilidade e coherencia com que se manda, neste reinado, processar e punir, com a mesma se amnistia o crime. Um pescoção e um beijo; um abraço e um pontapé, uma meiguice e um desdem!

Se frei Vital, confiando na Providencia Divina que lhe deu a amnistia, entende que ficou livre no seu procedimento ultramontano, engana-se estultamente. O *polvo* (é sua a denominação) que o abraça, o asphixiará. Depois da amnistia bem póde vir a deportação, e neste caso o *apostolo anarchisador* ha de lobrigar, por um oculo, os males da *infeliz patria*.

Deixemos, porém, que o rei e o frade se enganem reciprocamente.

Apreciemos o valor da amnistia ante a vontade dos homens de Roma; attendamos á *gratidão* daquelle em favôr de quem foi dispensada a lei pelo poder moderador; vejamos como, em recompensa do fatal beneficio, o beneficiado esbofetêa o bemfeitor. Deixemos fallar frei Vital que não é de *caixas encouradas:*

« A perseguição de hoje trouxe-nos immensas vantagens.

« Tornou de um lado patente a malicia e a impotencia, e do outro a força invencivel. »

A amnistia a isso o auctorisou!

Diz ainda que — « a revolução (quer dizer o Estado) dispõe da imprensa, do telegrapho, de baionetas, de mortiferos canhões, de processos e masmorras, de confiscações e desterros, do cofre das graças, do chamariz das honras, do engodo do ouro, do attractivo dos prazeres, e do penhor das paixões; e que apezar de tudo isto nada vale diante da Egreja romana! »

E a amnistia a tanto o auctorisa!

Para completa degradação do governo do imperador, que com a amnistia se mostrou impotente, se desmoralisou, e aviltou o paiz, diz esse frade audaz e que acaba de ser agraciado pelo rei, que por um arbitrario e immoral decreto o arrancou das mãos da justiça publica:

« Aqui, ella *se declara impotente* em face de um velho octogenario, debil, abandonado dos homens, sem outro apoio mais que o divino; alli, *revela fraqueza* diante de um humilde bispo, sem armas, sem soldados, nem defesa, a não ser a que do céo lhe vém; acolá, *estaca* diante de um simples sacerdote igualmente inerme, indefeso e que se deixa arrastar á enxovia; além, *treme diante de um pobre frade,* sem bens de fortuna, sem brazões de nobreza, nem prestigio de familia; por toda a parte, em summa, accesa em colera, fremente de raiva, fula de despeito, extorce-se toda convulsa, ante o — *Non licet* — ante o — *Non possumus!* »

A tanto expoz a corôa a soberania nacional!

Constituição politica, leis civis e criminaes, auctoridades constituidas, poderes do Estado, moralidade publica, direitos soberanos do povo, tudo foi atirado aos pés de Pio IX!

E é a maldita amnistia que auctorisa a esse frade petulante, a esse suisso de Roma, a proclamar o seu poder invencivel, a sua victoria, o seu triumpho ultramontano, sobre tudo quanto de mais elevado e nobre tem a sociedade civil!

A tanto expõe a corôa a dignidade nacional!

O poder moderador arrastado pela condescendencia injustificavel de um pae, tirou das mãos da justiça um frade rebelde ás leis do Estado, roubou-o á sancção penal; e esse frade arrogante e altivo, acaba de receber o fatal beneficio e brada: — « Foste coagido a proceder assim, porque não ha poder na sociedade contra nós, e Roma ha de vencer infallivelmente! Processaste-me, condemnaste-me, mas tremendo covardemente reconheceste a tua impotencia e o nosso valor, cedeste do teu empenho, renegaste o teu passado, reconheceste o meu poder, pozeste-me em liberdade e deixaste-me com acção livre...... abandonando o teu posto, e degradando-te para sempre! »

E' a definição da amnistia, dada francamente por frei Vital, e como pagamento bem merecido do procedimento inconsequente, desairoso e prejudicialissimo do poder moderador!

Mire-se o Sr. duque de Caxias neste espelho.

S. Ex. que se considera genuino representante do principio da auctoridade em todo o seu rigor: S. Ex. um dos heróes de 1831, a cuja força de vontade, a cujo *liberalismo* baqueou o 1.° reinado: S. Ex. que acostumou-se a mandar, e nunca a obedecer, acha-se esmagado sob o desdem de um frade!

S. Ex., pelo acto inconsiderado e anti-patriotico em que consentio, curvando-se á vontade das vontades desta terra, S. Ex., com a fatal amnistia aos bispos condemnados, desceu de marechal do exercito do imperio a simples recruta de Pio IX!

Para cumulo de desgraça é ludibriado pelo barbadinho frei Vital!

A *graça imperial* deu força a esse energumeno para acommetter furioso contra o Estado e contra as leis, e para acoimar de ineptos, fracos, miseraveis e impotentes aos que sem tino, humilhando a soberania do povo, se acovardárão, no governo, ante os arreganhos do pontificado, ante as ameaças de meia duzia de saltimbancos romanos.

Ao carro triumphal dos bispos amnistiados vão jungidos, o imperador, e com elle o Sr. duque e os seus collegas, e logo após vae arrastada a dignidade do paiz!

Frei Vital, no seu proposito de amesquinhar tudo, e de aviltar o Brazil, deu diploma de romano aos suppostos representantes do povo, que o endeosárão, expondo-se á animadversão das gerações futuras, e ao despreso dos contemporaneos.

« Agradecemos, diz elle, aos denodados campeões da fé que nas duas casas do parlamento não tem cessado de pugnar pelos direitos da santa Egreja. »

O que elle denomina direitos da santa Egreja, é o que se acha consolidado no *Syllabus*; o que ahi é exaltado, se acha em diametral opposição ao que ha de mais nobre, de mais santo na legitima bandeira liberal: *a liberdade plena de cultos, como base essencial da liberdade de consciencia.*

Frei Vital admira a coragem com que esses seus predilectos discipulos alçárão a voz no seio da representação nacional contra os direitos inauferiveis do povo, e em prol da animosidade e perversão romana.

O pagamento de tanta falta de escrupulo, de tão pouco zelo politico, de tanta negação de consciencia não podia ser mais significativo.

Frei Vital abraçou-se com os seus cumplices para dar mais força á sua victoria!

E mais realce ainda quiz proporcionar ao seu triumpho, reprehendendo severamente aos que sem animo de defender o Estado, forão mudos espectadores da contenda!

« A mudez de uns sublima a eloquencia de outros . . . e no quadro que se esboçar da actualidade os mudos serão a sombra para destacar melhor os traços varonis dos extrenuos batalhadores da fé.

(Quiz dizer de Roma).

Quanto, interiormente, não se terá rido frei Vital da devoção que lhe rendem os *propugnadores da sua fé!*

São elles, entretanto, os instrumentos das vinganças pontificias contra o Brazil!

São elles a pedra sobre a qual assenta o edificio romano.

Este triumpho, porém, arrastará os ultramontanos e o seu sequito ao abysmo.

E o povo brazileiro não se avalia por um pugilo de aduladores, ou de especuladores politicos.

Cegos, na carreira dos desatinos, se persuadem os *martyres* que o poder a que aspirão lhes cahio já nas mãos!

Acreditão facilmente no que apenas desejão!

E' assim que frei Vital affirma que se acha á disposição da Egreja romana «um exercito numeroso como as estrellas do céo, as arêas do mar, as flôres do prado.»

Não comprehende, porém, que uma phalange de idiotas ou de perversos nada póde fazer.

O tal *exercito* é parto da fantasia episcopal desse hypocrita tresloucado.

Suppõe elle que conseguio com a sua intriga desfazer a passibilidade em que o povo do Brazil tem vivido, quanto á materia religiosa.

Suppõe que conseguio arrastar o povo a uma

guerra civil, armando, umas contra outras, as diversas crenças professadas.

Na sua mente escaldada, frei Vital vê no partido da liberdade de consciencia — horrida confusão, homens irrequietos, voluveis e incoherentes. Suppõe que a esse grande partido pertencem os que, conculcando os mais santos principios liberaes, se tem manifestado em obediencia passiva á auctoridade pontificia, e exaltado com enthusiasmo artificial os taes martyres de encommenda da santa Egreja romana!

Nem sequer conhece que esses mesmos desnaturados liberaes assentão o seu plano de poder na aventurosa influencia da ridicula phalange clerical romana!

Nem sequer comprehende que apenas se tenhão servido delles, como de qualquer instrumento ordinario, para angariar-lhes as ovações dos fanaticos, os applausos da ignorancia, e os votos dos esbirros do pontificado, se descartaráõ de gente tão nociva.

Não quer acreditar que a sua influencia no proprio clero, se esvairá desde que forem os bispos desarmados da barbara e fatal faculdade de suspensão *ex-informata conscientia.*

Pobre frade, que pelo prisma de Roma vê tudo ao contrario do que é!

O numerosissimo partido brazileiro, aquelle que sobre tudo presa a prosperidade do seu paiz, e que, na libertação do Estado da mesquinha e impertinente Egreja de Roma, na pratica rigorosa da mais ampla liberdade de consciencia, faz consistir o primeiro empenho social, pensa justa e igualmente, e caminha accorde ao fim a que se propõe, e que constitue o unico meio de felicitar a patria, libertando-a de jugos extranhos.

Esse partido cresce de dia para dia, e se tornará invencivel.

Mesmo entre os padres do Brazil frei Vital faz selecção de alguns, e anathematisa a maior parte.

Na sua opinião, uma grande maioria do clero brazileiro está fóra das graças de Roma!

E porque?

Porque não renegão a terra que lhes foi berço e por mais que se mostrem obedientes ao chefe dessa Egreja nem por isso deixão de dar a Cesar o que é de Cesar,

Na generica excommunhão lançada por frei Vital aos padres de Pernambuco, se entrevê o vulto importante do Sr. Pinto de Campos, sómente porque este, ainda sem coragem bastante para dizer toda a verdade, não póde occultar alguma cousa della! Não serve a Roma senão o que se avilta, e que subservientemente conspira com a curia, contra todas as idéas de progresso humano.

E depois de atirar ao publico a celeberrima pastoral, cujo merito unico é o de proclamar-se victorioso, e amesquinhar os poderes do Estado, declara que *bate a linda plumagem*, e segue para Roma a fazer as suas queixas ao papa!

Vá e volte quanto antes, e, se é possivel, mais impertinente ainda. E' o que convem.

O desenvolvimento, a firmeza das grandes idéas liberaes no Brazil, dependem da guerra que lhe fação, ou possão fazer, os esbirros do pontificado.

Vá, e volte quanto antes; venha decretar novos interdictos e rebelar-se de novo contra o Estado.

Frei Vital já adquirio fama de valente: cumprelhe firmar mais ainda a sua valentia.

Venha executar os planos denunciados na pastoral de que nos occupamos.

Não se esqueça, porém, de que a *ampulheta* imperial se voltará; e mais ainda não se esqueça de

que, esgotada a paciencia do povo, justiça severa será feita aos algozes da civilisação e do progresso.

Vá o amnistiado para Roma, e o amnistiador para Philadelphia.

Esperão conseguir com a sua ausencia o esquecimento dos ultimos feitos. Contão, talvez, assim adquirir maior força para mais energicamente procederem, restituidos ás suas cadeiras!

Não deixaremos, entretanto, de fazer uma consideração.

Emquanto frei Vital vae exhibir em Roma a presença de um *famoso martyr* do imperio, o imperador vae exhibir em Philadelphia a presença de um rei americano.

Sejão felizes ambos.

Nota-se inda uma curiosa circumstancia em relação aos viajantes.

O imperador procura apparentar a satisfação de uma formula constitucional e *determinou* ás camaras que lhe dessem licença; e frei Vital segue para Roma independente dessa formalidade!

E' que frei Vital não se amesquinha pedindo aquillo que não ousão negar-lhe.

O frade se mostrou, pois, superior ao rei, ou, pelos menos, mais audaz do que elle.

Mas a *Providencia Divina* neutralisará a petulancia do frade. O Sr. conselheiro José Bento não duvidará subscrever um aviso, no qual conceda a licença que não foi sollicitada.

A *vontade divina*, incarnada no Sr. ministro do imperio, dirá a frei Vital « — segue desassombrado! — a ficção de uma licença não te faltará. »

E assim se representa uma farça ignominosa.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1875.

XX.

O telegramma do papa mandando levantar os interdictos.—O papa e o rei.—Triumpho da maçonaria.—O pulpito na Bahia.—O terceiro reinado.

Gesta tua laudantur!

Será um novo embuste, uma nova mentira do pontificado?

Assim como o Sr. Penedo foi torpemente illudido por Antonelli, não o terá sido agora o Sr. Araguaya?

Tomemos, porém, o negocio ao serio, e confiemos na palavra do Sr. Cotegipe o qual affirma ter sido recebido pelo ministerio de estrangeiros o seguinte telegramma:

« Roma, 5 de Outubro de 1875.

« *Correspondendo á amnistia proclamada pelo governo brazileiro* na questão religiosa, sua santidade o papa Pio IX acaba de levantar os interdictos lançados pelos bispos do Pará e de Olinda contra as irmandades de suas dioceses. »

E' a esmola de Pio IX ao imperador do Brazil!

O mendigo, que deixando trabalho honesto de que possa tirar subsistencia honrada, vae humilde procurar alimento ás portarias dos conventos, satisfaz-se com o caldo requentado e rançoso que lhe dão, e contente lambe os pratos em que se banqueteárão os monges sybaritas.

Que espectaculo afflictivo contempla o paiz!

O governo do imperador prometteu no parlamento que tudo envidaria para manter illesa a soberania nacional.

Abandonou, porém, a sua posição honrosa, trahio a sua promessa solemne, e foi mendigar a Roma um aviltante perdão! Amnistiou os bispos rebeldes contra o Estado, para fazer jus tambem a uma amnistia degradante!

E Pio IX, vendo satisfeitas as suas arbitrarias e caprichosas exigencias, *correspondeu* á amnistia e mandou levantar os interdictos, isto é, dignou-se conceder o seu *placet* ao que havia já sido decretado pelos poderes do Estado!

Mais uma mystificação!

Miseria!

Passou, portanto, o imperador do Brazil pelas forcas caudinas do pontificado romano!

E' a sorte de quem não sabe manter a posição de honra que lhe é confiada!

A maçonaria, apenas offendida em seus brios, em sua dignidade, levantou-se altiva e nobremente affrontou com hombridade o despota que a ameaçava; não cedeu um passo no campo da batalha franca que travou, corpo a corpo, com o romanismo; vio condemnados os bispos que o offendêrão; desdenhou de quaesquer favores do pontificado; exigio, orgulhosa do seu direito, que justiça lhe fosse feita; e afinal conquistou a palma do triumpho, vendo que Pio IX, embora no plano de sua politica, levantara os interdictos contra os quaes havia ella energicamente protestado.

O imperador *pedio*, a maçonaria *exigio!* E, pois, expliquem como quizerem o acto, o certo é que:

Passou o pontificado romano pelas forcas caudinas da maçonaria!

A dignidade é invencivel!

Se o governo do imperador se collocasse na mesma altura, com a mesma dignidade e consciencia firme de seus direitos; se respeitasse sinceramente, e fizesse respeitar com energia, os direitos soberanos da nação, chegaria ao mais brilhante resultado, obrigando o pontificado a conter-se na sua limitada esphera.

Não teve, porém, a coragem indispensavel na contenda que travou, e succumbio ao peso de sua inepcia!

Trocou favores, adiantando o pagamento!

Em relação ao governo, Pio IX foi altivo, e exigio com despotismo.

Em relação á maçonaria prostrou-se ante a evidencia, desmentio o seu passado e se confessou calumniador!

Está definida a infallibilidade!

Está desmascarada a impostura!

Está provado que a Egreja romana, segundo o seu proprio procedimento, não teve em mira o realce da religião, e sim se dirigio sómente por calculo de sordida politica para avassallar o Brazil e predominar em toda a parte.

E' assim que a *sua lei de Deus* varia em todas as nações e conforme os interesses da curia romana o determina. Esmaga quem a tolera, humilha-se ante quem a despresa, ergue-se furiosa como um dragão, arrasta-se como um reptil, quando lhe convém! Para ella todos os meios são santos, toda a virtude é um vicio, todo o vicio é virtude, conforme a sua avidez o exige!

Lembrados estarão os leitores de que Pio IX, acoroçoando os bispos do Brazil á mais infrene rebeldia ás leis do Estado, e ás auctoridades constituidas, ordenou que as irmandades, das quaes fazião parte maçons, a estes expulsassem de seu seio, por-

que os maçons erão, dizia esse energumeno:—*Destruidores da santa fé, inimigos da religião, solapadores da moral, indignos, raposas, bebados, corrompidos, detestaveis e infames* !

As irmandades, ante a monstruosidade da calumnia, resistirão á ordem, conservárão em seu seio os *reprovados* do pontificado!

Os bispos, consultado o pontifice, persistírão obstinadamente no seu empenho, e, no fiel cumprimento da ordem do seu chefe, decretárão a interdicção não só das irmandades como das egrejas em que ellas funccionavão.

As irmandades, compostas, na sua quasi totalidade, de maçons, recorrêrão do tresloucado decreto episcopal, na fôrma da lei civil, para os poderes competentes.

Os recursos forão recebidos e tiverão provimento.

Mandou o governo imperial que os interdictos fossem levantados. Mas o bispos, por ordem de Pio IX, menospresando a ordem do governo, respondêrão-lhe altivos —*non possumus*— e os mantiverão!

A maçonaria, desde a primeira provocação, assumio sua posição de honra, repellio vigorosamente a offensa, e não deu treguas nem ao episcopado, nem ao papado, e exigio a justiça que lhe era devida.

Indigna e acintosamente aggredida, provou a toda a luz que era atrozmente calumniada.

O governo do imperador, a cujas faces os bispos rebeldes atirárão o mais insolito desdem, revoltou-se por sua vez contra a insolencia de Roma; mandou processar os bispos rebeldes, e estes forão condemnados e presos para cumprirem as sentenças, influindo nellas o poder moderador, isto é, o imperador, o qual commutando as penas impostas, tomou a si a

responsabilidade da condemnação, mantendo-a em sua essencia e mandando executal-a, *a seu modo!*

A rebeldia continuou, entretanto, e o governo se acovardou!

A maçonaria manteve-se no seu posto de honra, nada cedeu por sua parte, desdenhou das excommunhões de Roma, e atacou vigorosamente quer a insolencia dos bispos, quer a covardia do governo.

Continuou calma e pacifica em seu trabalho, e deixou que o governo do imperador e o pontifice se debatessem no terreno da politica mesquinha em que se collocárão, e profligou-os por seus desmandos.

O governo do imperador, emquanto mandava processar os bispos, enviava a Roma o Sr. Penedo para fazer as pazes com Pio IX! Primeiro acto de manifesta subserviencia por perigosissimo e injustificavel receio!

O medo começara a actuar no animo do imperador.

Pio IX desdenhou do embaixador, da embaixada, e de quem lh'a tinha mandado!

Antonelli, para cumulo de desprezo, tendo formulado a famosa *gesta tua*, afim de ludibriar o representante do imperador, negou, logo apoz, a existencia dessa celeberrima carta, e deu instrucções a seus suissos para que permanecessem na rebeldia!

A maçonaria conservou-se no seu posto e continuou a fazer patente o máo procedimento de ambos os contendores.

O governo do imperador, sem acção, sem zelo pela soberania nacional, sem criterio, sem systema e sem consciencia dos seus actos, se amesquinhou dia por dia — até que foi bater ás portas dos conventos, implorando compaixão!

E emquanto o governo do imperador se abaixava, a maçonaria se levantava com hombridade e energicamente.

Cahido o ministerio Rio Branco, e chamados ao poder outros *estadistas*, entendeu o imperador, *satisfazendo empenhos de familia*, que podia, sacrificando a soberania nacional, e á custa do credito do ministerio decahido, obter as graças do papa!

O governo de um só não póde persistir independente da coadjuvação dos ignorantes e dos fanaticos. Na epocha presente o absolutismo só se sustenta amparado pela ignorancia, pelo desanimo, e pela immoralidade dos povos.

O imperador, tendo perdido a confiança no *seu poder*, quiz dar uma prova de submissão; e obedecendo ás insinuações de Roma, esquecido de que devia ser o primeiro a zelar os direitos da soberania nacional, esquecido de que não podia dispensar nas leis do Estado, esquecido do respeito que ao paiz devia guardar, concedeu a estupenda amnistia a condemnados, e por sentenças *sustentadas na sua parte principal pelo poder moderador*, que é elle só!

Arrastara-se assim aos pés de Pio IX e como este o desejava!

A maçonaria manifestou o seu pensamento contra esse acto irreflectido e pouco digno do governo do imperador, e declarou, com a maior nobreza, que desdenhava de quaesquer favores de Roma.

A maçonaria tinha sido apenas o pretexto para que Roma aviltasse o imperio; e conseguido o fim a que se propuzera Pio IX que, pelos precedentes, contava com a imbecilidade e covardia do governo do imperador, *decretou* o levantamento dos interdictos, levando assim á evidencia—que outro fim não tinha em vista, quando os ordenou, senão o de obrigar o imperador a passar pelas forcas caudinas pontificias.

E assim se resolveu a questão, toda politica, entre Deus e Cesar, entre Mastai e João Fernandes, entre Roma altiva e o imperio em decadencia.

O throno aos pés do altar!

D. Pedro II curvado ante Pio IX!

Apreciemos, entretanto, este curioso, mas irrisorio, desfecho da comedia—*Rei e Papa*.

A amnistia e o levantamento dos interdictos se traduzem no mais fraternal amplexo de duas indignidades.

Emquanto um perdoa sem consciencia, e aviltando-se —o outro perdoa contradizendo-se e nullificando-se.

Emquanto um rebaixa a soberania do povo, o outro destróe o seu propalado attributo principal, arrancado á subserviencia dos bispos.

Um degrada a soberania do povo, a lei das leis do Estado, o outro nullifica a infallibilidade do papado.

E a maçonaria, na altura em que se collocou, lastima o contristador espectaculo a que se prestão os infelizes actores dessa farça.

Quando fallou Pio IX a verdade?

Quando affirmou que a Egreja não podia jámais perdoar ao maçon ou quando lhe levanta o interdicto, sem que o maçon se retractasse?

Quando foi elle delegado de Christo e mandatario do Omnipotente?

Na affirmativa, ou na negativa?

Quando mentio ao mundo catholico?

Como é ridiculo comtemplar Caxias e Antonelli abraçados!

Como é irrisorio ver abraçados Pio IX e o Sr. D. Pedro II!

Papa infallivel e Brazil constitucional, *Syllabus* e legislação politica do imperio!

Dous phantasmas, duas hypocrisias, duas insidias, duas mentiras!

E querem os leitores saber até que ponto quiz o

governo do imperador dar arrhas de si para obter as graças de Roma?

Os mais intimos do governo dizião, como que em segredo, que em ultimo recurso se mandarião fechar as lojas maçonicas!

Pobres loucos!

Quando Pedro I, renegando os seus deveres, postergando os seus juramentos, creou outras sociedades secretas para debellal-a, a maçonaria desdenhou da perseguição acintosa que lhe fazião, floresceu mais ainda, e elle conheceu a sua impotencia.

Ninguem melhor do que o Sr. duque de Caxias sabe disso. Maçon activo então, lembrar-se-ha dos valiosos serviços que prestou á Ordem maçonica e á politica do paiz.

Seria mais uma anomalia desta epocha, vêr S. Ex. o *grão mestre de honra* constituir-se o Caim da maçonaria.

Deixemos, porém, passar sem mais reparo esta pequena miseria do Sr. José Bento. Ha cousas mais sérias de que nos devemos occupar.

Qual é o resultado da troca das amnistias?

Em que pé de relações fica constituido o Estado para com a Egreja de Roma?

O que fica sendo o direito politico do *placet?*

A que fica reduzida a liberdade de consciencia no Brazil?

Ficarão preteridas as providencias de magno interesse social e politico do paiz, para satisfazer o empenho de Roma?

O casamento e o registo civil, a subordinação dos bispos e clero ás leis do Estado, a revogação do fatal decreto que auctorisa os prelados ao uso arbitrario, e sem recurso, das suspensões *ex informata conscientia*, a influencia dos poderes civis sobre os seminarios ecclesiasticos, a liberdade do ensino publico, o pro-

vimento das parochias por collação, a liberdade de cultos, e tantos outros magnos empenhos, de cuja satisfação dependem essencialmente a prosperidade, a firmeza, o desenvolvimento, e a legitima liberdade do Brazil, será tudo posto á margem e esquecido, em honra e gloria do pontificado romano?

As duas amnistias são mysteriosas. Ninguem póde aventurar um conceito sobre o dia de amanhã!

O throno e o altar abraçárão-se, e a sua confraternisação significa o despotismo.

Ha, sem duvida, conchavo entre o imperador e o papa,

O governo com o seu procedimento deu força ao partido clerical; estamos em vesperas de eleições geraes, e as eleições se farão sob a influencia da princeza imperial, cujos preconceitos, cujo fanatismo, cuja dedicação aos ultramontanos são conhecidos.

O que, pois, nos aguarda?

Qual vae ser a sorte do paiz?

Trevas e mais trevas!

A influencia da princeza para a decretação da miseravel amnistia, concedida a condemnados por sentença, não póde decentemente ser negada.

Por demais conhecida e proclamada, e com antecedencia, por todas as folhas ultramontanas, não é possivel já negar a origem desse acto desastrado.

O descalabro social, o rebaixamento do imperio ao nivel do governo do ultimo rei de Napoles, tudo está preparado para ser posto em pratica na proxima regencia.

Querem os leitores que justifiquemos as nossas apprehensões?

Offerecemos-lhes quanto na Bahia foi proferido *na tribuna sagrada* por um *pregador imperial*, e por occasião da chegada alli do amnistiado bispo do Pará.

Deixemos fallar o correspondente do *Globo*, re-

ferindo-se ao sermão prégado pelo padre Turibio Tertuliano Fiusa:

« Tornou-se saliente, pela vehemencia da linguagem e animo prevenido do prégador, a oração congratulatoria.

« Congratulando-se pela *victoria da Egreja* sobre Bismarck (é textual) o orador sagrado expandia-se contra o gabinete de 7 de Março: neste ponto o sermão se converteu em verdadeira catilinaria contra os ministros decahidos.

« O conselho de Estado e o supremo tribunal não tiverão na objurgatoria menor quinhão do que os ministros de 7 de Março.

« *Sua alteza a serenissima princeza imperial foi desenhada como a emissaria de Deus e anjo protector da monarchia perante o seu augusto pae, para ser a primeira aquinhoada na gloria da amnistia, prenuncio do que ha de ser,* disse o orador, o *reinado da futura imperatriz.* »

— Póde ainda o Sr. Cotegipe affirmar seriamente que a princeza imperial foi extranha ao acto da degradante amnistia aos bispos? Póde asseverar, como o fez no senado, que o ministerio de que faz parte teve a iniciativa dessa miseria?

Póde, a não ser por envergonhado de sua falta de coragem, tomar a si a paternidade de tamanho desconchavo?

Nem se sonhava ainda na existencia do gabinete actual; por nenhuma cabeça passava que o Sr. José Bento fosse ministro, e, entretanto, a intervenção da princeza em prol dos *martyres de encommenda* era geralmente conhecida!

A *União*, a *Boa Nova*, a *Chronica Religiosa* e todas as folhas ultramontanas o disserão sem reservas. *As lagrimas derramadas* por Sua Alteza, as *mortificações que ella soffria* por ver os *seus prote-*

gidos enclausurados, erão sabidas por todos. As folhas ultramontanas accusárão o Sr. D. Pedro II de ser máo pae e cruel por não attender aos rogos de sua dilecta filha!

Em 17 de Julho de 1874 disse o bispo do Pará para Londres, em carta ao Sr. A. R Saraiva, o seguinte:

« Corre que o rei não dará liberdade aos bispos, nem por occasião do nascimento do principe (acontecimento a todo o instante esperado); e dizem mais que houve já recusa formal á princeza, *que está muito magoada por isso e tem derramado muitas lagrimas.* »

Ninguem ignora a intriga, urdida entre os ultramontanos e a *Soror Patrocinio,* para avivar o zelo e a caridade da princeza em prol da causa de Roma.

E o Sr. Cotegipe affirmou *seriamente* o contrario e, o que é mais, quer ser acreditado!

Quanto foi fatal a S. Ex. a sua entrada para o actual gabinete!

Nós o lamentamos.

O imperador deixa o imperio na occasião a mais critica.

Sua filha, fanatisada em extremo, e de animo prevenido contra as mais nobres idéas de adiantamento social; com a consciencia escravisada ás doutrinas retrogradas que de continuo lhe são insinuadas pelos homens do pontificado; guiada pelo seu confessor, um dos mais ferrenhos instrumentos da curia romana, vae, em taes condições, dirigir os destinos do paiz!

Teremos, pois, o *Syllabus* em vigor nesta terra, postergados os mais santos principios liberaes, e nullificadas as garantias mais efficazes dos direitos constitucionaes do cidadão!

A regencia será, portanto, o maior incentivo a uma revolução!

A liberdade de consciencia será condemnada; a liberdade de cultos desapparecerá; os odios romanos se prevaleceráõ da fraqueza da regencia para se ostentarem na maior escala; o padre de Pio IX será ouvido de preferencia aos conselheiros legaes!

Pio IX, nas suas allocuções e encyclicas, se tem francamente manifestado contra o direito politico do beneplacito civil aos seus decretos.

Antonelli disse com franqueza ao Sr. Penedo, que sobre esse ponto não entrava em combinação. porque a nenhum accordo era possivel chegar.

Se o governo do imperador não tem tido a nobre coragem de fazer respeitar nessa parte a constituição politica em toda a sua plenitude, o governo da regencia, mais fraco ainda, mais subserviente a Roma, comprometterá de todo o paiz; e a soberania da nação será ainda mais sacrificada aos caprichos do pontificado.

O governo da regencia será o do corrilho ultramontano, e o Brazil ou ha de retrogradar, ou reagirá como é indeclinavel.

O pontificado romano não póde conciliar-se com as idéas do progresso social, e o pontificado romano domina a futura regente.

Assim, pois, todos os decretos de Roma terão aqui execução *proprio jure* e independente de sancção civil! E o que são os decretos romanos sabem-o todos os povos catholicos.

Supportará o Brazil esse jugo?

O povo brazileiro se deixará na sua indifferença habitual (indifferença criminosa e fatal) arrastar ao abysmo que lhe preparão os suppostos dominadores do mundo?

Pio IX será rei do Brazil?

Esperemos os acontecimentos.

O imperio está em manifesta retrogradação.

Neste estado, passando o imperador a direcção dos negocios a sua filha, faz certo o seguinte conceito de Castelar:

« O poder, em epochas de decadencia, procura sempre os caracteres de mesquinha tempera, os indecisos, e sobretudo os que têm passado a vida em uma especie de crepusculo, sem determinar-se por nenhuma das idéas em luta. »

Entretanto, o Brazil não será romano: proceda o imperador como entender.

Lembre-se, porém, de que pretendendo o papa agitar o paiz, sob o fundamento de avivar a fé, ou, antes, na idéa de o escravisar, nada mais conseguio do que despertar a razão.

Se entre o imperador e Pio IX algum conchavo occulto se operou, se a troca das degradações tem por fim estabelecer entre nós um dominio extranho, de accordo com um dominio illegal e antipathico, errárão ambos no calculo e ambos se aniquilaráõ.

Se simplesmente procurárão estabelecer as cousas no antigo estado, ainda se enganão.

O povo, nestes tres annos de luta, entre o romanismo e a liberdade, foi obrigado a estudar a sua situação e a conhecer melhor os seus direitos.

A paz apparente da Egreja romana com o Estado já não é possivel: as intenções de Roma estão claramente conhecidas.

As liberdades publicas não serão solapadas no confessionario!

O pulpito não mais exercerá dominio absoluto sobre as multidões.

O padre valerá sómente por suas virtudes conhecidas e não pela sua insidia.

Pio IX, levantando os interdictos, depois das aventurosas affirmações contra a maçonaria, confes-

sou-se, ante o mundo civilisado, o mais audaz dos calumniadores.

Se o rei lhe pedio favores degradando a soberania que representa, a maçonaria, conservando-se na sua essencial natureza, nem supplicou absolvição, nem necessita de concessões. Vive, como viveu sempre, e continuará a dar ao paiz todo o concurso que suas forças lhe permittirem em favor de todos os melhoramentos e progressos sociaes.

Se S. Christovão e o Vaticano se congraçárão, o povo não se congraçará senão com a liberdade.

E áquelles que no silencio, nas trévas, no mysterio engendrão cadéas para escravisar as consciencias, o povo fará justiça.

O triumpho que a maçonaria acaba de obter contra o seu mais audaz inimigo, nem será o ultimo, nem aproveitará sómente a ella.

Roma ficou definida.

O governo do imperador está descoberto tal qual é.

Pio IX não mais illudirá o bom senso do povo.

A separação da Egreja do Estado se tornou uma indeclinavel necessidade do paiz.

Ella se realisará.

As idéas adiantadas supplantaráõ de todo o obscurantismo, e o povo brazileiro, por mais que se abracem o rei e o papa, *será livre*!

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1875.

XXI.

O Conservatorio Dramatico e o drama *Os Lazaristas*.—Violencias da policia por ordem do governo.—Ainda o poder pessoal.

Ave, Cæsar, morituri te salutant!

Começa o terror!

Depois da amnistia aos bispos, o sangue do povo!

A satisfação devia ser completa!

O prefacio do governo da regencia está sendo escripto com *tinta vermelha* pelo governo do imperador!

A auctoridade arbitraria não espera a resistencia; espanca, fere e mata, como preliminar de sua acção!

Antes da advertencia, a espada, as patas dos cavallos, o sangue!

Os esbirros da policia constituírão-se os primeiros criminosos no imperio! Mas cumprem fielmente as ordens que recebem!

Todos os pretextos lhes servem: inventão motivos para dar largas ao seu cynismo, e embora lhes falhem os resultados com que contavão para se justificarem, nem por isso se lhes abate o animo para as tropelias premeditadas!

Contão com a paciencia do povo!

E depois... vem a mentira official!

Andar assim!

O imperador segue para os Estados-Unidos e deixa o imperio em viagem. . . para Roma!

Altos juizos de Deus!

Longe de se amparar no povo, entendeu que não podia sustentar a sua dynastia senão com o concurso do pontificado, e arrastou o imperio a beijar o pé de Pio IX.

Amnistiou os bispos para dar arrhas de si a sua santidade.

Mas Roma é insaciavel.

Era mister offerecer-lhe novas provas de submissão.

Não tardou isso.

A liberdade de palavra, a liberdade de escrever, a liberdade de pensamento, estão sendo sacrificadas aos ultramontanos!

O espectaculo horrivel que esta capital presenciou *impassivel* ha dous dias, confrange o coração de todos os brazileiros que amão a sua patria; leva a mais dolorosa decepção aos estrangeiros que se achão comnosco confundidos e no empenho commum do engrandecimento desta terra; e a todos em geral causa terror e a mais contristadora impressão de desgosto, de receio e de desanimo pelo futuro que nos aguarda.

A despeito do que prescreve a lei fundamental do imperio no § 4.° do Art. 179, isto é — que todos podem communicar seus pensamentos por palavras e escriptos, o publical-os — *sem dependencia de censura* — respondendo cada um, e conforme a determinação da lei (codigo criminal) pelos abusos que commetta no exercicio desse direito — creou-se nesta Côrte uma cousa chamada *Conservatorio Dramatico*, tribunal de censura, e quasi sempre arbitrario e caprichoso, a todos os trabalhos litterarios destinados ao theatro.

Um drama de merito, escripto por um habil litterato portuguez, foi submettido a essa *santa inquisição*,

e quando por ella obras do mesmo genero e em identicas idéas tinhão já obtido o *placet* indispensavel.

Esse drama, porém, — *Os Lazaristas* — em que não ha sequer um pensamento offensivo á religião e á moral, obteve votos favoraveis de membros muito conspicuos desse *Conservatorio*, o do venerando Sr. conselheiro Dr. Felix Martins, cujas eminentes habilitações litterarias são conhecidas, cujo caracter é por todos respeitado, cuja firmeza de crenças religiosas não póde ser negada; e o do não menos digno, muito habil, e a toda a prova honrado, Sr. Victorino de Barros.

Apesar disso foi esse excellente drama condemnado!

O voto do presidente do conservatorio lhe foi ostentosamente contrario e prevaleceu!

Roma não teve jamais quem melhor curasse de *seus interesses*.

A policia prohibio o drama.

A acção da auctoridade policial é definida e limitada nesta especie, (conforme o disposto no Art. 4.° § 6.° da Lei de 3 de Dezembro de 1841), *aos theatros e espectaculos publicos*.

Os particulares, individuos, ou sociedades, não estão sujeitos nem á censura do conservatorio, nem á prohibição da policia: podem, pois, livremente pôr em scena esse drama.

Uma reunião de moços intelligentes teve a veleidade de querer dar a seus amigos, e a pessoas de sua escolha, algumas recitas do drama *Os Lazaristas*, para melhor ser apreciado esse escripto.

Os ultramontanos, porém, se esforçárão para que nem publica, nem particularmente fosse representado esse drama.

E o governo do imperador e a sua policia se submettêrão desde logo a uma tal imposição, e satisfizerão a exigencia!

Expedirão-se immediatamente ordens nesse sentido!

O drama põe habilmente em relevo o odioso procedimento desses padres de Roma que corrompem as familias, e tudo encaminhão a seus fins sinistros.

Os ultramontanos não o podião consentir.

Com o mais escandaloso arbitrio intimou a policia a essa associação particular a prohibição reclamada pelos ultramontanos.

Por mais que se lhe demonstrasse o erro de tal prohibição, persistio a auctoridade policial no seu empenho de cortejar aos réos amnistiados, conforme o exigião os padres.

Ante esta difficuldade, e não querendo os promotores dessa representação arcar com a policia, resignárão-se a obedecer á ordem apesar de ser ella evidentemente illegal.

Não se verificaria, pois, a recita, no theatro S. Luiz, que aliás já estava para isso contractado e preparado.

A policia, porém, não se contentou com isso. Quiz exhibir em todo o caso, e para exemplo da *canalha*, a sua força, ou antes a sua brutalidade.

A associação particular não fez representar *Os Lazaristas*, mas a policia deu um tristissimo espectaculo de barbarismo.

A casa devia cheirar a homem!

Numerosa força de urbanos e de policiaes foi postada á frente e nos fundos do theatro S. Luiz, e patrulhas de cavallaria percorrião as ruas proximas. Alguns carpinteiros achavão-se ás ordens dos malsins do governo, para o arrombamento das portas do mesmo theatro, se isto conviesse fazer para dar maior realce á petulancia!

Em vista de um tal apparato bellico e quando nenhum motivo havia para isso, o povo, que transi-

tava pelas paragens onde esta força se postara, parava e interrogava o motivo desse apparato.

Bastou isso.

Deu-se ordem, sob pretexto de dispersar o ajuntamento, de carregar sobre o povo inerme e pacifico; os sabres trabalhárão á direita e á esquerda sem discernimento nem compaixão; innumeras pessoas forão acutiladas e contusas, não escapando nem as senhoras que passavão!

Tal foi a satisfação que o governo do imperador se dignou offerecer ainda aos ultramontanos, para mais agradar á curia romana!

Tratava-se de algum crime commettido?

Tratava-se, por ventura, de capturar criminosos?

A ordem publica corria algum risco?

Procurava-se prevenir contra algum grande attentado á honra, á vida, ou á propriedade do cidadão?

A monarchia achava-se em perigo?

Nada disso!

E o povo foi acutilado!

A policia representou todos os papeis na tragedia, e com tanto desaso que os esbirros se ferírão uns aos outros.

Quem foi o aggressor?

Desgraçadamente a força publica, paga com o suor do povo, sem duvida para o defender.

Qual o criminoso?

Infelizmente a auctoridade a quem a segurança publica está commettida!

E tudo porque?

Para defender a religião do Estado que ninguem desacatou; para ostentar estultamente um romanismo injustificavel; para completa reconciliação com o papa, que ainda se acha irritado porque lhe disserão que o beneplacito constitucional devia ser praticado no Brazil!

E o povo soffre tudo! Sorve cabisbaixo todo o fel que lhe dão a beber, receioso do poder absoluto de *El-rei nosso Senhor.*

Andar assim!

Avante, senhores do governo, e contem com o fructo de seu incessante trabalho. Seus esforços serão afinal recompensados.

Se hoje ha quem diga—*l'Etat c'est moi*—no porvir haverá quem lhe responda—*la puissance c'est moi.* E' questão de tempo.

Quem desbarata a fortuna que tem, acaba miseravel: não ha riqueza que resista ao perdulario.

A desgraçada situação a que o paiz tem chegado, deve-se unicamente ao inconsiderado plano de reunir nas mãos de um só homem todos os poderes praticos do Estado.

Só em taes condições se ostentará a força bruta de uma policia arbitraria.

Só em taes condições se praticará impunemente quanto esta cidade presenciou ha tres dias.

O poder de um só é a origem de todos os males que soffremos.

Basta ser agradavel ao rei, para estar isento da sancção penal.

Querem uma prova irrecusavel dessa verdade?

O chefe de policia não foi demittido!

E porque?

E' a vontade do rei que domina!

Contra esta situação desastradamente illegitima não temos cessado de reclamar, a despeito de quanta invectiva nos lanção os *felizes* que sacrificão o futuro do paiz, para gozarem no presente um bem estar pessoal e transitorio.

Assim procedendo trabalhamos em favor das instituições, e mais do que aquelles que se reputão *felizes* no meio da corrupção.

Combateremos sem cessar o poder pessoal do rei, que se diz constitucional. Na questão religiosa acaba elle de ostentar-se descommunalmente.

E sobre esse ponto é nosso dever dirigir-nos aos illustrados redactores da *Nação*, que se dignárão apreciar algumas de nossas proposições, aliás dictadas por intima convicção, no rigor da mais sã consciencia, e sob *legal e moral responsabilidade* que assumimos por tudo quanto temos escripto, unicamente no desejo sincero de bem servir ao nosso paiz, ao qual, e na tristissima actual situação dos negocios publicos, devemos toda a verdade, e expressada sem temor e com maxima franqueza.

Estamos convencidos de que agradariamos mais, se á imitação de tantos outros, sem duvida muito mais illustrados do que nós, contassemos a historia dos acontecimentos politicos do paiz, de modo a nos conservarmos sempre com direito a uma ambicionada posição official, e podermos amanhã sustentar o que hoje combatemos, acariciar a quem hoje censuramos, endeosar a quem hoje stigmatisamos.

Confessamo-nos sem habilidade para tanto.

Sabemos apenas dizer a verdade tal qual ella é: para enuncial-a não procuramos rodeios, não a indicamos indirectamente, não a occultamos sob as mil fórmas que o *talento politico* sabe engendrar para a todo o tempo, e conforme as conveniencias da occasião, usar de linguagem diversa, e dizer no dia seguinte o contrario do que hoje *habilmente se disse.*

Os que assim calculadamente procedem são mais *felizes* do que nós; mas nem em presença dos repetidos exemplos que com magoa contemplamos podemos subjugar a nossa indole para os imitar.

Não nos illudimos entretanto.

Comprehendemos claramente quaes as consequencias de nossa brusca franqueza, e a despeito disso,

e por peiores que sejão ellas, e conforme mesmo se nos antolhão, seguiremos o caminho que nos traçamos, convencidos de que — quando, como presentemente, o *mal* é conhecido, devemos atacal-o de frente, e combatel-o franca e esforçadamente.

Bem apreciamos quanto lucrão os que, por exemplo, de *espingarda* em punho para combater a grandiosa idéa da emancipação dos escravos, se prestão depois a sustentar uma lei que a prescreve.

Bem apreciamos quanto lucrão os que propugnando com esforço, e habilmente, pelo systema da eleição directa, unico que convém ao paiz, tomão logo apoz o poder, ou o amparão, para a sustentação de systema contrario, e sómente para acatar uma vontade suprema, que é o *mal* contra o qual mais ou menos explicitamente tem sido geraes os protestos.

Pretendem os illustrados redactores da *Nação* que corrijamos quanto temos dito em referencia ao *poder irresponsavel*. Dizem que desconhecemos que o rei entre nós, conforme a constituição, é inviolavel e sagrado; e acrescentão que a ninguem é licito dirigir-lhe censuras?

Permittão-nos esses distinctos cavalheiros que não tomemos em tanto rigor o seu conselho.

E' uma ficção constitucional a de que o rei não faz o mal, e dahi lhe vem a irresponsabilidade que se lhe attribue.

Se essa ficção, porém, desapparece, se a intenção do legislador constituinte é illudida, se o rei procura imperar elle só, se se impõe a todos os poderes, se arrasta até o legislativo a não proceder senão de accordo com o seu arbitrio, conserva, é verdade, a irresponsabilidade legal, mas sujeita-se á responsabilidade moral, ao stigma do paiz, á censura de todos que comprehendem o perigo de uma tal aberração.

Sente-se ou não *poder pessoal* entre nós ?

Quem fez a guerra ao Paraguay ?

Quem, contra o voto do Sr. duque de Caxias, proseguio nella até que fosse morto o dictador Lopes ?

Quem tem mantido nos Estados do Prata a mais desastrada politica ?

Quem, auctorisando um tratado, logo apoz o contradisse, como o Sr. Cotegipe o sabe por dolorosa experiencia ?

Quem despede a ministros, como a lacaios, e logo depois os chama para o seu conselho ?

Quem vae em pessoa ao campo da guerra, e ahi dicta a sua vontade e dá ordens directas e positivas aos nossos generaes ?

Quem impõe ao paiz uma lei eleitoral repugnante e geralmente repellida ?

Quem auctorisa o esbanjamento dos dinheiros do thesouro, presenteando com o suor do povo os seus protegidos ?

Quem pretere serviços e habilitações para dar empregos aos seus afilhados ?

Quem manda processar os bispos e logo apoz os amnistia ?

Os ministros ?

Illusão !

E' só a vontade irresponsavel !

Seremos nós os unicos que o tenhamos dito ? Será apenas uma apreciação nossa ? Será isso um erro ? Mereceremos por isso o stigma dos illustrados redactores da *Nação* ?

Não.

E' opinião firmada em todo o paiz, por gregos e troyanos.

Avivemos a memoria dos illustrados redactores.

Euzebio de Queiroz, monarchista por excellen-

cia, foi uma só vez ministro. Dizia a seus amigos, quando lhe rogavão a que novamente se prestasse aos conselho da corôa:—« *Não* ! *Nesta terra não se póde com dignidade ser ministro duas vezes.* »

Era o poder pessoal do rei, o que lhe fazia repellir a idéa de voltar ao ministerio !

A respeito delle disse Firmino Silva, insuspeito monarchista :

« Ha convicções tão inabalaveis que preferem o silencio que suffoca ao *desabafo que póde pôr em perigo um principio !* »

D. Manoel de Assis Mascarenhas, em occasião bem notavel de exercicio do poder pessoal, disse no senado:

« Morrêrão os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fé, e aquillo que não mais volta quando se perde—o *pudor !* »

O *Correio Mercantil*, antes de 1868, quando redigido pelo mais habil dos nossos jornalistas, o illustrado e digno Sr. F. Octaviano, denunciou ao paiz, em termos energicos, o poder pessoal e o despotismo do rei.

Em 1868, o mesmo *Correio Mercantil*, sob a direcção e redacção dos Srs. Firmino Silva, Sayão Lobato (visconde de Nitherohy actualmente) disse :

« Quem de longe examinar as instituições brazileiras pelos effeitos da perspectiva, quem contentar-se em observar o magestoso edificio do templo constitucional, suas inscripções pomposas, dirá : eis um povo que possue a primeira das condições do progresso, e da grandeza. Quem, porém, penetrar no interior do edificio, exclamará : —*que decepção* ! »

O *Conservador*, jornal escripto em 1868, sob as inspirações dos Srs. visconde de Camaragibe e Pinto de Campos, e de cuja redacção, segundo nos informão, fazia parte o Sr. Gusmão Lobo, distincto actual redactor da *Nação*, disse :

« O governo, a nefasta politica do imperador, foi quem creou este estado desesperado em que nos achamos... politica de proscripção, de corrupção, de venalidade e de cynismo... um tal governo não é o da nação pela nação, é o *governo do imperador pelo imperador*.

« *A' proporção que o governo se une nas mãos dc um só, a nação se divide e desune.* »

O illustrado senador Silveira da Motta, que constantemente tem denunciado ao paiz o descalabro do systema representativo, disse no senado, em 1868:

« As praticas constituicionaes enfraquecem-se todos os dias, a depravação do systema é profunda.... o regimen constitucional é uma mera formula. »

O muito illustrado Sr. conselheiro José de Alencar escreveu o seguinte:

« Se os actos do poder moderador irritão o espirito publico, é inutil atravessar por diante qualquer barreira: a opinião ha de rompel-a para ir á vontade superior, fonte exclusiva dos decretos soberanos. A autoria lhe pertence. O povo francez entendeu que Luiz Filippe não tinha bem governado, cassou-lhe a soberania, desaforou-o da patria. »

A S. Ex. se deve o eloquente — ECCE CRISPINUS !

O illustre desembargador Tristão de Alencar Araripe, á frente da assembléa provincial do Ceará, dirigio severas considerações ao rei, requerendo a convocação de uma constituinte. Na representação, na qual o seu nome é o primeiro assignado, se lê:

« A sociedade ressente-se tanto pela violação do seu pacto, como pelo despreso de suas mais palpitantes necessidades: o monarcha, que é inaccessivel aos reclamos de um povo amargurado, sujeita-se a experiencia dolorosa ! »

O *Diario do Povo*, dirigido pelos illustrados cavalheiros Octaviano, Macedo, Tavares Bastos, La-

fayete e outros, commemorando as desgraças do paiz, disse em 12 de Junho de 1868:

« Para nós ha uma só causa capital, dominante... esta causa não é outra senão a cega obstinação com que, desde annos, ora ás occultas, ora ás claras, se trabalha por extinguir os partidos legitimos, sem cuja acção o systema representativo se transforma no peior dos despotismos, no despotismo simulado... Chegadas as cousas a este ponto está virada a pyramide, o movimento parte de cima, quem governa é a corôa. »

O mesmo jornal, em 21 de Julho disse mais:

« Cesar passou o Rubicon: começa o periodo da franqueza; preferimos a franqueza á dissimulação.»

O proprio *Jornal do Commercio*, tem francamente stigmatisado o poder pessoal. Nos seus artigos editoriaes, sob o titulo — *Será serio* — manifestou por mais de uma vez a verdade do governo absoluto do rei.

Até o respeitavel Sr. marquez de Olinda manifestou no senado a sua inquietação « em presença do *desacautelado proceder do rei.* »

E ao argumento de que os unicos culpados são os ministros, respondeu corajosa e eloquentemente o Sr. José de Alencar:

« Um rei perverso nunca deixa de fazer o mal por falta de ignobeis instrumentos para suas cruezas.»

Seria longo transcrever quanto neste sentido se tem dito. Tudo convence de que os nossos actuaes escriptos, sempre coherentes com o que desde muitos annos temos sustentado, não nos são dictados por despeito ou má apreciação dos factos.

O nosso *republicanismo*, pois, não é que dirige a nossa penna ao escrever as verdades que temos enunciado, é sim o amor do paiz que nol-o determina, o mesmo que dirigio a todos os illustres cavalheiros e optimos cidadãos, que acabamos de mencionar.

Quem, diante dos factos que de continuo se repetem; quem, ante opiniões tão respeitaveis, deixará de estar dolorosamente impressionado?

Ha bem poucos mezes ainda, lemos no *Diario do Rio de Janeiro*, e da habillissima penna do Sr. Ferreira Vianna, a reproducção dessas verdades.

A *Reforma* abunda nessas idéas.

Nas camaras, as vozes mais auctorisadas se tem erguido combatendo essa perigosissima aberração.

O accordo, portanto, sobre esse facto anormal da politica do paiz, é geral; e muito nos contrista que de modo diverso, e contra a evidencia dos factos, pensem os illustrados redactores da *Nação*.

E elles são felizes porque no meio dos males, ante o descalabro social, felizes são os que se enganão.

Esse engano da *Nação* a obriga a considerar harmonisados e nas mesmas idéas os ministerios Rio Branco e Caxias, e até a apreciar como uma caridade do santo padre o insulto que ultimamente fez ao imperio.

Comprehende-se quanto a amnistia perturbou a serenidade de animo dos nobres redactores da *Nação* cujo patriotismo, por tantas vezes manifestado, repellia todo e qualquer accordo com a curia romana, e em que a soberania da nação, os poderes do Estado e a constituição politica não fossem devidamente acatados. Seus escriptos mostrão a toda a luz essa convicção.

Entretanto, tem elles a felicidade de acreditar que o acto da amnistia, e satisfazendo uma impertinente imposição de Pio IX, está *de accordo com as legitimas praticas constitucionaes!*

Tem fé robusta na vontade soberana que nos domina, e della esperão toda a felicidade do paiz!

São mais felizes do que nós, que *desgraçadamente* estamos convencidos de que essa vontade, dominando

praticamente todos os poderes, constitue uma monstruosa anormalidade do systema e o destróe em vez de o consolidar.

Temos, entretanto, exemplos irrecusaveis na historia, que nos convencem de que o que ora se pratica no governo do Brazil o abysmará na anarchia.

Luiz Filippe e Napoleão III *reinárão, governárão e administrárão*. Se bem que cercados de formulas, que afinal se tornárão irrisorias, como vae acontecendo entre nós, entregárão a França aos incendiarios e petroleiros.

Não somos dos que no Brazil querem auctorisar a anarchia. Censurando com severidade os erros, os desmandos da vontade irresponsavel e de seus agentes; reclamando contra os abusos; profligando as aberrações perigosas do systema representativo; exigindo que as cousas entrem em sua ordem natural e legitima, e fazendo effectiva a responsabilidade de todos os actos do poder, e expondo os verdadeiros responsaveis, sejão quaes forem, e por mais sagrados que sejão, ao conhecimento e apreciação do paiz, cumprimos um dever imprescriptivel de todo o cidadão. Concorremos assim para edificar e não para destruir.

Os que se apartão da esphera que a lei lhes prescreve; os que não consultando a vontade do povo o obrigão a obedecer a leis repugnantes; os que atropelão todos os direitos; os que distinguem na distribuição da justiça os amigos dos desafeiçoados; os que sem patriotismo, sem consciencia arrastão a dignidade do paiz para satisfazerem caprichos de occasião; os que arbitrariamente esbanjão os dinheiros publicos; os que por estupida ostentação de poder mandão acutilar o povo pacifico e inerme, e incitão assim á mais terrivel das reações, estes sim — são os anarchisadores do paiz, os destruidores do systema, os incendiarios, os petroleiros.

A pacifica cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro acaba de ser theatro da mais insolita prepotencia.

Sob um pretexto ridiculo foi o povo maltratado pela auctoridade publica.

Para fazer-se um cortejo indecente e abjecto aos ultramontanos mandou-se acutilar a homens, mulheres e creanças, e os esbirros da policia se constituirão assassinos auctorisados.

Para onde nos querem levar?

Diga-nos o governo do imperador:

Quem é o anarchista, quem é o petroleiro, o destruidor do systema, o vandalo, o inimigo da civilisação, o perturbador da ordem?

Nós ou elle?

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1875.

XXII.

Silencio da curia romana acerca do telegramma que mandou levantar os interdictos.— A viagem do imperador e a regencia.— Situação politica.— Motivo da interrupção destes artigos e a responsabilidade inteira do que nelles se contem.

Nem uma palavra escripta de Roma, que confirme ou annulle o telegramma do levantamento dos interdictos!

Não sabemos ainda qual será o subterfugio diplomatico de Antonelli para assegurar a Roma a vantagem do conflicto!

Quando conhecerá o povo a lei a que o querem obrigar?

A amnistia aos bispos condemnados, e como satisfação a Pio IX, para obter-se deste o levantamento dos interdictos, auctorisa a estupenda doutrina de que o consentimento da curia romana é indispensavel para que as sentenças administrativas dos poderes do Estado nessa materia tenhão o devido effeito.

Mas a questão da qual resultárão os interdictos ás irmandades, consistio em terem ou não, execução no Brazil as bullas do pontificado, independente de beneplacito.

Sendo assim, e apreciado o negocio em sua origem, chegaremos á conclusão de que—o governo do imperador dispensa, em obediencia ao chefe da Egreja

de Roma, essa formula, aliás essencial e garantidora, estabelecida na constituição politica do imperio.

Subordinar assim o poder executivo, na sua explicita attribuição, consagrada no § 14.° do Art. 102 da mesma constituição, ao poder do pontificado, é attentar contra o livre exercicio dos poderes politicos; e, conforme o qualifica a lei de 15 de Outubro de 1827 no Art. 1.° § 2.°, é isso uma *traição!*

O certo, entretanto, é, que o direito politico do beneplacito acha-se profundamente abalado pelo acto inqualificavel do governo do imperador.

O pontificado tem negado permanentemente o direito soberano dos Estados, de examinarem, auctorisarem, ou regeitarem os decretos do Vaticano.

O ministerio Rio Branco, *apoiando-se no conselho de Estado*, e cumprindo as ordens do imperador, não quiz reconhecer essa estulta pretensão do pontificado. Entendeu, e bem, que os que, infringindo o preceito constitucional, obstavão de qualquer modo ás ordens emanadas dos poderes do Estado, erão criminosos e devião ser punidos. Sujeitou por isso os bispos recalcitrantes a processo criminal; e o supremo tribunal de justiça, pensando do mesmo modo, condemnou os que em taes condições lhe forão submettidos a julgamento.

Logo apoz, o ministerio Caxias, dizendo-se tambem apoiado *pelo mesmo conselho de Estado*, mas curvando-se igualmente á vontade do imperador (que variou por interesse de familia), reputou o seu antecessor em erro, amnistiou os condemnados e esperou que Roma *sanccionasse* os decretos dos poderes civis!

Acceitou o levantamento dos interdictos decretado pelo papa, julgando-o assim competente para isso!

A ultima palavra do governo do imperador é, portanto, em detrimento do grave preceito politico da constituição do Estado, isto é — o governo do impe-

rador, subserviente ás exigencias de Roma, desvirtuou o direito de beneplacito!

A politica do governo é, portanto romana! Submetteu-se ás leis compendiadas no *Syllabus*; com isso proclamou o papa rei do Brazil, e nullificou a soberania nacional!

Se, pois, o governo do imperador não é de uma imbecilidade sem par, constitui-se o destruidor do systema e é manifestamente *traidor*.

Entretanto está este governo investido de perfeita *dictadura*!

Tão cedo não teremos reunidas as camaras; passaremos, mais de um anno, sem a auctoridade do parlamento, e, assim, sem poder legislativo!

Não ha, pois, a quem recorrer, não ha a quem se requeirão as medidas indispensaveis a restabelecer as cousas no regimen constitucional. O povo, esbulhado de sua soberania, está privado de acção por falta de juiz competente para o rehabilitar em seus direitos magestaticos!

O imperador deixa o paiz nesta situação melindrosa e assustadora, e passa a *dictadura* a uma regencia fanatisada, depois de se ter conciliado com Pio IX, e se submettido aos decretos caprichosos da Egreja romana, aplainando assim o caminho desejado por sua filha!

A regente conduzirá os negocios publicos sob as inspirações do seu confessor, e o pontificado terá nella a mais fiel e auctorisada executora de suas ordens!

A revolução armada seria o correctivo de tanto desmando. Mas a revolução armada só em ultimo extremo póde e deve ser aconselhada.

Não nos reputamos chegados a esse extremo, e tanto mais quanto com prazer nos convencemos de que o povo vae comprehendendo os seus direitos, e, mais tarde ou mais cedo, sujeitará á sua auctoridade

os imbecis ou os traidores que o illudem, e por si mesmos se aniquilaráõ.

A revolução pacifica, a revolução da idéa, porém, está em acção. Só esgotados os meios a seu alcance deverá esse recurso, tambem heroico, ser abandonado, para passar-se á *ultima ratio.*

Esperemos, portanto.

Deixemos que durante o interregno das camaras legislativas a dictadura se combata a si mesma e se destrua.

A luta dos interesses se prepara com ostentação; a guerra fratricida dos pretendentes ás cadeiras sem dono, no parlamento, está agitada já; os interesses materiaes dos que cercão o governo para colherem os desejados fructos do seu apoio, estão em campo. E não será com *Padres Nossos* que a regente conseguirá a paz entre seus *vassallos*, todos os quaes reputão mais proveitosos o dinheiro e as posições, do que quanta *Ave Maria* possão rezar.

A *batina* arma-se contra a *casaca*; e no *serviço de Deus* tudo é bom, comtanto que o estomago esteja replecto; porque é esta a lei religiosa dos ultramontanos, e sob o dominio da qual o Brazil será *de quem mais agarre.*

As finanças do imperio achão-se em descalabro medonho; a monstruosa lei do grande banco de emissão, garantido pelo governo, apressará a bancarrota.

As provincias achão-se acabrunhadas de desgosto ante o olvido de seus interesses pelo poder centralisado na Côrte. Administradas, em geral, por mãos ineptas, vendo suas rendas esbanjadas, comprehendendo que suas mais palpitantes necessidades deixão de ser satisfeitas, contemplando, indignadas, a nenhuma importancia que os seus representantes merecem do governo do imperador, vendo que o dinheiro arrancado do povo, por meio de impostos, é

de preferencia applicado aos palacios e atavios da Côrte, ou em presentes criminosos aos amigos do rei, perdêrão de todo a confiança no governo, e, como que excluidas da communhão brazileira, se debatem na miseria, vendo desprotegido o seu commercio, as suas industrias abandonadas, os seus direitos conculcados, a sua vida politica amesquinhada.

Os municipios, asphixiados pelas inauditas usurpações que o arbitrario governo do imperador exerce sobre elles, não se contentando este em reduzir e aviltar as attribuições das camaras, mas roubando-lhes até o que lhes concedeu *por esmola*, achão-se acabrunhados de desgosto, desalentados pela descrença, e sem prestigio! Não constituem, como nos governos representativos devem constituir, a base primordial da representação! Ao contrario são aviltados ante o poder pessoal omnipotente.

Os amigos do *Syllabus*, os inimigos da liberdade de consciencia, os politicos fanaticos e interesseiros, os que tem a patria na barriga, vão entrar em scena.

Os partidos politicos estão em perfeita debandada: o imperador anarchisou-os com a sua *efficaz conciliação*: o liberal está sem força, por falta de unidade de pensamento: o conservador na mesma situação, tendo perdido até o seu principal caracteristico!

As bandeiras de ambos estão dilaceradas!

As idéas liberaes são, com o enthusiasmo do interesse occasional, proclamadas nos campos conservadores!

Esses dous partidos esphacelados, hasteando entretanto uma só bandeira, já incomprehensivel, se confundem; ao passo que os suppostos partidarios diversos se repellem, se ultrajão e se odeião de morte.

Esta habil politica creada pelo imperador, e no plano de fazer effectivo o seu poder pessoal, reduzio o paiz á desmoralisação em que se acha !

E quando tudo annuncia proximos sinistros é o paiz entregue ao governo da regencia, e (o que muito deve pesar no animo publico), guiado pelo fanatismo, e curvado ao dominio romano !

Aguardemos, acautellados, o desfecho do drama medonho que vae ser representado.

Na phase eleitoral que vae começar, e quando os espiritos exclusivamente se entretem em expectação ou em acção; quando uma campanha singular se trava, nada é possivel fazer em prol de uma idéa que exije calma e reflexão.

Cumpre, pois, que aguardemos occasião azada para proseguirmos.

Entretanto, nem a *Igreja e o Estado* do Sr. Pinto de Campos, repugnante conchavo de idéas oppostas, amalgama *liberal-romano*, beatitude estudada, e para um fim com o qual nem gregos nem troyanos se conformão ; e menos ainda a propaganda franca das idéas ultramontanas, faráõ brecha na razão do povo, que a todos já tem estudado, e a todos avalia por seu caracter, e por suas conhecidas aspirações.

Queira ou não o governo do imperador, o reinado romano está para sempre perdido neste paiz ancioso pela realisação da perfeita liberdade.

Nem o imperador, nem sua filha, terão força para rehabilitar esse reinado.

O movimento, para o qual temos com esforço e conscienciosamente concorrido, é tão forte e irresistivel que ninguem conseguirá fazel-o estacionar nem pela inacção, nem pela força. A irrisão, a injuria, a coacção e quaesquer outros meios, para conter esse movimento, são improficuos.

Os effeitos politicos da revolução religiosa, que ora se opera, se realisarão, e mais proximamente do que se pensa.

A aurora de um dia melhor se annuncia: o povo invoca a luz para conhecer a estrada em que caminha.

Já não se considera de sabia politica a abstenção na controversia, que sobre a arrogancia de Roma se tem levantado.

Todo o homem que pensa é forçado a tomar um partido nessa contenda.

Em materia tão grave, todos os que não se levão cegamente pelo interesse individual, desejão ardentemente achar a verdade.

« Deve-se, diz Draper, ter as vistas fixas sobre a cadêa de effeitos e causas, que se chama — historia.

« Não se póde deixar de olhar com desdem para todos esses phantasmas de pontifices, de homens de Estado e de reis divinos, que são outras tantas imposturas.

« A Egreja, procurando fundamento nas palavras da escriptura, pretendeu que o nosso globo fosse centro e a parte mais importante do universo, suscitou com isso um conflicto — e foi vencida por Gallileu; suscitou ainda a controversia sobre a idade da terra, affirmando que não tinha mais de seis mil annos de existencia — e foi vencida tambem. »

O *crê ou morre* — acabou o seu reinado: a razão reinvindicou os seus direitos.

Ha um abysmo insondavel entre a Egreja romana e o espirito do seculo. Essa Egreja perde já o seu tempo em querer persuadir que a fé é superior á razão. Está desmacarada na sua estulta pretensão de que a Biblia só póde ser acceita conforme o pretendêrão os theologos do concilio de Trento. O seu

odio ás instituições liberaes é manifesto. A ferocidade, o terrorismo, seus unicos instrumentos, cahírão em completo descredito.

Ninguem quer já retroceder á barbaria da idade média.

Ninguem acredita já em quem, sem credenciaes authenticas, dá ordens em nome de Deus.

Todos sábem que a auctoridade de Roma conservou a Europa, durante seculos, estacionaria; e que com uma ferocidade rara levou ao cadafalso a innumeros representantes do progresso.

Ninguem ignora já que essa Egreja só se acastella no mysterio, condemnando a razão, e até o senso commum.

E' sabido por todos, que essa fatal Egreja romana pretende disciplinar os povos, violando os segredos da vida privada, transformando no confessionario a esposa, a filha, a irmã, a creada, em espiões e delactores.

Essas e outras muitas verdades são conhecidas do povo. Não mais o illudem.

« Tudo o que se apoia na mentira e na fraude, diz ainda Draper, perecerá. As instituições que se firmão na impostura serão afinal condemnadas ante a razão; os mysterios cederãó lugar aos factos; o padre se limitará ao seu exercicio espiritual e não mais poderá tyranisar a philosophia: a verdade é eterna, não será jámais vencida; viverá e se engrandecerá sempre. »

Assim, pois, é claro que uma vez dado o movimento que no campo religioso, e em relação á Egreja romana se tem operado no Brazil, os effeitos politicos, a victoria das idéas liberaes, os direitos do homem, triumpharãõ infallivelmente.

Os erros que se succedem no governo do imperador accelerarãõ o movimento, e conduzirãõ, mais cedo do que se pensa, o Brazil á sua legitima posição.

Deixemos em paz a dictadura.

Ella tem em si os elementos de sua propria destruição.

Não é mister combatel-a exforçadamente para a ver por terra.

O Sr. duque de Caxias quiz aniquilar-se antes de morrer: conseguio o seu intento!

Lamentamos apenas que assim se sacrificasse ingloriamente para *obedecer* ao *dever de amigo*, que como ultima razão foi invocado para o atirarem na voragem. Era um prestigio a destruir, era um vulto por demais respeitavel que convinha derrocar, era uma reputação que convinha fosse demolida, era um resto incommodo que convinha varrer do campo do governo pessoal, era uma sympathia do exercito brazileiro que convinha nullificar como perigosa! E o imperador, com um rasgo de penna, e em um momento que lhe pareceu propicio, conseguio tudo isso!

Deixemos em paz a dictadura.

Deixemos que o medico e o boticario, S. Christovão e o Vacticano, se unão para dar cabo do mundo.

O tempo, a paciencia e a nobre resignação bastão para dar victoria ao direito.

Em questões tão elevadas, e que envolvem tão graves interesses, como os de que nos temos occupado, e que dominão exclusivamente o espirito publico, não póde haver pressa no desenlace.

Aguardamos, portanto, a reunião do corpo legislativo, e quando a dictadura se possa menos ostentar, para proseguirmos no nosso empenho de honra.

Então voltaremos ás questões sociaes pelas quaes combatemos.

Aguardamos opportunidade para concluirmos o que já começamos em prol da instituição do casamento civil, necessidade a mais palpitante do Brazil,

e de cuja realisação dependem as suas riquezas, moralidade e prosperidade.

Trataremos da secularisação dos cemiterios, para libertarmos das garras do padre romano os cadaveres, sobre os quaes exercem elles o mais inaudito despotismo, negando-lhes caprichosamente sepultura, e vingando no morto o que reputárão no vivo uma offensa!

Continuaremos a combater pela liberdade plena de cultos, base essencial da liberdade de consciencia, e sem o que se afugentaráõ os estrangeiros uteis, que não se sujeitaráõ á insidiosa faculdade que lhes promette o Sr. Pinto de Campos, no intuito de destruir todas as outras crenças, e de desarraigar do coração dos sectarios das diversas profissões as doutrinas em boa fé cultivadas.

A manutenção dos direitos magestaticos do povo, e contra os quaes a curia romana não cessa de tramar, continuará a ser por nós defendida.

E como complemento de todas essas medidas altamente sociaes e civilisadoras, nos occuparemos ainda da separação da Egreja e do Estado, cujo hybrido consorcio só serve para alimentar a insidia romana, e com manifesta offensa da soberania da nação.

Durante a dictadura, e ante o governo da regencia, seria perder tempo requerer a satisfação das necessidades que só podem ser apreciadas pelo poder competente, que é o legislativo.

Deixemos que, ante a dictadura, Roma ostente todo o seu poder, todo o seu desregrado absolutismo, pratique livremente todas as extorsões e vexames contra o povo. Roma, como sempre, facilitará a consecussão do nosso empenho.

Teremos opportunidade de voltar ás questões de que nos temos occupado.

Suspendemos, portanto, a publicação dos nossos

artigos até que, reunido o parlamento, tenhamos a quem nos dirigir, no intuito de que se realisem no Brazil as reformas que a dignidade, a independencia e a honra desta terra americana reclamão.

Ractificamos tudo quanto temos escripto.

Guiados pela verdade, seguros em nossa consciencia, nenhuma proposição, nenhuma palavra, por mais rude que seja, retiramos.

Toda a responsabilidade moral ou legal de quanto temos publicado sob o pseudonimo — *Ganganelli* — é nossa.

A verdade, e só a verdade devemos á nossa patria. Nós a temos dito sem reservas, sem rodeios e sem temor.

Assumindo a responsabilidade franca e geral dos nossos escriptos, obedecemos, já o dissemos, ao sentimento do dever e não a nenhum impulso de vaidade.

Desculpem-nos os erros commettidos, e fazendo justiça ás nossas intenções, julguem-nos severamente.

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1875.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME.